SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 11 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4252

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023-2026

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES (Renunciou em 02/04/2026)

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 64/2026 JI-PARANÁ, 07 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de ALEFF ARIEL COSTA BARROSO e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.

Resolve:

Art. 1o – Nomear a partir de 08/04/2026 **- ALEFF ARIEL COSTA BARROSO,** inscrito no Registro Geral – CPF nº xxx.467.042-xx, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, junto a este CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, a contar de 07 de abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente - CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:02A5D684

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
EXTRATO - 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATOADMINISTRATIVO N. 10/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º. Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº. 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2025

PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89

FORNEDOR:
EVERALDO JUNIOR DE OLIVEIRA VIANA 05034716232.
CNPJ **50.347.162/0001-32**

OBJETO: Aditivo de prazo para **prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 10/2025, pelo período de 12 meses**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte de grama e manutenção das áreas verdes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

VALOR TOTAL: R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais)

Base Legal: **Artigos. 107** da **Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 08 de junho de 2026.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara

WALLASCLEY NOGUEIRA PIMENTA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Darlene Lopes Haese
Código Identificador:5E09D229

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 032/2026

CONTRATO Nº. 032/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil n. 3044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MODERNIZE COMUNICACAO VISUAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 53.600.662/0001-69, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 3824, bairro Centro, na cidade de Alta Floresta D' Oeste - RO, CEP 76.954-000, neste ato representada pelo representante Sr. JUNIOR SILVEIRA STOKER, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Processo Administrativo nº. 648/2026;

Dispensa de Licitação nº 91/2026;

Nota de Empenho nº. 1136/2026, unidade orçamentária 02.002 (SEMAF – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS), prog. trabalho 04.122.0040.2.007 (APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES COMEMORATIVAS.), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor global de R$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais) de 13/05/2026.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de outdoor para veiculação institucional do evento da Festa da Cidade no Município de Alta Floresta D' Oeste – RO. Conforme disposto no Processo Administrativo nº 648/2026.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de execução será o disposto no termo de referência.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais).

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO se compromete a efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, através de depósito bancário, após a entrega do objeto em local designado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, comprovada a adequação com o disposto no Termo de Referência.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do referido objeto será exercida pelo servidor Sr. IBRAHIM PORTUGAL CARVALHO PÊGO, além das demais previsões no termo de referência.

DAS ALTERAÇOES
CLAUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

DA MOBILIZAÇAO E INSTALAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O regime de execução é o indireto por menor preço global.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato as sanções previstas no termo de referência e Lei nº 14.133 /21.

DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.1 - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização dos serviços, objeto desta licitação;

1.2 - O preço inicial da presente Carta-Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, após o período de 1 (um) ano de acordo com IPCA do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente;

1.3 - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista na cláusula décima quinta.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Conforme definido na Nota de Empenho nº. 1136/2026, unidade orçamentária 02.002 (SEMAF – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS), prog. trabalho 04.122.0040.2.007 (APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES COMEMORATIVAS.), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor global de R$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais) de 13/05/2026.

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

DAS OBRIGAÇÕES:
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.
DA VINCULAÇÃO:
CLÁUSULA DECIMA NONA – O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº. 648/2026.

LIVRE ACESSO:
CLAUSULA VIGESIMA – A Contratada deverá dar livre acesso aos servidores da Contratante e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;
DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.
E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D' Oeste - RO, 13 de maio de 2026.

Contratante:
GIOVAN DAMO
Município de Alta Floresta D'oeste – RO

JUNIOR SILVEIRA STOKER
Contratado:
Modernize Comunicacao Visual LTDA

IBRAHIM PORTUGAL CARVALHO PÊGO
Fiscal do Contrato:

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:84B930FF

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO 5 ATA 41/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado do Rondônia
Exercício: 2026
TERMO DE ADITIVO
5° Termo aditivo da Ata nº.41/2025, decorrente de Pregão n° 25/2025 de Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM para que seja realizado o abastecimento dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 15.834.732/0001-54, com endereço em AV. NILO PECANHA, 10, CENTRO, ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 78900000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEL FLORESTA LTDA ME** , inscrita no CNPJ sob nº. 35.470.421/0001-60, com sede no endereço , , CENTRO, - neste ato representada por **FRANCISCO VAREA DOMINGUES NETO,** portador do RG n° 1171535, portador do CPF sob n° 014.679.612-80, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores , com finalidade de ADITIVO DE 25 % com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 14,133-2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
ALTA FLORESTA D'OESTE 10 de junho de 2026.
CONTRATANTE CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA COMERCIO DE COMBUSTIVEL FLORESTA LTDA ME FLORESTA DO OESTE
CNPJ:15.834.732/0001-54 CNPJ: 35.470.421/0001-60

FRANCISCO VAREA DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal
RG:1171535
CPF:014.679.612-80
Representante Legal

www.elotech.com.br

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:6056A9A6

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Secretário de Saúde de Alta Floresta D´Oeste RO, Marcel Leme Cristaldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	795/2026
b) Licitação Nrº :	114/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	09/06/2026
e) Objeto Homologado :	SERVIÇO HOSPEDAGEM, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D´Oeste – RO, mediante a realização de Dispensa de Licitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. através de Dispensa de Licitação, consoante o Art. 75, II , da Lei nº 14.133/21

Fornecedor: PALLADIUM HOTEL LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.181.913/0001-09
Valor Total Homologado - R$ 11.200,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 09 de junho de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n. 275/2026/GAB

Publicado por:
Mariangela Assis Fernandes
Código Identificador:BDDCACE5

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	799/2026
b) Licitação Nº :	115/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	10/06/2026
e) Objeto Homologado :	Contratação de serviços e aquisição de objetos, para a manutenção/revisão de 120.000 (cento e vinte mil) km rodados do veículo oficial I / TOYOTA HILUX CDSRXA4FD ESPECIAL CAMINHONETE placa: RSY7E65 / RO chassi: 8AJBA3CD5P1776875 cor: CINZA combustível: DIESEL número do CRV: 233776333430 , através de dispensa de licitação aos moldes no art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei 14.133/21, pertencente à frota de veículos oficiais da SEMAF.

Fornecedor: NISSEY MOTORS VILHENA LTDA
CNPJ/CPF: 04.901.195/0003-63
Valor Total Homologado - R$ 3.947,28

ALTA FLORESTA D'OESTE, 10 de junho de 2026.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário Municipal De Administração E Finanças

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:E520BC9D

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N°19/2026

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta D'Oeste, Ederson Luiz Savegnago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	150/2026
b) Licitação Nrº :	19/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	10/06/2026
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA O CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO COHAB, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Fornecedor: I DOS ANJOS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 20.092.950/0001-09
Valor Total Homologado - R$ 295.900,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 10 de junho de 2026.

EDERSON LUIZ SAVEGNAGO
Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:C5AC3082

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116 / 2026

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos:

a) Processo nº :	785/2026
b) Licitação nº :	116/2026
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	10/06/2026
e) Objeto Homologado :	Contratação de concessionária autorizada, visando à realização da 2ª (SEGUNDA) REVISÃO PERIÓDICA - 60.000 KM DO VEÍCULO IVECO MICRO-ÔNIBUS 10-190, PLACA UAK4G48, CHASSI 93ZK61BDZT8714874. Dispensa de Licitação em conformidade com o Art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/21.

Fornecedor: COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA
CNPJ/CPF: 35.963.155/0008-84
Valor Total Homologado - R$ 10.618,27

ALTA FLORESTA D'OESTE, 10 de junho de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Araújo Assis
Código Identificador:8C479846

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N 063.2026 - VALMIRO GOMES DA SILVA

Portaria n° 063/CMAAP/2026
Processo n° 093/DOF/2026
09 de junho de 2026
Memorando n°.093//2026/DOF.

O primeiro Secretário desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Jercino Pereira de Souza****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder ao Senhor Vereador; ***Valmiro Gomes da Silva,*** *portador do RG nº. RG nº. 0006*****8 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº. 4*********1 autorizações de despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Porto Velho-RO.*

O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho/RO, entre os dias 09 e 11 de junho do corrente ano, com a finalidade de cumprir agenda institucional voltada à interlocução administrativa e ao acompanhamento de políticas públicas de interesse do município, mediante visitas técnicas e reuniões junto aos seguintes órgãos:
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia
Energisa Rondônia
A presente agenda tem como propósito ampliar a efetividade da atuação parlamentar por meio do contato direto com os órgãos responsáveis pela execução e gestão de serviços essenciais, possibilitando a verificação do andamento de demandas relacionadas ao município, a obtenção de informações atualizadas e a construção de encaminhamentos administrativos mais céleres e eficazes.
Busca-se, ainda, reforçar a atuação institucional junto às esferas estadual e federal, promovendo a defesa dos interesses coletivos, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura, à qualidade do fornecimento de energia elétrica e ao avanço das questões fundiárias que impactam diretamente a população local.
Cumpre destacar que o deslocamento presencial se mostra medida necessária diante da natureza das demandas a serem tratadas, permitindo maior precisão nas tratativas, alinhamento técnico com os setores competentes e fortalecimento das relações institucionais, fatores essenciais para a concretização de resultados efetivos.
Diante do exposto, solicito o deferimento da presente solicitação para fins de custeio das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção durante o período da missão oficial.
Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao vereador, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), para cobrir despesas.*

Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos nove dias do mês de junho do ano de 2026.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

JERCINO PEREIRA DE SOUZA
1° Secretário

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:F356F716

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N° 065.2026- JERCINO PEREIRA DE SOUZA

Portaria n° 065/CMAAP/2026
Processo n° 095/DOF/2026
09 de junho de 2026
Memorando n°.095//2026/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valmiro Gomes da Silva****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder ao Senhor **Jercino Pereira de Souza,** portador do RG nº6********1 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº. 3******4, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade Porto velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho/RO, entre os dias 09 e 11 de junho do corrente ano, com a finalidade de cumprir agenda institucional voltada ao fortalecimento das políticas públicas e à articulação administrativa em benefício do município, por meio de visitas técnicas e reuniões institucionais junto aos seguintes órgãos:
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia
Energisa Rondônia
A presente agenda tem como foco principal o acompanhamento direto de demandas já apresentadas anteriormente por este parlamentar, bem como a interlocução com os respectivos órgãos para obtenção de informações atualizadas, alinhamento de ações e encaminhamento de soluções efetivas. Busca-se, ainda, o fortalecimento institucional por meio do contato direto com representantes dos órgãos estaduais e federais, visando maior celeridade na resolução de questões relacionadas à infraestrutura urbana e rural, ampliação e melhoria dos serviços essenciais, além de avanços nas pautas fundiárias que impactam diretamente os munícipes.
Importante destacar que a atuação presencial junto aos referidos órgãos se mostra medida necessária para garantir maior efetividade às demandas apresentadas, possibilitando o acompanhamento in loco das tratativas administrativas e técnicas, bem como a formalização de novos pleitos, quando necessário, sempre pautado no interesse público e na melhoria da qualidade de vida da população.

***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos nove dias do mês de junho do ano de 2026.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:EBD935CC

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N° 64.2026 - JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO LINS

Portaria n° 064/CMAAP/2026
Processo n° 094/DOF/2026
09 de junho de 2026
Memorando n°.094/2026/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder diárias para o senhor **José Antônio Carneiro Lins,** portador do RG nº. 4*****0 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº. 6*******5, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade Porto Velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho/RO, entre os dias 09 e 11 de junho do corrente ano, com a finalidade de cumprir agenda institucional voltada ao fortalecimento das políticas públicas e à articulação administrativa em benefício do município, por meio de visitas técnicas e reuniões institucionais junto aos seguintes órgãos:
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia
Energisa Rondônia
A presente agenda tem como foco principal o acompanhamento direto de demandas já apresentadas anteriormente por este parlamentar, bem como a interlocução com os respectivos órgãos para obtenção de informações atualizadas, alinhamento de ações e encaminhamento de soluções efetivas. Busca-se, ainda, o fortalecimento institucional por meio do contato direto com representantes dos órgãos estaduais e federais, visando maior celeridade na resolução de questões relacionadas à infraestrutura urbana e rural, ampliação e melhoria dos serviços essenciais, além de avanços nas pautas fundiárias que impactam diretamente os munícipes.
Importante destacar que a atuação presencial junto aos referidos órgãos se mostra medida necessária para garantir maior efetividade às demandas apresentadas, possibilitando o acompanhamento in loco das tratativas administrativas e técnicas, bem como a formalização de novos pleitos, quando necessário, sempre pautado no interesse público e na melhoria da qualidade de vida da população.
Diante do exposto, solicito o deferimento da presente solicitação para fins de custeio das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção durante o período da missão oficial.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos nove dias do mês de junho do ano de 2026.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:E13FAF18

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - N° 66.2026 - GLSON RODRIGUES BORGES

Portaria n° 066/CMAAP/2026
Processo n° 096/DOF/2026
09 de junho de 2026
Memorando n°.096/2026/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder diárias ao Senhor servidor **Gilson Rodrigues Borges**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 9****3/SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 8*******0, na função de motorista, deslocar-se Porto Velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho/RO, com a finalidade de conduzir os vereadores desta Casa de Leis em agenda institucional de interesse público, prestando suporte logístico e operacional durante todo o período da missão oficial.
O deslocamento tem como objetivo assegurar o transporte oficial para cumprimento de agenda junto aos seguintes órgãos:
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia
Energisa Rondônia
Ressalta-se que a participação do motorista é indispensável para garantir a execução segura, contínua e eficiente do deslocamento oficial, abrangendo não apenas a condução do veículo, mas também a permanência à disposição durante toda a agenda institucional, inclusive para eventuais ajustes de itinerário, horários e deslocamentos complementares que se fizerem necessários ao bom andamento das atividades.
Destaca-se, ainda, que o período solicitado, correspondente a 03 (três) diárias, mostra-se compatível com o tempo necessário para o deslocamento de ida, permanência durante o cumprimento integral

das agendas e retorno ao município de origem, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.
Por fim, cumpre esclarecer que a presente solicitação possui caráter estritamente funcional, vinculada ao desempenho das atribuições do cargo, não havendo qualquer desvio de finalidade, sendo imprescindível para o adequado suporte às atividades institucionais desta Câmara Municipal. O deslocamento ocorrerá com saída do município de Alto Alegre dos Parecis, no dia 09 de junho de 2026, às 05h00, com destino à Porto Velho, sendo o retorno previsto para o dia 11 de junho de 2026.
***Arbitrar** e **Conceder** ao servidor, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 1.770,00 (duzentos e noventa e cinco reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos nove dias do mês de junho do ano de 2026.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:41310320

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA COMISSÃO Nº 237/2026

PORTARIA Nº 237/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros eleitos para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme deliberação realizada em Reunião de Instalação e Eleição da Mesa Diretora do referido Conselho, ficando assim constituída:

I – Presidente: Maria Cristina Posse;
II – Vice-Presidente: Juliane Gomes;
III – 1ª Secretária: Silvia Rachid;
IV – 2ª Secretária: Marzelene Batista da Silva Mesquita.

Art. 2º Os membros designados exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação vigente e com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:86B0DCCA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 236/2026

PORTARIA Nº 236/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 de junho de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O SR. RENALDO FRANCISCO LOIOLA E PAMELA HELOISA DA SILVA DEMBINSKI

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor RENALDO FRANCISCO LOIOLA, matricula 2678, na função de Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo como GESTOR DE CONTRATO e a Srta. PAMELA HELOISA DA SILVA DEMBINSKI, matricula 2754 na função de Diretora de Departamento II, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre contratação de empresa especializada em organização de eventos para Comemoração do 32º Aniversário do Municipio de Alto Alegre dos Parecis-RO, em favor da Empresa J.P. EVENTOS, inscrito no CNPJ Nº 55.953.345/0001-51,para a Secretaria Municipal de Esportes do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Memorando nº 123/SEMECT/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:0BC86125

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº003/SEMEC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº003/SEMEC/2025
O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Denair Pedro da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos do Anexo II, aprovados no Concurso Público Municipal Edital **Nº003/SEMEC/2025**, qualificados para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos no prazo de **11/06/2026 a 11/07/2026**, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições;
Copias acompanhadas de originais ou devidamente autenticadas.
Idade mínima de 18 anos completo;
Cédula de Identidade;
CPF;
Título de Eleitor;
Carteira de Trabalho (CTPS);
Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo T.R.E.);
Certificado de Reservista (p/ sexo masculino);
Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado documentos do cônjuge CPF e RG);
Certidão de Nascimento dos dependentes legais e CPF;
Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade);
Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado;
Comprovante de Residência;
Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível e superior;
Declaração de Bens;
Foto 3x4 recente;
Declaração de Parentesco;
Declaração, Relação e documentação de Dependentes;
Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato;
Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público;
Certidão do Cartório de Protesto do Munícipio em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos
Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (www.tce.ro.gov.br);
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (www.tj.ro.gov.br) 1º e 2º Grau;
Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal. (https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao - negativa);
Inspeção Médica Admissional;
Declaração de Tipagem Sanguínea e se é doador de sangue;
Declaração redigida pelo próprio candidato declarando a raça/cor;
Conta Corrente e/ou salário vinculado ao Banco do Brasil.
ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas – Avenida Afonso Pena 3370, centro em Alto Alegre dos Parecis/RO.

ANEXO I

Item	Cod.	Cargo	Requisitos
1	P07	Professor Língua Inglesa	Certificado de conclusão em Curso

			Superior em Letras Inglês.

ANEXO II

P07 – PROFESSOR LÍNGUA INGLESA

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	1º	SABRYNA MAGALHÃES CARROCIA SATO

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:EA8BBB05

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2026 CONTRATO Nº 110/PGM/2025, FIRMADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2026
CONTRATO Nº 110/PGM/2025, firmado em 11 de dezembro de 2025.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 110/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 9/06/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, CNPJ nº 22.278.902/0001-27; **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato até 07/09/2026; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: 101.052 - 0001868.02.07-2025/SEMURB; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Adenilton Santos Moreira.

Alto Alegre dos Parecis, 10 de junho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:F400503C

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026

OBJETO:
A **Secretaria Municipal dos Esportes, Cultura e Turismo** de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objeto a **Aquisição de troféus e medalhas destinados à premiação dos participantes do evento do 32 aniversário do município de Alto Alegre dos Parecis**, organizado pela Secretaria Municipal de Esportes e cultura para realização das festividades do aniversário do município nas datas do dia 18, 19, 20 e 21 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A contratação justifica-se pela necessidade de atender à programação comemorativa do aniversário do município, visando premiar e reconhecer a participação e o desempenho dos atletas, equipes, competidores e demais participantes das atividades esportivas, culturais e recreativas promovidas durante as festividades. A premiação constitui importante instrumento de incentivo à participação da comunidade, valorizando o esforço, a dedicação e o espírito esportivo dos participantes, além de contribuir para o fortalecimento das ações de integração social, lazer e promoção da cidadania.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:
O valor total dessa contratação direta é de: **R$ 12.770,00 (doze mil setecentos e setenta reais)**, conforme Termo de Adjudicação e cotação apresentada.

Empresa Proponente:
ARROBA ARTS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ARROBA ARTS COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ nº 11.903.434/0001-18
Endereço: Avenida dos Bandeirantes, nº 664, Bairro: Jardim das Oliveiras – Pimenta Bueno – RO.

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, Art. 75, caput, inciso II - R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis – RO, 10 de junho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:E9225FE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 022/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1130/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto**: "SISTEMA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS E UNIFORMES ESPORTIVOS, POR MEIO DE TÉCNICA DE SUBLIMAÇÃO TOTAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R$ 211.748,93 (Duzentos e onze mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos).** Início da sessão pública dia **01/07/2026 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 99974-9293 ou através dos e-mails: cpl.pmap123@hotmail.com cpl@altoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso/RO, 10 de junho de 2026.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:728FCDFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 170/2026

ALTERA O DECRETO Nº 217 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADOS E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (COMITÊ CRIANÇA PROTEGIDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, JAIR LUIZ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º, inciso I, para incluir a servidora TAYLLA MARIA BORGES JARDIM, como representante suplente da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e da Família – SEMASF, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º*.O ComitêMunicipalde Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social das Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência (Comitê Criança Protegida) será composto por representantes, titular e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:*
I. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):
a) Milena de Oliveira de Souza Rodrigues - titular
b) Shirlei Gomes Jacinto – suplente
c) Taylla Maria Borges Jardim - suplente

Art. 2º. Fica alterado o §4º do art. 3º do Decreto nº 217 de 27 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"§4º. A Coordenação do Comitê será exercida pela representante titular da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e da Família – SEMASF, MILENA DE OLIVEIRA DE SOUZA RODRIGUES e a Coordenação Suplente pela Sra. TAYLLA MARIA BORGES JARDIM. A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Família – SEMASF, que prestará apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 217/2025.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
COMUNIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada D'Oeste/RO, 10 de junho de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:3E52C485

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO ADITIVO N.º 010/CMA-2025

"DÉCIMO TERMO ADITIVO CELEBRADO PELA CÂMARADE VEREADORES DO MUNICIPIO DEARIQUEMES E A UNIMED CENTRO RONDÔNIA – COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS ".

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.797.247/0001-31, com sede a Rua Cassiterita n.º 1369, Setor Institucional – Ariquemes – Rondônia, por seu Presidente o Vereador Filipe Rassen Rozique, portador do RG n.º 3.632.226 SEDESC/RO e CPF n.º 026.092.141-62, residente e domiciliadoemAriquemes/RO.,podendoserencontradonaCâmaraMunicipal de Ariquemes, e a,

CONTRATADA: UNIMED CENTRO RONDÔNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS, pessoa jurídica de direito privado, operadora de Plano de saúdeprivado de assistência a saúde, classificada na Agencia Nacional de Saúde - ANSsob o nº 34.750-7, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.697.509/0001-35, com sede a Av. Transcontinental n.º 1019, centro, na cidade de Ji Paraná – Estado deRondônia – CEP 76900-091, neste ato representada nos termos estatutários pelo seu Diretor Presidente Dr. Alcilio José de Souza Filho, CPF 207.488.200-06, RG Nº 1.460.129/SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná – Rondônia, Email: alciliosouza@hotmail.com.

Os **CONTRATADORES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato em referência, firmado em 17/06/19, que tem por objeto Contratação de Empresa de prestação continuada de serviços na forma de plano privado de assistência à saúde (PROPOSTA DE ADMISSÃO N.º 7.661), vinculado ao Pregão Presencial n.º 002/CPL/19 no **Processo Administrativo n.º 036/CMA/17**, sujeitando-se as partes às normas legais vigentes,e às cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
Nos termos da Clausula Décima Segunda do Contrato nº029/CPL/19CMA, fica prorrogado sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo de 18/06/2026 a 17/06/2027.

CLÁUSULASEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO
Nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do contrato em referência, firmadoentreaspartes,ficareajustadodecomumacordo,em8%(oito por cento), a partir da mensalidade de Junho/26, os valores constantes da Tabela do Anexo II da Clausula Décima Nona do citado Contrato, com base no documento (ID: A34.3CE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
Os valores mensais estimados para o presente termo aditivo serão de R$ 54.226,08 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais, oito centavos), que perfazem o montante anual estimado de R$ 650.712,96 (seiscentos e cinquenta mil, setecentos e doze reais, noventa e seis centavos).
As despesas decorrente deste termo aditivo será alocada na dotação orçamentária prevista no Orçamento subsequente para atendimento dessa finalidade.
Os valores são estimado sem virtude de eventuais inclusões e/ou exclusões de beneficiários, bem como, no caso de ocorrência damudança de suas respectivas faixas etárias durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização da AutoridadeCompetente constante dos autos, clausulas deste instrumento e legislação que norteia a matéria.

CLAUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO
O presente instrumento fundamenta-se na mitigaçãoexcepcionaldo limite temporal previsto na legislação, tendo em vista a necessidade imperiosa de resguardar o direito fundamental à saúde, à vida e àdignidade humana dos servidores públicos e vereadores vinculados à esta Câmara Municipal;

Fica formalmente justificado e comprovado, conforme (ID: A47.C70), que o Plano de Saúde atualmente contratado constitui modalidade de carteira comercial extinta no mercado de saúde suplementar atual, por força das constantes e profundas alterações regulatórias e normativas advindas do ecossistema de saúde privada, configurando hipótese análoga ao "*Fato do Príncipe"* e à teoria da imprevisão.
Diantedaimpossibilidadefáticadeomercadoofertarumproduto idêntico com as mesmas condições protetivas (tais como carências integralmente zeradas, manutenção estrita da rede credenciada atual e preservação de condições de cobertura para pacientes em tratamentos contínuos de alta complexidade), a realização de um novo processo licitatório neste momento geraria prejuízos humanos, assistenciais e financeiros de caráter irreparável aos usuários.
Em estrita observância aos artigos 20, 21 e 22 da Lei de Introdução às NormasdoDireitoBrasileiro(LINDB),sopesandoasconsequências práticas da decisão administrativa, a Administração Pública adota apresente prorrogação como medida transitória e indispensável para evitaro colapso na assistência médica e a descontinuidade do serviço público essencial de saúde, até que se conclua o planejamento de transição para o novo marco regulatório da NLLC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste termo aditivo será alocada na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente e no subsequente, para atendimento dessa finalidade

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficamratificadasasdemaiscláusulasecondiçõesestabelecidasno contrato inicial, firmado entre as partes.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, e na forma prevista no art. 91 e 94 da Lei N.º 14.133/21.
E,parafirmezaevalidadedoquefoipactuado,lavrou-se o presente termo aditivo, que depois de lido e conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Ariquemes/RO, 08 de Junho de 2026.

Câmara de Vereadores do Município de Ariquemes
Presidente-CMA
FILIPE RASSEN ROZIQUE
Contratante

Unimed Centro Rondônia – Cooperativa de Trabalhos Médicos
Responsável Legal:
ALCILIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
Contratada

Testemunha:
1. Jeferson Claudio Dias Paião:
CPF 686.478.832-68, FONE (69) 984219833 - Email: gerencia.mercado@unimedcentrorondonia.coop.br

De Acordo:

Carlos Alberto de Souza
Procurador Legislativo - CMA.

Publicado por:
Filipe Rassen Rozique
Código Identificador:5BC52D94

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.805, DE 9 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SEBASTIANA DOS SANTOS

DECRETO Nº 23.805, DE 9 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SEBASTIANA DOS SANTOS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 8-14947/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, à servidora pública municipal Sebastiana dos Santos, admitida em 3/2/2005, matrícula nº 3697-8, no cargo/função de Agente de Serviços Gerais, N-I, GRUPO-1, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/6/2026 a 30/8/2026, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 11:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4059663** e o código verificador **2D9C40D1**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:2750C8CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.806, DE 9 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EZÂNIA CARLA GIVIGI

DECRETO Nº 23.806, DE 9 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EZÂNIA CARLA GIVIGI

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 782 de 03/06/2026 (ID 4051360), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada o Servidora Pública Municipal Ezânia Carla Givigi, ao cargo de GAssessor Técnico Nível II, CDS 04, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Junho de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 11:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4059667** e o código verificador **14AAAC57**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:A94B4552

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.807, DE 9 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSIAS DE JESUS SANTOS.

DECRETO Nº 23.807, DE 9 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSIAS DE JESUS SANTOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando Processo Administrativo 3-14841/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Concede a licença para tratar de interesses particulares do Servidor Público Municipal Josias de Jesus Santos, admitido em 17/1/2005, Matrícula nº 36773, no Cargo/Função de Agente de Serviço Escolar, N-III, GRUPO-59, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º A licença para tratar de interesses particulares em que preconiza o artigo anterior deste Decreto, dar-se-á, sem vencimentos e pelo período de 2 (dois) anos a partir de 12 de junho de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 11:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4059720** e o código verificador **EF7B6926**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:AB9EB87C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.809, DE 9 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CHRISTYAN EDUARDO DA SILVA TÚRMINA

DECRETO Nº 23.809, DE 9 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CHRISTYAN EDUARDO DA SILVA TÚRMINA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 782 de 03/06/2026 (ID 4051360), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Christyan Eduardo da Silva Túrmina, ao cargo de Gerente de Inclusão Digital, CDS 04, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Junho de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 11:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4059997** e o código verificador **1B2FE029**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:64821A4C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.810, DE 9 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DIEGO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 23.810, DE 9 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DIEGO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 782 de 03/06/2026 (ID 4051360), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Diego Siqueira de Oliveira, ao cargo de Gerente de A de P Sociais, CDS 04, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Junho de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 09/06/2026 às 11:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4060073 e o código verificador 8830B2D2.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:C4B5B6B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.811, DE 9 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDI ROSAURO TAVARES LIMA

DECRETO Nº 23.811, DE 9 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDI ROSAURO TAVARES LIMA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 782 de 03/06/2026 (ID 4051360), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Edi Rosauro Tavares Lima, ao cargo de Assessor Técnico Especial II, CDS 04, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Junho de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 11:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4060120** e o código verificador **51131FF0**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:B976520B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 415, DE 9 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGR

PORTARIA Nº 415, DE 9 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 294 de 08/06/2026 (ID 4056874), advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor a Comissão de Seleção e Julgamento do Chamamento Público e Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída para atuar em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio SEMAIC, desta municipalidade.

Art. 2º Ficam nomeados os membros da Comissão de Seleção e Julgamento do Chamamento Público e Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio SEMAIC, passando a Comissão a vigorar com a seguinte composição:

Comissão de Seleção:
Titulares:
Marli Geraldo Folgado Diniz;
Taina Ribeiro dos Santos;
Fernanda Santos Nogueira.
Suplentes:
Eliandro Pereira de Souza;
Jailson Santos de Freitas;
Valdiva Correa Filha.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Titulares:
Daiane Coimbra de Mendonça;
Felipe Souza da Silva;
Janeci Gonçalves da Silva.
Suplentes:
Rosinalda Maria da Silva;
Natalino Rosa de Souza;
Lourenço Rodrigues da Costa.

Art. 3º Fica revogada a Portaria de nº 301, de 22 de abril de 2026 e Portaria de nº 302, de 22 de abril de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de junho de 2026, 138º da República.

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DE MOURA**, **Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 09/06/2026 às 09:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4058453** e o código verificador **6C362B75**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:17DAEA65

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 417, DE 9 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 34/2026

PORTARIA Nº 417, DE 9 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 34/2026

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-2925/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 34/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Empresa CENTRO AMERICA, COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA.

Gestor de contrato
Emanoel Bento Dos Santos

Suplente
Antonio Sergio Castro Alves

Fiscal de Contrato
Fabio Fernandes Soares

Suplente
Lucas Leonardo Braga de Carvalho

Art. 2º Fica revogada a Portaria de nº 37 de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de junho de 2026, 138º da República.

MARCOS VINÍCIO ARAÚJO RAPOSO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO**, **SECRETÁRIO DE OBRAS**, em 09/06/2026 às 10:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4058752** e o código verificador **4F96FB9F**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:CB338180

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2026 PROCESSO Nº 11.088/2026 SEMAIC AGROARI-2026

CELEBRAÇÃO: 10.06.2026

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
2-) ENTIDADE: Associação dos Pecuaristas de Ariquemes - APA. CNPJ: **04.281.150/0001-71**

OBJETO:
a) Local para exposição pública de máquinas, equipamentos, ministração de conteúdo no Parque de Exposições Durante Eventos Agrícolas para exposição de: 01 (uma) Retroescavadeira; 01 (um) Trator Agrícola; 01 (uma) Pá Carregadeira; 01 (um) Caminhão Basculante; 01 (uma) Grade Aradora; 01 (um) Caminhão Pipa; 01 (uma) Motoniveladora. Conforme o Minuta de Trabalho ID 4054123, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Valor: (sem transferência de valores monetários).

Vigência: Até 31 de agosto de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.088/2026 SEMAIC

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura
Dec 21.592/2024

Publicado por:
Moana Saraiva Batista
Código Identificador:33DEF825

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 093/2026
PROCESSO Nº 10.760/2026 - SEMAIC APRUEST - REFORMA DE BARRACÃO

CELEBRAÇÃO: 08/06/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2)
2) **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESPERANÇA E TRABALHO APRUEST**, CNPJ nº 84.744.705/0001-03.

OBJETO: Repasse Financeiro para Reforma de 01 (um) galpão 8x10mt, Aquisição de materiais de construção, tais como: Telhas cumeeira, Forro pvc, caibros, Tintas, pisos, Argamassa, rejuntes, conforme descrição detalhada no Plano de Trabalho (ID 4040448) e complementação de ID 4054228, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prazo: De 08 de junho a 08 de dezembro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.760/2026

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Decreto nº 17.087/2021
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Publicado por:
Moana Saraiva Batista
Código Identificador:B6D767BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7810/2023 "EM APENSO"

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) LLEVON INFORMATICA LTDA CNPJ: 02.092.217/0001-02.

OBJETO: Aditivo de prazo ao Contrato de n° 207/2023 e Reajuste Contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente ao período de maio de 2025 a abril de 2026.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato por 12 (doze) meses, perfazendo de 23 de junho de 2026 a 23 de junho de 2027.

VALOR: O valor do Contrato reajustado passará a ser de R$ 4.533,77 (Quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos.

Ariquemes/RO, 28 de maio de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 28/05/2026 às 10:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:6D8A0C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23817/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 2.996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 398.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNIIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 16221/2026-Memorando 93 de 10/06/2026 (ID 4063320), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)** no exercício financeiro de 2026, em favor da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 0001-PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	101	02.05.28.846.0007.0001	4.6.90.71.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	139.989,30
SUPLEMENTAR	102	02.05.28.846.0007.0001	4.6.91.71.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	258.010,70
ANULAÇÃO	97	02.05.28.846.0007.0001	3.2.90.22.00-OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	- 50.000,00
ANULAÇÃO	99	02.05.28.846.0007.0001	3.2.91.22.00-OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	- 348.000,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL				**398.000,00**
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**- 398.000,00**

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando o pagamento do parcelamento do IPEMA e do INSS com a Receita Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 12:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:D4201B88

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9794/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP
2**) HEWGTECH CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA CNPJ: 36.379.627/0001-42.**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Massa Asfáltica tipo C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Concreto Betuminoso Usinado Quente Aplicado a Frio), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$8.686.179,54 (Oito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
Interveniente

Publicado por:
Eliany Pereira Bellé
Código Identificador:66FAE266

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 7587/2026/SEMSAU MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de **Soluções Parenterais**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses. Com valor total estimado em **R$ 2.013.284,40** (dois milhões, treze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 23.383 de 07 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90066/2026** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 12/06/2026 até às 08h59min do dia 24/06/2026. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 24/06/2026 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura

Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 09 de junho de 2026.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:4EF63BFB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/2026/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 10246/2026/SEMSAU MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares e Soluções para Hemodiálise, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses. Com valor total estimado em **R$ 1.057.525,69** (um milhão, cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 23.383 de 07 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90068/2026** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 15/06/2026 até às 08h59min do dia 26/06/2026. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 26/06/2026 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 10 de junho de 2026.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:9244E8C4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90072/2026/SML/PMA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90072/2026/SML/PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8282/2026/SEMSAU
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares, tais como Abaixador de Língua, Algodão, Compressas, Fitas Hospitalares, Luvas Cirúrgicas etc., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em R$ 1.540.061,01. A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº. 23.386 de 07 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 90072/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 12/06/2026 até às 09h00min do dia 24/06/2026. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 24/06/2026 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/compras e www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 10 de junho de 2026.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:67D11BED

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 90.027/2026 PROC. N.º 11844/SEMED/2026.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 90.027/2026 PROC. N.º 11844/SEMED/2026

A Secretária Municipal de Educação - SEMED, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação n.° 90.027/26, referente ao Processo Administrativo n.º 11844/2026, amparado pelo Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90027 de 25/05/2026 (ID 4022049) e Parecer 599 de 02/06/2026 (ID 4047651), cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria técnica especializada com fornecimento de Sistema Exclusivo de Gestão Municipal - SIGEMEC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes, em favor da empresa: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 20.275.382/0001-73. Ficando o Valor total homologado do processo de: R$ 96.420,00 (Noventa e seis mil e quatrocentos e vinte reais).

Ariquemes/RO, 09 de junho de 2026.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:D7D855E9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 90.031/2026 PROC. N.º 13514/SEMPOG/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 90.031/2026 PROC. N.º 13514/SEMPOG/2026.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação n.° 90.031/26, referente ao Processo Administrativo n.º 13514/2026, amparado pelo Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90031 de 01/06/2026 (ID 4045654) e Parecer 617 de 08/06/2026 (ID 4055648), cujo objeto é: Contratação de empresa para fornecimento de licença anual de ferramenta online para acesso a serviços de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, bem como modelo editais e sistema de registros de preços, sistema inteligente de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas tornando o

processo de cotação no mercado simples e pratico - Banco de Preços, em favor da empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95. Ficando o Valor total homologado do processo de: R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Ariquemes/RO, 09 de junho de 2026.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:A2AFA9CD

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.042/2026 PROC. N.º 17321/SEMED/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.042/2026
PROC. N.º 17321/SEMED/2024

A Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.°18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022, com base no Relatório Final PE 90042/2026 de 03/06/2026 (ID 4051209) e com razões remissivas ao Parecer 622 de 09/06/2026 (ID 4059665), ADJUDICA o objeto, qual seja: Aquisição de materiais de consumo para novas turmas da etapa da Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal de Ariquemes - RO, por meio de Transferência de FNDE, Projetos 2023 e 2024, como também atender ao Convênio n.º 31/2024 e Educação em Tempo Integral, e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90.042/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 17321/2024, em favor das empresas: VALESCA PIEDADE DOS SANTOS - CNPJ - 42.282.002/0001-60, itens: 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 26, 31, 40, 46, 47, valor total: R$ 76.042,36; ANA MARIA SOARES DA COSTA LTDA - CNPJ - 52.461.022/0001-52, itens: 2, 9, 17, 19, 22, 32, 35, 37, 39, 42, 44, valor total: R$ 52.085,92; AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA - CNPJ - 60.520.648/0001-10, itens: 3, 24, valor total: R$ 10.720,00; THAINA BETANIA BARBOSA DE AZEVEDO - CNPJ - 57.592.742/0001-70, item 38, valor total: R$ 3.266,00; PLENNA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - CNPJ - 54.170.142/0001-26, item: 45, valor total: R$ 3.956,70; DICASA ARTIGOS DE DECORACAO LTDA - CNPJ - 35.495.820/0001-86, item 49, valor total: R$ 3.600,00; L. DE NARDIN LTDA - CNPJ - 47.363.565/0001-05, item 5, valor total: R$ 1.224,00; R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ - 47.561.770/0001-77, item 41, valor total: R$ 6.036,48; MULTICODI DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ - 03.298.936/0001-39, item 20, valor total: R$ 4.196,16. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$ 161.127,62 (cento e sessenta e um mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

Ariquemes/RO, 09 de junho de 2026.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:CE327B49

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90.027/2026 PROCESSO N.º 12587/2026/SEMPOG

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90.027/2026
PROCESSO N.º 12587/2026/SEMPOG

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação n.° 90.027/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 12587/2026, amparado pelo Art. 75, Inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90027 de 26/05/2026 (ID 4025663) e Parecer 600 de 02/06/2026 (ID 4048584), cujo objeto é: Contratação de Empresa especializada em serviços na modalidade SaaS (Software as a Service). Em favor da empresa: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - CISAN - CENTRAL/RO, CNPJ: 10.914.290/0001-32. Valor total homologado: R$ 39.775,14 (Trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos)

Ariquemes/RO, 09 de junho de 2026.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:CDD731DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Superintendência de Esporte/SEMA - Processo 1863.01.20-2026/SEMA e nos termos do Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** as despesas no valor de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) destinados a pagamento de premiação as equipes vencedoras da 4ª Taça de Futsal Buritis Masculino/Feminino 2026 nos termos da Emeda Impositiva 10/2025- Lei 2274/2025.

Buritis, 8 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:5BCF36C7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 27/2026/SLC**, Processo Administrativo n° **196.04.01-2026/GABINETE**, **objeto:** (aquisição de material de permanente) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/26, **em favor das empresas**:

ALX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 52.014.162/0001-82 a proposta
no valor de R$ 18.843,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e três reais).

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI 41.947.390/0002- 70 a proposta no valor de R$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais).

A. PAZINATO MARINGA 04.352.905/0001- 81 a proposta no valor de R$ 10.877,20 (dez mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA 36.838.236/0001- 49 a proposta no valor de R$ 550,27 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA 52.386.933/0001- 62, a proposta no valor de R$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais).

Buritis, 8 de Junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:41978BEF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 29/2026/SLC**, Processo Administrativo n° **478.09.01-/2026/SEMOSP**, **objeto:** (aquisição de material matérias elétricos para iluminação do campo do marco satélite) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/26, **em favor da empresa**:

RR SOARES SERVICOS LTDA CNPJ 64.775.334/0001- 10 – a proposta no valor de R$ 24.978,40 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Buritis, 8 de Junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:FF8761B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre alteração do cargo do servidor ALEX SANDRO PUERTA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 35/2026,

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo do servidor **ALEX SANDRO PUERTA**, de Gerente de Projetos para o cargo de **Gerente Operacional de Serviços e Manutenção - SEMUSA**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 2 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:F1D4B62A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129, DE 5 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre exoneração da servidora VALDINEIA BARBOSA DE SOUZA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **VALDINEIA BARBOSA DE SOUZA** do cargo de Coordenadora de Transporte, Frotas, Serviços Gerais e Patrimônio – SEMAGRI.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 5 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:323FEE02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 4ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO PLENO-CP, EM 28 DE MAIO DE 2026, BURITIS/RO.

Aos vinte e oito dias do mês de Maio de 2026, às 13h41 min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho n.º 1340, Setor 02, em Buritis/RO, realizou-se a 4ª Sessão Plenária do Conselho Pleno, sob a presidência da Presidente do CME, a Sra. Valdelice Rodrigues de Passos e contou ainda com a presença dos conselheiros: Sra. Patricia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME, Sra Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves, Sr. Joacir Pereira da Silva e Sr. Egly da Costa Freitas. A Presidente, Sra. Valdelice Rodrigues de Passos, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão, apresentando a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas-vindas; Leitura do Memorando nº 26/CEAPE/2026, que solicita inclusão de ação da Busca Ativa Escolar no Calendário Escolar; Leitura da Lei Marta Isabelle (Lei Estadual de Rondônia nº 6.398/2026) que foi sancionada em maio de 2026; Revisão da legislações que ampara os Calendários Escolares, sendo: Constituição Federal de 1988; Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB); Resolução nº 004/2010/CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Parecer nº 20/2009 CNE/CEB, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução nº 07/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Parecer nº 11/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Resolução nº 01/2024/CME/BTI, que adota o Documento "Orientações para o Atendimento aos Estudantes das Salas de Recursos Multifuncionais", elaborado pela SEDUC-RO, para o atendimento aos estudantes da Sala de Recursos Multifuncionais nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Resolução nº 04/2024/CME/BTI, que adota orientações contidas na Nota Técnica nº 2/2024/SEDUC-GEES, quanto à implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado e Sistematização do Fluxo de Atendimento do público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Especial Inclusiva; Resolução nº 05/2024/CME/BTI, que institui a oferta de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado-AEE para o sistema municipal de ensino de Buritis-RO; Parecer nº 02/CME/BTI/2024, que dispõe sobre Matriz Curricular da Educação Infantil para Creches de Educação em Tempo Integral pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO, para crianças de 0 a 3 anos; Parecer nº 03/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO; Resolução nº 06/CME/BTI/2024, que estabelece normas orientadoras visando a implantação da Política de Educação em Tempo Integral em Creches pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Resolução nº 07/CME/BTI/2024, aprova o Parecer n° 003/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para as creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO; Resolução nº 003/CME/BTI/2025, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 15.100/2025 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Buritis Rondônia e estabelece diretrizes para a utilização de aparelhos celulares e eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Parecer nº 012/CME/BTI/2025, que expede orientações a respeito da Implantação da Computação complemento a BNCC, nas escolas

pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Resolução nº 013/CME/BTI/2025, que aprova o PARECER Nº 012/CME/BTI/2025, que expede orientações a respeito da Implantação da Computação complemento a BNCC, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Parecer nº 014/CME/BTI/2025, Apreciação do Calendário Oficial para o Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Resolução nº 015/CME/BTI/2025, que aprova o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2026, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Parecer nº 002/CME/BTI/2026, apreciação da Portaria nº 000014/2026, da 1ª Promotoria de Justiça de Buritis/RO, que solicita medidas cabíveis, quanto às deliberações/atos normativos que regulamentem o cumprimento da Lei nº 14.164/21 e Lei nº 11.340/2006, para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis/RO; Resolução nº 002/CME/BTI/2026, aprova o PARECER Nº 002/CME/BTI/2026, que aprecia a Portaria nº 000014/2026, da 1ª Promotoria de Justiça de Buritis/RO, que solicita medidas cabíveis, quanto às deliberações/atos normativos que regulamentem o cumprimento da Lei nº 14.164/21 e Lei nº 11.340/2006, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Parecer nº 004/CME/BTI/2026, Apreciação da Lei Lucas nº 13.722/2018, para normatização no âmbito das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Buritis-RO; Resolução nº 004/CME/BTI/2026, Aprova o PARECER Nº 004/CME/BTI/2026, que aprecia a Lei Lucas nº 13.722/2018, para normatização no âmbito das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Buritis-RO; Leitura e apreciação da minuta da Portaria de Apreciação dos Calendários Oficial do Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Leitura e apreciação da minuta de Resolução que Aprova os Calendários para o Ano Letivo de 2026, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Após apreciação das minutas acima citadas as quais foram aprovadas por unanimidade saindo como: PARECER Nº 005/CME/BTI/2026, de apreciação dos Calendários Oficial do Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO e RESOLUÇÃO Nº 005/CME/BTI/2026, que aprova Calendário Letivo de 2026, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. A reunião foi encerrada às 17h11 mim, eu conselheiro secretário Joacir Pereira da Silva, lavrou a presente Ata, que depois de lida assinam em conjunto com a Presidente do Conselho e demais conselheiros titulares presentes.
Buritis/RO, 28 de maio de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:ED5E824A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 7ª SESSÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CAEB, EM 14 DE MAIO DE 2026 - BURITIS/RO.

Aos quatorze dias do mês de maio de 2026, às 13h e 49 min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 7ª Sessão Ordinária da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr. Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas: Repasse da participação do Conselho na da reunião online com o GAEDUC/MP/Porto Velho, que tratou sobre o Plano de Trabalho referente a execução da Lei Lucas nas escolas Municipais; Leitura do ofício n°13/CME/BTI, que responde ao Ofício nº 000355/2026 - 1ª PJ - BUR– 1ª Promotoria de Justiça referente ao Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 2026011300517231- que encaminha o PARECER Nº 002/CME/BTI/2026, que trata da apreciação da Portaria nº 000014/2026, da 1ª Promotoria de Justiça de Buritis/RO, que solicita medidas cabíveis, quanto às deliberações/atos normativos que regulamentem o cumprimento da Lei nº 14.164/21 e Lei nº 11.340/2006, para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis/RO e RESOLUÇÃO Nº 002/CME/BTI/2026, que aprova o PARECER Nº 002/CME/BTI/2026, que aprecia a Portaria nº 000014/2026, da 1ª Promotoria de Justiça de Buritis/RO, que solicita medidas cabíveis, quanto às deliberações/atos normativos que regulamentem o cumprimento da Lei nº 14.164/21 e Lei nº 11.340/2006, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Leitura do e-mail da Procuradoria Geral do Município, que encaminha documentos para conhecimento e providências; Leitura do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 2026.0113.005.18371, que trata da PORTARIA Nº 000023/2026 - 1ª PJ - BUR; Leitura da PORTARIA Nº 000023/2026 - 1ª PJ - BUR, que trata do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO; Deliberação acerca do ato normativo pela Procuradoria Municipal; Leitura do Ofício nº 000367/2026 - 1ª PJ - BUR, Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 2026011300518371, que solicita do Conselho o ato normativo no âmbito do órgão colegiado que verse sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica; Leitura do OFÍCIO Nº 55/SEMED-ADM/2026, que trata do Cumprimento da Lei nº 2.186/2025 Professor de Educação Física; Leitura do Ofício nº 13890/2026/SEDUC-GEM, que convida membro do Conselho para participar da Oficina de Metodologia para elaboração dos Planos Decenais de Educação (2026- 2036) no polo de Ariquemes, nos dias 18 e 19 de maio. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Em seguida, distribuiu as tarefas referentes à pauta. A reunião foi encerrada às 17h e 05 min. e eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 14 de maio de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:91381155

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 7ª SESSÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO-CN, EM 04 DE MAIO DE 2026 - BURITIS/RO.

Aos quatro dias do mês de abril de 2026, às 13h51min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 7ª Sessão Ordinária da Câmara de Normatização (CN), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas: Repasse dos eventos, pelos conselheiros, Patrícia e Joacir, que participaram do II Seminário Estadual da UNCME Seccional Rondônia, realizado em Porto Velho-RO, nos dias: 28, 29 e 30 de abril de 2026, em Porto Velho e participação do Seminário Institucional de RESULTADOS DO SAERO/2025, dia 27; Leitura do Convite para o VIII FÓRUM DE PRESIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, nos dias Data: 27 a 29 de maio de 2026 Local: Centro de Convenções e Eventos Zeca Peixoto, Penedo - AL; Leitura do comunicado sobre: Escola que Protege: participação em diagnóstico é ampliada, Respostas podem ser enviadas até 15 de maio e serão utilizadas para subsidiar a criação de ações de enfrentamento às violências nas escolas. Guia criado pelo MEC auxilia redes no preenchimento do formulário pelo Simec; Leitura da matéria sobre a apresentação das estratégias da nova política nacional que será desenvolvida pelo MEC, a iniciativa integra o conjunto de ações voltadas ao fortalecimento da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), instituída pelos Decretos nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025. A Undime terá papel estratégico na articulação junto às redes municipais, especialmente no planejamento e na execução das ações de formação de gestores e professores, reforçando seu compromisso com a promoção de uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade; Entendendo sobre o CadEJA: Undime e MEC realizam live de apresentação do sistema aos gestores, uma plataforma do MEC lançada recentemente, que contém informações sobre a oferta, e a demanda por matrículas de EJA em todo o território nacional, a plataforma faz parte do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (Pacto EJA), política que visa superar o analfabetismo e elevar a escolaridade da população com mais de 15 anos que não terminou os estudos na idade recomendada, ao mesmo tempo em que promove o aumento da oferta de EJA em todo o país. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Em seguida, distribuiu as tarefas referentes aos assuntos citados. A reunião foi encerrada às 17h09min e eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretária para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 04 de maio de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:08E73376

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 8ª SESSÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CAEB, EM 27 DE MAIO DE 2026 - BURITIS/RO.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2026, às 13h57min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 8ª Sessão Ordinária da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas: Leitura do Ofício nº 15/CME/2026, encaminhado ao Conselho Estadual de Rondônia-CEE, que solicita consulta sobre deliberação de associação junto ao CME; Leitura do ofício nº 16/CME/2026, ao Presidente da Associação dos Acadêmicos de Buritis (AACB), que responde sobre a viabilidade de cadastro junto ao CME; Leitura do Ofício nº 27/SEMED - INSPEÇÃO ESCOLAR/2026, que encaminha os Calendários Letivos do ano de 2026, das referidas escolas: EMEIEF Maria Marta Braga; EMEIEF Paulo Freire; Pesquisa dos amparos legais que trata sobre aprovação de calendários escolares: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Parecer CNE/CEB nº 5/1997, que regulamenta a aplicação da LDB e esclarece a exigência dos 200 dias letivos e da carga horária mínima anual; Parecer CNE/CEB nº 1/2002, que responde consultas sobre interpretação dos dispositivos legais referentes ao calendário escolar, flexibilização e organização dos dias letivos; Resolução nº 004/2010/CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Parecer nº 20/2009 CNE/CEB, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução nº 07/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Parecer nº 11/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Resolução nº 01/2024/CME/BTI, que adota o Documento "Orientações para o Atendimento aos Estudantes das Salas de Recursos Multifuncionais", elaborado pela SEDUC-RO, para o atendimento aos estudantes da Sala de Recursos Multifuncionais nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Resolução nº 04/2024/CME/BTI, que adota orientações contidas na Nota Técnica nº 2/2024/SEDUC-GEES, quanto à implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado e Sistematização do Fluxo de Atendimento do público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Especial Inclusiva; Resolução nº 05/2024/CME/BTI, que institui a oferta de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado-AEE para o sistema municipal de ensino de Buritis-RO; Parecer nº 02/CME/BTI/2024, que dispõe sobre Matriz Curricular da Educação Infantil para Creches de Educação em Tempo Integral pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO, para crianças de 0 a 3 anos; Parecer nº 03/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO; Resolução nº 06/CME/BTI/2024, que estabelece normas orientadoras visando a implantação da Política de Educação em Tempo Integral em Creches pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Resolução nº 07/CME/BTI/2024, aprova o Parecer n° 003/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para as creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO; Resolução nº 003/CME/BTI/2025, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 15.100/2025 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Buritis Rondônia e estabelece diretrizes para a utilização de aparelhos celulares e eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Parecer nº 012/CME/BTI/2025, que expede orientações a respeito da Implantação da Computação complemento a BNCC, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Resolução nº 013/CME/BTI/2025, que aprova o PARECER Nº 012/CME/BTI/2025, que expede orientações a respeito da Implantação da Computação complemento a BNCC, nas escolas

pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Parecer nº 014/CME/BTI/2025, de apreciação do Calendário Oficial para o Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Resolução nº 015/CME/BTI/2025, que aprova o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2026, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Parecer nº 002/CME/BTI/2026, de apreciação da Portaria nº 000014/2026, da 1ª Promotoria de Justiça de Buritis/RO, que solicita medidas cabíveis, quanto às deliberações/atos normativos que regulamentem o cumprimento da Lei nº 14.164/21 e Lei nº 11.340/2006, para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis/RO; Resolução nº 002/CME/BTI/2026, aprova o PARECER Nº 002/CME/BTI/2026, que aprecia a Portaria nº 000014/2026, da 1ª Promotoria de Justiça de Buritis/RO, que solicita medidas cabíveis, quanto às deliberações/atos normativos que regulamentem o cumprimento da Lei nº 14.164/21 e Lei nº 11.340/2006, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Parecer nº 004/CME/BTI/2026, de apreciação da Lei Lucas nº 13.722/2018, para normatização no âmbito das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO; Resolução nº 004/CME/BTI/2026, que aprova o PARECER Nº 004/CME/BTI/2026, que aprecia a Lei Lucas nº 13.722/2018, para normatização no âmbito das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO.
a) Discussão dos amparos legais apresentado pela câmara e leitura da minuta de Parecer de apreciação dos Calendários Oficial do Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO;
b) Discussão dos amparos legais apresentados pela câmara e leitura da minuta Resolução que aprova os Calendários para o Ano Letivo de 2026, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Em seguida, distribuiu as tarefas referentes à pauta. A reunião foi encerrada às 17h15min e eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 27 de maio de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:426C7DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 8ª SESSÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO-CN, EM 21 DE MAIO DE 2026 - BURITIS/RO.

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2026, às 13h53min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 8ª Sessão Ordinária da Câmara de Normatização (CN), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr. Egly da Costa Freitas e Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas: Repasse da Oficina de Metodologia para elaboração dos Planos Decenais de Educação (2026-2036) no polo de Ariquemes, nos dias 18 e 19, pelo Conselheiro Joacir, representante titular do CME na Comissão de elaboração do novo PME em âmbito municipal; Leitura do Ofício nº 14/CME/2026/BTI, que responde o Ofício nº Ofício no 000367/2026 - 1ª PJ - BUR - 1ª Promotoria de Justiça acompanhamento de Políticas Públicas Nº 2026011300518371, encaminhado a Procuradoria Geral do Município; Leitura da Lei LEI Nº 15.360, DE 25 DE MARÇO DE 2026 , que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica, que estabelece requisitos mínimos obrigatórios de infraestrutura para escolas públicas de educação básica; Leitura da LEI Nº 14.819, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, que Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, Leitura da PORTARIA MEC Nº 421, DE 15 DE MAIO DE 2026, que Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva- PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva - RENEEI, de que trata o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Leitura do OFÍCIO nº 26/SEMED - INSPEÇÃO ESCOLAR/2026, que encaminha calendários das escolas para apreciação, sendo: EMEI Chapeuzinho Vermelho; EMEIEF Maria Alves de Souza; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva; EMEIEF José Américo de Almeida EMEIEF Josué de Castro; EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho; EMEIEF Francisco José Chiquilito Erse; EMEIEF Pedro Eugênio Marcilio; EMEIEF Tiradentes; Apreciação dos Calendários escolares com base na Portaria Nº 113/2025-SEMED/BTI, que Estabelece o Calendário Escolar Oficial do Ano Letivo de 2026, para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO, e dá outras providências; Resposta do Ofício nº 5/CME/2026, que solicita Pedido de Registro e Parceria junto ao Conselho Municipal da Institucional da Associação dos Acadêmicos de Buritis (AACB) e Ofício n°014/2026, que reintera o pedido e manifestação acerca do pedido em questão; Elaboração da minuta de Parecer de apreciação dos Calendários Oficial do Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO;N Elaboração da minuta Resolução nº 005/CME/BTI/2026, que aprova os Calendários para o Ano Letivo de 2026, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Em seguida, distribuiu as tarefas referentes aos assuntos citados. A reunião foi encerrada às 17h12min e eu, Joacir Pereira da Silva, Conselheiro Titular designado como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 21 de maio de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:8E000D52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº: 005/CME/BTI/2026

INTERESSADO: SEMED – Secretaria Municipal de Educação.		
ASSUNTO: Apreciação dos Calendários Oficial do Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.		
Relatoria: Coletiva.		
Processo nº: 3323 / 2025		
PARECER Nº: 005/CME/BTI/2026	COLEGIADO: CN	APROVADO EM: 28/05/2026

I – RELATÓRIO

Da solicitação

Considerando o presente processo de solicitação da SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Buritis - RO, dirigida a este Conselho Municipal de Educação-CME, solicitando a apreciação dos Calendários Letivos das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO, para o ano de 2026.

Histórico

Por meio do Ofício nº 26/SEMED - Inspeção Escolar/2026, datado em 21 de maio de 2026, e Ofício nº 27/SEMED - Inspeção Escolar/2026, datado em 26 de maio de 2026, a Secretaria Municipal de Educação de Buritis/RO, solicitou deste Conselho Municipal de Educação de Buritis/RO, apreciação dos Calendários Letivos das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Após, apreciação e análise do documento acima citado, em reunião ordinária da 8° CN, integrou-se ao Processo: 3323/2025.

II – ANÁLISE

Ao proceder a análise sobre os dispositivos legais, que fundamentam o cumprimento dos Calendários Letivos Escolares de 2026, é imprescindível a observância dos seguintes documentos:

a) Constituição Federal de 1988;
b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
c) Resolução nº 004/2010/CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
d) Parecer nº 20/2009 CNE/CEB, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
e) Resolução nº 07/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
f) Parecer nº 11/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
g) Resolução nº 01/2024/CME/BTI, que adota o Documento "Orientações para o Atendimento aos Estudantes das Salas de Recursos Multifuncionais", elaborado pela SEDUC-RO, para o atendimento aos estudantes da Sala de Recursos Multifuncionais nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.
h) Resolução nº 04/2024/CME/BTI, que adota orientações contidas na Nota Técnica nº 2/2024/SEDUC-GEES, quanto à implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado e Sistematização do Fluxo de Atendimento do público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Especial Inclusiva.
i)Resolução nº 05/2024/CME/BTI, que institui a oferta de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado-AEE para o sistema municipal de ensino de Buritis-RO.
j) Parecer nº 02/CME/BTI/2024, que dispõe sobre Matriz Curricular da Educação Infantil para Creches de Educação em Tempo Integral pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO, para crianças de 0 a 3 anos.
k) Parecer nº 03/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO.
l) Resolução nº 06/CME/BTI/2024, que estabelece normas orientadoras visando a implantação da Política de Educação em Tempo Integral em Creches pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.
m) Resolução nº 07/CME/BTI/2024, aprova o Parecer n° 003/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para as creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO.
n) Resolução nº 003/CME/BTI/2025, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 15.100/2025 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Buritis Rondônia e estabelece diretrizes para a utilização de aparelhos celulares e eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.
o) Parecer nº 012/CME/BTI/2025, que expede orientações a respeito da Implantação da Computação complemento a BNCC, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.
p) Resolução nº 013/CME/BTI/2025, que aprova o PARECER Nº 012/CME/BTI/2025, que expede orientações a respeito da Implantação da Computação complemento a BNCC, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.
q) Parecer nº 014/CME/BTI/2025, de apreciação do Calendário Oficial para o Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.
r) Resolução nº 015/CME/BTI/2025, que aprova o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2026, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.
s)Parecer nº 002/CME/BTI/2026, de apreciação da Portaria nº 000014/2026, da 1ª Promotoria de Justiça de Buritis/RO, que solicita medidas cabíveis, quanto às deliberações/atos normativos que regulamentem o cumprimento da Lei nº 14.164/21 e Lei nº 11.340/2006, para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis/RO.
t) Resolução nº 002/CME/BTI/2026, aprova o PARECER Nº 002/CME/BTI/2026, que aprecia a Portaria nº 000014/2026, da 1ª Promotoria de Justiça de Buritis/RO, que solicita medidas cabíveis, quanto às deliberações/atos normativos que regulamentem o cumprimento da Lei nº 14.164/21 e Lei nº 11.340/2006, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.
u) Parecer nº 004/CME/BTI/2026, de apreciação da Lei Lucas nº 13.722/2018, para normatização no âmbito das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO.
v) Resolução nº 004/CME/BTI/2026, que aprova o PARECER Nº 004/CME/BTI/2026, que aprecia a Lei Lucas nº 13.722/2018, para normatização no âmbito das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO.

Conforme fundamentação legal, para o cumprimento do Calendário Letivo Escolar, os estabelecimentos de ensino deverão adequar-se, conforme disposto no artigo 23 da LDB nº 9394/96, § 2º:"o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei."

Em cumprimento a Resolução nº 001/CME/BTI/2022, que expede orientações às escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO, para o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais, em seu artigo 7º e § 1º: "que em casos excepcionais, após decisão municipal, e sendo necessário o retorno do ensino não presencial ou híbrido, o Conselho Municipal de Educação orientará a entidade mantenedora e a Instituição de Ensino quanto aos procedimentos cabíveis a serem adotados".

Diante do exposto, segue votos dos relatores:

III - VOTO DOS RELATORES:

Somos de Parecer que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cumpra as seguintes recomendações:

1) Acrescentar na primeira semana do ano letivo vigente o mutirão da Busca Ativa Escolar - BAE;
2)Garantir o mínimo legal de dias letivos e carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
3) Realizar acompanhamento pedagógico, promover reuniões periódicas com gestores e professores para verificar o andamento do calendário e das atividades educacionais;
4) Conferir o total geral de dias letivos;
5)Os casos omissos, que surgirem ao longo do ano letivo de 2026, serão deliberados em consenso com a SEMED, Conselho Escolar e apreciação do Conselho Municipal de Educação do Município de Buritis/RO.

Compreendendo as correções nos Calendários Letivos das Escola Municipais de Buritis-RO, faz se necessário que as Instituições de Ensino, analise os dispositivos legais já apresentados acima, com as seguintes recomendações:

1)Monitorar a frequência dos estudantes, acompanhar faltas e desenvolver estratégias para reduzir a evasão e o abandono escolar;
2)Planejar reposições quando necessário, em casos de suspensão de aulas por greves, eventos climáticos, problemas de infraestrutura ou outras situações excepcionais, organizar reposição de aulas e atividades pedagógicas;
3)Manter registro e documentação, atualizar diários de classe, registros de frequência, planos de ensino e demais documentos que comprovem o cumprimento do Calendário Letivo;
4)Comunicar alterações à comunidade escolar, informar estudantes, famílias e profissionais da educação sobre mudanças no calendário, reposições e ajustes de horários;
5)Verificar dias letivos mensais estabelecidos no calendário;
6)Manter a originalidade do calendário letivo de acordo com a Portaria;
7)Cumprir as normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação;
8)Acrescentar início e fim dos projetos escolares, conforme estabelecido na Portaria nº 113/2025-SEMED/BTI, que aprova os Calendários escolares do ano de 2026.

É o Parecer que submetemos à CN – Câmara de Normatização.

A Câmara de Normatização - CN, aprova com o seu voto o voto dos relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 21 de maio de 2026.

Relatores:

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica-CAEB, aprova como o seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 27 de maio de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

V - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovou por unanimidade, a decisão das Câmaras, nos termos do voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis, 28 de maio de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:BE77527C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 87/2026/SEMED/BTI.

Dispõe sobre a Nomeação de Servidores para compor a Comissão de Certificação das Prestações de Serviços de Lavagens de Veículos da Frota Própria, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação **DELIAN DE SOUSA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **sem ônus,** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão **de Certificação das Prestações de Serviços de Lavagens de Veículos da Frota Própria**, processo administrativo 487/2024 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

Miqueias Oliveira Silva - **Presidente**
Jaqueline Serafim de Almeida Moura - **Membro**
Teofilo Ulisses de Souza Scatamburlo - **Membro**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BURITIS-RO, 10 de junho de 2026.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:DE24594C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 32/2026-SEMED/BTI.

Dispõe sobre a Nomeação de Gestor e Fiscal de Contratos na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, **DELIAN DE SOUSA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º Nomear **sem ônus,** o servidor abaixo para Fiscal do Contrato Nº 028/PMB/2022 proveniente do Processo Administrativo Nº 32/2022 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTAS PARA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE GERENCIAMENTO.

Fiscal de Contrato: Neuzimar Ferreira de Santana
Gestor Administrativo: Jaqueline Serafim de Almeida Moura

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 10 de junho de 2026.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:2BFF5B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 33/2026/SEMED/BTI.

Dispõe sobre a Nomeação de Gestor e Fiscal de Contratos na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, **DELIAN DE SOUSA FERREIRA** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomear **sem ônus,** fiscal e gestor de contrato do Processo Administrativo Nº **487/2024,** contrato: **01/PMB/2024** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**

Fiscal de Contrato: Teofilo Ulisses de Souza Scatamburlo
Gestor de Contrato: Jaqueline Serafim de Almeida Moura

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis - RO, 10 de Junho de 2026.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:26CDC946

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO 2026 CACS/FUNDEB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS/FUNDEB

MUNICÍPIO DE BURITIS – RONDÔNIA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal 1526/2021, de 24 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Buritis.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
I. acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
II. acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
III. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
IV. acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;
V. exigir do Poder Executivo a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no Prazo regulamentar;
VI. elaborar parecer sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;
VII. observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo da remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
VIII. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IX. atualizar o Regimento Interno, observado o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020;
X. exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede Municipal de Ensino;
XI. realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) A adequação do serviço de transporte escolar;
c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
XII. zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;
XIII. apresentar a Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;
XIV. requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;
XV. exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição:
I. 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
II. 1 (Um) representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;
III. 1 (Um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
IV. 1 (Um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
V. 2 (Dois) representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal;
VI. 2 (Dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal;
VII. 1 (Um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII. 1 (Um) representante do Conselho Tutelar;
IX. 2 (Dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na Legislação Municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio nas distribuições das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um representante.

§ 3º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo conforme § 9º do Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020;

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:
I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;
II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. Estudantes que não sejam emancipados; e
IV. Pais de alunos que:
a) Exerçam cargos e funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º São órgãos integrantes do Conselho do FUNDEB de Buritis:
I. O Plenário;
II. A mesa Diretória;
III. As Comissões;
IV. O Departamento dos Conselhos da Educação.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário do Conselho Municipal do FUNDEB é o órgão de instância máxima, de deliberação conclusiva, que ocorrerá em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 9º Compete aos membros do Conselho:
a) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) participar das reuniões do Conselho os membros titulares;
c) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
d) sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
e) votar e ser votado para integrar os órgãos do Conselho do FUNDEB;
f) propor alterações no presente Regimento Interno;
g) examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho do FUNDEB;
h) participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matéria em discussão;
i) propor criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
j) deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
k) exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO V
DA MESA DIRETORA

Art. 10º A Mesa Diretora será formada por 04 (quatro) membros, constituindo-se os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa Diretora, terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 11 A Mesa Diretora será responsável:
a) pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
b) por assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
c) pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
d) pela organização e encaminhamento, por meio eletrônico e/ou físico da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;
e) pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
f) pela ampla divulgação pública de todas as atividades e deliberações do Conselho do FUNDEB;
g) pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do Conselho do FUNDEB, submetendo-o ao Plenário;
h) pela distribuição de trabalhos às Comissões.

Art. 12 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado. (Redação do Art 10 da Lei Municipal 5.112/2021).

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETÓRIA

Art. 13 Compete ao Presidente do Conselho:
a) convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) organizar com o 1º Secretário a Ordem do Dia;
c) presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
d) coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
e) tomar parte das discussões e exercer o direito do voto somente no caso de empate na votação;
f) dirimir as questões de ordem;
g) expedir documentos decorrentes das decisões do Conselho;
h) designar os integrantes de Comissões e Grupos de Trabalho, após aprovação do Plenário;
i) delegar competências nos assuntos referentes ao Conselho do FUNDEB;
j) representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 14 Ao Vice-Presidente compete:
a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
b) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
c) exercer atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 15 Ao Primeiro Secretário compete:
a) secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
b) desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria;
c) elaborar com o Presidente a Ordem do Dia;
d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 16 Ao Segundo Secretário compete:
a) substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos;

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES

Art. 17 As Comissões são Órgãos do Conselho do FUNDEB que têm como finalidade a promoção de ações fiscalizatórias referentes ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo Único - As Comissões são agrupadas em permanentes e especiais.

Art. 18 As Comissões Permanentes são:
a) **Comissão I** - Comissão de folhas de pagamento: Folha de pagamento, gratificação, disfunções, elevações, boletins, proposta orçamentária anual e visitas às instituições para análise de quadro de pessoal;
b) **Comissão II** - Comissão Transporte Escolar/PNATE: Verificar pagamentos de empresas, visitas as rotas do transporte, quilometragem, qualidade do transporte;
c) **Comissão III** - Comissão Licitação, Notas e Empenho: Acompanhar os processos licitatórios correspondentes ao FUNDEB, estruturas e reformas das escolas, verificar o que foi gasto, os recursos, e analisar junto aos respectivos documentos;
d) **Comissão IV** - Comissão Parecer: Elaborar anualmente o relatório de prestação de contas e bimestralmente o parecer contábil com base na coleta de dados do extrato bancário, notas fiscais e correções realizadas pelas Comissões de notas e empenho e de folha de pagamento.

§1º - As Comissões Permanentes compor-se-ão de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, entre os quais serão eleitos o Coordenador e Relator;

§ 2º - Os Conselheiros Suplentes poderão integrar as Comissões.

Art. 19 - As Comissões Especiais serão constituídas para tratar de assuntos específicos que não se enquadram nas competências das Comissões Permanentes, e terão duração determinada.

Art. 20 Todos os trabalhos efetuados pelas Comissões serão submetidos ao Plenário.

Art. 21 Compete às Comissões Permanentes e Especiais:
a) Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração de proposições;
b) Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

Art. 22 As Comissões Permanentes deverão se reunir ordinariamente conforme calendário aprovado entre seus membros e informado à Mesa Diretora e ao Plenário.

Art. 23 A organização e o funcionamento das reuniões das Comissões serão regulamentados por seus membros, Mesa Diretora e pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII
DEPARTAMENTO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO

Art. 24 O Departamento dos Conselhos da Educação é ligado à Secretaria de Educação, e é órgão de apoio técnico-administrativo do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico-administrativo e financeiro necessário para o funcionamento do Conselho do FUNDEB.

Art. 25 Compete ao Departamento dos Conselhos da Educação:
a) Assessorar a Presidência do Conselho do FUNDEB em assuntos de natureza técnico- administrativa;
b) Preparar o expediente do presidente;
c) Oferecer suporte para os trabalhos da Mesa Diretora, das Comissões e do Plenário;
d) Manter relacionamento com os órgãos da administração municipal bem como visando à integração, adoção de providências, coleta de dados, e informações necessários à solução de assuntos de competência do Conselho do FUNDEB;
e) Responsabilizar-se pela guarda e conservação da documentação do Conselho do FUNDEB;
f) Auxiliar em outras funções delegadas pelo Presidente do Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO IX
DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal:
I. Não será remunerada;
II. É considerada atividade de relevante interesse social;
III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e
IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
c) Afastamento involuntário injustificado da condição do conselheiro antes do término do mandato para a qual tenha sido designado.

Art. 27. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.
I. A ausência do titular não será computada quando o suplente estiver presente.

Art. 28. Compete ao membro do Conselho:
I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II.Participar das reuniões do Conselho;
III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
V. Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

CAPÍTULO X
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 29. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único: O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 30. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do Parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dez dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 31 A pauta das reuniões, organizada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho do FUNDEB, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta de assuntos.

CAPÍTULO XI
DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 32. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
I. Comunicação da Presidência;
II. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
III. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta de reunião.

CAPÍTULO XII
DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 33. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 34. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 35. As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

Art. 36. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 37. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 38. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 39. Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 40. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios, os demonstrativos orçamentários e financeiros, que se fizerem necessários do Poder Executivo Municipal.

Art. 41. O Conselho sempre que julgar conveniente por decisão da maioria de seus membros poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 42. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 44. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Buritis- RO, 28 de abril de 2026.

GISELE APARECIDA DOS SANTOS
Presidente do CACS-FUNDEB
Conselheira Titular Representante dos Membros de Organizações da Sociedade Civil

PATRICIA DE SOUSA MARQUES
Vice-Presidente do CACSFUNDEB
Conselheiro Titular Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular Representante do Conselho Municipal de Educação

CHALLEN CAMPOS SOUZA
Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo Municipal

FRANCISLEI MARCOS DE MEDEIROS
Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo Municipal

EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Conselheiro Titular Representante do Conselho Tutelar

TÂNIA MARIA MONTANARI DE MELO
Conselheiro Titular Representante dos Professores da Educação Básica Pública

ÂNGELA MARIA MARTINS CORDEIRO DE SOUZA
Conselheiro Titular Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

ZENI SIQUEIRA
Conselheiro Titular Repres. dos Servidores Técnico Adm. das Escolas de Educação Básica

ANA CRISTINA MONTAI VON RONDON COELHO
Conselheiro Titular Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica

JOSÉ CUSTÓDIO SOUZA FILHO
Conselheiro Titular Representantes dos Estudantes da Educação Básica

VALDOMIRA DE SOUZA FERREIRA
Conselheiro Titular Representantes dos Estudantes da Educação Básica

ROSEMAR DA GLORIA CABRAL DOS SANTOS
Conselheiro Titular Representante dos Membros de Organizações da Sociedade Civil

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:E4C53EC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/CME/BTI/2026.

Aprova Calendário Letivo de 2026, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, no uso de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 9.394/96, Resolução nº 004/2010/CNE/CEB; Parecer nº 20/2009/CNE/CEB; Resolução nº 07/2010/CNE/CEB; Parecer nº 11/2010 CNE/CEB; Resolução nº 01/2024/CME/BTI, Resolução nº 04/2024/CME/BTI; Resolução nº 05/2024/CME/BTI; Parecer nº 02/CME/BTI/2024; Parecer nº 03/CME/BTI/2024; Resolução nº 06/2024/CME/BTI; Resolução nº 07/CME/BTI/2024, Parecer n° 003/CME/BTI/2024, Resolução nº 003/CME/BTI/2025, Parecer nº 012/CME/BTI/2025, Resolução nº 013/CME/BTI/2025, Parecer nº 014/CME/BTI/2025, Resolução nº 015/CME/BTI/2025, Parecer nº 002/CME/BTI/2026, Resolução nº 002/CME/BTI/2026, Parecer nº 004/CME/BTI/2026 e Resolução nº 004/CME/BTI/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Letivo de 2026, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

Art. 2º Recomendar à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, e as escolas o cumprimento do Parecer nº 05/CME/BTI/2026, que trata sobre apreciação do Calendário Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

Art. 3º Solicitar da Secretaria Municipal de Educação, o encaminhamento a este Conselho Municipal de Educação, possíveis alterações que vierem ocorrer nos Calendários das escolas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Buritis/RO, 28 de Maio de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:2321E8B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 17/2026

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE BEM PERETENCENTE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial Temporária para realização de levantamento, análise patrimonial do bem móvel abaixo descrito, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Cacaulândia/RO: *01 (um) aparelho de ar-condicionado Piso Teto de 55.000 BTUs*.

• **Presidente:** José Xavier de Oliveira;
• **Secretário:** Jurandir Bruno Mazo Rodrigues;
• **Membro:** Everaldo Falcão Metzker André;
• **Membro:** Flaviana Carreiro Martins

Art. 2º Compete à Comissão:
I realizar o levantamento físico do bem;
II verificar identificação patrimonial e estado de Conservação;
III elaborar relatório circunstanciado contendo análise, conclusões e recomendações administrativas pertinentes;
Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
Art. 4º Fica revogada integralmente a **Portaria nº 14/2026**.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia/RO, 03 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora Presidente
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Jeser Rodrigues de Souza
Código Identificador:31A24C36

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/CMC/2026

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/CMC/2026, PARA CONTRATAÇÃO PARA O CARGO DE CONTADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA/RO.

Comissão designada para esse fim pela PORTARIA Nº 15/GAB/2026, de 21 de maio de 2026, publicada no dia 22 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE HOMOLOGAR, Resultado Final do Edital Nº 001/CMC/2026 para o cargo de Contador, para atender as necessidades temporárias do Poder Legislativo Municipal de Cacaulândia/RO.
Obs: Os critérios de desempate foram estabelecidos conforme disposto nos itens 10. DA PONTUAÇÃO, APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE. Que dispõe:
10.1. Será considerado aprovado no certame o candidato que entregar os itens OBRIGATÓRIOS constante neste edital.
10.2. Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver: a) Idade maior. b) Maior tempo de Serviço na área pretendida;

CARGO: CONTADOR

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VAGUIDO SOARES DE PAULA	21/08/1974	89	1º
ANTONIO MAYLESON SILVA E SILVA	13/11/1997	50	2º
DOMINGOS JORGE BARBOSA DOS SANTOS	20/09/1970	20	3º
WESLEY LOPES	28/04/1989	20	4º
FERNANDA BRITES DOS REIS	21/03/1998	20	5º

Cacaulândia/RO, 10 de junho de 2026.

NILZA QUINTINO NETO
Presidente

GLEICE MACHADO
Secretária

EDINEIA SANTANA DA S. CARREIRO
Membro

Publicado por:
Nilza Quintino Neto
Código Identificador:8A7F6D27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 7.062/GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membros para composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade da nomeação de uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível infração praticada por servidor, tendo em vista o disposto

nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112/90 e dos arts. 189 e seguintes da Lei Municipal nº 82/96, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo Administrativo Eletrônico n.º 13-14/2026, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores municipais abaixo elencados como integrantes desta Comissão:

I - Presidente: DAIANE ROBERTA MARQUES BARBOSA MARTINS, Matrícula n.º 1.090;

II - Secretário: FLAVIA MOREIRA SINDRA, Matrícula n.º 931;

III - Membro: BEATRIZ EMANUELLE DE BARROS TAVARES DA SILVA, Matrícula n.º 2.697;

IV - Membro: ADRIANA TEIXEIRA VIEIRA, Matrícula n.º 2.051;

V - Membro: ARIANE STOPASSOLI LOBO, Matrícula n.º 765.

Art. 3º. Estabelece o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo, desde que justificadamente, solicitar prorrogação por mais 60 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 82, de 24 de maio de 1996.

Art. 4º. A Comissão deverá assegurar à investigada o exercício do contraditório e da ampla defesa, observando o devido processo legal e demais garantias constitucionais aplicáveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 10 de junho de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:3E322C40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.544/GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 69.603,85** (sessenta e nove mil seiscentos e três reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
b) SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
c) PROGRAMA: 1003 - TODOS PELA EDUCAÇÃO;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1183 - CONV. 224/2026/SEDUC REF. ELÉTRICA QUADRA VALDIR ALBERTON;
e) AÇÃO: 0000 - CONV. 224/2026/SEDUC REF. ELÉTRICA QUADRA VALDIR ALBERTON;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1003.1183.0000 - CONV. 224/2026/SEDUC REF. ELÉTRICA QUADRA VALDIR ALBERTON;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;
h) FONTE: 571;
i) VALOR: R$ 69.603,85 (SESSENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 3.663,36** (três mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), de acordo com os artigos 41 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme os seguintes parâmetros:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
b) SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
c) PROGRAMA: 1003 - TODOS PELA EDUCAÇÃO;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1183 - CONV. 224/2026/SEDUC REF. ELÉTRICA QUADRA VALDIR ALBERTON;
e) AÇÃO: 0000 - CONV. 224/2026/SEDUC REF. ELÉTRICA QUADRA VALDIR ALBERTON;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1003.1183.0000 - CONV. 224/2026/SEDUC REF. ELÉTRICA QUADRA VALDIR ALBERTON;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;
h) FONTE: 500;
i) VALOR: R$ 3.663,36 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

Parágrafo único. A cobertura de dotação para o montante descrito no *caput* deste artigo será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) FICHA: 157;
b) VALOR: R$ 3.663,36 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Elemento de Despesa 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES para devolução de saldo remanescente do CONV. 224/2026/SEDUC REF. ELÉTRICA QUADRA VALDIR ALBERTON, no momento da prestação de contas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 10 de junho de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:D2F92440

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.545/GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação ao orçamento vigente e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
b) SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
c) PROGRAMA: 1003 - TODOS PELA EDUCAÇÃO;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1184 - CONV. 185/2026/SEDUC AR CONDIC. E VENTILADORES ESCOLA VALDIR;
e) AÇÃO: 0000 - CONV. 185/2026/SEDUC AR CONDIC. E VENTILADORES ESCOLA VALDIR;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1003.1184.0000 - CONV. 185/2026/SEDUC AR CONDIC. E VENTILADORES ESCOLA VALDIR;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
h) FONTE: 571;
i) VALOR: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 3.802,90** (três mil oitocentos e dois reais e noventa centavos), de acordo com os artigos 41 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme os seguintes parâmetros:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
b) SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
c) PROGRAMA: 1003 - TODOS PELA EDUCAÇÃO;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1184 - CONV. 185/2026/SEDUC AR CONDIC. E VENTILADORES ESCOLA VALDIR;
e) AÇÃO: 0000 - CONV. 185/2026/SEDUC AR CONDIC. E VENTILADORES ESCOLA VALDIR;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1003.1184.0000 - CONV. 185/2026/SEDUC AR CONDIC. E VENTILADORES ESCOLA VALDIR;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
h) FONTE: 500;
i) VALOR: R$ 3.802,90 (TRÊS MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Parágrafo único. A cobertura de dotação para o montante descrito no *caput* deste artigo será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) FICHA: 126;
b) VALOR: R$ 3.802,90 (TRÊS MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Elemento de Despesa 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES para devolução de saldo remanescente do CONV. 185/2026/SEDUC AR CONDIC. E VENTILADORES ESCOLA VALDIR, no momento da prestação de contas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 10 de junho de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:30C0678E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.546/GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão temporária de redução no Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter temporário, redução sobre o valor do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a transmissão onerosa intervivos de bens imóveis localizados no Município de Cacaulândia, nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) para transmissão onerosa de bens imóveis rurais, desde que atendidos os requisitos desta Lei;

II - 50% (cinquenta por cento) para a primeira transmissão onerosa de imóvel urbano, destinada à aquisição originária pelo contribuinte no âmbito do Município, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. A redução de que trata esta Lei somente será concedida para o ITBI efetivamente pago à vista dentro do período de vigência referido no artigo anterior.

Art. 4º. Não farão jus ao benefício:

I - Contribuintes com débitos tributários municipais vencidos e não regularizados, salvo se houver parcelamento regular e adimplido;

II - Transmissões realizadas com indícios de fraude, simulação ou subavaliação do imóvel;

III - Operações que não atendam à legislação tributária vigente;

IV - Hipóteses em que o contribuinte não comprove o preenchimento dos requisitos específicos previstos nesta Lei e em regulamento.

Art. 5º. A concessão do benefício previsto nesta Lei fica condicionada à observância da legislação orçamentária e fiscal aplicável, inclusive à demonstração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e às exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente para disciplinar os procedimentos de comprovação dos requisitos e de fruição do benefício.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 10 de junho de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:4724AA34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.547/GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação ao orçamento vigente e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
b) SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
c) PROGRAMA: 1003 - TODOS PELA EDUCAÇÃO;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1187 - CONV. 226/2026/SEDUC - AQUISIÇÃO MATERIAL PEDAGÓGICO E LÚDICO ESCOLA WALDEMIRO;
e) AÇÃO: 0000 - CONV. 226/2026/SEDUC - AQUISIÇÃO MATERIAL PEDAGÓGICO E LÚDICO ESCOLA WALDEMIRO;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1003.1187.0000 - CONV. 226/2026/SEDUC - AQUISIÇÃO MATERIAL PEDAGÓGICO E LÚDICO ESCOLA WALDEMIRO;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
h) FONTE: 571;
i) VALOR: R$ 9.760,03 (NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS);
j) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
k) FONTE: 571;
l) VALOR: R$ 6.239,97 (SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 3.387,03** (três mil trezentos e oitenta e sete reais e três centavos), de acordo com os artigos 41 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme os seguintes parâmetros:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
b) SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
c) PROGRAMA: 1003 - TODOS PELA EDUCAÇÃO;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1187 - CONV. 226/2026/SEDUC - AQUISIÇÃO MATERIAL PEDAGÓGICO E LÚDICO ESCOLA WALDEMIRO;
e) AÇÃO: 0000 - CONV. 226/2026/SEDUC - AQUISIÇÃO MATERIAL PEDAGÓGICO E LÚDICO ESCOLA WALDEMIRO;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1003.1187.0000 - CONV. 226/2026/SEDUC - AQUISIÇÃO MATERIAL PEDAGÓGICO E LÚDICO ESCOLA WALDEMIRO;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
h) FONTE: 500;
i) VALOR: R$ 2.340,64 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS);
j) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
k) FONTE: 500;
l) VALOR: R$ 1.046,39 (UM MIL QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Parágrafo único. A cobertura de dotação para o montante descrito no *caput* deste artigo será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) FICHA: 154;
b) VALOR: R$ 3.387,03 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Elemento de Despesa 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES para devolução de saldo remanescente do CONV. 226/2026/SEDUC - AQUISIÇÃO MATERIAL PEDAGÓGICO E LÚDICO ESCOLA WALDEMIRO, no momento da prestação de contas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 10 de junho de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:239342F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.548/GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro ao orçamento vigente e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro ao orçamento vigente, no valor total de **R$ 103.000,00** (cento e três mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO:
a) FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO;
b) SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
c) PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
d) PROJ. ATIVIDADE: 2002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
e) AÇÃO: 0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1001.2002.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL;
h) FONTE: 500;
i) VALOR: R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS);
j) ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS;
k) FONTE: 500;
l) VALOR: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 10 de junho de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:0D7A6B08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.549/GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor total de **R$ 1.555.244,00** (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
b) SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA;
c) PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1190 - PROP. 36000761792202600 - DEP. LÚCIO MOSQUINI;
e) AÇÃO: 0000 - PROP. 36000761792202600 - DEP. LÚCIO MOSQUINI;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1002.1190.0000 - PROP. 36000761792202600 - DEP. LÚCIO MOSQUINI;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
h) FONTE: 600;
i) VALOR: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
b) SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA;
c) PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1191 - PROP. 11876352000126001 - DEP. RAFAEL FERA;
e) AÇÃO: 0000 - PROP. 11876352000126001 - DEP. RAFAEL FERA;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1002.1191.0000 - PROP. 11876352000126001 - DEP. RAFAEL FERA;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
h) FONTE: 600;
i) VALOR: R$ 65.244,00 (SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

III - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
b) SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA;
c) PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1193 - PROP. 36000764315202600 - DEP. SILVIA CRISTINA;
e) AÇÃO: 0000 - PROP. 36000764315202600 - DEP. SILVIA CRISTINA;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1002.1193.0000 - PROP. 36000764315202600 - DEP. SILVIA CRISTINA;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
h) FONTE: 600;
i) VALOR: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

IV - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
b) SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA;
c) PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1194 - PROP. 36000761866202600 - DEP. CRISTIANE LOPES;
e) AÇÃO: 0000 - PROP. 36000761866202600 - DEP. CRISTIANE LOPES;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1002.1194.0000 - PROP. 36000761866202600 - DEP. CRISTIANE LOPES;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;
h) FONTE: 600;
i) VALOR: R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

V - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
b) SUB FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL;
c) PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1192 - PROP. 36000744128202600 - SEN. MARCOS ROGÉRIO;
e) AÇÃO: 0000 - PROP. 36000744128202600 - SEN. MARCOS ROGÉRIO;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1002.1192.0000 - PROP. 36000744128202600 - SEN. MARCOS ROGÉRIO;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
h) FONTE: 600;
i) VALOR: R$ 690.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Elemento de Despesa 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES para devolução de saldo remanescente dos projetos referidos no art. 1º, no momento da prestação de contas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 10 de junho de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:0F786405

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.550/GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente,

no valor de **R$ 796.000,00** (setecentos e noventa e seis mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO:
a) FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER;
b) SUB FUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO;
c) PROGRAMA: 1011 - ESPORTE E CULTURA EM MOVIMENTO;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1195 - PISTA DE ATLETISMO - PLANO DE AÇÃO: 09032026-090048;
e) AÇÃO: 0000 - PISTA DE ATLETISMO - PLANO DE AÇÃO: 09032026-090048;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.1011.1195.0000 - PISTA DE ATLETISMO - PLANO DE AÇÃO: 09032026-090048;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;
h) FONTE: 706;
i) VALOR: R$ 796.000,00 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Elemento de Despesa 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES para devolução de saldo remanescente do programa PISTA DE ATLETISMO - PLANO DE AÇÃO: 09032026-090048, no momento da prestação de contas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 10 de junho de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:AD195355

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.551/GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme os seguintes parâmetros:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
a) FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA;
b) SUB FUNÇÃO: 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL;
c) PROGRAMA: 1005 - AGRICULTURA EM AÇÃO;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1196 - CONV. 291/2026/SEAGRI - AQU. COLHEDORA FORRAGEM;
e) AÇÃO: 0000 - CONV. 291/2026/SEAGRI - AQU. COLHEDORA FORRAGEM;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.602.1005.1196.0000 - CONV. 291/2026/SEAGRI - AQU. COLHEDORA FORRAGEM;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
h) FONTE: 701;
i) VALOR: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 3.096,33** (três mil noventa e seis reais e trinta e três centavos), de acordo com os artigos 41 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme os seguintes parâmetros:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
a) FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA;
b) SUB FUNÇÃO: 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL;
c) PROGRAMA: 1005 - AGRICULTURA EM AÇÃO;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1196 - CONV. 291/2026/SEAGRI - AQU. COLHEDORA FORRAGEM;
e) AÇÃO: 0000 - CONV. 291/2026/SEAGRI - AQU. COLHEDORA FORRAGEM;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.602.1005.1196.0000 - CONV. 291/2026/SEAGRI - AQU. COLHEDORA FORRAGEM;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
h) VALOR: R$ 3.096,33 (TRÊS MIL NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Parágrafo único. A cobertura de dotação para o montante descrito no caput deste artigo será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
a) FICHA: 080;
b) VALOR: R$ 3.096,33 (TRÊS MIL NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Elemento de Despesa 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES para devolução de saldo remanescente do CONV. 291/2026/SEAGRI - AQU. COLHEDORA FORRAGEM, no momento da prestação de contas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 10 de junho de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:8A8A795B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura do Município de Cacaulândia/RO por meio do Prefeito Municipal torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2026, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 90010/2025, processo administrativo 59000.007460/2025-78 e 59000.000812/2026-45, tendo como órgão gerenciador o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. A presente adesão tem por objeto a aquisição de Trator Agrícola Cabinado 110 cv, tendo como Empresa registrada na Ata: COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA - CNPJ nº 47.075.363/0001-50 situada na Rua Rod. BR 153 sn Quadra 07/11 Lote 007A, Bloco B sala 01 Loteamento Santo Antônio,

Aparecida de Goiânia - Goiás, nº 226, sendo os Itens aderidos: ITEM 31- Trator Agrícola Cabinado 110 cv no valor unitário de R$ 192.999,00 (cento e noventa e dois mil e novecentos e noventa e nove reais).

Cacaulândia/RO, 10 de junho de 2026

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:CB07CEA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026 PROCESSO Nº 1-466/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
VENCEDORES:FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 61.866.060/0001-86, no Valor de R$ 76.450,00(setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).
OBJETO: Registro de Preço Para Aquisição de relógio de ponto biométrico, por um período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VALIDADE:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Cacaulândia, 03 de junho de 2026.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:470E8791

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Processo nº: 01186/2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Inexigibilidade n°: 038/2026.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Capacitação continuada, mediante inscrição na **27ª Capacitação Continuada para Conselheiros Tutelares, de Direitos e Técnicos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia ACTRON, destinada aos Conselheiros Tutelares do Município de Campo Novo de Rondônia/RO,** de acordo com o Folder, em atendimento as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Contratada: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA - ACTRON, n° 05.370.912/0001-79.

Valor Total: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Prazo de Entrega/Realização: Considera-se entrega IMEDIATA dos serviços, de acordo com Folder e Inscrição, evento nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2026, no município de Ariquemes/RO (ID 601715, 601718).

Local: Auditório Tambaqui do Centro de Empreendedorismo e Inovação. Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 3960, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado à vista, ou até a data de vencimento da fatura, mediante apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado no prazo de ATÉ 15 (quinze) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 18 do TR/Campo Novo de Rondônia/RO (ID 603633).

Orçamento: 020613.08.243.0039.2042.0000 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 0.1.500 001.002 Recursos Livres, Ficha: 181.

Conforme item 12 do TR/Campo Novo de Rondônia/RO (ID 602755).

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Adesão de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 10 de Junho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
FABÍOLA ALVES MEDEIROS
Secretária SEMAS Port. nº 043/2021.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:6E9DDE7D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 113, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Autoriza cedência, com ônus, do servidor VALDIR BERKEMBROCK JUNIOR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando os documentos apresentados no Processo n° 10-1657/2022,

Considerando o Ofício nº 4416/2026/GOV-RED.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cedência do servidor **VALDIR BERKEMBROCK JUNIOR**, cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 4040, para exercer suas atividades laborativas junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes DER, a partir de **15 de Junho de 2026**.

Parágrafo Único: A cedência será com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:EA83CF42

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 114 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Revoga cedência da servidora ELAINE PASSOS DA CRUZ, concedida através do Decreto nº 017 De 11 De Fevereiro De 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando a solicitação no OFÍCIO Nº 114/2026/GP/SEMUSA constante no Processo n° 10-2108/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a cedência da servidora **ELAINE PASSOS DA CRUZ**, cargo de Enfermeira sob Matrícula n° 24082, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde concedida através do Decreto nº 017 De 11 De Fevereiro De 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:91FD4929

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 494 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Concede afastamento a servidora MARINES RIGO BEVILACQUA sem qualquer prejuízo, por motivo de casamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e processo administrativo n° 1816/2022.

CONSIDERANDO oartigo 105 da Lei Complementar n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009, que diz:

Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
III - até oito dias por motivo de:
a) casamento;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **MARINES RIGO BEVILACQUA,** cargo Cuidador Educacional, matricula 24215, da Secretaria Municipal de Educação, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, pelo período de 08 (oito) dias, a contar de **09/07/2026 a 16/07/2026**, por motivo de casamento conforme documentos apresentados no Processo n° 1816/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:74341A84

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº 72/2025 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025/SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2946/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 72/2025 ID CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DAIANE PIO DA ROCHA, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADO**: DAIANE PIO DA ROCHA**.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 72/2025, do teste seletivo simplificado 001/2025/SEMED, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 2946/2024, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 16/06/2026 a 15/06/2027**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 72/2025 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,** contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 junho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
DAIANE PIO DA ROCHA
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:F0BF9F7D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº 73/2025 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025/SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2946/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 73/2025 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E LUCIMARA FERNANDES DE SOUZA SANTOS, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADO**: LUCIMARA FERNANDES DE SOUZA SANTOS**.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 73/2025, do teste seletivo simplificado 001/2025/SEMED, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 2946/2024, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 23/06/2026 a 22/06/2027**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 73/2025 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,** contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 junho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCIMARA FERNANDES DE SOUZA SANTOS
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:15B800AC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº 74/2025 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025/SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2946/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 74/2025 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADO**: ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS**.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 74/2025, do teste seletivo simplificado 001/2025/SEMED, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 2946/2024, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 23/06/2026 a 22/06/2027**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 74/2025 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,** contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 junho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:142E489F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº 75/2025 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025/SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2946/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 75/2025 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E NATHALIA FLORES DE OLIVEIRA, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADO**: NATHALIA FLORES DE OLIVEIRA**.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 75/2025, do teste seletivo simplificado 001/2025/SEMED, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 2946/2024, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 23/06/2026 a 22/06/2027**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 75/2025 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,** contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 junho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
NATHALIA FLORES DE OLIVEIRA
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:75B03AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 08/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025-SEMUSA, de 03 de dezembro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 14 de janeiro de 2026, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

a.Atestado de sanidade física e mental;
b. Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c. RG - Registro Geral;
d. CPF;
e. Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f. Título Eleitoral;
g. CTPS;
h. Certidão de Nascimento/Casamento;
i. Reservista, se do sexo masculino;
j. CNH válida, se exigida para o cargo;
k. Cartão PIS/PASEP;
l. Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n. Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o. Telefone e e-mail para contato;
p. Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
q. Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r. Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s. Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);

t. Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
u. Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v. Certidão negativa de débitos municipais https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;
w. Certidão negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x. Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 e federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y. Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0;
z. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
aa. Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
bb. O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: drh.semusa.camponovo@gmail.com. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
6 ° lugar	Renata Pereira da Silva	xxx.961.762-xx	Enfermeiro	UBS - VILA UNIÃO

Campo Novo de Rondônia, 10 de junho de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:EB63ECDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL ESCOLAR
PORTARIA Nº1026, 09 DE JUNHO DE 2026

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA FISCAL DE CONTRATO

O **Presidente do Conselho Escolar da EMEF Mário Covas**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar o agente para acompanhar e fiscalizar os procedimentos de compras e contratações conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição desse agente é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do **Contrato Nº 03/2026**, celebrado entre o **Conselho Escolar da EMEF Mário Covas, CNPJ Nº 09.029.108/0001-81** e a **Empresa Reginaldo Elcy da Cunha, RC Serviços, Cursos e Treinamentos, CNPJ: 57.763.462/0001-88**, que tem por objeto a Contratação de Empresa para o **Fornecimento de Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Móveis (Centrais de ar),** a ser fornecido nas dependências da EMEF Mário Covas, localizada no município de Candeias do Jamari.

1. – **Maria Antônia Ferreira de Souza, Matrícula Nº 13525/1, Fiscal de Contrato;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME LOPES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Escolar da EMEF Mário Covas

Publicado por:
Silene de Souza Castro Brito
Código Identificador:92C10687

CONSELHO MUNICIPAL ESCOLAR
PORTARIA Nº 1027, 09 DE JUNHO DE 2026

DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A **Presidente do Conselho Escolar E.M.E.I. Francisco Alves da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Contratação.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1. – Eni Ferreira dos Santos, matrícula nº 9294, Presidente;
2. – Bibiane Batista, matrícula CPF: 770.658.322-87, Membro;
3. – Elizelma Borges das Neves, matrícula nº 13320, Membro;

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/01/2026.

NILZA CATARINA DE BRITO VIEIRA
Presidente do Conselho Escolar E.M.E.I. Francisco Alves da Silva

Publicado por:
Silene de Souza Castro Brito
Código Identificador:C89CDD62

CONSELHO MUNICIPAL ESCOLAR
PORTARIA Nº 1028, 09 DE JUNHO DE 2026

DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO

A **Presidente do Conselho Escolar E.M.E.I. Francisco Alves da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Recebimento, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1. – Jairo Lima de Carvalho, matrícula nº 9893, Presidente;
2. – Maria Antônia Paz da Silva, matrícula nº 4245, Membro;
3. – Maria Nubian Chagas, CPF: 508.647.342-04, Membro;

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/01/2026.

NILZA CATARINA DE BRITO VIEIRA
Presidente do Conselho Escolar E.M.E.I. Francisco Alves da Silva

Publicado por:
Silene de Souza Castro Brito
Código Identificador:8296CF11

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 1020, 10 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR(A)."

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal apresenta número insuficiente de servidores que possam, de maneira satisfatória, manter a continuidade do serviço público desta Controladoria Geral do Município

Considerando ainda o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município:

"As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art. 1º – INTERROMPER as férias da servidora abaixo relacionada, para que permaneça desempenhando suas atividades na Controladoria Geral do Município - CGM, por haver trabalhos inadiáveis e não termos, em nosso quadro de pessoal, servidores disponíveis para substituí-la.

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo
12977/1	JESSICA FERREIRA DA SILVA.	10/02/2025 a 09/02/2026	01 A 30/06/2026	01 A 15/07/2026 01 A 15/11/2026

Art. 2º – As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago no mês de junho do corrente ano.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

SÔNIA REGINA DA SILVA ARAÚJO
Controladora Geral do Município
Decreto nº.10336 de 02/02/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:BB55BCC4

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 1023,10 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR(A)."

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal apresenta número insuficiente de servidores que possam, de maneira satisfatória, manter a continuidade do serviço público desta Controladoria Geral do Município

Considerando ainda o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art. 1º – INTERROMPER as férias da servidora abaixo relacionada, para que permaneça desempenhando suas atividades na Controladoria Geral do Município - CGM, por haver trabalhos inadiáveis e não termos, em nosso quadro de pessoal, servidores disponíveis para substituí-la.

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo
9003	ELISÂNGELA FERREIRA DE SANTANA.	02/03/2023 a 01/03/2024	01/06/2026 a 15/06/2026	01/09/2026 a 15/09/2026

Art. 2º – As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago no mês de junho do corrente ano.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

SÔNIA REGINA DA SILVA ARAÚJO
Controladora Geral do Município
Decreto nº.10336 de 02/02/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E137F4E0

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 10.519, 10 DE JUNHO DE 2026

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO CONSTANTE DO DECRETO Nº 10.512/2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI,** Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, pelo artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornada sem efeito a nomeação da senhora ARIANA MARTINS RODRIGUES para o cargo de Chefe da Divisão de Lazer, símbolo CDA-01, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, constante do Decreto nº 10.512/2026, de 04 de junho de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 10.512/2026, de 04 de junho de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:FF0A60EF

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 10.520, 10 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA NO EXERCÍCIO DE 2026, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO NO VALOR DE 19.950.000.00 (DEZENOVE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE ."

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO,** no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.912 DE 10 DE JUNHO DE 2026 , combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fico o Executivo Municipal autorizado o abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 19.950.000.00 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta mil reais):

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PODER EXECUTIVO	
02.012	02.012- SECRETARIA MUNICIPAL GERAL - SEMG	
211202000000000	EMPRESTIMO JUNTO A CAIXA ECONOMICA - FINISA	19.950.000.00
DR	1.754.0000.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	19.950.000.00
TOTAL DA RECEITA		R$ 19.950.000.00

TOTAL GERAL	19.950.000.00 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO			
UNIDADE ORÇ	02.012	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL - SEMG	
SUB-FUNÇÃO	15.451	INFRA ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0025	REVITALIZAR E TRANSFORMAR	
AÇÃO	2111	EXECUTAR INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	
DR	1.754.0000.0000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000.000,00
CATEGORIA ECON.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.950.000,00
TOTAL			R$ 35.517,20

TOTAL GERAL	19.950.000.00 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A2C84985

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N°1025, 10 DE JUNHO DE 2026.

RETIFICA A PORTARIA Nº 737, DE 04 DE MARÇO DE 2026, QUE INTERROMPEU FÉRIAS DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

A **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o quadro constante do art. 1º da Portaria nº 737, de 04 de março de 2026, referente ao período de gozo das férias interrompidas do servidor MIQUIAS VIEIRA DE MORAES, matrícula nº 13047/1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Matrícula	Nome	Período Interrompido	Período de Gozo
13047/1	MIQUIAS VIEIRA DE MORAES	02/03/2026 a 01/04/2026	1º Período: 10 a 25 de junho de 20262º Período: 01 a 14 de dezembro de 2026

Parágrafo único. Por ocasião do gozo das férias, o servidor perceberá apenas a remuneração normal do mês, tendo em vista que o adicional de 1/3 (um terço) de férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago no mês de fevereiro de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 737, de 04 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA RODRIGUES DE MOURA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8ADB3C44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 1.911, 10 DE JUNHO DE 2026.

"Altera o Anexo da Lei Complementar nº 1.908/2026 para corrigir erro material na classificação do cargo de Coordenador Financeiro da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Art. 1º Fica alterado o Anexo da Lei Complementar nº 1.908, de 03 de junho de 2026, que dispõe sobre a alteração dos Anexos da Lei Complementar nº 1.840/2026, promovendo a extinção, criação, transformação e readequação de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Onde consta:

Cargo: Coordenador Financeiro da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Símbolo: CDA-01

Passa a constar:

Cargo: Coordenador Financeiro da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Símbolo: CDA-03

Art. 3º A presente alteração destina-se exclusivamente à correção de erro material verificado na redação do Anexo da Lei Complementar nº 1.908/2026, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida norma.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de vigência da Lei Complementar nº 1.908/2026.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0B4F4B7E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 1.912, 10 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação estimativo no valor de 19.950.000.00 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º. Fico o Executivo Municipal autorizado o abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 19.950.000.00 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta mil reais):

I – Suplementação:

Unidade Orçamentária: 02.012- SECRETARIA MUNICIPAL GERAL - SEMG
Função/Sub-Função: 15.451 - INFRA ESTRUTURA URBANA
Programa: REVITALIZAR E TRANSFORMAR (A SER CRIADO)
Ação: EXECUTAR INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
Categoria Econômica: 4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - FICHA A SER CRIADA - 2.000.000,00
Categoria Econômica: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA A SER CRIADA - 17.950.000,00
Fonte de Recurso: 1.700.0000.0000

Art, 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Operação de Crédito, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso IV da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A receita utilizada para cobertura do crédito de que trata esta Lei é a seguinte:
I – Operações de Crédito Internas;
II – Fonte: Fonte: 1.754.0000.0000;
III – Total Superávit Financeiro: R$ 19.950.000,00 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta mil reais).
Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:1C4AC3C0

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
PORTARIA N° 1024, 10 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR(A).

Art. 1º – INTERROMPER as férias do servidor abaixo relacionado, para que permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Infraestrutura e Serviços – SEMG, por haver trabalhos inadiáveis e não haver, no quadro de pessoal, servidores disponíveis para substituí-lo.

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido
11200/1	Leonardo Juan Silva Silveira	08/01/2025 a 07/01/2026	24/07/2026 a 31/07/2026

Observação:

Período de gozo

§1º – O saldo remanescente de 23 (vinte e três) dias de férias será usufruído de forma fracionada, conforme segue:

Período de Gozo	Quantidade de Dias
21/08/2026 a 28/08/2026	7 (sete) dias
25/09/2026 a 02/10/2026	7 (sete) dias
23/10/2026 a 02/11/2026	9 (nove) dias

Art. 2º – As férias interrompidas deverão ser, preferencialmente, remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração de férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, foi pago no mês de junho do corrente ano.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

EDINEY MARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Geral

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:F7BC3939

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
CONTRATO Nº 51/2026/PGM/PMCJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E TRABALHO – SEMASFT, E A EMPRESA INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2026, o Município de Candeias do Jamari/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social Família e Trabalho – SEMASFT, neste ato representado pela Sra. PAULA CRUZ DE SOUSA SENA, Secretária Municipal da SEMASFT, denominado CONTRATANTE, e do outro

lado a empresa INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45, com sede na Avenida Júlio Domingos de Campos (Lot. C Deus), nº 6969, Galpão 1, Santa Izabel, CEP 78.150-538, no município de Várzea Grande/MT, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.201.113.742, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13378163 SSP/MT e CPF nº 009.284.081-75, residente e domiciliado na Av. Haiti, nº 804, Ap. 1903, Torre 2, Bairro Jardim das Américas, CEP 78.060-618, no município de Cuiabá/MT, e VICTOR RODRIGUES ALVES REAL, portador da cédula de identidade RG nº 20371438 SSP/MT e CPF nº 034.089.381-80, resolvem celebrar o presente contrato para aquisição de produtos de limpeza, higienização e tratamento de água destinados à manutenção das piscinas do Centro de Convivência do Idoso – CCI, do CRAS e da SEMASFT, no município de Candeias do Jamari/RO, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, especificamente insumos para limpeza e manutenção de piscina (sulfato de alumínio, carbonato de sódio e hipoclorito de cálcio), visando atender às necessidades do Centro de Convivência do Idoso (CCI), do CRAS e da SEMASFT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global deste contrato é de R$ 28.910,00 (vinte e oito mil, novecentos e dez reais).

3.2. As despesas correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

Órgão: 03.00 – Fundo Municipal
Unidade: 03.001 – Sec. Mun. de Assistência Social da Família e Trabalho – SEMASFT
Funcional: 8.244 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 1.015 – Execução e Incremento dos Serviços de Assistência Social
Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código Reduzido: 517
Fonte de Recurso: 2.660.0000.0000 – CRAS Federal

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme requisição da SEMASFT.

4.2. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.

4.3. Os materiais deverão ser entregues no CRAS, situado na Rua Eduardo Gomes, nº 440, Bairro Palheiral, Candeias do Jamari/RO, no horário das 8h às 13h.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os produtos conforme especificações e prazos estabelecidos.

6.2. Responsabilizar-se por todos os custos de entrega.

6.3. Substituir produtos recusados em até 24 horas.

6.4. Entregar os produtos acompanhados de DANFE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada por servidor designado ou comissão de recebimento, responsável pelo atesto dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes sanções:

Advertência.
Multa moratória de 5% por dia de atraso, limitada a 5 dias.
Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.
Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Contratante
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO
Secretaria Municipal de Assistência Social Família e Trabalho – SEMASFT

PAULA CRUZ DE SOUSA SENA
Secretária Municipal
Contratada

Indústria Química CMT LTDA
CNPJ nº 10.717.170/0001-45
RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL
VICTOR RODRIGUES ALVES REAL

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E110A9B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
1º ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO LEI ALDIR BLANC CICLO 02/2025

Faz necessário a alteração do Calendário de Execução em razão administrativa a partir do item 13 deste calendário

ITEM	DESCRIÇÃO	INICIO	FIM
01	Publicação do Edital	08 de Abril 2026	
02	Impugnação do Edital	08/04	10/04
03	Inscrição e envio dos projetos no e-mail ou presencial	11/04	20/04
04	Publicação dos projetos e agentes inscritos	24/04/2026	
05	Análise de Mérito dos Projetos Culturais	27/04	06/05/2026
06	Publicação do resultado Preliminar de Mérito dos Projetos	11/05/2026	
07	Recebimento de recursos do mérito dos projetos Culturais	12/05	15/05/2026
08	Publicação do resultado final pós recurso (se houve recurso)	21/05/2026	
09	Recebimento dos documentos de habilitação	22/05	29/05/2026
10	Publicação do resultado parcial de habilitação	03/06/2026	
11	Recebimento de recurso de habilitação	03/06/2026	06/06/2026
12	Homologação e divulgação do resultado definitivo do edital	11/06/2026	
13	**Assinatura do Termo de Execução Cultural (presencial)**	**15/06**	**17/06/2026**
14	**Depósitos dos recursos na conta bancária dos proponentes aprovados até 30/06/2026, ou conforme andamento do processo, leis normativa, decreto, portaria em virtude do ano eleitoral.**		
15	**Apresentação do Relatório de execução do projeto.**	**30 dias após o término do prazo de execução do projeto, podendo ser prorrogado a critério do Município.**	
Cronograma sujeito a alterações cabendo aos agentes cultural acompanhar os possíveis avisos no site da Prefeitura Municipal.			

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:40CCEE51

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ERRATA: ALTERAÇÃO DO EDITAL DE 08 DE JUNHO DE 2026

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES LEI ALDIR BLANC – CICLO 2

A **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital da Lei Aldir Blanc – Ciclo 2, nº 01/2026, torna pública a convocação dos suplentes abaixo relacionados para a fase de habilitação, em razão da disponibilidade de vagas e recursos remanescentes, observada a ordem de classificação.
A convocação de suplentes é prática prevista nos processos de execução da Política Nacional Aldir Blanc quando há vagas ou recursos remanescentes.

AGENTE CULTURAL – PESSOA FÍSICA

1º Suplente: ELISSON HENRIQUE FREITAS LIMA

Projeto: Bloco Cultural Mestre do Espetinho – Resgatando o Carnaval da Marechal Rondon

Categoria: Cultura Tradicional

2º Suplente: DESISTENTE

3º Suplente: SIMONE DE ARAÚJO LEITE

Projeto: Kokedama e Mesa Posta

Categoria: Design

ALTERAÇÃO

4º Suplente: ALEX BAPTISTA NASCIMENTO

Projeto: Oficina Nas Ondas do Som

Categoria: Audiovisual

GRUPO COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA

1º Suplente: TAMIRES DA SILVA JUSTINIANO

Projeto: Espaço Coletivo Ju Jitsu

Os convocados deverão apresentar a documentação exigida no edital dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de desclassificação e convocação do próximo suplente da lista de classificação.

IVANILDE DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Cultura

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

LUCAS DANIEL MENDONÇA LIRA
Presidente da Comissão

ALEX SONE ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário

HERÁCLIO RODRIGUES SERRA FILHO
Membro

ANDRIW JERFERSON GOMES DE ANDRADE
Membro

AMABILY DE SOUSA ANDRADE
Membro

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3029B287

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
36ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO – EDITAL - Nº 002/2025

A **Secretária Municipal de Educação do Município de Candeias do Jamari,** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público na Adesão de voluntários do processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 002/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta na convocação, dos candidatos selecionados no processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 002/2025,

RESOLVE:

I – PROMOVER a Trigésima Sexta Convocação de candidatos selecionados no Processo de seleção do Serviço Voluntário, considerando o número de Vagas do Edital 002/2025, constante do Processo Administrativo 000644.43.07-2025, de acordo com os cargos especificados em anexos;

II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 10 de junho de 2026, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local conforme indicado:

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Avenida Airton Sena, Nº 113, Bairro: União.
Horário: das 8 h às 12 h e das 14 h às 16 h.

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:

• 01 foto 3X4 (recente)

• Comprovante de residência atual (com CEP).

• Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

• Carteira de Identidade (RG);

• Título de Eleitor;

• Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).

• Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).

• Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1ºe 2º grau - resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site).

• Atestado de sanidade física e mental.

• Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.

• Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil.

OBSERVAÇÕES:

** Os Termos de Adesão terão validade a partir da data da assinatura.*
* Nos casos de candidatos que exerçam algum cargo público, ainda que, em acumulação lícita, fica vedada a formalização da assinatura do Termo de Adesão.

CARGO: Serviço Voluntário de Auxiliar de cuidador-Ensino Fundamental incompleto (SEDE)

ORD.	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASC.	TOTAL
95	337	Sheiry Nathiely Ferreira	Xxx.532.932-xx	07/05/2001	80
96	231	Milena Maciel Tenório	Xxx.855.162-xx	04/07/2003	80
97	330	Adeliana da Silva Lopes	Xxx.142.063-xx	16/10/2003	80
98	256	Caroline Evelyn de Souza Silva	Xxx.284.402-xx	12/04/2024	80

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec.10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:44CBC6EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROAFIN 2025

Declaro, para os devidos fins, que, após levantamento realizado nos registros desta GPC/CAF/SEMED, constatou-se que a Unidade Executora **EMEI Fernando Fonseca**, inscrita no CNPJ nº **12.939.984/0001-50**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari, encontra-se **adimplente** com a entrega da prestação de contas dos recursos transferidos pelo **Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PROAFIN Regular**, referente ao saldo reprogramado e à parcela única recebida no exercício de 2025, em conformidade com o disposto no art. 26 do Decreto nº 9.989/2025, que regulamenta a Lei nº 1.737/2025 (PROAFIN).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

ANACELE COSTA DA SILVA
Gerente de Prestação de Contas – SEMED
Decreto nº 10.325/2026.

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:99741079

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 1029, 10 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA SEMED VISANDO AGENDA TÉCNICA DESTINADA À COLETA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018, no artigo 9°, inciso III, alínea "a",

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Diárias aos servidores abaixo relacionados visando o deslocamento ao Município de Rolim de Moura/RO, nos dias 10/06/2026 a 12/06/2026, tendo como finalidade agenda técnica destinada à coleta de informações acerca da implementação do novo currículo da Educação Infantil, de acordo com o Processo Administrativo Nº 0001967.07.02-2026, segue quadro abaixo:

Item	Discriminação do Objeto	Valor	Quantidade	Total geral
01	Everlândia Lima da Silva – Coordenadora de Educação Básica	R$ 500,00	2,5	R$ 1.250,00
02	Mariza Alves Mendonça e Silva – Chefe do Núcleo de Ensino Infantil	R$ 450,00	2,5	R$1.125,00
03	Francisco Trindade Lelis – Motorista	R$ 371,00	2,5	R$ 927,50
TOTAL GERAL				R$ 3.302,50

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique – se, Registre-se e Cumpra – se.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3FD60D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 1031, 10 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR(A)."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo de férias à profissional do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação, **ALINE DE ASSUNÇÃO RODRIGUES,** matrícula 13660 Professora Nível II -Orientadora Escolar,celetista, com carga horária de 25 horas semanais.

Art. 2º – As férias de que trata o caput deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 20/08/2025, à 19/08/2026, e serão usufruídas antecipadamente no período de 01 de Junho a 30 de Junho de 2026.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:6C28714A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA N°1030, 10 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR NAILSON MONTEIRO ANICETO."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a insuficiência de servidores para substituição, bem como a existência de demandas técnicas inadiáveis;

Considerando que as férias podem ser interrompidas por motivo de superior interesse público, nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 100/1997;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por motivo de interesse público, as férias do servidor abaixo relacionado:

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido
13085	Nailson Monteiro Aniceto	10/02/2025 a 09/02/2026	01/04/2026 a 30/04/2026

Art. 2º A conversão do período interrompido em pecúnia observará a legislação vigente, considerando que o adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias já foi devidamente pago no mês de março de 2026.

Art. 3º Fica extinto o período de gozo anteriormente previsto, em razão de sua conversão em pecúnia.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Portaria nº 833, de 13 de abril de 2026, no que se refere ao período de gozo das férias do servidor mencionado no art. 1º, passando a vigorar a presente Portaria em todos os seus termos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO DOS SANTOS LEANDRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B6627675

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/SML/2024

Processo Administrativo: 2867/SEMES/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 015/2024
Processo Principal: Nº 508/SEMUSP/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, por meio de rede credenciada habilitada para abastecimento, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias.
Fornecedor:
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Item: 1.
R$ 15.566,40 (quinze mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 10 de Junho de 2026 .

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:670F9471

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRENCIA 02/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	340/2026
b) Licitação Nrº :	2/2026
c) Modalidade :	Concorrência
d) Data Adjudicação :	04/05/2026
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PELO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE 20 (VINTE) CASAS POPULARES, PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS), CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 992642/2026.
a) Processo Adm Nrº :	340/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
CNPJ/CPF: 22.278.902/0001-27

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PELO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, CONFERME TERMO DE REFERENCIA	1	R$ 3.133.500,0000	R$ 3.133.500,0000

Valor Total Homologado - R$ 3.133.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras,04 de maio de 2026.

_____
Secretário Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:516AD3DD

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	44/2026
b) Licitação Nrº :	3/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	10/06/2026
e) Objeto Homologado :	DESPESA REFERENTE ÀS TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE CERTIFICADO DO RPPS DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTO DESTE INSTITUTO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ/CPF: 05.773.229/0001-82

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TAXA DE INSCRICAO		1	R$ 1.610,00	R$ 1.610,00

Valor Total Homologado - R$ 1.610,00

Castanheiras, 10 de junho de 2026.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:0559E4D5

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 080/GAB/2.026, DE 10 DE JUNHO DE 2026. "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VACINAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COBERTURA VACINAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHERIAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº 080/GAB/2.026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VACINAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COBERTURA VACINAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHERIAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas e no Centro de Saúde Diferenciado do Distrito de Jardinópolis, para os alunos da Educação infantil e Fundamental das Escolas Públicas do Município de Castanheiras/RO, e a população em geral, com objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive campanhas e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes

Art. 2º - Para realização do Programa de Vacinação a Secretaria de Saúde de Castanheiras/RO, deverá utilizar-se das Equipes de imunização existentes, fazendo contato com as Escolas e Centro de Saúde Diferenciado do Distrito de Jardinópolis, para agendar as datas em que a equipe irá se deslocar até o local para efetuar a vacinação.
§1º - O programa de vacinação deverá ocorreu em horário normal de expediente, das 07h30min até as 15h30min.
§ 2º - A Secretaria de Saúde deverá divulgar e informar a população as datas, horários e locais em que haverá vacinação

Art. 3º - Serão vacinados todos que apresentarem, no dia agendado, com a carteira de vacinação, após análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

Art. 4º - Não serão vacinados aqueles que não apresentarem a carteira de vacinação, que possuem contraindicação médica ou que tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 10 de junho de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:4F9024FC

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 063/GAB/2.026 ''DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 7° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 063/GAB/2.026

''DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 7° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

AO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da 7°Conferência Municipal de Saúde de Castanheiras, convocada por meio do Decreto Municipal nº 79/GAB/2026.
Art. 2º A 7° Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 16 e 17 de Junho de 2026, na Câmara legislativa do município, situado à Av. Jacarandá, 2100 - Centro, Castanheiras - RO, 76.948-000.
Art. 3º A Conferência será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, em sua ausência, pelo(a) Coordenador(a) Geral da Conferência.
Art. 4º A Comissão Organizadora será responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução de todas as atividades necessárias à realização da Conferência.
Art. 5º A Comissão Organizadora, respeitando o princípio da paridade entre usuários, trabalhadores da saúde e gestores/prestadores, terá a seguinte composição:
Presidente: Maria De Lourdes Da Silva
Coordenador(a) Geral: Francisca Isabela Massocatto
Secretário(a) Executivo(a): Roberta Cabral
Equipe de Credenciamento: Silvania das Graças Polla
Equipe de Comunicação e Divulgação: Eduardo Emakovitch
Relator(a) Geral: Andreza Quevedo
Relatores(as) Adjuntos(as): Janaina Pereira De Oliveira Melo
Art. 6º Compete à Comissão Organizadora, por meio de suas respectivas funções:
I – Coordenação Geral:
Planejar, coordenar e supervisionar todas as etapas da Conferência, deliberando sobre aspectos técnicos, administrativos e operacionais, bem como validar documentos oficiais.
II – Secretaria Executiva:
Prestar apoio administrativo à Conferência, providenciar recursos materiais, acompanhar a execução das atividades e dar suporte à Coordenação Geral.
III – Relatoria:
Elaborar documentos orientadores, sistematizar as propostas, organizar os registros dos grupos de trabalho e elaborar o relatório final da Conferência.
IV – Credenciamento:
Realizar o credenciamento dos participantes, organizar listas de presença e prestar apoio logístico durante o evento.
V – Comunicação e Divulgação:
Planejar e executar as ações de divulgação, produzir materiais informativos e apoiar a comunicação institucional do evento.
Art. 7º As entidades e instituições representativas dos segmentos previstos deverão indicar seus representantes para participação na Conferência, conforme disposto no Regimento Interno, assegurada a paridade.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora e à realização da Conferência.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 13 de Maio de 2.026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:9BE5447A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 015/2026

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipal nº 1.218/2011 e suas alterações, homologado resultado final através Processo Seletivo Simplificado 001/2026, processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor **Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, Prefeito, denominado CONTRATANTE e de outro; o senhor **Paulo Sérgio Clementino da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 1300875 SESDC/ROe inscrito no CPF 008.XXX.XXX-05 brasileiro, solteiro, nascido (a) em Rosana/SP em 30 de agosto de 1995, residente na Rua Edson Alexandre Vieira nº. 1169, bairro Centro no Município de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - O **CONTRATADO** é admitido no emprego temporário de **Contador** Grupo Ocupacional Profissional, Classe **K**, Referência Salarial **I**, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado recebera o seu salário de R$ 3.388,50 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia/RO, na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **12/06/2026** e seu termino em **12/06/2027** com duração de 12 (meses) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, caso haja interesse de ambas as partes, conforme 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011.

CLAUSULA 6ª O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
.
CLAUSULA 7º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração prevista na clausula 3ª e vice e versa.

CLAUSULA 8º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia/RO ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontado do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 9º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 10º - O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, sendo o regime previdenciário o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 12:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO CLEMENTINO DA SILVA**, **CONTADOR**, em 10/06/2026 às 12:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 10/06/2026 às 12:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **861413** e o código verificador **ECAE6667**.

Referência: Processo nº 3-46/2026.	Docto ID: 861413 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:D1373859

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 047/2024

O presente instrumento de distrato tem como objeto rescindir, a pedido da contratada, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 047/2024,cargo de Técnico Segurança do Trabalho **SEMAD,** com início das atividades em 19 de julho de 2024, que trata sobre a contratação provisória da senhora **Simone Maria da Silva,** portador (a) da Cédula de Identidade n.º 905254 SESDEC/ROe inscrito no CPF 878.XXX.XXX-00 Brasileiro, Casado nascido (a) em Jauru/MT em 02 de agosto de 1986, residente na Rua Olavo Pires n°. 987 QD 12 LT 02 Setor 10, na cidade de Chupinguaia RO.

As partes resolvem de comum acordo, distratar, as cláusulas firmadas no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 047/2024, nos termos da Lei Municipal nº. 985/2010 e suas alterações, da Lei Municipal nº 1218/2011.

Enfatizando que a parte contratada irá cumprir as exigências da Clausula 8ª do referido contrato: O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, encerrando suas atividades em 08/06/2026, autos do processo nº 1338/2026.

E por estarem de justos, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por SIMONE MARIA DA SILVA, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, em 09/06/2026 às 10:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, em 09/06/2026 às 12:22, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO, PROCURADOR GERAL, em 10/06/2026 às 09:26, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 860531 e o código verificador 343626F2.

Docto ID: 860531 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:422C7F11

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 036/2026

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, processo administrativo nº 935/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 28/06/2024 Nº 3758, DECRETO Nº 3015/2024 abaixo relacionado a encaminhar a documentação via Peticionamento nos dias **11/06/2026 a 16/06/2026** encerrando o prazo as 13:00 horas**.**
Os candidatos convocados deverão enviar a documentação digitalizada em formato PDF conforme exigência do cargo exclusivamente por **peticionamento eletrônico no seguinte endereço** https://eproc.chupinguaia.ro.gov.br/eproc/ para análise, posterior comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Departamento de Pessoal para assinatura do contrato de trabalho e livro empregador no período descrito acima.

Técnico Segurança do Trabalho- 01 SEMAD
Luis Cláudio Rodrigues NF 40

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Pis/Pasep;
c) Certidão de ações Judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau); https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0
d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce
e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f) (01) Foto 3X4 Recente;
g) Carteira Nacional de Identidade RG;
h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional; físico e mental; (Médico do trabalho e Psiquiatra).
o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p) Registro Profissional, quando for o caso;
q) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei;
r) Comprovante de Residência atualizado;
s) Conta Bancária. (Banco do Brasil)
t) Declaração de Bens e Valores;
u) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
v) Declaração de Conscientização e publicação
x) Declaração de Dependente para IRRF.
w) Declaração de Ficha Limpa

Manual de orientação ao usuário externo Peticionamento.
https://chupinguaia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/manualpeticao.pdf

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU**, **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 10/06/2026 às 11:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **861390** e o código verificador **B5C18F45**.

Docto ID: 861390 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:1DB09288

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 015/2025

Aos dias 03 (três) do mês de junho de dois mil e vinte seis, o**Município de Chupinguaia,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**Sr. Wesley Wanderley da Costa Gonçalves,** brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente edomiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO)e o(a) senhor(a) **Elizangela de Paula Dias**, portador (a) da Cédula de Identidade n.º **000986659 SESDC/RO** e inscrito no CPF **XXX.781.482-XX** brasileiro (a) , nascido (a) em Cacoal-RO em 11 de novembro de 1989, residente na Rua Projetada-E n°. 3996 Bairro Morada Digna, na cidade de Cacoal - RO, contratado (a) através processo seletivo público 003/2024, Processo Administrativo nº 935/2024, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 015/2025 no cargo de **Odontólogo** atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 015/2025, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data **03 de junho de 2026** encerrando em **03/06/2027**, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 015/2025, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA DE PAULA DIAS**, **ODONTÓLOGO**, em 03/06/2026 às 20:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/06/2026 às 20:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 08/06/2026 às 11:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **858964** e o código verificador **3D007D46**.

Docto ID: 858964 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:91400766

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.365, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Delega competência a RAIZA APARECIDA ALVES para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência a **RAIZA APARECIDA ALVES, matricula 2308** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente aos Processo Administrativo nº **1248/2026**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização e licenciamento de uso de Software, na modalidade Software como serviço (SaaS), denominado GOVPLAN, destinado á gestão do Plano de Contratações Anual (PCA) e ao suporte á elaboração de Estudos Tecnicos Preliminares (ETP), compreendendo o acesso á plataforma, suporte técnico, atualizações, treinamento de usuários e demais serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 28 de maio de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:7512F56D

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 46 PROC. 1219

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ: 05.914.650/0001-66,** para o Contratação de empresa prestadora de serviços de energia elétrica, concessionária autorizada no estado de Rondônia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID856118) a Justificativa da Contratação (ID856113), NAD (ID 851350) e Parecer da Auditoria (ID 856846), com empenho, no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 46/2026.

Processo Administrativo nº. 1219/2026.

Gabinete do Prefeito em 08 de junho de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/06/2026 às 13:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **859946** e o código verificador **288858F8**.

Referência: Processo nº 1-1219/2026.	Docto ID: 859946 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:976ECE13

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

EXTRATO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- V LUCIA DA SILVA

DAS ALTERAÇÕES: A vigência da Ata de Registro de Preços e os quantitativos originalmente registrados, até o limite integral do quantitativo inicialmente registrado para cada item.

DO PRAZO: Fica prorrogada prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de **17/06/2026 até 17/06/2027**, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. nº.1577/2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas da ATA SRP nº. 21/2025, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.1577/2025

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 01 de junho de 2026.

Chupinguaia - RO, 10 de junho de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 2.210/2019.
Procurador Municipal 10/06/2026 09:24:48

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:D0BF5DDD

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2023

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- RODRIGO MACHADO DE LIMA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº. 122/2023

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/06/2026 a 16/06/2027, conforme autorização constante no Processo Administrativo nº 455/2023.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 122/2023, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.455/2023

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22 de maio de 2026.

Chupinguaia - RO, 22 de maio de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

RAQUEL LISBOA LOUBACK Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019. PROCURADOR MUNICIPAL 25/05/2026 11:20:08

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:E5FCE838

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0117-26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0117/26
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- FAZOLIN COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração SEMAD e demais setores externos

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0138/25**,** Proc. Adm. Nº 2150/2025

DA DOTAÇÃO:
02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
04.122.0035.2266.0000 CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 2525 DE 03 DE JUNHO DE 2026

VALOR: R$ 6.895,74 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2026

Chupinguaia - RO, 08 de junho de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 13:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **860882** e o código verificador **0107B8F0**.

Referência: Processo nº 1-2150/2025.	Docto ID: 860882 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:00041D1A

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 066/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 066/2026

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- FREITAS SERVICOS MEDICOS LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº.066/2026

DO PRAZO: Fica prorrogada prazo de vigência por 07 (sete) meses, contados do término do contrato, ou seja, 10/06/2026, e término previsto para 10/01/2027, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. nº.0877/2026.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 309/2025, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.0877/2026

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 10 de junho de 2026.

Chupinguaia - RO, 10 de junho de 2026.

BRUNO LEONARDO MOREIRA E V. PINTO
Procuradora Municipal

BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019. PROCURADOR GERAL 10/06/2026 15:29:49

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:5C8CE253

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 0300-25

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 0300/25

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- EGM SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº.0300/2025.

DO PRAZO: Fica prorrogada prazo de vigência por 60 (sessenta) dias, contados do término do contrato, ou seja, 16/06/2026, e término previsto para 14/08/2026, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. nº.1099/2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0300/2025, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.1099/2025

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 09 de junho de 2026.

Chupinguaia - RO, 09 de junho de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 09:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **860432** e o código verificador **3620DA83**.

Referência: Processo nº 1-1099/2025.	Docto ID: 860432 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:EE8FD796

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.07-2026. PROC ADMIN. 184-2026

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.07/2026. PROC ADMIN. 184/2026

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE CHUPINGUAIA - ACC

OBJETO: Repasses dos recursos financeiros.

RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º 184/2026, SEMED, Lei Municipal n°. 2.795/2026 e alterações posteriores.

DO VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício de 2026/2027 à Associação dos Acadêmicos de Chupinguaia - ACC, em parcela única até o quinto dia útil após a assinatura do presente termo.

DESPESA: Dotação Orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação em 12 364 0037 2275 0000 CUSTEIO DO ENSINO SUPERIOR- 649 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES.

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 184/2026 - SEMED

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:03 de junho de 2026.

Chupinguaia - RO, 03 de junho de 2026.

BRUNO LEONARDO M. E V. PINTO
Procurador Geral

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 10/06/2026 às 09:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **860296** e o código verificador **22EAA9FE**.

Referência: Processo nº 1-184/2026.	Docto ID: 860296 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:881C38D6

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 1114

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **0795/2026**, conforme o Pregão Eletrônico nº **49/2026**. Após a tramitação legal, foram consideradas vencedoras pelo Pregoeiro, as empresas: **RR SOARES SERVICOS LTDA** - 64.775.334/0001-10,Documentação da empresa (ID 859758), vencedora dos itens licitados 01,10, com valor R$ 14.928,00, **MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA** - 68.886.605/0001-65, Documentação da empresa (ID 859734), vencedora dos itens licitados 02, com valor R$ 950,00, **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA** - 41.947.390/0001-99, Documentação da empresa (ID 859708), vencedora dos itens licitados 02, com valor R$ 1.930,00 , **BCM ATACADISTA LTDA** - 33.164.783/0001-06, Documentação da empresa (ID 859625), vencedora dos itens licitados 04, 07, com valor R$12.900,00, **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - 22.228.679/0001-03, Documentação da empresa (ID 859753) vencedora do item licitado 06, com valor R$ 2.700,00, **LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA** - 59.890.563/0001-45, Documentação da empresa (ID 859726), vencedora dos itens licitados 08, 09, com valor R$ 15.700,00, **FORTTECH SOLUÇÕES LTDA** - 47.199.093/0001-

99 Documentação da empresa (ID 859719), vencedora do item licitado 11, com valor R$ 13.070,00, perfazendo o valor total de R$ **R$ 62.178,00 (sessenta e dois mil cetno e sessenta e oito reais).**
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os itens de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 859764), Termo de Adjudicação (ID859766), Homologação (ID860475).

Chupinguaia-RO, 09 de junho de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 16:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **860541** e o código verificador **4929A4CD**.

Referência: Processo nº 2-1114/2026.	Docto ID: 860541 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:9D012EF2

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 715

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **0715/2026**, conforme o Pregão Eletrônico nº **39/2026**. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **Otimize Solucoes Ltda - CNPJ: 43.142.905/0001-09**, Documentação da empresa (ID 858742), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R$ **89.955,00 (oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).**
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 858740), Termo de Adjudicação (ID 858741), Homologação (ID 859978).

Chupinguaia-RO, 08 de junho de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/06/2026 às 13:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **859980** e o código verificador **92CE62A2**.

Referência: Processo nº 1-715/2026.	Docto ID: 859980 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:B6DA900D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026/SRP MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual aquisição de cal virgem comum CV-C, 100% pura, acondicionada em sacos de 20 kg e sacolas plásticas, para atender às ações de combate e controle do caramujo africano desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **1322/2026**. Valor total de R$: 13.406,53 (treze mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e três centavos). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **10 de junho de 2026**; data de inicio da sessão pública: às **10:00 horas do dia 26 de junho de 2026;** horário de Brasília – DF, local www.licitantet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 10 de junho de 2026

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:08208F49

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026/SRP MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (mobiliário de escritório), incluindo entrega, montagem e garantia, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Processo Administrativo nº **990/2026**. Valor total de R$: 44.890,09 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e nove centavos). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **11 de junho de 2026**; data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 26 de junho de 2026;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 10 de junho de 2026

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:7C3F7810

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2026. PROCESSO Nº 308/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/SRP/2026

O município de Chupinguaia – RO, inscrito no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à Avenida 27, 1133 – CEP: 76.990-000, neste ato legalmente representado por WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, portador do CPF n° 023*******, RESOLVE, registrar preços para Futura e eventual aquisição de plaquetas de identificação patrimonial, destinadas ao tombamento, controle, rastreabilidade e organização dos bens móveis pertencentes à Administração Pública Municipal de Chupinguaia – RO, vencedoras as empresas: SILVEIRA & DALMAS LTDA27.745.509/0001-10, item: 1 perfazendo o valor total de R$ 4.250,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta reais), Informações Complementares: A Ata na integra encontra-se a disposição dos interessados no site no Portal da Transparência: www.chupinguaia.ro.gov.br, e https://pncp.gov.br/app/atas?pagina=1&q=chupinguaia&status=vigente, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Chupinguaia – RO, 10 de junho de 2026.

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:11A5A719

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CÂMARA DE VEREADORES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 02 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, 02A SESSAO LEGISLATIVA, 11A LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE RO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 155 do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONVOCA os Senhores Vereadores para a realização da 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a ocorrer no dia 10 de Junho de 2026, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, com a finalidade exclusiva de apreciar e deliberar sobre a seguinte matéria:

ORDEM DO DIA:

· Discussão e votação do Projeto de Lei no 3.036/2026, que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Colorado do Oeste RO, 10 de Junho de 2026.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colorado do Oeste
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Evandro Almeri de Moraes
Código Identificador:605BC162

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 224, DE 10 JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar, a senhora REGIANE ANDREIA BRUNALDI DA ROCHA, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Imunização, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 10 de Junho de 2026.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 10 DE JUNHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 10/06/2026 às 12:17, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 590579 e o código verificador 2C634CF7.
Docto ID: 590579 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:16E6509E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042, DE 10 DE JUNHO 2026

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE - RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a Lotação do Servidor Efetivo, relacionado abaixo.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
116	Antônio Carlos de Oliveira	Motorista De Veiculos Leves	SEMED

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 10 DE JUNHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 10/06/2026 às 12:10, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 590793 e o código verificador 1192E23D.
Docto ID: 590793 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:624AFDD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA CPW TELECOM LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1030/2025 SEMUSA
PROCESSO ADMINISTRATIVOPRINCIPAL Nº 1422/2024 SEMPLAFIN

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa **CPW TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 11.072.400/0001-29, com sede na Rua Potiguara, nº 3466, Centro, na cidade de Colorado do Oeste/RO, neste ato representado por **VANDERLEIA ROSA DEAMBROSIO**, brasileira, empresaria, possuindo o CPF nº 7xxxxxxxx7 e Rg sob nº 0xxxx0, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 107 e s/s da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda - Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento temporal a execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses com início em 15/05/2026 a 14/05/2027 e valor total de **R$ 65.061,84** (sessenta e cinco mil e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Observo que os atos preparatórios para confecção deste instrumento foram feitos em tempo hábil de acordo com Id 579068.

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 09 de junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	CPW Telecom LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***VANDERLEIA ROSA DEAMBROSIO***
Aditante	Contratada

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa**, **Advogado**, em 09/06/2026 às 14:57, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, **Prefeito**, em 10/06/2026 às 08:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **590370** e o código verificador **F99C54D9**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	10/06/2026 08:44

Referência: Processo nº 1-1030/2025.	Docto ID: 590370 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:F82EF8F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 13-A PE 11/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO E A EMPRESA GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA. PROC. Nº 269/2025 ARP 13-A PE Nº 11/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** e as empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA nº 13-A A apresentadas no processo de contratação através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025, resolve ADITIVAR a Ata de Registro de Preço da empresa **GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA CNPJ: 63.615.058/0001-60,** sediada AV JO SATO, 2041 - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, Vilhena - RO - 76982-131 neste ato representado por **EDER BRUNO ALMEIDA MONTEIRO**, brasileiro, empresário, possuindo o CPF nº 002XXXXXXX, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e o art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Parágrafo único: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 13-A por 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Parágrafo único: Fica prorrogada de 06.06.2026 até 05/06/2027, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Parágrafo único: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 03 de junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Gilson Monteiro Da Silva LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***EDER BRUNO ALMEIDA MONTEIRO***
Aditante	

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000

Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa**, **Advogado**, em 03/06/2026 às 12:10, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **EDER BRUNO ALMEIDA MONTEIRO**, **REP.REG VENDAS**, em 08/06/2026 às 14:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, **Prefeito**, em 09/06/2026 às 19:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **589029** e o código verificador **71DE0E25**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	10/06/2026 07:33

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:E0E4C3DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2025
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA CPW TELECOM LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1422/2024 SEMPLAFIN

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa **CPW TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 11.072.400/0001-29, com sede na Rua Potiguara, nº 3466, Centro, na cidade de Colorado do Oeste/RO, neste ato representado por **VANDERLEIA ROSA DEAMBROSIO**, brasileira, empresaria, possuindo o CPF nº 7xxxxxxxx7 e Rg sob nº 0xxxx0, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 107 e s/s da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda - Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento temporal a execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses com início em 15/05/2026 a 14/05/2027. Observo que os atos preparatórios para a confecção do presente instrumento foram feitos em tempo hábil vide id 579224.

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 02 de junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	CPW Telecom LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***VANDERLEIA ROSA DEAMBROSIO***
Aditante	Contratada

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa**, **Advogado**, em 02/06/2026 às 12:21, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEIA ROSA DE AMBROSIO**, **EMPRESÁRIA**, em 03/06/2026 às 15:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, **Prefeito**, em 10/06/2026 às 08:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **588540** e o código verificador **6B1CB604**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	10/06/2026 08:27

Referência: Processo nº 1-1422/2024.	Docto ID: 588540 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:43D7FD47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA TELEFONE MUDO SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2026 SEMELJU

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **TELEFONE MUDO SHOWS ARTÍSTICAS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 33.754.105/0001-95. End. Rua João Morato de Faria, nº 172, Sala 1601, centro, Cep.35.500.615, Divinópolis MG, legalmente representado por seu sócio proprietário o senhor **FRANCISCO CARLOS DE RESENDE**, brasileiro, divorciado, músico, portador da Cédula de Identidade CI-M nº 176.666/SSPMG, inscrito no CPF nº 676.490.176-72, residente e domiciliado na rua Maria da Silva Gomes, nº 51, Bairro Tirol (Barreiro), CEP: 30.662.280, Belo Horizonte GM, neste ato represetado por sua bastante procuradora Sr **ARIANE COELHO ORNELLAS**

MORENO (intrumento nos autos), sócia adminitradora, Rg nº 21212135 SSPMG, CPF nº 032.596.716-41, mes endereço denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 820/2026, e em observância às disposições do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 27/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1.O objeto do presente instrumento é a **contratação de show musical, com a banda *CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO TRIO PARADA DURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO A 38º EXPOCOL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE COLORADO DO OESTE,,*** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2.São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1.O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2.A Autorização de Contratação Direta;
1.2.3.A Proposta do CONTRATADO; e
1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
2.2.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, com instrumento próprio, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3.CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1.O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato
4.CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO
5.1.PREÇO
5.1.1.**O valor total da contratação é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** conforme proposto pela empresa contratada (Id 566409).
5.1.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2.FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
5.2.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.3.PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1.O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias uteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
5.3.2.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (FGV) de correção monetária.
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
5.4.2.Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como.
5.4.3.1. O prazo de validade;
5.4.3.2. A data da emissão;
5.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
5.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
5.4.3.5. O valor a pagar; e
5.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.6.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas inicialmente; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.4.7.Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
5.4.10.1.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.10.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.10.1.2. Na emissão das notas fiscais para pagamento deverão ser observadas as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa n° 2145 de 26 de junho de 2023.
6.CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1.São obrigações do Contratante:
a) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
b) Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;
c) Disponibilizar um servidor para conferir a entrega dos objetos; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
e) Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; g) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
i) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
j) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.
k) Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do Termo de Referência.
l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
m) Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.)

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei.
b) Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
c) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque na lei.
d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
g) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive, as relativas ao seu transporte.
h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
i) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a lei 14.133/2021.
j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
k) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
l) A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação no camarim do palco de apresentação para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.
m) Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).
n) Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
o) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência;

9.CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
9.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2.Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.Der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.8.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
11.1.9.Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
11.1.12.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas sanções nos termos do item 13 do termo de referencia;
11.2.1.Multa:
11.2.1.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
11.2.1.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
11.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.4.3.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º);
11.6.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.6.2.As peculiaridades do caso concreto;
11.6.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.6.4.Os danos que dela provierem para o Contratante;
11.6.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
11.9.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
11.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo.
12.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
12.2.1.1.Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
12.2.1.2.Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste RO
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Ficha: 525 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprio/Convênio

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LOCAL, EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1.O evento será realizado, no Parque de Exposições Marcos Donadon no dia 10 de junho de 2026, com início previsto às 23:00 horas. O prazo da execução dos serviços será de no mínimo 01h:45min.
14.2.Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
16.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO
17.1.É eleito o Foro da Comarca do Município de Colorado do Oeste - RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Colorado do Oeste, 10 de junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Telefone Mudo Shows Artísticas LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***FRANCISCO CARLOS DE RESENDE***
	P/ARIANE COELHO ORNELLAS MORENO

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa**, **Advogado**, em 10/06/2026 às 10:53, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, **Prefeito**, em 10/06/2026 às 10:57, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **590697** e o código verificador **E62A9791**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	10/06/2026 11:19

Referência: Processo nº 1-820/2026.	Docto ID: 590697 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:742D0A82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO E A APAE DE COLORADO DO OESTE-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. CONVÊNIO N° 09/2026 PROCESSO N° 675/2026

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE situada na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 3956, Bairro: Centro, no Município de Colorado do Oeste - RO, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO;
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA DE COLORADO DO OESTE RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.568.823/0001-08, situada na Rua Goiás nº 4267, neste Município, representada por sua atual presidente, **JORGE LOPES FERNANDES,** inscrita no CPF/MF nº 617xxxxxxx, de acordo com a representação que lhe é outorgada;
Celebram o presente CONVÊNIO, o qual regerá pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste Art. 198 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E AMPARO LEGAL
1.1- O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos destinados à firmar convenio e parceria com a apae para custear MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA APAE DE COLORADO DO OESTE, POR MEIO DO CUSTEIO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DESPESAS PONTUAIS de acordo com plano de trabalho Id 581556 nos autos que fazem parte desta independente de transcrição**.**

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR
2.1 O valor global do presente convênio será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o Plano de Trabalho repassado em parcela única paga diretamente pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1- As despesas com a execução do presente Convênio correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026, na seguinte dotação Orçamentária:

Ficha: 716
Unidade: 020401 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO
Funcional: 08.245.0006.2055.0000 - FIRMAR CONVÊNIOS E PARCERIAS COM A APAE
Classificação: 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1- O presente Convênio se vincula na íntegra às disposições contidas na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações posteriores no que couber.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
5.1- **DA CONCEDENTE:**
I - Efetuar o pagamento do valor conveniado, conforme Cláusula Segunda, dentro do prazo previsto;
II - Realizar os serviços de supervisão e acompanhamento;
III - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho, nas normas e especificações técnicas;
IV - Publicar o extrato do Termo de Convênio;

5.2- **DO CONVENENTE:**
I.Utilizar os recursos repassados pela CONCEDENTE dentro das finalidades do Convênio sendo:
a) Aplicar os recursos financeiros de que trata este Termo de Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;
b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Convênio;
e) Restituir, ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais na forma da lei, quando:
e.1) quando não for executado o objeto pactuado;
e.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

e.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
f) Restituir, ao MUNICÍPIO, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da conclusão do Termo de Convênio ou extinção;
g) Promover a execução dos serviços objeto do Termo de Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa;
h) Alocar recursos complementares a execução do objeto, se necessário;
i) Deverá prestar contas da aplicação dos recursos, junto à Prefeitura Municipal;
j) Facilitar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do município, ou a quem este indicar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria; e
k) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, o cumprimento das normas legais, com base na supervisão e acompanhamento das atividades programadas.
l) Elaborar planilha detalhada contendo discriminação contábil sobre os custos dos serviços e produtos custeados pelo Termo de Convênio, indicando inclusive o nome dos fornecedores contratados;
n) Dar publicidade quando da liberação dos recursos do presente Termo de Convênio;
o) Apresentar prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término da execução do Termo de Convênio com vistas ao plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1 A Prestação de Contas dos recursos constantes neste convênio deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do plano de trabalho que terá início a partir da liberação do credito financeiro de acordo com plano de trabalho, juntado os seguintes documentos e com vistas aos art. 184-A da lei 14133/2021:
I.Cópia do Convênio e seus termos aditivos;
II. Relatório de Execução físico-financeiro;
III. Demonstrativo da Execução da receita e despesa.
IV. Relação de pagamento.
V.Extrato da conta bancária específica e conciliação bancária, quando for o caso;
VI.Cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do convenente devidamente atestado, recibados e identificados com o número do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1- O prazo de vigência do presente convênio se dará durante o exercício 2026/2027 finalizando em 30/04/2027.

CLÁUSULA OITAVA DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS
8.1- As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução e vigência do presente Convênio será dirimido pelos partícipes signatários, podendo constituir Termo Aditivo ao presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO
9.1- O Presente Convênio poderá ser rescindido nos termos da lei 14133/2021 com vistas ao art.184.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO
10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste - RO, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Convênio que não forem solucionadas amigavelmente, com recusa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10.2- E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo.

Colorado do Oeste - RO, 09 de junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Associação De Pais E Filhos EXP - APAE
Prefeito de Colorado do Oeste	***JORGE LOPES FERNANDES***
	Presidente

FRANCESCO DELLA CHIESA
Advogado do Município
Mat. 40878-1 OABRO 5025

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa**, **Advogado**, em 09/06/2026 às 15:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE LOPES FERNANDES**, **EMPRESÁRIO**, em 09/06/2026 às 16:21, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, **Prefeito**, em 09/06/2026 às 19:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **590386** e o código verificador **5F664478**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	10/06/2026 07:35

Referência: Processo nº 1-675/2026.	Docto ID: 590386 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:A93D3D2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO E A ASCCOL ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE COLORADO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. CONVÊNIO N° 08/2026 PROCESSO N° 1322/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 36618382 SSP/CE e inscrito no CPF nº 228.057.223-49, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste - RO, doravante denominado **CONVENENTE e a ASCCOL ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE COLORADO DO OESTE - RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.392.312/0001-49, localizado na Rodovia 399 Zona Rural, Km 1, nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, representada por seu Presidente Senhor **Sr. ENIO ROBERTO MILANII**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº. 6XXXXXX3 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 3xxxxx-04, residência e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno, nº 4365, Sta Luzia em Colorado do Oeste/RO, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, autorizado pela Lei nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
Cláusula Primeira O presente CONVÊNIO tem como objetivo apoio financeiro para a organização do evento denominado 38ª EXPOCOL Exposição Feira Agropecuária Comercial e Industrial de Colorado do Oeste/RO, conforme Plano de Trabalho (Ids 584047-590005) outros documentos constantes nos autos.
DO REPASSE
Cláusula Segunda O município repassará a ASCCOL um valor total de R$ 189.999,30 (cento e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos) em único ato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cláusula Terceira A despesa deste Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa:

Institucional: 06.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, na Funcional Programática: 04.122.0014.2.034 Firmar Convênio com a ASCCOL Associação dos Criadores de Colorado do Oeste, na Natureza da Despesa: 3.3.50.41 Contribuições, na Fonte: 0100 Recursos Ordinários (Próprio), de acordo com a LOA Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026 (Lei nº 2.717, de 31 de dezembro de 2025 e Decreto nº 781, de 31 de dezembro de 2025), bem como com a Lei nº 2.745, de 9 de junho de 2026 e Decreto nº 223, de 9 de junho de 2026.

Institucional: 06.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, na Funcional Programática: 04.122.0014.2.034 Firmar Convênio com a ASCCOL Associação dos Criadores de Colorado do Oeste, na Natureza da Despesa: 3.3.50.41 Contribuições, na Fonte: 0100 Recursos Ordinários (Próprio), de acordo com a LOA Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026 (Lei nº 2.717, de 31 de dezembro de 2025 e Decreto nº 781, de 31 de dezembro de 2025).

DAS OBRIGAÇÕES
Cláusula Quarta Para consecução do objeto deste CONVÊNIO os partícipes comprometem-se a:
I Compete ao Município:
a)Efetuar o repasse previsto, conforme as Cláusulas Segunda e Terceira deste termo de Convênio;
b)Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades.
II - Compete a ASCCOL:
a)Realizar o evento comercial, industrial e agropecuário em nossa cidade, denominado 38ª EXPOCOL, utilizando os recursos oriundos deste Convênio de acordo com o disposto na legislação vigente, no processo administrativo em espeque, bem como Plano de Trabalho, e outros documentos nos autos, que passam a integrar o presente convênio independentemente de sua transcrição.
b)Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social;
c)Prestar contas, através de Relatório, da aplicação dos recursos, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 13/2004-TCER.

DA VIGÊNCIA
Cláusula Quinta O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, prazo para aplicação do recurso de 60 (sessenta) dias com início na data de liberação do credito e prazo de 30 (trinta dias) para prestação de contas.

DA RESCISÃO
Cláusula Sexta O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:
a)Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas;
b)Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
c)Em resguardo do interesse público.

DA INDENIZAÇÃO
Cláusula Sétima Em nenhuma hipótese caberá indenização de qualquer espécie e natureza a ASCCOL ou a terceiros.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Oitava O presente CONVÊNIO será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DOS CASOS OMISSOS
Cláusula Nona Qualquer alteração neste CONVÊNIO deverá ser acordada mediante TERMO ADITIVO.

DO FORO
Cláusula Décima Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado do Oeste, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides oriundas do presente CONVÊNIO.
Para firmeza e prova do ajustado é lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para o fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Colorado do Oeste, 10 de junho de 2.026.

Município De Colorado Do Oeste
EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Associação Dos Criadores De Colorado Do Oeste
ENIO ROBERTO MILANI
Presidente da ASCCOL

REGIANE ESTEFANNY CASTILHO
Procurador (a) do Município
OAB RO 4835
Mat. 4000306

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Regiane Estefanny Castilho**, **Advogada**, em 10/06/2026 às 13:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por **ENIO ROBERTO MILANI**, **PRESIDENTE DA ASCCOL**, em 10/06/2026 às 13:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, **Prefeito**, em 10/06/2026 às 13:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **590897** e o código verificador **8330C69B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	10/06/2026 13:45

Referência: Processo nº 1-1322/2026.	Docto ID: 590897 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:1E3C001C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 28/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA/HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA FIDUMA & JECA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO 38ª EXPOCOL - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE COLORADO DO OESTE.

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
CHAPADEX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 20.906.966/0001-08	1	R$240.000,00
TOTAL	**1**	**R$240.000,00**

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 10 de junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:BC65B1BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2026/SEMUSA

MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS EM REGIME DE COMODATO**, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento contínuo das necessidades do Laboratório Municipal do Município de Corumbiara/RO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, compreendendo, entre outros, insumos e equipamentos para as áreas de bioquímica, hematologia, imunologia/imunoquímica, coagulação e eletrólitos, em conformidade com aLei Federal nº 6.360/1976, oDecreto Federal nº 8.077/2013, alterado peloDecreto Federal nº 11.161/2022, aLei Federal nº 6.437/1977, aLei Federal nº 10.406/2002, no que couber ao comodato, aLei Federal nº 8.080/1990, bem como aRDC nº 830/2023da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos produtos para diagnóstico in vitro, reagentes laboratoriais, calibradores, controles, consumíveis e equipamentos destinados ao apoio diagnóstico, com a finalidade de garantir a continuidade, segurança, agilidade e confiabilidade dos exames laboratoriais realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando suporte adequado às equipes de saúde e à rotina laboratorial, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e em seus elementos técnicos complementares, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipal nrsº 205 e 207 ambos de 2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, com modo de disputa **ABERTO**. Valor Estimado: **R$ 564.618,00** (quinhentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e dezoito reais).Início da sessão pública dia **25/06/2026 às 09h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h00, sexta-feira das 07h00 às 13h00, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 10 de junho de 2026.

FERNANDO RODRIGUES RICARDO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 008/2026

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:965F68BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/PMCM/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2025
PROCESSO N.º 000733.03.09-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LAZER

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA
CNPJ: 05.789.763/0001-87
Objeto: Constitui objeto do presente Termo a **Aquisição de materiais de expediente**, visando atender a demanda de todas as unidades escolares da rede pública do Município, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do município, que integram, independentemente de transcrição, o presente Contrato administrativo.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 37.477,90 (Trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa centavos)**.**
Recursos: Próprios

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 02 de junho de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:3501FDFC

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/PMCM/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2025
PROCESSO N.º 000733.03.09-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LAZER

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: DIB & AZZI LTDA
CNPJ: 07.503.289/0001-00
Objeto: Constitui objeto do presente Termo a **Aquisição de materiais de expediente**, visando atender a demanda de todas as unidades escolares da rede pública do Município, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do município, que integram, independentemente de transcrição, o presente Contrato administrativo.

Prazo: 12 (doze) meses.
Valor:R$ R$ 83.557,50 (Oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
Recursos: Próprios

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 02 de junho de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:16959D26

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/PMCM/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2025
PROCESSO N.º 000733.03.09-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LAZER

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: K. R. PAULUS DOS SANTOS LTDA
CNPJ: **32.634.648/0001-06**
Objeto: Constitui objeto do presente Termo a **Aquisição de materiais de expediente**, visando atender a demanda de todas as unidades escolares da rede pública do Município, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do município, que integram, independentemente de transcrição, o presente Contrato administrativo.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor:R$ R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
Recursos: Próprios

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 02 de junho de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:F2AA1A3D

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/PMCM/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2025
PROCESSO N.º 000733.03.09-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LAZER

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: R.L NASCIMENTO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS
CNPJ: 05.953.658/0001-31
Objeto: Constitui objeto do presente Termo a **Aquisição de materiais de expediente**, visando atender a demanda de todas as unidades escolares da rede pública do Município, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do município, que integram, independentemente de transcrição, o presente Contrato administrativo.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor:R$ 128.878,25(Cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
Recursos: Próprios

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 02 de junho de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:4445C6D5

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/PMCM/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2025
PROCESSO N.º 000733.03.09-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LAZER

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: S. S. DOS SANTOS PEREIRA
CNPJ: 09.192.398/0002-60
Objeto: Constitui objeto do presente Termo a **Aquisição de materiais de expediente**, visando atender a demanda de todas as unidades escolares da rede pública do Município, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do município, que integram, independentemente de transcrição, o presente Contrato administrativo.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor:R$ 84.611,70 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e setenta centavos).
Recursos: Próprios

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 02 de junho de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:AAB1BF3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

"EXONERA O (A) COORDENADOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **exonerado,** no cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, o (a) Senhor (a) **JOSE MILTON SANTOS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/06/2026, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:9A9AB971

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA 016 DE 10 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 016/INPREC/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente em favor da servidora-segurada Sra. INÊS ZAHN CORDEIRO".

O Superintendente do **Instituto de Previdência Social do Município de Cujubim - INPREC**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas conferida pela Lei Municipal de nº. 1.398/2022, de 15 de dezembro de 2022.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 58/INPREC/2026, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Por Incapacidade Permanente** em favor da servidora-segurada **Sra. Inês Zahn Cordeiro,**brasileira, casada, portadora do RG nº. nº. ***95-* - SESDC/RO, CPF/MF nº. ***.664.462-**,efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, matrícula nº. 153-1, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de educação e Cultura - SEMEC, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do Município de Cujubim, nos termos do **art. 2º, § 1º, inciso II, alínea "a" e art. 3º da Lei Municipal nº. 1.398, de 15 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, com **Proventos Proporcionais** ao tempo de contribuição, **Sem Paridade**, calculados com base na média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuições.

Art. 3º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme **art. 3, § 2º da Lei Complementar nº 1.398, de 15 de dezembro de 2022.**

Art. 4º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – **INPREC**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**§ 6º do art. 3º da Lei Complementar nº 1.398, de 15 de dezembro de 2022**).

Art. 5º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim - **INPREC**.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cujubim – RO, 10 de junho de 2026.

ELIAS SANTOS CRUZ
Superintendente do INPREC

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:EBB7BE6E

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA 017 DE 10 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 017/INPREC/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente em favor da servidora-segurada Sra. EDITE DE OLIVEIRA".

O Superintendente do **Instituto de Previdência Social do Município de Cujubim - INPREC**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas conferida pela Lei Municipal de nº. 1.398/2022, de 15 de dezembro de 2022.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 056/INPREC/2026, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Por Incapacidade Permanente** em favor da servidora-segurada **Sra. Edite de Oliveira,**brasileira, casada, portadora do RG nº. ***66-* - SSDC/RO, CPF/MF nº. ***.790.532-**,efetiva no cargo de **ZELADORA**, **CAT I**, **REFERENCIA X**, matrícula nº.333-1, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do Município de Cujubim, nos termos do **art. 2º, §1º, inciso II, alínea "a" e art. 3º da Lei Municipal nº. 1.398, de 15 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, com **Proventos Proporcionais** ao tempo de contribuição, **Sem Paridade**, calculados com base na média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

Art. 3º. O valor inicial do benefício de aposentadoria corresponderá 60% (sessenta por
cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme **art. 3, § 2º da Lei Complementar nº 1.398, de 15 de dezembro de 2022.**

Art. 4º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – **INPREC**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**§ 6º do art. 3º da Lei Complementar nº 1.398, de 15/12/2022).**

Art. 5º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim –
INPREC.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cujubim – RO, 10 de junho de 2026.

ELIAS SANTOS CRUZ
Superintendente do INPREC

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:9F186134

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 19, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 19, de 10 de junho de 2026.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **EDITAL N°001/2026/SEMEC,** para preenchimento de cargos vagos, cujo resultado consta na Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM em 02/03/2026,
RESOLVE:
CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no site oficial-AROM, ao Departamento de

Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munidos dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 2 deste Edital, portando original de documento de identificação. **Após a entrega da documentação exigida, é de total responsabilidade do convocado retirar o encaminhamento junto ao Departamento de Recursos Humanos e apresentar-se no local de exercício da função. O exercício do cargo terá início no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado a partir da data do memorando de encaminhamento ao órgão de lotação.**

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CARGO: ASSISTENTE DE SALA 40 HORAS

CLASS.	CANDIDATO (A)
14º	ALANA BRITO DEMETRIO

2. Documentação

2.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta a seguir:

a) Exame Admissional;
b) Exame Toxicológico – Larga Janela de Detecção (CONTRAN) – apenas para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega da documentação exigida, sob pena de encerramento do contrato;
c) (01) Fotografia 3X4;
d) Conta corrente salário (Caixa Econômica Federal).

Cópias:

a) Cédula de identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Comprovante de residência;
e) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
f) Carteira de trabalho digital e PIS/PASEP;
g) Certidão de nascimento, casamento, divórcio e/ou declaração de união estável;
h) RG e CPF do cônjuge/companheiro (a);
i) Carteira de habilitação D ou E + Curso de condutor de transporte escolar para o cargo de Motorista de Transporte Escolar;
j) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC;
l) Registro do Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija).

Declarações:

a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual, horário de trabalho e regime jurídico;
b) Autodeclaração Étnico-Racial;
c) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública.

Certidões:

a) Certidão de quitação eleitoral;
b) Certidão de crimes eleitoral;
c) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
d) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal de Cujubim/RO;
e) Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual;
f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
g) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Estadual;
h) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
i) Certidão de antecedente criminal federal (www.pf.gov.br);
j) Certidão de antecedentes estadual - A emissão não é imediata, portanto, deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias ao RH do Município de Cujubim.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

NOME COMPLETO:-_____

GRAU DE ESCOLARIDADE:_____ __

FORMAÇÃO:
_____
_____
_____

CONTATO:

TELEFONE:_____
WHATSAPP:_____
E-MAIL:_____

AUTO DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:
( ) Branca; ( ) Preta; ( ) Parda; ( ) Amarela; ( ) Indígena.

Por ser expressão de verdade, DECLARO a minha etnia e raça para o fim especificado de antender ao art. 39, § 8º da lei 12.288/2010 (Incluido ppela Lei nº 14.553/2023) e Portaria MTE nº 3.784/2023.

Cujubim-RO -----/------/2026.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:3ECE1C02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0136/2026 PROCESSO Nº 416/SEMAGRI/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0136/2026
PROCESSO Nº 416/SEMAGRI/2026

Contratante: Municípiode Governador Jorge Teixeira -CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado:TDB Industrial Metalmecânica LTDA. - CNPJ: 05.258.784/0001-76.
Objeto: Aquisição de 01 (uma) Bi-Caçamba Basculante 4 eixos e 01 (um) Kit Hidráulico completo.
Valor: R$ 310.165,00.
Fichas: 451 e 452.
Fiscalização:Portaria Nº 148/GP/2026.
Modalidade:PregãoEletrônico Nº020/SUPEL/2026.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 08 de junho de 2026.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:54C74763

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0137/2026 PROCESSO Nº 1069/SEMAD/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0137/2026
PROCESSO Nº 1069/SEMAD/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Lira & Camposano Comercio e Serviços de TI LTDA. - CNPJ: 45.152.806/0001-33.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de coletores de ponto (novos) para registro de ponto facial.
Valor: R$ 1.439,88.
Ficha: 60.
Fiscalização:Portaria Nº 149/GP/2026.
Modalidade:PregãoEletrônico Nº026/2025.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 03 de junho de 2026.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:AC40E08B

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0141/2026 PROCESSO Nº 1020/SEMAGRI/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0141/2026
PROCESSO Nº 1020/SEMAGRI/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado:Q Card Cartão LTDA.- CNPJ: 19.616.565/0001-26.

Objeto: Gestãodefrotacomutilizaçãodecartõesdeabastecimento.
Valor: R$ 20.229,48.
Ficha: 393.
Fiscalização:Portaria nº 151/GP/2026.
Modalidade: Pregão EletrônicoNº024/SUPEL/2024.
Vigência: A vigência deste contrato seráde 05 meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 03 de junho de 2026.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:74B00EDE

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/GP/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0136/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/GP/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0136/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 60 de 28/05/2026 (ID 417741).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contratonº 0136/GP/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026, referente à Aquisição de 01 (uma) Bi-Caçamba Basculante 4 eixos e 01 (um) Kit Hidráulico completo,que celebram a Secretaria Municipal de Agriculturado Município de Governador Jorge Teixeira ea empresaTDB Industrial Metalmecânica LTDA..

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Jorge Mateus da Silva,CPF nº***.859.979-**, denominado fiscal;
Gessica Nunes dos Santos,CPF nº***.010.734-**, denominada suplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidorJoilson Barbosa dos Santos, portador do CPF nº ***.014.292-**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

JOILSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretario Municipal De Agricultura

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:04FEA4C3

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 149/GP/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0137/GP/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 149/GP/2026
DE 02DE JUNHODE 2026

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0137/GP/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 160 de 29/05/2026 (ID 418181).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contrato nº 0137/GP/2026,Pregão Eletrônico nº 026/SUPEL/2025, referente acontratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de coletores de pontos (novos) para registro de ponto facial,que celebram a Secretaria Municipal de Administração do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresa Lira & Camposano Comercio e Serviços de TI LTDA..

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Elen Rodrigues da Silva, CPF nº ***.754.632-**, denominada fiscal;
Luciene Francisca da Silva, CPF nº ***.647.832-**, denominadasuplente;
Agestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Elver Pereira Da Silva, portadora do CPF nº ***.218.112-**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 02 (segundo) dias do mês de junho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:4DC085B3

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 151/GP/2026 DE 03 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0141/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 151/GP/2026
DE 03 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0141/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 62 de 01/06/2026 (ID 418345).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contratonº 0141/GP/2026,Pregão Eletrônico nº 024/SUPEL/2024, referente acontratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões de abastecimento,que celebram a Secretaria Municipal de Agriculturado Município de Governador Jorge Teixeira ea empresaQ Card Cartão LTDA..

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Sergio da Silva Santos,CPF nº***.473.409-**, denominado fiscal;
Gessica Nunes dos Santos,CPF nº***.010.734-**, denominada suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidorJoilson Barbosa dos Santos, portador do CPF nº ***.014.292-**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 03 (terceiro) dia do mês de junho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

JOILSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretario Municipal De Agricultura

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:25B74F9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3123/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º. NOMEAR a senhora ANA BEATRIZ LIMA PIRES , no cargo de Assistente Parlamentar Comissionado APC- 2, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotado no gabinete do Vereador JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 08 de junho de 2026

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:14AD7EFB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 94/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 94/CMGM/2026 03 de junho de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), DAVINO GOMES SERRATH visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 09 a 12 de junho de 2026, para cumprir Agenda Parlamentar com visitas à Instituições.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de **03 (três)** diária (s), no valor de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), conforme nota de empenho nº 285, ao vereador (a) DAVINO GOMES SERRATH, para cumprir Agenda Parlamentar na cidade de Porto Velho/RO, no período de 09 a 12 de junho de 2026, nas Instituições: ALE/RO, Gabinete do Deputado Estadual Alan Queiroz, Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:7EB5B1BF

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 95/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 95/CMGM/2026 08 de junho de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), ELIAS CRISPIM RIBEIRO visando deslocamento para cidade de Porto Velho/RO, no período de 16 a 19 de junho de 2026, para participar do curso: Nova Lei de Licitações, Fiscal de Contratos, Ouvidoria, Gestão de Pessoal e Tesouraria: Atuação do Legislativo Rumo à Liderança Forte e Eficiente, promovido pela Instituição Rui Barbosa Escola de Gestão Pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 286, ao vereador (a) ELIAS CRISPIM RIBEIRO, para participar do do curso: Nova Lei de Licitações, Fiscal de Contratos, Ouvidoria, Gestão de Pessoal e Tesouraria: Atuação do Legislativo Rumo à Liderança Forte e Eficiente, promovido pela Instituição Rui Barbosa Escola de Gestão Pública, a ser realizado no município de Porto Velho/RO, no período de 16 a 19 de junho de 2026, visando ao aprimoramento dos conhecimentos técnicos e ao fortalecimento das atividades administrativas e legislativas. 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:F3D67EAA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 96/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 96/CMGM/2026 09 de junho de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao servidor (a), ROBERTO DE OLIVEIRA SÁ, motorista visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 09 a 12 de junho de 2026, para acompanhar o Vereador Davino Gomes Serrath em viagem institucional, realizando a condução do veículo oficial (Fiat Cronos, Placa QTD3B33) da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 03 (três) diária (s), no valor de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 287, ao servidor (a) **ROBERTO DE OLIVEIRA SÁ**, motorista, para acompanhar o Vereador Davino Gomes Serrath em viagem institucional, para Porto Velho/RO, no período de 09 a 12 de junho de 2026, realizando a condução do veículo oficial (Fiat Cronos, Placa QTD3B33) da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:47D796E2

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 97/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 97/CMGM/2026 10 de junho de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao servidor (a), ENIO MENEZES DA SILVA visando deslocamento para cidade de Porto Velho/RO, no período de 15 a 20 de junho de 2026, para participar do curso: Nova Lei de Licitações, Fiscal de Contratos, Ouvidoria, Gestão de Pessoal e Tesouraria: Atuação do Legislativo Rumo à Liderança Forte e Eficiente, promovido pela Instituição Rui Barbosa Escola de Gestão Pública, a ser realizado no município de Porto Velho/RO, no período de 16 a 19 de junho de 2026..

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 05 (cinco) diária (s), no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 288, ao servidor (a) ENIO MENEZES DA SILVA, para participar do curso: Nova Lei de Licitações, Fiscal de Contratos, Ouvidoria, Gestão de Pessoal e Tesouraria: Atuação do Legislativo Rumo à Liderança Forte e Eficiente, promovido pela Instituição Rui Barbosa Escola de Gestão Pública, a ser realizado no município de Porto Velho/RO, no período de 16 a 19 de junho de 2026, visando ao aprimoramento dos conhecimentos técnicos e ao fortalecimento das atividades administrativas e legislativas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:1B3381FB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 98/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 98/CMGM/2026 10 de junho de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao servidor (a), IGOR DOS SANTOS CAVALCANTE visando deslocamento para cidade de Porto Velho/RO, no período de 15 a 20 de junho de 2026, para participar do curso: Nova Lei de Licitações, Fiscal de Contratos, Ouvidoria, Gestão de Pessoal e Tesouraria: Atuação do Legislativo Rumo à Liderança Forte e Eficiente, promovido pela Instituição Rui Barbosa Escola de Gestão Pública, a ser realizado no município de Porto Velho/RO, no período de 16 a 19 de junho de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de 05 (cinco) diária (s), no valor de R$ 2.250,00(dois mil duzentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 289, ao servidor (a) IGOR DOS SANTOS CAVALCANTE, para participar do curso: Nova Lei de Licitações, Fiscal de Contratos, Ouvidoria, Gestão de Pessoal e Tesouraria: Atuação do Legislativo Rumo à Liderança Forte e Eficiente, promovido pela Instituição Rui Barbosa Escola de Gestão Pública, a ser realizado no município de Porto Velho/RO, no período de 16 a 19 de junho de 2026, visando ao aprimoramento dos conhecimentos técnicos e ao fortalecimento das atividades administrativas e legislativas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:8E546DB4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 75, § 7º, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51-211/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários, destinados à recuperação da motocicleta oficial Honda Tornado 250, placa NDM-0152, pertencente à Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eliel Nunes Silvino, Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do procedimento em epígrafe, bem como a instrução processual composta pelo *Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, Justificativa de Dispensa, estimativa de despesa, disponibilidade orçamentária, justificativa de preço e demais documentos pertinentes*, resolve por bem **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 51-211/2026, na modalidade Dispensa de Licitação nº 13/2026, destinada à contratação direta de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários, destinados à recuperação da motocicleta oficial Honda Tornado 250, placa NDM-0152, pertencente à Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, em favor da empresa **TT MOTO PEÇAS**, inscrita no **CNPJ nº 84.597.566/0001-32**, estabelecida na Avenida 15 de Novembro, nº 1482, Bairro Serraria, CEP 76.850-000, Guajará-Mirim/RO, **no valor global de R$ 1.016,50 (mil e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, nos termos do *art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025.*

A presente homologação fica condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade da empresa adjudicatária, à emissão do instrumento equivalente cabível, ao acompanhamento pelo fiscal/responsável designado e ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais peças do processo.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial e/ou no meio oficial adotado pela Câmara Municipal, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.

Guajará-Mirim/RO, 10 de junho de 2026.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:4649DAE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.015/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º Fica concedida **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, com fundamento no art. 100 da Lei Municipal n.º 347/1990, à servidora estatutária **KELLYN ROBERTA DE OLIVEIRA PAES**, matrícula n.º 4506, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, pelo período de **02 (dois) anos**, compreendido entre **01 de julho de 2026 e 01 de julho de 2028**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de julho de 2026**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de junho de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:BA787228

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.016/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 08 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas

atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1° - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE a servidora **ELCILENE AZZI, matrícula nº 1975**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **período aquisitivo 2020/2024 (5ºquinquênio)**, para o **período intercalado de setembro/2026, outubro/2026 e novembro/2026**, com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de junho de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B852AD5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.017/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º Fica concedida **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, com fundamento no art. 100 da Lei Municipal n.º 347/1990, ao servidor estatutário **RUDSON PONTES SIMÃO**, matrícula n.º 4033, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, pelo período de **02 (dois) anos**, compreendido entre **01 de maio de 2026 e 01 de maio de 2028**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativo a **01 de maio de 2026**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de junho de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D85B3C44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.019/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 10 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1° - CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO em favor da servidora estatutária **NIELVIN DURAN SERRA,** código **2396-1**, cargo de**PROFESSORA CLASSE A,** pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** em virtude da limitação física que impede a servidora de permanecer no exercício do cargo que ocupa, devidamente constatado pela perícia médica, e parecer da PROGEM, com fulcro na Lei Municipal nº 347/90, no período de **29/08/2024 a 28/08/2025 - (365 dias), conforme homologação da Junta Médica.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de junho de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4F20C701

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.020/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 10 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1° - CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO em favor da servidora estatutária **ROZILENE FIRMINO MELO,** código **3962-3**, cargo de**AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS,** pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** em virtude da limitação física que impede a servidora de permanecer no exercício do cargo que ocupa, devidamente constatado pela perícia médica, e parecer da PROGEM, com fulcro na Lei Municipal nº 347/90, no período de **10/10/2025 a 08/04/2026 (180 dias), conforme homologação da Junta Médica.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de junho de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F05157A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.021/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 10 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1°- CONCEDEREADAPTAÇÃO DE FUNÇÃOem favor da servidora estatutária**ANA MARIA MOTA BEZERRA,**código**1772-1**, cargo de**AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS,** pertencente ao quadro de pessoal efetivo daSecretaria Municipal de Educação - SEMED**,**em virtude da limitação física que impede a servidora de permanecer no exercício do cargo que ocupa, devidamente constatado pela perícia médica, e parecer da PROGEM, com fulcro naLei Municipal nº 347/90, no período de **17/03/2026 a 15/08/2026 (180 dias),conforme homologação da Junta Médica.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de junho de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C7CD47F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.022/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 10 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1° - CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO em favor da servidora estatutária **GILMA GOMES,** código **486-1**, cargo de**PROFESSORA MAGISTÉRIO 25H,** pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** em virtude da limitação física que impede a servidora de permanecer no exercício do cargo que ocupa, devidamente constatado pela perícia médica, e parecer da PROGEM, com fulcro na Lei Municipal nº 347/90, no período de **30/11/2022 a 28/05/2023 180 (cento e oitenta) , conforme homologação da Junta Médica.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de junho de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D171C1E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.023/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 10 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1° - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE ao servidor **CHARLES DORIVAN DE LIMA nº 1975**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao **período aquisitivo 2012/2017 (5ºquinquênio)**, para o **período de 06/03/2026 a 03/06/2026 - (90 dias)**, com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de junho de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2D16084D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.128/GAB/PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 10 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim para aceitar doação de área destinada à abertura de via pública no Lote nº 12, Quadra 75, Setor IV, Bairro Caetano, e dá outras providências."

OPREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZSABERque**aCÂMARAMUNICIPALDEGUAJARÁMIRIMRO**
aprovoueelesancionaaseguinte:
L E I

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, inscrita no CNPJ nº 05.893.631/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro nº 930, Bairro Centro, autorizada a receber por doação de**JOSE JAIR FERNANDES LTDA**,**inscrita no CNPJ nº 09.372.768/0001-60**, uma área de terra medindo**1.000 m² (mil metros quadrados), oriunda do Lote nº 12, Quadra nº 75, Setor IV, Matrícula nº 18.860, situado no Bairro Caetano, neste Município.**

§1º.A área objeto da doação possui as seguintes confrontações: frente medindo 10,00 (dez) metros confrontando com a Travessa Onevaldo Gurgel Fernandes; fundos medindo 10,00 (dez) metros confrontando com a Avenida Ana Nery; lado direito medindo 100,00 (cem) metros confrontando com o lote remanescente; e lado esquerdo medindo 100,00 (cem) metros confrontando com os lotes da mesma quadra, perfazendo perímetro total de 220,00 (duzentos e vinte) metros lineares.

§2º.A área doada fica afetada ao Patrimônio Público Municipal como bem de uso comum do povo, destinada exclusivamente à implantação de via pública urbana.

§3º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registros imobiliários, emolumentos e demais custos cartorários relacionados à formalização da doação correrão exclusivamente às expensas do doador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de junho de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:19685368

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.129/GAB/PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2026, recursos de Tendência de Excesso de arrecadação repassado pelo Convênios nº 954966/2023 e nº 945261/2023 e superávit financeiro do exercício 2025 recurso próprio do município para contra partida

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à **abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026, com recurso de tendência excesso de receita repassado pelos Convênios nº 954966/2023 e nº 945261/2023,** superávit financeiro do exercício 2025 repassado do Convênios nº 945261/2023 **e** informamos que o referido repasse possui contra partida do município que será por

superávit financeiro do exercício 2025 recurso próprio do município **totalizando o**valor de R 12.625.892,87 (doze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) **junto a Secretária municipal de obras e serv. Públicos - SEMOSP** conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

0209	**Secretária municipal de obras e serv. Públicos - SEMOSP**		
04.122.0009.2002.0000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F- A/C	R$ 1.340.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F- A/C	R$ 1.224.219,51
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F- A/C	R$ 5.361.628,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F-A/C	R$ 2.870.210,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F-A/C	R$ 1.829.835,36
Total Geral			**R$ 12.625.892,87**

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos de tendência excesso de receita e superavit financeiro repassado pelo **Convênios nº 954966/2023 e nº 945261/2023** superávit financeiro do exercício 2025 recurso próprio do município **para atender a contra partida**, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Descrição	Nº C/C	Valor
Convênios nº 954966/2023	**574176905-1**	**R$ 2.870.210,00**
Convênios nº 945261/2023	**574176903-5**	**R$ 6.701.628,00**
Conta Movimento	**3172**	**R$3.054.054,87**
TOTAL		**R$ 12.625.892,87**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de junho de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:77BC012E

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2025
PROCESSO Nº 523/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2025 PROCESSO Nº 523/2025 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO E A EMPRESA JUS CONSULTARE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO CONTINUADA LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM. O Município de Guajará Mirim/RO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.893.631/0001-09, com sede Avenida XV de Novembro nº 930, centro, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 304147382 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 220.254.478-09, daqui em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa JUS CONSULTARE CONSULTORIA E CAPACITACAO CONTINUADA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 44.443.847/0001-16, com sede na Rua Hebert de Azevedo, n.º 1950, São Cristóvão, CEP 76.804 068, na cidade de Porto Velho RO, neste ato representada por seu sócio, Sr. CARLOS GUILHERME LOPES MACHADO, RG n.º 442.784 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° CPF 438.296.942-53, doravante denominado CONTRATADA, tem justo e acertado o presente TERMON ADITIVO, cuja finalidade é estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo conforme a legislação vigente, em especial a lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme processo administrativo nº 523/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, mantendo-se a prestação de serviço de consultoria, capacitação e assessoria online em orientações jurídicas para a Chefia de Gabinete do Município de Guajará-Mirim/RO. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir da data de término do contrato principal. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor estimado para este período de prorrogação é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), mantendo-se o valor mensal do contrato original. A despesa com a execução do presente TERMO ADITIVO correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade: CHEFIA DE GABINETE Projeto Atividade: 2004-EFETIVIDADE DA CHEFIA DE GABINETE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha: 024 ID: 881784 e CRC: 98FA8DB1 PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM CHEFIA DE GABINETE CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não foram modificadas por este Termo Aditivo. E, por estarem plenamente de acordo, assinam este instrumento.

Guajará-Mirim/RO, 05 de junho de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUS CONSULTARE CONSULTORIA E CAPACITACAO CONTINUADA LTDA
Contratada

GERSON PATROCINIO SANTOS PAES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:BD5477CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 957-LOTAÇÃO-RAYLANE CABRAL DA COSTA

PORTARIA N° 957/GB/SEMSAU Guajará Mirim, 08 de Junho de 2026

A *SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 17.824/GAB/PREF/26.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **RAYLANE CABRAL DA COSTA,** na função de **ENFERMEIRA ESPECIALISTA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, para exercer suas funções laborais no **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO** cumprindo **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta portaria entra vigor Apartir do dia **08/06/26**

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 17.824/GAB/PREF/26

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:9357CD07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 958-LOTAÇÃO JAQUELINE INUMA DOS SANTOS

PORTARIA N° 958/GB/SEMSAU Guajará Mirim, 08 de Junho de 2026

A *SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 17.824/GAB/PREF/26.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **JAQUELINE INUMA DOS SANTOS,** na função de **ENFERMEIRA ESPECIALISTA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, para exercer suas funções laborais no **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO** cumprindo **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta portaria entra vigor Apartir do dia **08/06/26**

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 17.824/GAB/PREF/26

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:279DD102

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 960-LOTAÇÃO-FABRICIO RABELO DA SILVA

PORTARIA N° 960/GB/SEMSAU Guajará Mirim, 08 de Junho de 2026

A *SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo ***Decreto nº. 17.824/GAB/PREF/26.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** ao servidor **FABRICIO RABELO DA SILVA,** na função de **TECNICO EM RADIOLOGIA**, para exercer suas funções laborais no **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO** cumprindo **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta portaria entra vigor Apartir do dia **08/06/26**

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 17.824/GAB/PREF/26

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:87CFF323

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026 - RETIFICADO

REGISTRO DE PREÇO N.º **013/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **138-05/2026.**
PARTICIPANTE: SEMSAU.
Objeto: Aquisição de equipamentos laboratoriais destinados ao atendimento das demandas do Laboratório Municipal e das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste RO.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$351.737,24** (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).
O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço POR ITEM
Modo de Disputa: Aberto
Exclusivos ME/EPP/MEI? NÃO
Ampla concorrência? SIM
Reserva de cota de até 25% às ME/EPP? NÃO
Prioridade Local ou Regional? NÃO
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal nº 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal n° 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.
Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 10/06/2026	08h59 do dia 30/06/2026
Início da Sessão Pública	09h do dia 30/06/2026	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Contratação, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 10 de junho de 2026.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 069/GAB-PMIO/2026

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:D0CC4809

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3337, DE 08 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND) EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSORES E DE SUPORTE PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferida no inciso VI do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II e IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe sobre a possibilidade de contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 - aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024 - Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025 - Institui o Programa Mais Professores para o Brasil - Mais Professores;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, que institui a Prova Nacional Docente (PND) como instrumento de avaliação de conhecimentos para profissionais do magistério da educação básica;

CONSIDERANDO o Edital nº 1, de 11 de fevereiro de 2025 - Edital de Adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à Prova Nacional Docente - PND no âmbito do Programa Mais Professores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 399, de 12 de junho de 2025 - Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos à realização da Prova Nacional Docente - PND, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 300, de 2 de abril de 2026 - Dispõe sobre a Prova Nacional Docente - PND;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.344, de 12 de janeiro de 2026 - Institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica Mais Professores para o Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 127/2015 - Regime Jurídico Único dos Servidores de Itapuã do Oeste;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e padronizar os processos seletivos de ingresso no quadro de professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a utilizar o resultado da Prova Nacional Docente (PND), aplicada pelo Ministério da Educação (MEC), por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), nos concursos públicos destinados ao provimento de cargo efetivo de professores e de profissionais de suporte pedagógico do magistério municipal, bem como nos processos seletivos para contratação por tempo determinado, nos termos definidos em edital.

Art. 2º A utilização da PND como critério de seleção visa assegurar maior transparência, isonomia e qualidade na seleção de profissionais para atuação na educação básica municipal.

Art. 3º O aproveitamento da nota da Prova Nacional Docente (PND) observará os critérios e condições previstos em edital próprio de cada certame, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 4º O Concurso Público destinado ao provimento de cargo efetivo e o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de docentes, no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO, deverão incluir, nos termos dos respectivos editais, a exigência de prévia participação do candidato na Prova Nacional Docente (PND), bem como a utilização de sua nota como critério classificatório, sem prejuízo da aplicação de outras etapas ou provas previstas no certame.

Parágrafo único. O processo de inscrição, o cronograma e as demais disposições relativas à Prova Nacional Docente (PND) serão estabelecidos em edital próprio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, devendo os candidatos interessados nos certames promovidos pelo Município observar integralmente tais normas e atentar-se às datas de inscrição e de realização da prova.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEMAP, à Secretaria Municipal de Educação SEMED, à Controladoria-Geral do Município CGM, à Procuradoria-Geral do Município PGM e ao Gabinete do Prefeito adotar as providências necessárias à execução, regulamentação complementar, orientação, acompanhamento e fiscalização das disposições previstas neste Decreto, observadas as respectivas competências legais.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 08 de junho de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:73ECF16A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026 - COMPLEMENTAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026 - COMPLEMENTAR

PROCESSO Nº 3807/2025
PREGÃO Nº 03/SEMUSA/2026

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Rio de Janeiro, 3098 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª Talita Rosalem Ferreira, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 439 de 16 de junho de 2026, e a empresa: **J MARCAL SERVIÇOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA,** devidamente inscrita no **CNPJ n° 84.750.918/0001-48**, situada à Av. Dom Augusto, n°1190, Bairro: Centro, CEP: 76.900-077, na Cidade de Ji-Paraná/RO, Tel. (69) 98476-8436, representada legalmente pela Sr. Júnior Marçal, inscrito no CPF nº 286.205.XXX-15.Considerando a classificação final na licitação na modalidade pregão eletrônico nº 03/SEMUSA/2026 para fins de REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 3807/2025, **RESOLVE** registrar o preço e a marca da empresa acima mencionada e qualificada, que ficou em **TERCEIRO LUGAR** conforme consta na Ata de Licitação, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada. Homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos (ID 989755), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO
1.1.A presente Ata tem por objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ODONTOLÓGICOS)** conforme itens descritos no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, a especificação do objeto, a quantidade do item e as demais condições ofertadas:

2.2 **PRODUTOS REGISTRADOS (SEGUNDO COLOCADO NA LICITAÇÃO)**

J MARCAL SERVIÇOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA - CNPJ n° 84.750.918/0001-48

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Valor Unitário
14	48	Frasco	**ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL COM NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA, frasco de 6g.**	MAQUIRA	R$54,99

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.
3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.
3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas dos Órgãos Participantes assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão á Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: machadinhocpl@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Rio de Janeiro nº 3098 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.
7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.
8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação. 8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail: machadinhocpl@gmail.com ou na sala da Diretoria de Compras / Registro de Preços, situada na Avenida Rio de Janeiro nº 3098 – Centro, Tel./Whatsapp (69) 9 3581-3278, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

TALITA ROSALEM FERREIRA
Gestora do Registro de Preços

Secretaria Parcicipante

AMAURI VALLE
Secretaria Mun. de Saúde

Empresas Detentoras

J Marcal Serviços De Prótese Odontológica
CNPJ n° 84.750.918/0001-48,
Representante Legal:
JÚNIOR MARÇAL
CPF nº 286.205.XXX-15.

Publicado por:
Talita Rosalem Ferreira
Código Identificador:86704C60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5137

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5137, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias no Orçamento Geral do Município, para as Secretarias Municipais de Agricultura e de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2790 de 30 de dezembro de 2025

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), por meio do Memorando nº 136/SEMAGRI/2026 (ID 989161)) e referendada pela Análise Técnica nº 007/SEMPLAC/2026 , que aponta a imperiosa necessidade de adequação orçamentária para a cobertura de despesas com pessoal civil e encargos sociais até o encerramento do exercício, decorrente da ampliação das demandas operacionais, tais como as ações do Programa Municipal INTEAGRO, melhoramento genético, distribuição de nitrogênio líquido e recomposição necessária de equipes de campo e administrativas;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) no Memorando nº 195/2026-SEMED (ID 987454)) , que demonstra a necessidade de remanejamento orçamentário para viabilizar a aquisição de bicicletas destinadas à premiação de estudantes que obtiverem destaque no Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia (SAERO), como estratégia pedagógica de incentivo ao desempenho acadêmico e mitigação da evasão escolar;

CONSIDERANDO o pedido formalizado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) por meio do Memorando nº 198/2026-SEMED (ID 991076)), que evidencia a urgência em recompor o saldo financeiro da pasta para garantir o cumprimento de obrigações constitucionais e legais relacionadas ao pagamento tempestivo de rescisões contratuais trabalhistas e proventos de aposentadoria de servidores da rede municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Machadinho D'Oeste, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias no valor global de R$ 522.054,00 (quinhentos e vinte e dois mil, cinquenta e quatro reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI
F/R:0.1.500.0
Detalhamento: 0
C/A: 001.001
Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura
20.122.0004.2002.000 Gestão Operacional na Manutenção das Atividades Administrativas
Ficha 515 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil:.....R$ 189.000,00
Ficha 516 | 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais:....R$ 17.000,00
Subtotal SEMAGRI:....**R$ 206.000,00**
II. SECRETARIA MUNICIPAL DE ÉDUCAÇÃO SEMED
A) Educação Fundamental
Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
12.361.0014.2041.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
IDUSO: 25
F/R: 1.500
Detalhamento: 1001
Código Aplicação: 002.001
Ficha 718 -3.3.90.31.00 Premiações Culturais.... R$ 69.054,00
12.361.0014.2041.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
IDUSO: 70
F/R: 1.540
Detalhamento: 1070
Código Aplicação: 003.038
Ficha 291- 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas: .....R$ 180.000,00
B) Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)
12.365.0013.2039.0000 Manutenção da Educação Infantil - Creche
IDUSO: 70
F/R: 1.540
Detalhamento: 1070
Código Aplicação: 003.038
Ficha 214- 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas: **.....**R$ 40.000,00
12.365.0013.2040.0000 Manutenção da Educação Infantil - Pré
IDUSO: 70
F/R: 1.540
Detalhamento: 1070
Código Aplicação: 003.038
Ficha 238 - 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas:..... R$ 20.000,00
C) Ensino Especial
12.367.0014.2043.0000 Manutenção do Ensino Especial
IDUSO: 70
F/R: 1.540
Detalhamento: 1070
Código Aplicação: 003.038
Ficha 671 - 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas: .....R$ 7.000,00
Subtotal SEMED: .....**R$ 316.054,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I. ANULAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI)
IDUSO: 0 | |
F/R: 1.500
Detalhamento**:** 0
Código Aplicação: 001.001
20.606.0016.2057.0000- Gestão Operacional ao Plantio de Lavouras Perenes, Anuais e Demais Cultivos
Ficha 346- 3.3.90.30.00 Material de Consumo:.....R$ 8.000,00
20.606.0016.2059.0000- Gestão Operacional no Transporte e Distribuição de Calcário
Ficha 354- 3.3.90.30.00 Material de Consumo:..... R$ 30.000,00
20.608.0015.1041.0000 -Feiras Regionais da Agricultura Familiar
Ficha 358 -3.3.90.30.00 Material de Consumo:....R$ 20.000,00
Ficha 359- 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros - Pess. Jurídica:.....R$ 30.000,00
20.608.0015.1043.0000 - Dia de Campo
Ficha 360- 3.3.90.30.00 Material de Consumo:..... R$ 10.000,00
Ficha 361- 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros - Pess. Jurídica:.....R$ 25.000,00
20.608.0016.2055.0000 -Gestão Operacional ao Melhoramento Genético do Gado Leiteiro
Ficha 362-3.3.90.30.00 Material de Consumo:.....R$ 20.000,00
Ficha 3633.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros - Pess. Jurídica:.....R$ 15.000,00
20.608.0016.2056.0000 - Gestão Oper. no Geren. da Logística de Trans. e Abas. de Nitrogênio
Ficha 365 3.3.90.14.00 Diárias - Civil.....: R$ 18.000,00
Ficha 366 3.3.90.30.00 Material de Consumo..... R$ 30.000,00
Total Anulado SEMAGRI: .....**R$ 206.000,00**
2. ANULAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
IDUSO: 25
F/R: 1.500
Detalhamento: 1001
Código Aplicação: 002.001
12.361.0014.2041.0000- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha 298 3.3.90.30.00 Material de Consumo:.....R$ 69.054,00
IDUSO: 70
F/R: 1.540
Detalhamento: 1070
Código Aplicação: 003.038
12.365.0013.2040.0000- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ
Ficha 235 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil:.....R$ 247.000,00
Total Anulado SEMED:.....**R$ 316.054,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 14:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **993008** e o código verificador **4264B803**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:0C1AA8CD

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2026 PROGRAMA AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2026

A Secretária de Municipal de Educação de Machadinho D'Oeste Rondônia, Senhora **IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, com base nos dispositivos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, contemplada pela Lei Estadual nº 1.390, de 15 de setembro de 2004, Lei Municipal nº 1.784 de 04 de setembro de 2018 e em especial o Decreto Municipal N.º 3221 de 28 de dezembro de 2018, CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED localizada na Av. Tancredo Neves n°2584, Centro, Machadinho D Oeste/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da Publicação deste, nos horários de atendimento das 07:30h ás 13:30h, para fins de contratação temporária, conforme classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2026.

Machadinho D'Oeste 09 de junho de 2026.

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secr. Mun. de Educação
Portaria N°342/2022

EDUCADOR SOCIAL AUXÍLIO EM SALA

C.M.E.I. JOSÉ FERREIRA MACHADO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
6º	VALÉRIA PEREIRA LIMA

C.M.E.I. PORTO FELIZ DR. ELIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
25º	LIANDRA DE SOUZA SILVA

C.M.E.I. PEQUENO PRÍNCIPE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
6º	ANA LAURA SANTOS COSTA
7º	FERNANDA NATACHA DIAS RIBEIRO
8º	QUEITE CRISTINA MORAIS FERREIRA
9º	JOSINETE DOS SANTOS NASCIMENTO

E.M.E.F. PROF.º CLAUDIOMIR CAMPESTRINI

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
19º	EMILY PINTO DE OLIVEIRA NOBRE

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) cópia	Cédula de Identidade	
1 (uma) cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	
1 (uma) cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral	
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista (se for homem)	
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)	
1 (uma) original	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelas Unidades de Saúde Pública.	
1 (uma)	Fotografia 3x4	
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá **declarar a mudança ocorrida**, devendo ser comprovada através de documento oficial.	
1 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (pessoa física)	

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 10:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 11:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **992240** e o código verificador **5685F4D9**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:4B647965

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°08/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA N°08/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, e **Determinar** a **Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD,** em caráter **SIGILOSO** para Apurar as responsabilidades do Servidor, conforme Memorando N.º295/SEMAS/2026 e documentos em anexo, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 de junho de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 11:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **993736** e o código verificador **B434D12A**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:559BF276

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°226/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°226/2026 DE 09 de junho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **GABRIELLA FERNANDA DE CESARO DOS SANTOS**, portador (a) do CPF nº ***.211.412-**, no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL III, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 10/06/2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 de junho de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 14:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **992976** e o código verificador **AC5BDDED**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:DAE14A82

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-2652/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-2652/2026
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: JANETE BENTO PARRA.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º1-2652/2026, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de **JANETE BENTO PARRA,** conforme o Relatório de Análise Processual (ID 993149).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 11:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **993213** e o código verificador **E470B1D8**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:5F92D8E9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-2656/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-2656/2026
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: ROSANA PEREIRA FAGUNDES.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º **1-2656/2026**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de ROSANA PEREIRA FAGUNDES, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 992713).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/06/2026 às 14:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **992964** e o código verificador **FC99BD01**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:9ECBD273

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-2657/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-2657/2026
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: MARIA JOSE ALVES.

Prefeitura Municipalde Machadinho D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º1-2657/2026, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de **MARIA JOSE ALVES,** conforme o Relatório de Análise Processual (ID 992937).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 11:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **993207** e o código verificador **7858BE89**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:98A3149D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-2658/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-2658/2026
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º1-2658/2026, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de **MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA,** conforme o Relatório de Análise Processual (ID 992997).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 11:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **993210** e o código verificador **1DF4554C**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:A36E026E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-2707/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-2707/2026
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: CAMILA REGINA SOUZA FONSECA.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º1-2707/2026, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de **CAMILA REGINA SOUZA FONSECA,** conforme o Relatório de Análise Processual (ID 993052).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 11:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **993211** e o código verificador **0B6152EC**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:5AF1EF55

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-2709/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-2709/2026
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: JESSICA MARIA OLIVEIRA DA SILVA.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º1-2709/2026, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de **JESSICA MARIA OLIVEIRA DA SILVA,** conforme o Relatório de Análise Processual (ID 992849).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Mcahdinho D'Oeste
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 11:03, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **993205** e o código verificador **3DDF079A**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:0FFB9E3B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-2718/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-2718/2026
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: ELIZABETE POUBEL LIMA SOARES.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º1-2718/2026, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de **ELIZABETE POUBEL LIMA SOARES**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 992835).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Mcahadinho D'Oeste
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 11:03, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **993201** e o código verificador **2FA99DB8**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:BFD22171

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º 1661/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO
Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** do Contrato Originário n.º122/2024, solicitado através do Despacho n°111 (ID 983446), presente no Processo n.º 1661/2024, que tem como objeto a Contratação de Empresa Prestação de Serviço de Sistema Integrado de Gerenciamento Administrativo, conf. Mem. nº 125/2024, termo de referência e docs anexos**,** tendo como contratada a empresa: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA CNPJ**:** 04.804.931/0001-01**,** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 988175) e o Relatório de Análise Processual (ID 990330).
Publique-se,
Cumpra-se,

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 12:36, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **991935** e o código verificador **52078986**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:4C102708

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 159/2026 - PROCESSO Nº 1220/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 159/2026 - PROCESSO Nº 1220/2026

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) ALLSYS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 50.871.352/0001-90

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula doze do termo contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica aditivado ao valor originário do contrato, o valor de R$ 9.144,15 (nove mil, cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos), atualizando o valor global do contrato para R$ 49.784,85 (quarenta e nove mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), relativo à revisão de valores, conforme documento de (ID 986968) e Decisão de (ID 976792), estando amparado na Lei Federal nº 14.133/2021.

R$ 9.144,15 (nove mil, cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos), atualizando o valor global do contrato para R$ 49.784,85 (quarenta e nove mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos),.

MODALIDADE: Contrato originário nº 159 de 19/03/2026, oriunda do processo 1220/2026, referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 50/2026, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021

PRAZO: Vigência, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Machadinho D'oeste - RO, 10/06/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Interveniente.

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:E489E3A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
JUSTIFICATIVA Nº 15/ACP/2026

JUSTIFICATIVA *N°15/ACP/2026*
PROCESSO N° 59/2026 DATA: 08/06/2026
FIRMA: ABRACAM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRRA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
CNPJ: 03.047.782/0001-02.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
VALOR: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO TREINAMENTO E PARTICIPAÇÃO DA 3º MARCHA DOS VEREDORES DE RONDÔNIA EM CACOAL NA OAB, DE 9 A12 DE JUNHO DE 2026 COM PARTICIPAÇÃO DE UMA VEREADORA.

ORDENADOR DE DESPESAS,
De acordo com o que dispõe a i n• 14.133, de 1• de abril de 2021 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

De acordo com que dispõe a Lei 14.133/201, no seu caput do art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Mirante da Serra RO, em 10 de junho de 2026.

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Agente de Contratação e Pregoeiro

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:C316F47C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 8225/2026

ERRATA

PORTARIA N° 8225/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

A Portaria 8225/2026 de 18 de maio de 2026, publicada na câmara Municipal pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE LÊ:

Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao 4° qüinqüênio, 06/07/2027 a 05/07/2022, somando temos um total de cinco anos. Adquirindo-se (03) três meses de licença Premio em Gozo a contar da data 18/05/2026 e encerramento no dia 17 de Agosto de 2026.

LÊ-SE:

Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao 4° qüinqüênio, 06/07/2017 a 05/07/2022, somando temos um total de cinco anos. Adquirindo-se (03) três meses de licença Premio em Gozo a contar da data 18/05/2026 e encerramento no dia 17 de Agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:14A2DF1F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1606/2026

Mirante da Serra, 09 de junho de 2026.

Dispõe sobre a criação da "Política Municipal em atenção ao Cuidado à Saúde do Homem" no Município de Mirante da Serra - RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Política Municipal em Atenção ao Cuidado à Saúde do Homem".

Parágrafo Único.APolítica de que trata o "caput" deste artigo visapromover a melhoria das condições de saúde da população masculina, contribuindo para a redução da morbidade e mortalidade por meio do enfrentamento de fatores de risco e facilitação do acesso aos serviços de saúde.

Art. 2º.A Política Municipal em Atenção ao Cuidado à Saúde do Homem, de que trata o art. 1º desta lei, será regida pelos seguintes princípios:

I -universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e matérias educativos;
II -humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção de direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;
III -corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com os diversos órgãos municipais e com a sociedade;
IV -orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Art. 3º. A Política Municipal em Atenção ao Cuidado à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde, voltados à população masculina:

I -integralidade, que abrange:
Assistência à saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;
b)Compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença.
II -organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem sinta-se integrado;
III -implementação hierarquizada da Política, priorizando a atenção básica;
IV -reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;
V -integração da execução da em Atenção ao cuidado à Saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º.São objetivos da em Atenção ao cuidado à Saúde do Homem:

I -implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta lei, priorizando a atenção à saúde básica;
II -promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta lei;
III -incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;
IV -promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas na em atenção ao cuidado à saúde do homem;
V -promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes de que trata esta lei;
VI -estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à em Atenção ao cuidado à saúde do homem;
VII -capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do homem;
VIII -analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

Art. 5º.Fica instituída a "Semana Municipal de Cuidado à Saúde do Homem", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro, em consonância com o movimento nacional "Novembro Azul".

Parágrafo Único.O evento instituído no*caput*deste artigo passará a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 6º.O Poder Executivo, em parceria com entidades civis e instituições de saúde, fica autorizado a promover durante a referida semana:

I -Campanhas de conscientização e palestras educativas sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças prevalentes no público masculino;
II -Mutirões de exames preventivos, incluindo: dosagem de glicemia, perfil lipídico, aferição de pressão arterial e exames relacionados à saúde da próstata;
III -Atividades esportivas, recreativas e culturais voltadas à promoção de hábitos de vida saudáveis;
IV -Capacitação e qualificação das equipes de saúde para a execução das ações propostas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra - RO, 09 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:71BC2D60

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1607/2026

DE 09 DE JUNHO DE 2026.

"INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal LOM e o Regimento Interno RI, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mirante da Serra/RO, o**Dia do Evangélico**, a ser comemorado, anualmente, no dia**18 de junho**.

Art. 2ºO Dia do Evangélico passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3ºA instituição da data prevista nesta Lei possui caráter exclusivamente comemorativo, não implicando em feriado municipal.

Art. 4ºO Poder Executivo poderá, em articulação com igrejas e entidades evangélicas com atuação no Município, apoiar

institucionalmente a realização de eventos de caráter religioso, cultural, musical e social alusivos à data, observados o interesse público, a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 5º As atividades decorrentes desta Lei deverão respeitar a liberdade religiosa, a igualdade entre os credos e o caráter laico do Estado, vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 09 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:67F0ABB3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1608/2026

Mirante da Serra, 09 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR E OUTRAS FUNÇÕES CORRELATAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

LEI

Art. 1º Fica instituída a concessão de indenização ajuda de custo, calculada com base na Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), aos servidores públicos municipais que desempenham atividades vinculadas ao transporte escolar, alimentação escolar, docência e demais atividades correlatas à Educação, especialmente desempenhadas no âmbito da zona rural do Município.

Art. 2º Farão jus à indenização ajuda de custo os seguintes servidores, nos termos abaixo:

I - Aos motoristas responsáveis por rotas de transporte escolar que percorram entre 111 (cento e onze) até 181 (cento e oitenta e um) quilômetros diários, será concedida indenização ajuda de custo equivalente a no máximo 03 (três) UPFM;

Parágrafo Único: Fica estabelecida a concessão automática de 02 (duas) UPFM ao motorista responsável pela utilização do veículo público, podendo ser atribuída mais 01 (uma) UPFM, totalizando o máximo de 03 (três) UPFM mediante comprovação da adequada limpeza, conservação e realização de manutenção básica do veículo sob sua responsabilidade, nos termos dos critérios e procedimentos de fiscalização definidos pela Administração Municipal.

II - Aos monitores que acompanham os alunos nas rotas que percorram entre 111 (cento e onze) até 181 (cento e oitenta e um) quilômetros diários, será concedida indenização ajuda de custo de 02 (duas) UPFM;

III - Aos motoristas responsáveis por rotas de transporte escolar que percorram entre 40 (quarenta) até 110 (cento e dez) quilômetros diários, será concedida indenização ajuda de custo de no máximo 02 (duas) UPFM;

Parágrafo Único: Fica estabelecida a concessão automática de 01 (uma) UPFM ao motorista responsável pela utilização do veículo público, podendo ser atribuída mais 01 (uma) UPFM, totalizando o máximo de 02 (duas) UPFM mediante comprovação da adequada limpeza, conservação e realização de manutenção básica do veículo sob sua responsabilidade, nos termos dos critérios e procedimentos de fiscalização definidos pela Administração Municipal.

IV - Aos monitores que acompanham os alunos nas rotas que percorram entre 40 (quarenta) até 110 (cento e dez) quilômetros diários, será concedida indenização ajuda de custo de 01 (uma) UPFM;

V - Aos demais profissionais da educação e outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes será concedido indenização a título de ajuda de custo, correspondente a 01 (uma) UPFM para aqueles que permanecerem por 04 (quatro) horas na unidade escolar rural, e 02 (duas) UPFM para os que permanecerem por 08 (oito) horas na unidade escolar rural.

Art. 3º A concessão da indenização ajuda de custo dependerá de comprovação mensal do efetivo exercício das atividades descritas nesta Lei, mediante relatório emitido pelo setor competente.

Art. 4º A indenização ajuda de custo de que trata esta Lei, terá natureza indenizatória, destinando-se a compensar despesas adicionais de deslocamento, permanência na zona rural e ainda despesas com alimentação e demais custos inerentes ao exercício das atividades na área rural, observadas as previsões constantes do art. 2º.
§ 1º O benefício não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais, não incidindo sobre ela encargos previdenciários;
§ 2º Não integra base de cálculo para vantagens pessoais, adicionais, férias, décimo terceiro salário ou contribuições previdenciárias.

Art. 5º O valor da indenização ajuda de custo deverá ser descrito no Contra Cheque do servidor, por se tratar de verba indenizatória não estará sejeita ao pagamento de previdência.

Art. 6º A Secretaria encaminhará mensalmente a Sub Coordenação e Recursos Humanos, informações a respeito dos valores a serem concedidos a título de indenização ajuda de custo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 02 de maio de 2026, revogando-se a Lei 362/2006.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:E23C24EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8242/2026

PORTARIA DE Nº 8242/2026. EM 09 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1121/2026 devidamente instruído e fundamentado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento. A despesa será na Programação 12.361.0004.2006 Desenvolvimento das Atividades de Apoio Administrativo da Educação 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo; Ficha 73.

No valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

Na Programação 12.361.0004.2006 Desenvolvimento das Atividades de Apoio Administrativo da Educação 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 76

No valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Art.2º Em favor MARCOS ANTÔNIO SOUZA DA SILVA, matrícula nº 2930, e CPF nº***.362.042**, Para fazer face às despesas, em conformidade com o Artigo 5º nos incisos I, daLei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 3º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 5º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:7BE86C10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8243/2026

PORTARIA DE Nº 8243/2026. EM 09 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1115/2026 devidamente instruído e fundamentado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento. A despesa será na Programação nº 08.244.0012.2045, nos elemento de despesa nº 3.3.90.30 e n° 3.3.90.39, fichas nº 257.

No valor de R$ 1.578,99 (mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos)

Na Programação nº 08.244.0012.2045, nos elemento de despesa nº 3.3.90.30 e n° 3.3.90.39, ficha n° 259.

No valor de R$ 611,13 (seiscentos e onze reais e treze centavos)

Art.2º Em favor Alexson Bruno da Silva Braz, na função de Diretor de Programas, CPF de n° ***.188.922-**, Para fazer face às despesas, em conformidade com o Artigo 5º nos incisos I, daLei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 3º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 5º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:A38F2B6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8244/2026

PORTARIA Nº 8244/2026. DE 10 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO AO SERVIDOR ADRIANO DA COSTA DOS SANTOS DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO, o processo Administrativo nº 1067/2026 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;
CONSIDERANDO, o requerimento da servidora ID405166.
CONSIDERANDO, o ID 406744 do setor de Recursos Humanos.
CONSIDERANDO, o despacho da secretaria ID 406062

R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede a licença prêmio em gozo a servidor Adriano da Costa dos Santos, admitido (a) em 11/07/2007, para exercer o Cargo AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, matricula 2272, carga horária 40 horas semanais) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao 2° qüinqüênio, 29/06/2013 a 28/06/2018, somando temos um total de cinco anos. Adquirindo-se (03) três meses de licença Premio em Gozo a contar da data 11/06/2026 e encerramento no dia 10 de Novembro de 2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:E9C7FA43

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 110/SRP/2026

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E SE NECESSÁRIA **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32,** PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS QUE MANIFESTARAM INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO DE PREÇOS.

INTERESSADO: SETOR REGISTRO DE PREÇO

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 39/2026, considerando o Parecer Jurídico (ID 394088) e as decisões da CPL(ID 394338) ao (ID 403350), considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal (ID 405877), constante nos autos.

Em favor das empresas abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 - A & V COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.624.321/0001-79,** no valor de **R$ 4.292.514,52** (quatro milhões e duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

Nos Termos do Parecer Técnico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 09 de Junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:06D1A8C1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 500/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ na Rua São Paulo, no Município de Mirante da Serra/RO, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, transporte e todos os serviços complementares necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Concorrência Eletrônica nº 01/PMMS/2026, conforme as decisões da CPL (ID 374765) até (ID 405042), Parecer Controladoria Municipal(ID 406343), constante nos autos. Em favor da empresajurídica:

01 - I. P. S. ROSA, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.903.441/0001-33,** no valor de **R$ 2.863.138,16** (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos),

Termos do Parecer Técnico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 10 de Junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:69F822C4

SEMSAU
(SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 27/2026

PROPONENTE:

Nome: Rogério de Oliveira Ventura
Cargo,Função ouEmprego: Secretário Municipal de Saúde

PROPOSTA:

Nome:	**ADRIANO BISPO P. OLIVEIRA**		
Cargo, Função, Emprego:	Assistente Social	Matr:	2456
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	**********		
Carteira de identidade nº:	RG ***637*** SSP/RO		

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Para que possa se deslocar ao município de Ouro Preto - RO, no dia 11 de junho, com o objetivo de participar das Oficinas Presenciais de Integração dos Fluxos da Escuta Protegida, etapa estratégica para a implementação da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018 no Estado de Rondônia.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em:	**11/06/2026**	Chegada em:	**11/06/2026**	Nº de Dias	**1 S/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	**LOCALIDADE**	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**OURO PRETO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 166,80

Nível Referente equivalência	**4**	Percentual	**100%**	R$	166,80

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
OURO PRETO	**01**	**R$166,80**	**R$166,80**
		TOTAL	**R$166,80**
Em: **09/06/2026**		***ROGÉRIO DE OLIVEIRA VENTURA***	
		Secretário Municipal de Saúde	
		Port. 8105/2026	
		(Assinado Digitalmente)	

Publicado por:
Luana Sterfanni Moraes Soterio
Código Identificador:947ED9B0

SEMSAU
(SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 28/2026

PROPONENTE:
Nome: Rogério de Oliveira Ventura
Cargo,Função ouEmprego: Secretário Municipal de Saúde
PROPOSTA:

Nome:	**ROGÉRIO DE OLIVEIRA VENTURA**		
Cargo, Função, Emprego:	Secretário Municipal de Saúde	Mat.	3081
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	**********		
Carteira de identidade nº	**413**	Expedida por:	SESDEC/RO

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que possa se deslocar à cidade deCacoal - RO, no dia 12 de junho, a fim de participar da Reunião institucional sobre o HEURO e Hospital Regional de Cacoal. A despesa será utilizada a Programação: 10.122.0011.2030 Elemento de Despesa: 33.90.14, ficha: 190, Recurso: PRÓPRIO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em:	**12/06/2026**	Chegada em:	**12/06/2026**	Nº de Dias	**1 s/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	**LOCALIDADE**	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**CACOAL - RO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência=**R$208,50**

Nível Referente equivalência	**5**	Percentual	**100%**	R$	**208,50**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CACOAL - RO	**01**	**R$208,50**	**R$208,50**
		TOTAL	**R$208,50**
Em: **09/06/2026**		**Rogério de Oliveira Ventura** Secretário Municipal de Saúde Port. 8105/2026 (Assinado digitalmente)	

Publicado por:
Luana Sterfanni Moraes Soterio
Código Identificador:B1F8AAE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO: 23/SUPEL/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/SUPEL/2026
PROCESSO: 0000300.05.01-2026
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23/SUPEL/2026, sem alteração do objeto e sem acréscimo de valor, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE FECHAMENTO LATERAL E FRONTAL EM TELHA METÁLICA DO BARRACÃO DA FEIRA DO PRODUTOR DE MONTE NEGRO/RO.
EMPRESA: TALIERI COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 51.376.914/0001-92
DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA SEGUNDA
Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 23/SUPEL/2026 pelo período de 30 (trinta) dias corridos, compreendendo o período de08/06/2026 a07/07/2026.
A presente prorrogação possui caráter exclusivamente administrativo, destinada à conclusão dos procedimentos de medição final, apresentação da documentação técnica, recebimento provisório e definitivo, liquidação da despesa e pagamento final do contrato.
O prazo de execução da obra permanece inalterado, mantendo-se vigente até 27 de junho de 2026, considerando que os serviços contratados encontram-se integralmente executados e atestados pelo Setor de Engenharia.
DO VALOR:
Permanecem inalterados os valores pactuados no Contrato nº 23/SUPEL/2026, mantendo-se o valor global de R$ 40.409,55 (quarenta mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), não havendo qualquer acréscimo financeiro decorrente do presente Termo Aditivo.

Monte Negro/RO, 08 de junho de 2026.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:89B37588

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°29/SUPEL/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 029/SUPEL/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025/PMMN/RO
PROCESSO: 0000215.03.01-2025
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO CONFORME constante na CLAUSULA SEGUNDA, DO CONTRATO, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR. – SEMED, QUE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MONTE NEGRO.
EMPRESA BPEREIRA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA
CNPJ: 20.088.627/0001 -53
DA VIGÊNCIA:Permanece inalterado a vigência do contrato, por 12 (Doze) meses a contar de 11 de março de 2026 à 11 de março de 2027.
DO VALOR: Acrescenta um valor de R$ 1.950,00(um mil e novecentos e cinquenta reais) equivalente a 15%(quinze por cento) no valor mensal de R$13.000,00(treze mil reais) que passara a ser de R$ 14.950,00(quatorze mil e novecentos e cinquenta reais), mensal, totalizando R$ 179.400,00(cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais), no valor global do contrato. 3.2. Registra-se, ainda, a necessidade de pagamento retroativo referente aos meses de março e abril do corrente exercício, em razão da data de solicitação do reajuste, no valor de R$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais) por mês, totalizando R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) a título de diferença retroativa. Conforme justificado no despacho da secretaria ID 2.E43.47B.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:7DAA60A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, **RATIFICA** e **HOMOLOGA** tornando público, o certame na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob o nº **010/SUPEL/2026**, anexa aos autos do Processo Administrativo nº**0000905.04.01-2026**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PEÇAS, TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INCLUSOS, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, RETIRADA DE ESTRUTURAS DANIFICADAS, ABERTURA DE VALAS E APOIO À RECONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO,** atendendo assim as necessidades do andamento dos trabalhos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP**, no valor total de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais),** empresa **MN SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - 45.785.455/0001-06** tendo por base do artigo 75 o inciso XI da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.

Monte Negro 10 de junho de 2026

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:D7134EB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000311.02.01-2026
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO nº 02/2026/PMMN/RO
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA O CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO,** visando atender as necessidades da **SEMUSA**, sob o regime de credenciamento, por **ITEM**, em favor da empresa**JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,** CNPJ: **40.603.653/0001-80**, credenciado para Serviço de atendimento em fisioterapia cujo o valor unitário é de R$ 80,00 (Oitenta reais) a sessão, de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da **SEMUSA**.
Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico o Licitante Homologado e Adjudicado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo após confecção do mesmo.

Monte Negro/RO, 10 de junho de 2026.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:378335D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000574.06.01-2026
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO nº 03/2026/PMMN/RO
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA MINISTRAR AULA DE CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO,** visando atender as necessidades da **SETUR**, sob o regime de credenciamento, por **ITEM**, em favor do senhor **ALAN IVENS FREITAS DE ANDRADE,** credenciado cujo o valor unitário é de R$ 72,09 (Setenta e dois reais e nove centavos) a hora/aula, de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da **SETUR**.
Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico o Licitante Homologado e Adjudicado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo após confecção do mesmo.

Monte Negro/RO, 10 de junho de 2026.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:C6719D86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 652, 10 DE JUNHO DE 2026

Exonerar servidor público ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017; que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR JOSE LUIZ BISSOLI DA SILVA ocupante do cargo de ASSESSOR JURIDICO, vinculado a Procuradoria Geral do Municipio, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.321/GAB/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A03701B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 653, 10 DE JUNHO DE 2026

Nomear servidor público para ocupar o cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.946, de 09 de junho de 2026, que altera a a Lei Municipal n. 758 de 07 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR JOSE LUIZ BISSOLI DA SILVA para ocupar o cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, vinculado a Procuradoria Geral do Municipio, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6BF9DBD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 654, 10 DE JUNHO DE 2026

Nomear a comissão de Processo Sancionatório e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o memorando n. 219/SEMDES/2026 ID: 2.E0D.25B;
CONSIDERANDO o processo n. 0001219-2026;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão de Processo Sancionatório, para apurarem a conduta relacionadas à empresa GNF ESPORTES E EVENTOS LTDA– CNPJ: 12.240.837/0001-97, e o objeto do Processo Administrativo 0001219 -2026.

Art. 2º. Esta Comissão será composta pelos seguintes servidores:

SHAYENNE MIOTO BUCARTH
ISRAEL ALVES DINIZ BIANCHI
MARCIA SOBREIRA DE MELO

Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual periodo.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:99BDFE8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 655, 10 DE JUNHO DE 2026

Designar servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n.87/SEPAGRI/2026 ID: 2.E5D.2F5.
CONSIDERANDO as férias do Secretário de agricultura, Deibisson Amorim de Morais, no período de 10/06/2026 a 19/06/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor TIAGO FRANCO DOS SANTOS PEREIRA, para responder cumulativamente sem prejuízo de suas funções pela função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE INTERINO vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, com ônus, no período de 10/06/2026 a 19/06/2026.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:ACFEB721

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 656, 10 DE JULHO DE 2026

Nomear a comissão de Processo Sancionatório e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o memorando n. 39/SUPEL/2026 ID: 2.DB2.86E;
CONSIDERANDO o processo n. 0001218-2026;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão de Processo Sancionatório, para apurarem a conduta relacionadas à empresa VF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI– CNPJ: 39.324.220/0001-06, e o objeto do Processo Administrativo 0001218 -2026.

Art. 2º. Esta Comissão será composta pelos seguintes servidores:
DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE;
CINTIA TEIXEIRA DE ALCANTARA;
CARINE MUNIZE BERGAMO MORATTO;

Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual periodo.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7A81A72B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 657, 10 DE JULHO DE 2026

Conceder férias ao Agente politico e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o memorando n. 45/GAB/2026 ID: 1.E5E.BF0.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao Agente político abaixo relacionado, vinculado ao Gabinete do prefeito, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/07/2026 a 21/07/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
3239	Ivair Jose Fernandes	Prefeito	01/01/2025 a 31/12/2025

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2690D7A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 658, 10 DE JUNHO DE 2026

"Conceder o gozo das férias regulamentares aos servidores e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n.437/SEMUSA/2026 ID: 2. E67.0FB;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 13/07/2026 a 11/08/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
3266	ANDREIA DE LIMA FREITAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/04/2024 a 16/04/2025
PERIODO DE GOZO: 20/07/2026 a 18/08/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
985	NALVA MARIA DE LIMA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADOR)	28/01/2025 a 27/01/2026

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0E32C154

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 038/GAB/2026

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 038/GAB/2026 que condece férias a servidora e dá outras providências, publicada em 14/01/2026 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:
Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO DE GOZO
1557	Jozeila Bergamo	Professor Classe C	01/05/2026 a 30/05/2026

Leia-se:
Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO DE GOZO
1410	Jozeila Bergamo	Professor Classe C	01/05/2026 a 30/05/2026

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0CD081BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
02/SAAE/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/SAAE/2026

Processo Nº 1382/2026 – Pregão Eletrônico Nº 04/2026/SAAE-NBO

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE/RO

CNPJ Nº 28.998.297/0001-45, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek, número 3492, setor 13, cidade de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, CEP: 76.958-000.

2. FORNECEDOR: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

ENDEREÇO: AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS), NÚMERO 6969, GALPAO 1, BAIRRO SANTA ISABEL, MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE/MT – CEP: 78.150-538

NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

CPF: 009. ***. ***-75

3. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% (Cloro para consumo humano) para utilização no tratamento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 166.010,00 (cento e sessenta e seis mil e dez reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico:

http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de junho de 2026.

ERICK ARAUJO PERRUT
Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO
Portaria nº 400/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:0F3F81B6

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2081/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por Recursos Vinculados no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Educação."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por Recursos Vinculados no orçamento vigente no valor de R$ 119.047,08 (Cento e dezenove mil, quarenta e sete reais e oito centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 - Educação
Sub-Função 361 – Ensino Fundamental
Programa 0009– Educar Para Garantir o Futuro
Projeto/Atividade 1.027 – Convenio Aquisição de Veículo
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 119.047,08 Total..... R$ 119.047,08

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado no valor de R$ 119.047,08 (Cento e dezenove mil, quarenta e sete reais e oito centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de junho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:CEE1ECCA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2082/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R$ 942.923,00 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0001 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.011 – Convenio Incremento da Média e Alta Complexidade - MAC
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 500.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica R$ 442.923,00
Total.....R$ 942.923,0
ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse Fundo a Fundo da União Federal, Fonte 16000030 – SUS Federal – Custeio – Atenção Especializada – Exercício Corrente, no valor de R$ 942.923,00 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de junho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:B95E4889

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2085/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por Recursos vinculados no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Educação."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R$ 442.490,86 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 - Educação
Sub-Função 361 – Ensino Fundamental
Programa 0009– Educar Para Garantir o Futuro
Projeto/Atividade 1.026 – Convenio Aquisição de Kits de Material Escolar
Elemento de Despesa – 33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 442.490,86
Total.....R$ 442.490,86

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R$ 442.490,86 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.
ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de junho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:A88F4351

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 06/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3198/2025

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO E A SOCIEDADE BENEFICENTE LATINO-AMERICANO DA AMAZÔNIA – SBLAA SANTA CASA DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Riachuelo, nº 2552, setor 14, nesta cidade de Nova Brasilândia D'oeste/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clodoaldo Alves Pedroso, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE LATINO-AMERICANO DA AMAZÔNIA – SBLAA - SANTA CASA DE RONDÔNIA**, associação privada, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.130.180/0001-42, de caráter filantrópico, beneficente, assistencial e sem fins lucrativos, estabelecida na Rua das Pérolas, n° 1970, Bloco B, bairro União II, município de Ji-Paraná/RO – CEP: 76.913-241, representada por seu Presidente, Sr. **DENNS DEIVY SOUZA GARATE**, doravante denominada **CONVENENTE**, acordam o presente Termo Aditivo ao Convênio n° 06/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão das seguintes cláusulas ao Convênio nº 06/2025:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do Convênio somente serão realizados mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços e após a regular liquidação da despesa pela Administração Municipal.
12.2. Para fins de pagamento, a CONVENENTE deverá apresentar relatório detalhado de execução contendo a discriminação dos serviços realizados, quantitativos executados, pacientes atendidos, procedimentos efetuados e demais informações necessárias à aferição da produção apresentada.
12.3. O relatório deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou documento fiscal equivalente, bem como da tabela de referência, orçamento ou instrumento que comprove a composição dos valores cobrados, além de planilha de conciliação individualizada.
12.3.1. A planilha deverá conter, no mínimo: nome do paciente, CNS ou identificação equivalente, número/ID da autorização ou regulação,

status no SISREG, data do atendimento, especialidade, procedimento realizado, código do procedimento quando aplicável, valor unitário, valor total, documento fiscal ou equivalente vinculado, competência e atesto técnico individualizado dos fiscais do convênio.
12.4. A documentação apresentada será submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde e do fiscal designado para acompanhamento do Convênio, que deverão atestar a efetiva execução dos serviços antes da autorização do pagamento.
12.5. A documentação comprobatória deverá ser apresentada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.
12.6. Constatadas inconsistências, divergências, ausência de documentação ou insuficiência de comprovação da execução dos serviços, o Município poderá glosar total ou parcialmente os valores apresentados, suspendendo o pagamento até a regularização das pendências.
12.7. Nenhum pagamento será realizado por serviços não executados, não comprovados ou executados em desacordo com o objeto do Convênio e com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
13.1. Fica designado para Gestor do Convênio o servidor **JOSE CELSO CARNEIRO**, matrícula nº 5245.
13.2. Ficam designados para a função de Fiscal do Convênio os servidores **PAULO CESAR SARTORI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4302, e **DHEYMES SANTOS TORATI,** matrícula 4360."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 06/2025 que não conflitarem com as disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de junho de 2026.

Concedente:

(Assinado Digitalmente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito de Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Convenente:

DENNS DEIVY SOUZA GARATE
Presidente da SBLAA –Santa Casa de Rondonia

SOCIEDADE BENEFICENTE LATINO-AMERICANO DA AMAZÔNIA – SBLAA SANTA CASA DE RONDÔNIA
CNPJ N° 11.130.180/0001-42

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:B78F22B0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Portaria nº 140/GP/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar a senhora MARILENE MARTINS DE OLVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4****7 SSP/RO e do CPF n° 409. ***. ***-72, das funções atinentes ao Cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis, do Município de Nova Brasilândia d´Oeste. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 01 de junho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de junho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:5F88BAD5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria nº 141/GP/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear a senhora MARILENE MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4****7 SSP/RO e do CPF n° 409. ***. ***-72, nas funções atinentes ao Cargo de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Carolina Dalla Costa, do Município de Nova Brasilândia d´Oeste. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 01 de junho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de junho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:1573A0FD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria nº 142/GP/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear o senhor ELSON PEREIRA FUZARI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7****9 SSP/RO e do CPF n° 604. ***. ***-68, nas funções atinentes ao Cargo de Vice-Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis, do Município de Nova Brasilândia d´Oeste. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 01 de junho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de junho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:AC45D312

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.713-GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 9.713-GP/2026 Em, 10 de junho de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.557-GP/2026, de 10 de junho de 2026.

DECRETA

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA. O motivo da solicitação é devido recebimento de recursos provenientes de emenda parlamentar através do Fundo Nacional de Saúde (FNS), do Componente que não estavam previstos no Orçamento do exercício vigente, destinado a despesa programa, Incremento Temporários ao custeio dos serviços de

assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimentos das metas nacional. Conforme solicitado nos Memorandos **nº 971/SEMUSA/2026,** Processo **nº 1938/2026**. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0006.2063	**INCREMENTO TEMP. LIMITE FINANC. MAC**			
0.1.600	**F:** 708	3.3.90.39	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	1.000.000,00
TOTAL				**1.000.000,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do Exercício de 2026**).

Palácio 21 de Julho, em 10 de junho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:445981BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9714-GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 9.714-GP/2026 Em, 10 de junho de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025 e Lei nº 2.558-GP/2026, de 10 de junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 352.219,53** (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, justifica-se pela necessidade de orçamento na ficha financeiro para pagamento de folha. Conforme solicitado no Memorando nº 976-SEMUSA/2026, Processo nº 1940/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO					
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.0006.301.2018		**ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**			
0.1.604	**F:** 303	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens Fixas Pessoal civil	352.219,53	
Total				**352.219,53**	

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.122.0006.2026		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
0.1.604	**F:** 305	3.1.91.13	Contribuições patronais	352.219,53
Total				**352.219,53**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, 10 de junho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:20487F40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9715-GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 9.715-GP/2026 Em, 10 de junho de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.467/GP-2025, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R$ 4.363,58 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), destinado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Evento e Cultura - SEMETEC, com a finalidade de corrigir equívoco ocorrido na indicação da Ficha Orçamentária nº 436 para composição de contrapartida municipal. Conforme o Processo nº 1997/2026 e Memorando nº 60/SEMETEC/2026, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional-programáticas, conforme discriminação a seguir.

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.11.00	**SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO, EVENTO E CULTURA**			
27.812.0014.2055	**GESTÃO E APOIO AS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER**			
0.1.500	3.3.90.30	**F:** 436	Material de consumo	4.363,58
TOTAL				**4.363,58**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.11.00	**SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO, EVENTO E CULTURA**			
13.695.0014.2007	**PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS E TURÍSTICAS**			
0.1.500	3.3.90.30	**F:** 429	Material de consumo	4.363,58
TOTAL				**4.363,58**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 10 de junho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:26ECBFC3

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EDITAL Nº 002/2026

ERRATA AO EDITAL Nº 002/2026
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MAMORÉ – RO

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Mamoré, por meio da Comissão Eleitoral, torna pública a presente ERRATA ao Edital nº 002/2026, referente ao processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde, para corrigir as datas do cronograma, conforme segue:

ONDE SE LÊ: Publicação das entidades homologadas para a eleição: 08/06/2026.
LEIA-SE: Publicação das entidades homologadas para a eleição: 10/06/2026.
ONDE SE LÊ: Prazo para recursos contra a homologação das inscrições: 09 e 10/06/2026.
LEIA-SE: Prazo para recursos contra a homologação das inscrições: 10 e 11/06/2026.
Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital nº 002/2026.

Nova Mamoré – RO, 10 de junho de 2026.

ANDRÉIA DO AMARAL LOURENÇO
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:3800C919

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.557-GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 2.557-GP/2026 Em, 10 de junho de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA. O motivo da solicitação é devido recebimento de recursos provenientes de emenda parlamentar através do Fundo Nacional de Saúde (FNS), do Componente que não estavam previstos no Orçamento do exercício vigente, destinado a despesa programa, Incremento Temporários ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimentos das metas nacional. Conforme solicitado nos Memorandos **nº 971/SEMUSA/2026,** Processo **nº 1938/2026**. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.0006.2063	**INCREMENTO TEMP. LIMITE FINANC. MAC**			
0.1.600	**F:** 708	3.3.90.39	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	1.000.000,00
TOTAL				**1.000.000,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do Exercício de 2026**).

Palácio 21 de Julho, em 10 de junho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:05838520

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2558-GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 2.558-GP/2026 Em, 10 de junho de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 352.219,53** (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, justifica-se pela necessidade de orçamento na ficha financeiro para pagamento de folha. Conforme solicitado no Memorando nº 976-SEMUSA/2026, Processo nº 1940/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.0006.301.2018	**ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**			
0.1.604	**F:** 303	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens Fixas Pessoal civil	352.219,53
Total				**352.219,53**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0006.2026	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
0.1.604	**F:** 305	3.1.91.13	Contribuições patronais	352.219,53
TOTAL				**352.219,53**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, 10 de junho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:3254DB21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ERRATA AO PROJETO DE LEI Nº 1.351 DE 01 DE JUNHO 2026

ERRATA À MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.351 DE 01 DE JUNHO 2026

ONDE SE LÊ:
"Ressalta-se, ainda, que a aquisição deverá ocorrer sobre a integralidade do imóvel, considerando que a implantação da via pública utilizará apenas parte da área cortando fora a fora municipal, permitindo que a Administração Pública realize estudos técnicos e urbanísticos para definir sua melhor destinação futura, sempre observando o interesse público, as necessidades da coletividade e o planejamento estratégico do Município."

LEIA-SE:
"Ressalta-se, ainda, que a aquisição deverá ocorrer sobre a integralidade do imóvel, considerando que a implantação da via pública utilizará apenas parte da área, cortando-a de um extremo a outro. A área remanescente poderá ser destinada à implantação de equipamentos e espaços públicos de interesse coletivo, tais como bosque municipal, lavador municipal e/ou ginásio poliesportivo, compatíveis com o planejamento urbano e as necessidades da Administração Pública, permitindo a realização de estudos técnicos e urbanísticos para definição de sua melhor destinação futura, sempre em observância ao interesse público, às necessidades da coletividade e ao planejamento estratégico do Município."

ERRATA AO PROJETO DE LEI Nº 1.351 DE 01 DE JUNHO 2026

ONDE SE LÊ:

"Art. 3° - O imóvel destina-se à abertura e regularização de via pública ligada ao centro da cidade."

LEIA-SE:

"Art. 3° - O imóvel destina-se à abertura e regularização de via pública ligada ao centro da cidade, a área remanescente poderá ser destinada a implantação/construção de espaços públicos coletivos, tais como: bosque municipal, ginásio poliesportivo e/ou lavador municipal, permitindo que a Administração pública realize estudos técnicos e urbanísticos para definir sua melhor destinação futura"

Nova União/RO, 09 de junho de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C84579F5

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO N° 34

CONTRATO Nº: 34/2026
PROCESSO Nº: 159/2026
CELEBRAÇÃO: 08/06/2026

PARTES: Município de Nova União/RO inscrito no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07 e a empresa RIGON & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.651.923/0003-63.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a**aquisição de betoneira 400l com motor a gasolina.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de última assinatura.

DO PRAZO DE ENTREGA: será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

DO VALOR: O valor total da contratação é de9.100,00 (nove mil e cem reais).

Nota de Empenho Ordinário Nº1529/2026 de 02/06/2026.

Nova União - RO, 08 de junho de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D8C4A673

P M N U - RO
EXTRATO DO SEGUNO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº:52/2025
PROCESSO Nº:815/2025
CELEBRAÇÃO: 03/06/2026

PARTES: Município de Nova União/RO inscrito no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07 e a empresa GTX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 32.300.342/0001-13.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 52/2025, firmado em 04 de junho de 2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos e peças técnicas de arquitetura e engenharia, com realização de ensaios e estudos técnicos preliminares necessários, visando atender ás necessidades da Prefeitura Municipal de Nova União/RO.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 04 de junho de 2026

DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 259.369,14 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).

NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº1531/2026 de 03/06/2026

Nova União - RO, 03 de junho de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BEFA95DB

P M N U - RO
PORTARIA N°246 DE 10 DE JUNHO DE 2026

"Nomeia Chrislorrayne de Oliveira Assis para ocupar o cargo de Assessor Executivo."

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º "Nomeia Chrislorrayne de Oliveira Assis para ocupar o cargo de Assessor Executivo."

Art. 2º- Fica nomeada na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 08 de junho de 2026.

Nova União - RO, em 10 de junho de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A9E2374B

P M N U - RO
PORTARIA N°247 DE 10 DE JUNHO DE 2026

"Nomeia Rita de Cassia de Jesus Santana para ocupar o cargo de Assessor Executivo."

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º "Nomeia Rita de Cassia de Jesus Santana para ocupar o cargo de Assessor Executivo."

Art. 2º- Fica nomeada na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 08 de junho de 2026.

Nova União - RO, em 10 de junho de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:411DD27A

P M N U - RO
PORTARIA Nº 248, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Designa colaborador para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Luan Andreani Zanatta, matrícula, inscrita no CPF n.006.XXX.XXX-44 para exercer a função de fiscal do contrato.

Art. 2º Designar Daiesca Dalet Aguiar, inscrita no CPF n.022.XXX.XXX-56 para exercer a função de gestora do contrato.

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a locação de imóvel urbano, oriundo do Processo Administrativo nº **557/2026.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A20CC880

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/SEMOSP/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste publica extrato do contrato Nº 47/2026 referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026, Processo Administrativo Nº 308/SEMOSP/2026, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para Construção de Bueiros de Concreto BSTC d = 0,60m, a fim de manter as condições de acesso às propriedades rurais do município de Novo Horizonte do Oeste - RO, em favor da empresa **ALEXANDRE PAULINO SEABRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.277.396/0001-40**, no valor total de R$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:91654354

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
Processo Administrativo: 1113/GECRP/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS, EM COPOS (200 ML) E VASILHAME DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO EM PLÁSTICO DE 20 LITROS (VAZIO).
Adjudicatários: M. DE FREITAS - 09.040.010/0001-25
Valor Total Adjudicado: R$ 79.606,80 Setenta e nove mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos.
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de junho de 2026.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:20467926

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
Processo Administrativo: 0304/SEMCET/2026
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, DE FORMA CONTÍNUA, COM O USO DE CÂMERAS E SENSORES DE SEGURANÇA, PARA ATENDER ÀS INSTALAÇÕES DO TEATRO MUNICIPAL, GINÁSIO DE ESPORTES E QUADRA POLIESPORTIVA.
Adjudicatários: ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - 21.230.062/0001-60
Valor Total Adjudicado: R$ 47.388,96 quarenta e sete mil, trezentos oitenta e oito reais e noventa e seis centavos.
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de junho de 2026.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:2C93A185

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
Processo Administrativo: 0843/GECRP-SEMINFRA/2026
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS – SRP, COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, COMPREENDENDO TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA À BASE DE RESINA METACRÍLICA (MMA) – TIPO I – E INSUMOS COMPLEMENTARES, TAIS COMO MICROESFERAS REFLETIVAS DE VIDRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA – SEMINFRA.
Adjudicatários: VISIGLASS COMERCIAL COMPONENTES DE VIDRO E PRODUTOS LTDA - 59.015.441/0001-00
Valor Total Adjudicado: R$ 1.541.336,40 um milhão, quintos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos.
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de junho de 2026.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:54E412FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.110, DE 09 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 1.110, DE 09 DE JUNHO DE 2026

PARECIS/RO, 09 de junho de 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO VALOR DE R$17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.282/2025,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$17.000,00 (dezessete mil reais),para suplementar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme funcional programático abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	04.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
Func/Prog	08.244.0021.1052	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DESERV. DO SUAS – SIGTV – C: 15.435-0			
Crédito	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	377	2.660.0000.0000	3.000,00
Func/Prog	08.244.0019.2070	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIALBÁSICA – PBFI - SCFV			
Crédito	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	227	1.660.0000.0000	14.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	17.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei será utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$17.000,00 (dezessete mil reais),para suplementar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	04.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
Func/Prog	04.122.0002.1052	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DESERV. DO SUAS – SIGTV – C: 15.435-0			
Crédito	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	376	2.660.0000.0000	3.000,00
Func/Prog	08.244.0019.2070	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIALBÁSICA – PBFI - SCFV			
Crédito	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOALCIVIL	259	1.660.0000.0000	14.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	53.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:00639BBF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 27/2026/ARDPV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARDPV – no uso das atribuições legais e administrativas que lhe conferem o art. 16 da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros orçamentários e financeiros da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 025.000140/2026-47;

CONSIDERANDO que a Nota de Empenho nº 80/2026, emitida em 13/5/2026, no valor de R$ 680,50 (seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), apresentou situação que justifica sua anulação, em razão de a Empresa contratada estar impedida de contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a anulação de empenho constitui procedimento administrativo destinado a desfazer total ou parcialmente reserva orçamentária anteriormente realizada, quando devidamente motivada;

RESOLVE:

Art. 1º Anular, de forma total, a Nota de Empenho nº 80/2026, emitida em 13/5/2026, em favor da Empresa Realmed Comércio e Serviços Ltda, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 44.641.727/0001-23, no valor de R$ 680,50 (seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A anulação de que trata esta Portaria decorre do seguinte motivo:
a empresa Realmed Comércio e Serviços Ltda, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 44.641.727/0001-23, encontra-se na lista de fornecedores impedidos de contratar com a Administração Pública até o dia 19/9/2027.
Art. 3º O valor objeto da anulação retornará à respectiva dotação orçamentária, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Art. 4º Fica a unidade competente autorizada a promover os registros contábeis, orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de junho de 2026.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBB65FC2

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025.000140/2026-47
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo em epígrafe, e considerando o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICA a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos seguintes termos:

1. OBJETO
Contratação de empresas especializadas para fornecimento de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do órgão/entidade.

2. CONTRATADAS
I – PINHEIRO'S COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA – ME
CNPJ nº 07.345.999/0001-50;
Atenderá os itens: 02, 03, 05, 10, 14, 16, 22;
R$ 625,70 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

II – SERVQUIMA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP
CNPJ nº 53.283.506/0001-11;
Atenderá o item: 09;
R$ 300,00 (trezentos reais).

3. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
O valor global da contratação é de R$ 925,70 (novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

4. JUSTIFICATIVA
A presente contratação é resultado do termo de homologação retificado (SEI 1008176), devidamente autorizado e assinado pelo Diretor-Presidente, cujos itens supracitados foram redistribuídos às Empresas Pinheiro's Comércio de Produtos para Limpeza Ltda – ME e Servquima Produtos e Limpeza Ltda – EPP, por apresentarem menor preço, em virtude do impedimento de contratar com a Administração Pública da então fornecedora, Realmed Comércio e Serviços Ltda.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira e emissão da Nota de Empenho: nº 104 e 105.

6. AUTORIZAÇÃO
Reconheço e ratifico a presente Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com os documentos constantes no Processo Administrativo.

7. VIGÊNCIA
A presente contratação terá vigência até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e/ou até o encerramento do exercício financeiro de 2026.

Porto Velho, 10 de junho de 2026.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:754B2F9A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00026501/2025-12-e

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.107.678/0001-29, com sede na Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃODA LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Administrativo nº 00600-00026501/2025-12-e, Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso dedicado à internet em alta velocidade, com fornecimento de solução de segurança gerenciada de conectividade (firewall), para atender à Câmara Municipal de Porto Velho pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

DA **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Considerando a regularidade dos atos procedimentais praticados durante a condução do certame licitatório, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e demais normas aplicáveis;

ADJUDICO e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2026, nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa vencedora abaixo identificada:

DA EMPRESA VENCEDORA: Declarada vencedora do certame a seguinte empresa, que cumpriu todo o requisito de habilitação e apresentou a proposta mais vantajosas:

Razão Social: OLLÁ SERVIÇOS & INTERNET LTDA
CNPJ: 12.973.083/0001-84
Valor Total Adjudicado e Homologado: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

O presente Termo de Adjudicação e Homologação está em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, encontrando-se satisfeitos os requisitos de legalidade, legitimidade e interesse público que regem as contratações públicas.

Porto Velho/RO, 02 de junho de 2026.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ED92378F

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, a **seguinte licitação**: **Pregão Eletrônico Nº 020/EMDUR/2026, PROCESSO N°: 015.000666/2025-65.**

Critério de julgamento do tipo MENOR VALOR GLOBAL, com itens destinados para ME/EPP.

PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS E/OU MORCEGOS E SIMILARES DE FORMA CONTÍNUA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA COM FULCRO NA LEI FEDERAL N° 13.303/2016 E REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMDUR (RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 DE JUNHO DE 2024/EMDUR).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/06/2026 às 10h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 25/06/2026 às 10h00min;

Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema "LICITANET", no endereço: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Av. Rio de Janeiro, 6863 - Lagoinha, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3901-8603, em dias úteis no horário de 8h às 14h(horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 10 de junho de 2026.

ANGELO RUAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Portaria Nº 135/2025/GAB/EMDUR
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:855263F8

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico Nº 019/EMDUR/2026, PROCESSO N°:**015.000048/2026-04**.**

Critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM., com itens destinados à ampla participação.

PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EM OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI Nº 13.303/2016 E NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMDUR, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/GAB/EMDUR, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E OS SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/06/2026 às 11h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 26/06/2026 às 11h00min

Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema **"LICITANET",** no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Av. Rio de Janeiro 6863, Lagoinha, Porto Velho/RO 76829-651, telefones: (69) 3901-8600, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de

Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 10 de junho de 2026.

ANGELO RUAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Portaria Nº 135/2025/GAB/EMDUR
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:024B0B9E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 139/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 139/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 10 de junho de 2026.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo nº 015.001117/2026-99**.** O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

CONCEDER Diárias em favor dos empregados públicos abaixo, para **Baixo Madeira-Calama** no período de **15/06/2026 a 19/06/2026**, tendo como finalidade a manutenção na iluminação pública e nos espaços públicos.

Nome do Beneficiado	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Sebastião Carlos Teixeira de Queiroz	1180	Auxiliar de Operações/ Eletricista	Baixo Madeira Calama	4 e ½	NÃO
Carlos Flávio Moreira Dos Santos	112-0	Chefe de Seção de Iluminação de Espaços Públicos	Baixo Madeira Calama	4 e ½	NÃO
Jairo Justiniano Xavier	1716	Auxiliar de Operações/ Eletricista	Baixo Madeira Calama	4 e ½	NÃO
Luciano Ramos Lima	116-3	Chefe de Seção de Manutenção de Parques e Praças	Baixo Madeira Calama	4 e ½	NÃO
Samuel Gomes Pinto	348	Assessor Executivo	Baixo Madeira Calama	4 e ½	NÃO
Rafael Chaves Martins	349	Assessor Executivo	Baixo Madeira Calama	4 e ½	NÃO

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9E9CF887

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 140/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 140/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 10 de junho de 2026.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR o empregado público **Jader Luiz Bavaresco Filho**, na Função Gratificada de Chefe da Seção de Segurança do Trabalho, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 01 de junho de 2026.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:241AF58B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 310, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo SEI n° 011.002388/2026-00.

RESOLVE:

Restabelecer a **pensão por morte** ao Sr. **GERRARD GEOVA SANTOS DA SILVA** (filho), CPF nº ***.592.012-**, nascido em 31/08/2007, concedida pela Portaria n° 253/DIBEN/PRESIDENCIA/IPAM de 07/07/2014, publicada no DOM n° 4.762 de 10/07/2014, na condição de beneficiário temporário, com cota de 100% (cem por cento), em razão do falecimento do instituidor **GERALDO MARQUES DA SILVA**, Cadastro nº 26022, ocupante do cargo de Vigia, Classe A, Referência VII, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na SEMOB/EST, falecido em 17/05/2014, em cumprimento à Sentença Judicial nº 7028404-42.2026.8.22.0001, que determinou o restabelecimento e o pagamento da pensão por morte ao beneficiário até que complete 21 (vinte e um) anos de idade, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2026.
Dê ciência e cumpra-se.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA FERREIRA
Diretor-Presidente
Em Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F976019

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 312/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 09 de junho de 2026.

Institui a Comissão de Planejamento e Execução do Recadastramento Geral dos Beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde – FAS/IPAM-Saúde e dá outras providências.

A **Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º . Alínea “g” do Decreto nº 4123. de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos beneficiários titulares e dependentes vinculados ao Fundo de Assistência à Saúde – FAS/IPAM-Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a manutenção dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários, promover maior segurança das informações cadastrais, fortalecer os mecanismos de controle e transparência e contribuir para a sustentabilidade financeira e atuarial do Fundo de Assistência à Saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 886, de 11 de março de 2022;

CONSIDERANDO as orientações constantes no Parecer nº 14/2026/IPAM-PROGER;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Planejamento e Execução do Recadastramento Geral dos Beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde – FAS/IPAM-Saúde, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e executar as ações necessárias à atualização cadastral dos titulares e dependentes vinculados ao plano de assistência à saúde administrado pelo IPAM - Autos nº 011.002465/2026-13.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I – Presidente:
a) Marivaldo Rosa da Silva, matrícula nº 272-0.
II – Membros:
a) Antônio Marcos Veiga Pinheiro, matrícula nº 3121-0;
b) João Paulo Medeiros Felizardo, matrícula nº 69437-0;
c) Fabiane de Souza Almeida Medeiros, matrícula nº 65204-0;
d) Marcelo Augusto M. Barbosa, matrícula nº 230-0;
e) Roberval Valência Salles, matrícula nº 440156796-1;
f) Silvana Lima da Cruz, matrícula nº 11908-0.

Art. 3º Compete à Comissão:
I – realizar diagnóstico da base cadastral dos beneficiários do IPAM-Saúde;
II – elaborar o planejamento operacional do recadastramento geral;
III – definir fluxos, procedimentos, protocolos de atendimento e critérios de validação documental;
IV – propor mecanismos de controle, auditoria e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
V – estimar os recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários à execução do recadastramento;
VI – elaborar plano de comunicação institucional destinado aos beneficiários;
VII – promover testes operacionais e recadastramento piloto para validação dos procedimentos definidos;
VIII – acompanhar e supervisionar a execução do recadastramento geral;
IX – elaborar relatórios técnicos e apresentar recomendações à Presidência do IPAM;
X – executar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e autorização da Presidência do IPAM.

Art. 5º O Plano de Trabalho da Comissão compreenderá as seguintes fases:
I – Estruturação e Diagnóstico;
II – Definição de Fluxos, Procedimentos e Recursos;
III – Estratégia de Comunicação e Validação Piloto;
IV – Relatório Final e Aprovação;
V – Recadastramento Geral dos Beneficiários.

Art. 6º As unidades administrativas do IPAM deverão prestar o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão, disponibilizando informações, documentos e recursos quando solicitados.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 8º Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará Relatório Final à Presidência do IPAM contendo as atividades desenvolvidas, resultados alcançados, inconsistências identificadas, recomendações e demais informações pertinentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
Diretor- Presidente em Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6D067BA

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.083, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Concede Distinção Honorífica Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 021.000415/2026-82.
CONSIDERANDO a Lei nº 1.433 de 04 de outubro de 2001, que "*institui a Distinção Honorífica Estrada de Ferro Madeira Mamoré – EFMM e dá outras providências*", alterada pelas Leis nº 1.897, de 19 de julho de 2010 e nº 2.933, de 26 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Madeira Mamoré, pela contribuição para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Município de Porto Velho, às seguintes pessoas:
I - **Padre Marcelo José Monteiro da Costa -** Pároco da Igreja Nossa Senhora do Perpétuo socorro assessor eclesiástico das pastorais carcerária e saúde;
II - **Padre José Edvaldo Silva Santos -** Capela Loretto da Base Aérea;
III - **Irmã Carmen Baseggio -** Diretora da Associação Educacional Santa Marcelina e Diretora da Escola Marcelo Candia Subsede I;
IV - **Dom Roque Paloschi -**Arcebispo Arquidiocesano de Rondônia;
V - **Padre Magnos José Baron Caneppele -** Paróquia Nossa Senhora de Nazaré;
VI - **Padre Ademir Alves Moreira -** Pároco da Paróquia São Luiz Gonzaga;
VII - **Padre Hélio Cláudio da Silva Lima -** Diretor Espiritual da Paróquia São José Operário;
VIII - **Padre Geraldo Siqueira de Almeida -** Pároco da Catedral Metropolitana Sagrado Coração de Jesus;
IX - **Pedro Simone de Oliveira -** Ancião-presidente da Igreja Congregação Cristã no Brasil, com registro em Porto Velho/RO;
X - **Pastor Marcelo Mariano Borges -** Presidente da Igreja Verbo da Vida;
XI - **John Wylen Jamacaru Cardoso -** Bispo Estadual da Igreja Mundial do Poder de Deus;
XII - **Pastor Paulo Sérgio Cabral Xavier -** Presidente da Igreja Batista de Rondônia;
XIII - **Pastor Sebastião Valadares Neto -** Presidente da Convenção das Assembleias de Deus Ministério de Madureira em Rondônia;
XIV - **Irmã Ivonete dos Santos Luchtenberg -** Coordenadora da União Feminina das Assembleias de Deus de Porto Velho – UFADVEL ;
XV - **Pastor Jônatas Luiz dos Santos Lourenço -** Líder da Igreja Internacional da Graça de Deus no Estado de Rondônia;
XVI - **Pastor Raimundo Nonato da Costa da Silva -** Igreja do Evangelho Quadrangular Bela Vista;
XVII - **Pastor Marcelo Silva Marinho -** Igreja Metodista Wesleyana da Calama
XVIII - **Pastora Daise Costa de Oliveira Carvalho -** Coordenadora Estadual do Grupo de Mulheres da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F2F56ADA

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.131/I, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a exoneração da servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1° de junho de 2026, constante no Decreto nº 3.089/I, de 29 de maio de 2026.

SABRINA BIANCA PORFIRIO DO COMO OLIVEIRA	Divisão da Unidade de Convivência do Idoso	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C051CCD

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.132/I, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação da servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1° de junho de 2026, constante no Decreto nº 3.090/I, de 29 de maio de 2026.

ROSANIA GOMES VIEIRA	Divisão da Unidade de Convivência do Idoso	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9644229E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.133/I, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

TIAGO OLIVEIRA BARROSO	Divisão de Patrimônio	GERENTE II	DAS 05	11.06.2026
DOMINIQUE ALAN SOARES DIAS	**Departamento de Transporte**	DIRETOR I	DAS 08	1º.06.2026
EVERSON DA SILVA VIEIRA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	1º.06.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5525B7FA

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.134/I, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

ROSANGELA GOMES DURAN	Divisão de Patrimônio	GERENTE II	DAS 05	11.06.2026
EVERSON DA SILVA VIEIRA	**Departamento de Transporte**	DIRETOR I	DAS 08	1º.06.2026
DOMINIQUE ALAN SOARES DIAS	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	1º.06.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2828A71F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.135/I, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 11 de junho de 2026.

LAISSA ALESSANDRA MEIRA HURTADO	Divisão de Planejamento do Espaço Urbano	GERENTE II	DAS 05
ALINE DA SILVA ARAUJO	Divisão do Sine Zona Leste	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F19B10D5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.136/I, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM.

MAURICIO MAURICIO FILHO	Assessoria Especial Técnica Jurídica	ASSESSOR JURÍDICO II	DAS 09	1º.06.2026
LARISSA AGUIAR CARDOZO	Coordenadoria Municipal de Cálculos Estratégicos e Precatórios	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	11.06.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31904331

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.137/I, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM.

JUSSARA GONÇALVES DAS NEVES	Assessoria Especial Técnica Jurídica	ASSESSOR JURÍDICO II	DAS 09	1º.06.2026
JULIANA GONÇALVES DAS NEVES GALVAO	Coordenadoria Municipal de Cálculos Estratégicos e Precatórios	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	11.06.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:723F9383

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.138/I, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 11 de junho de 2026.

IGOR CRISTIANO DA SILVA MARQUES FERREIRA	Divisão de Manutenção de Equipamentos e Veículos	GERENTE II	DAS 05
LUCIANA REGINA NAKASHIMA MARTINS	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14ABDCFA

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.139/I, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 11 de junho de 2026.

WILLIAM DE FREITAS CABRAL	Divisão de Manutenção de Equipamentos e Veículos	GERENTE II	DAS 05
DALIANE PASSOS NASCIMENTO	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CF1EEC4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.140/I, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 11 de junho de 2026.

EMANUELA SARA MENDES CRUZ	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61C8A2D2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.141/I, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 11 de junho de 2026.

MAYCON DA SILVA SOUZA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01
NAIANE MARQUES DE SOUZA RODRIGUES	Gabinete do Prefeito	ASSESSOR EXECUTIVO I	DAS 08

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F323AB8

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.142/I, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, a partir de 1º de junho de 2026.

JULIANA GONÇALVES STURZENEGGER LAGO	Divisão de Elaboração de Normas e Procedimentos Contábeis	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01F64342

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.143/I, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 11 de junho de 2026.

JULIANA GONÇALVES DAS NEVES GALVAO	Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:050C319B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.144/I, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 11 de junho de 2026.

LETICIA DE SOUZA CAVALCANTE	Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00A4F187

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
EDITAL Nº 08 – CGM – PORTO VELHO/RO, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O Secretário Executivo de Política Intersetorial torna pública a **retificação** dos **conhecimentos específicos** do **Cargo 3: Técnico de Controle Interno**, constantes do subitem **14.2.3** do Edital nº 2 – CGM – Porto Velho/RO, de 27 de abril de 2026, e suas alterações, conforme a seguir especificado.
[...]
14.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

[...]
CARGO 3: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO
[...]
ENGENHARIA CIVIL:
[...]
EDIFICAÇÕES: [...]. **INSTALAÇÕES PREDIAIS**: [...] 3 Noções de prevenção contra incêndio. **3.1 Lei Estadual nº 3.924/2016.** [...]. **URBANIZAÇÃO:** [...].
[...]
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:
[...]
GESTÃO E GOVERNANÇA DE TI: [...] 2 Gerenciamento de projetos (PMBOK **8ª** edição). [...].
[...]

MAXWEL MOTA DE ANDRADE
Secretário Executivo de Política Intersetorial

EUDES ANDRADE DE BARROS
Presidente do Grupo de Trabalho – Dec. 22.033/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B5CDC463

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 184/2026/SGOV-DGP

O Secretário de Governo em exercício,da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conformeLei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:
Art. 1º Designar **ANIE LINDA BASTOS TERÇO**, servidora comissionada, nomeada no cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, DAS 07, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria de Governo - SGOV.

Art. 2º Fica o **Secretário de Governo em Exercício**, **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2026.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 08 de Junho de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19E1D01C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 185/2026/SGOV-DGP

O Secretário de Governo em exercício,da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conformeLei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:
Art. 1º Designar **JULSIMARA DA SILVA OLIVEIRA**, servidora comissionada, nomeada no cargo de ASSESSOR TÉCNICO I, DAS 06, da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS.

Art. 2º Fica o **Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social**, **PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR**, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/06/2026.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 08 de Junho de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:95D4DC02

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 186/2026/SGOV-DGP

O Secretário de Governo em exercício,da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conformeLei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:
Art. 1º Designar **MICHAERLEIS INACIO LIMA SOBRINHO**, servidor comissionado, nomeado no cargo de ASSESSOR IV, DAS 04, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC.

Art. 2º Fica o **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, **DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA**, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/06/2026.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 08 de Junho de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF5AA4E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 107/2026/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 009/PGM/2023, vinculado ao Processo Eletrônico SEI n.º 017.001510/2025-81 , referente à empresa **Colúmbia Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI, CNPJ: 02.050.778/0001-30.**

Art. 2° - COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbe-lhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
10081207	Marcio Barbosa Duarte	Gestor	SEMAD
10081072	Frankcilene Garcia Galvão	Fiscal	SEMAD
10079863	Juliana Gonçalves das Neves Galvão	Fiscal	SEMAD
10081203	Eliã Victor Alves Aguirre	Fiscal	SEMAD
10081054	Kauã Gabriel Bandeira Da Silva	Fiscal	SEMAD

Art. 3º REVOGAR a Portaria n.º 12/2026 DEAD/GAB/SEMAD, de 20 de janeiro de 2026, publicada no o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21 de janeiro de 2026. Edição 4155

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia e tem validade até o dia **31 de dezembro de 2026.**

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:77467001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA N° 108/2026/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 008/PGM/2023, vinculado ao Processo Eletrônico SEI nº 017.001510/2025-81, referente à empresa G.J Segurança e Vigilância LTDA – ME, CNPJ: 21.361.698 /0001-40.

Art. 2° COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbe-lhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
10081207	Marcio Barbosa Duarte	Gestor	SEMAD
10081072	Frankcilene Garcia Galvão	Fiscal	SEMAD
10079863	Juliana Gonçalves das Neves Galvão	Fiscal	SEMAD
10081203	Eliã Victor Alves Aguirre	Fiscal	SEMAD
10081054	Kauã Gabriel Bandeira Da Silva	Fiscal	SEMAD

Art. 3º REVOGAR a Portaria n.º 14/2026 DEAD/GAB/SEMAD, de 20 de janeiro de 2026, publicada no o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21 de janeiro de 2026. Edição 4155

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia e tem validade até o dia **31 de dezembro de 2026.**

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D3522BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA N° 109/2026/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 003/PGM/2024, vinculado ao Processo Eletrônico SEI n.º 017.001421/2025-35, referente a empresa Impactual Vigilância e Segurança LTDA, CNPJ: 10.585.532/0001-91

Art. 2° - COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbe-lhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
10081207	Marcio Barbosa Duarte	Gestor	SEMAD
10081072	Frankcilene Garcia Galvão	Fiscal	SEMAD
10079863	Juliana Gonçalves das Neves Galvão	Fiscal	SEMAD
10081203	Eliã Victor Alves Aguirre	Fiscal	SEMAD
10081054	Kauã Gabriel Bandeira Da Silva	Fiscal	SEMAD

Art. 3º REVOGAR a Portaria n.º 13/2026 DEAD/GAB/SEMAD, de 20 de janeiro de 2026, publicada no o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21 de janeiro de 2026. Edição 4155

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia e tem validade até o dia **31 de dezembro de 2026.**

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6622F9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA N° 110/2026/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 003/PGM/2024, vinculado ao Processo Eletrônico SEI n.º 017.001421/2025-35, referente a empresa Impactual Vigilância e Segurança LTDA, CNPJ: 10.585.532/0001-91

Art. 2° - COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbe-lhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
10081207	Marcio Barbosa Duarte	Gestor	SEMAD
10081072	Frankcilene Garcia Galvão	Fiscal	SEMAD
10079863	Juliana Gonçalves das Neves Galvão	Fiscal	SEMAD
10081203	Eliã Victor Alves Aguirre	Fiscal	SEMAD
10081054	Kauã Gabriel Bandeira Da Silva	Fiscal	SEMAD

Art. 3º REVOGAR a Portaria n.º 13/2026 DEAD/GAB/SEMAD, de 20 de janeiro de 2026, publicada no o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21 de janeiro de 2026. Edição 4155

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia e tem validade até o dia **31 de dezembro de 2026.**

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9283AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA N° 111/2026/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.° 002/PGM/2024, vinculado ao Processo Eletrônico SEI n.º 017.004879/2025-46, A referida comissão tem como objetivo assegurar a correta execução dos serviços prestados pela empresa **Total Life Assistência à Vida LTDA, CNPJ: 09.079.572/0001-82**, referente à saúde e segurança no trabalho..

Art. 2° - COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbe-lhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos para pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
10081207	Marcio Barbosa Duarte	Gestor	SEMAD
1007787	Amanda Vieira Brito	Fiscal	SEMAD
10081072	Frankcilene Garcia Galvão	Fiscal	SEMAD
10078172	Thauanne Silva Gama Cerqueira	Fiscal	SEMAD

Art. 3º REVOGAR a Portaria n.º 19/2026 DEAD/GAB/SEMAD, de 20 de janeiro de 2026, publicada no o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21 de janeiro de 2026. Edição 4155

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia e tem validade até o dia **31 de Dezembro de 2026.**

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F11B5754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA N° 112/2026/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.° 046/PGM/2020, vinculado ao Processo Eletrônico SEI n.º 017.001424/2025-79 a referida comissão tem como objetivo assegurar a correta execução dos serviços prestados pela empresa **TEKIOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.606.033/0001-05** , referente à Prestação De Serviço De Manutenção Preventiva E Corretiva Com Fornecimento E Reposição De Peças Em Centrais De Ar Split E Aparelhos De Ar Condicionado Tipo Janela. ..

Art. 2° - COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbe-lhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos para pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
10081072	Frankcilene Garcia Galvão	Gestora	SEMAD
1007787	Amanda Vieira Brito	Fiscal	SEMAD
10079863	Juliana Gonçalves das neves Galvão	Fiscal	SEMAD
10078172	Thauanne Silva Gama Cerqueira	Fiscal	SEMAD

Art. 3º REVOGAR a Portaria n.º 21/2026 DEAD/GAB/SEMAD, de 20 de janeiro de 2026, publicada no o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21 de janeiro de 2026. Edição 4155

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia e tem validade até o dia **31 de dezembro de 2026.**

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4281C5B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA N° 113/2026/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Termo de Convênio n.º 510/2024/PGE-SEJUS, vinculado ao Processo Eletrônico SEI n.º 017.001395/2025-45, referente a utilização de mão de obra de reeducados em regime aberto e semiaberto, firmado com a **Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia – SEJUS, CNPJ: 07.172.665/0001-21**.

Art. 2° COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbe-lhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
10078172	Thauanne Silva Gama Cerqueira	Gestor	SEMAD
10081203	Elià Victor Alves Aguirre	Fiscal	SEMAD
1007787	Amanda Vieira Brito	Fiscal	SEMAD
10081054	Kauã Gabriel Bandeira Da Silva	Fiscal	SEMAD

Art. 3º REVOGAR a Portaria n.º 93/2026 DEAD/GAB/SEMAD, de 28 de maio de 2026, publicada no o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29 de maio de 2026. Edição 4243

Art. 4º Esta Portaria entraem vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia e tem validade até o dia **31 de dezembro de 2026.**

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E473099A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA N° 9/2026/ASTEC/DEAD/GAB/SEMAD, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Prorroga o prazo de vigência da Comissão de Revisão e Atualização do Decreto nº 11.824/2010, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos técnicos desenvolvidos pela Comissão de Revisão e Atualização do Decreto nº 11.824/2010, especialmente diante da complexidade das análises, consolidações normativas e adequações administrativas em andamento;

CONSIDERANDO que a Comissão foi instituída pela Portaria nº 44/2025/ASTEC/GAB/SEMAD, no âmbito do Processo SEI nº 017.003734/2025-28;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência atualmente estabelecido encerra-se em 25 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência da Comissão de Revisão e Atualização do Decreto nº 11.824/2010, instituída pela Portaria nº 44/2025/ASTEC/GAB/SEMAD.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Portaria terá início em 26 de maio de 2026, encerrando-se em 24 de julho de 2026.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes nas Portarias anteriormente publicadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de maio de 2026. Porto Velho/RO, 28 de maio de 2026.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A56731B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 847/2026/CDCS/DGP/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** da servidora **GEOVANA PAULA DOS SANTOS**, cadastro nº 1002451, ocupante do cargo de **Agente de Secretaria Escolar**, pertencente ao Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** concedida por meio da Portaria nº 417/2025/DICAS/DGP/SEMAD, de 07/04/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3955, de 08/04/2025, a partir de **14/05/2026,** conforme Processo SEI nº 017.005930/2026-18.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1AC716EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 848/2026/CDCS/DGP/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a **CEDÊNCIA** da servidora **SIMONE ALMEIDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, cadastro nº 248254, ocupante do cargo de **Assistente Social**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS,** para o **Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, concedida por meio da Portaria nº 618/2026/CDCS/DGP/SEMAD, de 16/04/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4216, de 20/04/2026, conforme Processo SEI nº 017.006467/2026-21.

Onde se lê: a contar da data de publicação da portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia até 31/12/2026.

Leia-se: no período de 22/12/2025 a 31/12/2026.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0CDCE0DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 849/2026/CDCS/DGP/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FELIPE AMPUERO MARQUES**, cadastro nº 72075, ocupante do cargo de **Técnico Jurídico**, pertencente ao Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, **01 (um) mês** de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º lustro do período aquisitivo de 29/03/2015 a 26/03/2020, a ser usufruído no período de **01/07/2026 a 30/07/2026**, conforme Processo SEI nº 017.005685/2026-49.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1048ADD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 850/2026/CDCS/DGP/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO a portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17/08/2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17/08/2011.

RESOLVE:

CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **MARIA TEREZA SORIA TIBURCIO**, cadastro nº 58596, ocupante do cargo de **Farmacêutico**, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, concedida por meio da Portaria nº 300/2026/CDCS/DGP/SEMAD, de 20/02/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4178, de 24/02/2026, conforme Processo SEI nº 005.005457/2026-16.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B1A3B9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 851/2026/CDCS/DGP/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de

suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MICHEL TEIXEIRA LIMA,** cadastro nº 98451, para exercer, no período de **13/07/2026 a 01/08/2026,** o Cargo em Comissão de **DIRETOR I, DAS 08**, da **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI**, em substituição ao titular **WELLINGTON GUIMARAES DE SOUZA**, cadastro nº 261488, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 003.000426/2026-81.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4B18BA42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 852/2026/CDCS/DGP/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ABIDA SOUZA SANTOS AGUIAR,** cadastro nº 249202, para exercer, no período de **01/06/2026 a 30/06/2026,** o Cargo em Comissão de **Diretor I, DAS 08**, da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, em substituição ao titular **FLAVIO SILVA LIMA**, cadastro nº 98716, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 020.005670/2026-21.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:29AA3709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 853/2026/CDCS/DGP/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANDREIA LOPES DOS SANTOS,** cadastro nº 10078488, para exercer, no período de **11/07/2026 a 30/07/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, em substituição à titular **RITA FERREIRA LIMA**, cadastro nº 32227, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 020.004035/2026-27.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8A47EA47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 854/2026/CDCS/DGP/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **OLIVIA FARIAS FERNANDES,** cadastro nº 76704, para exercer, no período de **11/06/2026 a 30/06/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição ao titular **ANTONIO RICARDO CARVALHO DE SOUZA**, cadastro nº 194332, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 004.011519/2026-21.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A4A6C472

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 855/2026/CDCS/DGP/SEMAD 10 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **BRUNA DA SILVA MELO,** cadastro nº 13342, para exercer, no período de **11/06/2026 a 30/06/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição à titular **SIMONE TAVARES DO NASCIMENTO**, cadastro nº 269780, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 005.007945/2026-50.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:195274B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026/SMCL/PVH
PROCESSO Nº 002.000230/2025-15
OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventualContratação de empresa especializada na prestação de serviço

de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, visando atender as necessidades das unidades administrativas participantes.

O Secretário Municipal de Contratos Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 1.000/2025, publicada no DOMER n. 3892, de 08.01.2025, torna pública para ciência de todos os interessados, a **REVOGAÇÃO** do Pregão em epígrafe. MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO: Em resumo, devido à existência da Ata de Registro de Preços nº 046/2024 com vigência até 17/02/2027. A íntegra dos motivos determinantes para a Revogação estão consignados no Parecer (id1016276) e Decisão Administrativa (id1016285) acostadas aos autos e disponibilizadas no portal da transparência da Prefeitura de Porto Velho (link:https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/8181).
Outras informações: E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone: 69 3901-6270/6272.

Porto Velho/RO, 10 de junho de 2026.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Executivo de Gestão de Licitações

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69876CF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, informa aos interessados a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90017/2026/SML/PVH instaurado sob o Processo Administrativo SEI nº 002.000317/2025-92, tendo por objeto o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, visando atender notadamente as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho. Justifica-se a suspensão devido à necessidade de análise de pedido de esclarecimentos/impugnação. Os interessados poderão acompanhar os atos relativos ao certame em tela, por meio do Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link licitações. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: equipe05smcl@gmail.com ou telefone (69)3901- 6272.

Porto Velho-RO, 10 de Junho de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Agente de Contratação/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9564D8C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE SUSPENSÃO 90008/2026

##ATO AVISO DE SUSPENSÃO
##TEX **A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações Por meio da agente de contratação – Equipe 04/SEL/SMCL, designada para a condução da Concorrência n. 90008/2026/SMCL/PMPV, instaurada no âmbito do processo administrativo n. 014.000318/2025 06 , cujo objeto resumido é a Contratação de empresa especializada para a obra de Revitalização da Praça das Três Caixas D´água e Construção do Centro de Memória Danna Merrill em Porto Velho – RO (Convênio nº 953626/2023) visando atender à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL. Torna público aos interessados a *SUSPENSÃO SINE DIE* da licitação em comento, em atendimento à manifestação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, que, na condição de órgão demandante dos serviços, indicou a necessidade de suspensão do certame. Em vista disso, ressalta-se que a sessão inicialmente designada para o dia 10/06/2026 não ocorrerá e que, tão logo ultimadas as providências decorrentes, a Administração adotará as medidas previstas na legislação para a divulgação de nova data, observados os prazos e a forma definidos na Lei n. 14.133/2021.**
Outras Informações: Na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, n. 2331, 2º andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-190 – Porto Velho/RO. Atendimento em dias úteis, das 8h às 14h ou, ainda, pelo e-mail concorrencia.sml@gmail.com.
##DAT Porto Velho-RO, 10 de JUNHO de 2026.
##ASS Taiane do Carmo Souza
##CAR Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0370720F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE SUSPENSÃO DA CC900082026

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA 90008/2026/SMCL/PMPV

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio desta Agente de Contratação – Equipe 04/SEL/SMCL, designada para a condução da Concorrência n. 90008/2026/SMCL/PMPV, instaurada no âmbito do processo administrativo n. 014.000318/2025 06 , cujo objeto resumido é a Contratação de empresa especializada para a obra de Revitalização da Praça das Três Caixas D´água e Construção do Centro de Memória Danna Merrill em Porto Velho – RO (Convênio nº 953626/2023) visando atender à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, torna público aos interessados a *SUSPENSÃO SINE DIE* da licitação em comento, em atendimento à manifestação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, que, na condição de órgão demandante dos serviços, indicou a necessidade de suspensão do certame. Em vista disso, ressalta-se que a sessão inicialmente designada para o dia 10/06/2026 não ocorrerá e que, tão logo ultimadas as providências decorrentes, a Administração adotará as medidas previstas na legislação para a divulgação de nova data, observados os prazos e a forma definidos na Lei n. 14.133/2021.
Outras Informações: Na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, n. 2331, 2º andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-190 – Porto Velho/RO. Atendimento em dias úteis, das 8h às 14h ou, ainda, pelo e-mail concorrencia.sml@gmail.com.

Porto Velho, dia 10 de junho de 2026.

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação – Equipe 04/SEL/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82D160C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE SUSPENSÃO DA CC90009/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA 90009/2026/SMCL/PMPV

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna público, para

conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da Concorrência Eletrônica nº 90009/2026/SMCL/PMPV, instaurada no âmbito do Processo Administrativo nº 019.001543/2026-92, cujo objeto resumido é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral (incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e toda a infraestrutura necessária) da Construção de Escola Padrão Municipal com 20 (vinte) Salas de Aula, a ser erguida no terreno situado no Bairro Novo, no Município de Porto Velho/RO, visando atender à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) sob a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA). A suspensão do certame decorre da necessidade de análise técnica e manifestação acerca de pedido de esclarecimento apresentado em relação à planilha orçamentária anexa ao Edital. Em razão disso, a sessão pública inicialmente designada para o dia 10/06/2026 não ocorrerá. Tão logo sejam concluídas as providências necessárias, a Administração adotará as medidas cabíveis para a divulgação de nova data de abertura, observados os prazos e a forma previstos na Lei nº 14.133/2021.
Outras informações: poderão ser obtidas junto à Equipe 04 de Licitação – SEL/SMCL, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, localizada na Rua México, nº 2331, 2º andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, das 8 h às 14 h, ou pelo e-mail: concorrencia.sml@gmail.com.

Porto Velho, dia 10 de junho de 2026.

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação – Equipe 04/SEL/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48E263B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA Nº 29/DA/SMCL/2026

Porto Velho, Dia 10 de Junho de 2026.

Reconduz membro e recompõe a Comissão Especial de Contratação responsável pela condução da Concorrência destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, de caráter educativo, informativo e de orientação social, e dá outras providências.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 1.019, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município n. 4003-A, de 18 de junho de 2025,
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, que autoriza a substituição do agente de contratação por comissão de contratação, composta por, no mínimo, três membros, quando se tratar de licitação que envolva bens ou serviços especiais, hipótese em que os membros respondem solidariamente pelos atos praticados;
CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, e o Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamentam, no âmbito da Administração Pública, a atuação das comissões de contratação, determinando a observância das regras neles previstas;
CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.232/2010, que estabelece normas específicas para as contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública;
CONSIDERANDO que se encontra em curso a licitação deflagrada nos autos do processo administrativo n. 021.000128/2025-91, na modalidade concorrência, do tipo melhor técnica, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO;
CONSIDERANDO a natureza técnica e especializada do objeto licitado, consoante justificado nos autos;

RESOLVE:

Da composição da Comissão
Art. 1º. Fica reconduzida à Presidência da Comissão Especial de Contratação a servidora Maria do Carmo do Prado e reorganizada à composição da designação da Comissão Especial de Contratação responsável pela condução da Concorrência n. 90006/2025/SMCL/PVH, nos termos abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Maria do Carmo do Prado	DECRETO Nº 3.119/I, DE 09 DE JUNHO DE 2026	Presidente
Genean Prestes dos Santos	10078965	Secretaria
Graziela Genoveva Ketes	10080206	1º Membro
Luciete Pimenta da Silva	36840	2º Membro
Anderson Cruz dos Santos	10079250	3º Membro

Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Contratação o desempenho das funções e responsabilidades relativas à condução do procedimento licitatório a que se refere esta Portaria, em conformidade com as Leis n. 14.133/2021 e n. 12.232/2010, e demais normas aplicáveis, em especial:
– a condução do procedimento licitatório, observadas as competências legais, garantindo a legalidade, a transparência e a observância das normas editalícias e legais aplicáveis;
– receber, examinar e julgar os documentos e propostas apresentados pelas licitantes, no âmbito de suas competências e praticar demais atos inerentes à condução do certame;
– submeter à Subcomissão Técnica os documentos e as propostas relativos à fase de proposta técnica, bem como outras questões a ela inerentes, em conformidade com o previsto na Lei n. 12.232/2010 e no edital, zelando pela adequada instrução e encaminhamento dos autos;
– manifestar-se de forma colegiada, respondendo solidariamente pelos atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição divergente devidamente fundamentada e registrada em ata, conforme o § 2º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021;
– lavrar as atas e demais documentos, procedendo aos registros necessários e assegurando a publicidade e a fiel documentação dos atos praticados;
– solicitar, quando julgar necessário, apoio técnico especializado no ramo do objeto e/ou jurídico, para solução de questões pertinentes.

Parágrafo único. As competências dos membros da comissão são as seguintes:

– Ao Presidente: Além das atribuições impostas por lei, compete ao Presidente conduzir os trabalhos e procedimentos no curso das sessões públicas, apoiado pelo Secretário e demais membros; coordenar as atividades da Comissão; submeter aos demais membros as matérias para deliberação, determinando o registro das decisões em ata; receber, analisar e deliberar acerca do julgamento dos documentos e propostas, no âmbito de suas competências legais; e exercer outras atribuições pertinentes, conforme a legislação aplicável.

– Ao Secretário: Além das atribuições impostas por lei, compete ao Secretário apoiar o Presidente na condução dos trabalhos; lavrar as atas das reuniões e sessões públicas, registrando fielmente as deliberações e decisões; receber, analisar e deliberar acerca do julgamento dos documentos e propostas, no âmbito de suas competências legais; e exercer outras atribuições pertinentes, conforme a legislação aplicável.

– Aos demais membros: Além das atribuições impostas por lei, compete aos membros participar das análises, deliberações e julgamentos; adotar as medidas necessárias à instrução do processo licitatório, incluindo a divulgação de avisos e atos previstos em lei; receber, analisar e deliberar acerca do julgamento dos documentos e propostas, no âmbito de suas competências legais; e exercer outras atribuições pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Das Eventuais Substituições

Art. 3º. No caso de impedimento ou afastamento temporário de qualquer dos membros, a Comissão Especial de Contratação funcionará da seguinte forma:
– o(a) Presidente será substituído(a) pelo(a) Secretário(a);
– o Secretário(a) será substituído(a) pelo 1º Membro;

Parágrafo único. A Comissão poderá funcionar na ausência de um de seus integrantes, observada a substituição de que tratam os incisos I e II, desde que permaneça composta por, no mínimo, três membros, conforme dispõe o § 2º do art. 8º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Disposições Finais

Art. 4º. Ratificam-se os atos praticados pela Comissão no âmbito do processo até a presente data.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a **Portaria N. 027/DA/SMCL/2026 .**

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50EC09A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2026/SMCL/PMPV

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 1000/2025, publicada no DOM n.3.444, de 01.07.2025, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021.Considerando a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica com processo administrativo005.004578/2025-51, cujo objeto é **Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL,** visando abastecimento das unidades de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme condições, especificações e quantidades estimadas no presente Termo de Referência.

Considerando o Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no DOMER nº 3.876, de 15.07.2024, e ainda o disposto no Ofício nº 014/SPACC/PGM/2024 de 23/07/2024;

RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

•**NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,** CNPJ Nº 22.680.187/0003-16, vencedora dos **itens 01 e 03,** ofertando o valor total de **R$ 130.393,90 (Cento e trinta mil, trezentos e novente e três reais e noventa centavos).**

•**J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA,**CNPJ Nº 49.059.257/0001-08, vencedora dos **itens 02 e 04** , ofertando o valor total de **R$ 54.077,70 (cinquenta e quatro mil, setenta e sete reais e setenta centavos).**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Executivo de Gestão de Licitações – SEL/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FAD46299

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 1.000/2025, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 005.001239/2025-13, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura aquisição de material penso hospitalar (LUVAS DE PROCEDIMENTO E ESTÉRIL), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA., licitado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2026/SMCL/PVH - SRP Nº 022/2026 , UASG: 925172.
RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:
TW SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 55.674.216/0001-24, vencedora dos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7ofertando valor total de R$ 367.842,44 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil Oitocentos e Quarenta e DoisReais e Quarenta e Quatro Centavos);
GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64, vencedora dos Itens 8, 10, 12, 13 ofertando valor total de R$ 3.659.953,64 (Três Milhões Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos);
BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA, CNPJ: 61.853.683/0001-14, vencedora dos Itens 9, 11 ofertando valor total de R$ 134.700,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Setecentos Reais);
Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretario-Executivo de Gestão de Licitações- SMCL

MARCIO ROGERIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênio e Licitações – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23A5ED66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ACÓRDÃO Nº 016/2026/CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº 016/2026/CRF/PMPV

PROCESSO	06.04320-000/2022
SUJEITO PASSIVO	**LIVE NORTE SERV. DE PROD. DE EVENTOS LTDA.**
CNPJ/MF	38.368.132/0001-43
RECORRENTE	**LIVE NORTE SERV. DE PROD. DE EVENTOS LTDA.**
RECORRIDO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
PEÇA BÁSICA	Auto de Infração nº. 002/2022
VALOR ORIGINAL (R$)	**R$ 353.487,42** (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).
VALOR EM UPF	3.987 (três mil, novecentos e oitenta e sete inteiros) da UPF do Município de Porto Velho.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ISSQN. IMPRESSÃO E/OU CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – INGRESSOS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA – IMPOSIÇÃO LEGAL. OCORRÊNCIA. 1. Os prestadores de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, independentemente dos meios de entrada ou acesso aos estabelecimentos ou eventos abertos ou fechados, ficam obrigados à confecção de documento fiscal, na modalidade ingresso; **2.** Em caso de ingressos físicos, estes deverão ser impressos mediante prévia autorização da SEMFAZ, cuja inobservância ensejará a aplicação da penalidade prevista na norma vigente à época do fato gerador da obrigação acessória; **3.** Quando a entrada nos eventos tiver como controle mecanismos eletrônicos, tais como: cartões magnéticos, catracas, urnas eletrônicas, com soma

centralizada em um único equipamento ou em equipamentos distintos, o programa a ser utilizado deverá ser apresentado antes do início da utilização, no Departamento de Fiscalização; **4.** Independente da forma como será emitido o ingresso, ou qualquer assemelhado que sirva com meio de acesso ao evento, configura-se em documento fiscal e sua utilização decorre de prévia autorização da SEMFAZ; **5.** Todavia, a multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes (Tema 487, do STF); **6.** Fundamentação legal: em conformidade com o disposto no art. 113, § 2º, do CTN; art. 49, art. 61, caput, todos da LC. nº. 369/2009; art. 117 e ss., art. 121, caput e parágrafo único, todos do Decreto nº. 12.462/2011; e Tema 487, com efeito de Repercussão Geral, do STF, em face do RExt. 640.452 – RO; cuja penalidade tipificada no art. 83, II, da LC. nº. 369/2009 modulada pelos efeitos do Tema 487, com efeito de Repercussão Geral, do STF, em face do RExt. 640.452 – RO, publicado em 07/04/2026.

Recurso Voluntário conhecido e, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (4 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Luciano Vales do Nascimento, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 34ª Sessão Ordinária/2026, nos seguintes termos: "***Conhecer do Recurso do Recurso Voluntário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, ou seja, pela manutenção do Auto de Infração nº 002/2022, Processo nº 06.04320-000/2022, porém, alterando seu valor original de R$ 353.487,42 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para R$ 9.578,98 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do tributo devido, com fundamento no Tema 487, com efeito de Repercussão Geral, do STF, em face RExt. 640.452/RO***". Data da conclusão do julgamento: 19/05/2026.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, 21/05/2026.

NILO FRANCK
Presidente do CRF/PMPV
Substituto

LUCIANO VALES DO NASCIMENTO
Conselheiro Relator

SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA
Repres. da SEMEC no CRF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04D19E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ACÓRDÃO Nº 017/2026/CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº 017/2026/CRF/PMPV

PROCESSO	06.11783-000/2014
SUJEITO PASSIVO	**ITAÚ UNIBANCO S/A.**
CNPJ/MF	60.701.190/4658-32
RECORRENTE	**ITAÚ UNIBANCO S/A.**
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PEÇA BÁSICA	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021988
VALOR ORIGINAL (R$)	3.100,00 (Três mil e cem reais)
VALOR EM UPF	55.96 - (Cinquenta e cinco e noventa e seis inteiros) da UPF do Município de Porto Velho

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRELIMINAR SUSCITADA. INAPLICABILIDADE DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE COM FUNDAMENTO EM LEGISLAÇÃO DE OUTRO ENTE. INEXISTÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. VÍCIO MATERIAL INSANÁVEL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CLARA DO EXERCÍCIO FISCAL EM QUE SE OPEROU A CONDUTA IRREGULAR. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OCORRÊNCIA. 1. A prescrição intercorrente, quando invocada como causa extintiva de crédito tributário ou de penalidade administrativa, depende de expressa previsão legal na legislação do ente tributante. A Lei Estadual nº 5.488/2022, por disciplinar matéria restrita à Administração Pública Estadual, não se aplica aos processos administrativos tributários do Município de Porto Velho, inexistindo fundamento jurídico para seu reconhecimento no contencioso tributário municipal diante da ausência de previsão específica na legislação local. **2**. Nenhum estabelecimento poderá exercer regularmente suas atividades sem a prévia obtenção ou renovação do respectivo Alvará de Funcionamento, conforme exigido pela legislação municipal. **3.** O auto de infração deve conter descrição clara, precisa e objetiva da conduta imputada ao contribuinte, com a adequada individualização dos elementos constitutivos da infração. **4.** A ausência de identificação específica do exercício cuja licença estaria irregular ou a insuficiente descrição da infração compromete a caracterização do fato gerador e do ilícito administrativo, impedindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa e configura vício material insanável apto a ensejar a nulidade do ato praticado. **5.** Reconhecido o vício material insanável na constituição do lançamento, impõe-se a declaração de nulidade do Auto de Infração e o consequente cancelamento do crédito tributário dele decorrente, em observância ao princípio da autotutela administrativa. **6.** Fundamentação legal: art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; arts. 97, inciso VI, e 156, inciso V, do Código Tributário Nacional; art. 13, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 878/2021; Súmulas 346 e 473 do STF.

Recurso Voluntário conhecido, com preliminares rejeitadas, e no mérito provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho, por maioria de votos dos presentes (4 x 2), rejeitar a preliminar de prescrição intercorrente suscitada pela recorrente e, no mérito, decidem por unanimidade de votos dos presentes (6 x 0), nos termos do voto da Conselheira Relatora, Sra. Nucimélia Conceição da Silva Ribeiro, que integra a presente decisão, conforme consta na Ata da 32ª Sessão Ordinária/2026: **conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 021988, Processo Administrativo Fiscal nº 06.11783-000/2014, bem como cancelar integralmente o crédito dele decorrente, no valor de R$ 677,97 (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).** Data da conclusão do julgamento: 02/06/2026.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, 08/06/2026.

LEILA MARTINS NOGUEIRA
Repres. da SEMEC no CRF

NUCIMÉLIA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO
Conselheira Relatora

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do CRF/PMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C4C7F2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.067, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro

de 2025, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.º 1257/2026/SEMTRAN-DA, de 28 de maio de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação para cobertura de despesa com o Convênio n.° 017/PGE/2022, celebrado entre a Prefeitura de Porto Velho e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e outros;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2026 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.766.036,84 (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.752.0000.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos Vinculados ao Trânsito, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN					
14.31 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
14.31.26.122.007.2.568	Administração da unidade	FIS	3.3.90.33	1.752.0000.0000.0000	698.033,35
			3.3.90.40	1.752.0000.0000.0000	580.000,00
			3.3.90.39	1.752.0000.0000.0000	2.653.200,00
			3.3.90.93	1.752.0000.0000.0000	20.000,00
14.31.26.122.138.2.649	Modernização e manutenção de sinalizações eletrônicas e sistemas semafóricas	FIS	3.3.90.30	1.752.0000.0000.0000	84.806,93
			3.3.90.39	1.752.0000.0000.0000	53.700,87
			3.3.90.40	1.752.0000.0000.0000	22.594,82
			4.4.90.52	1.752.0000.0000.0000	653.700,87
SUBTOTAL					4.766.036,84
TOTAL					4.766.036,84

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E784F32E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.068, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Despacho n.º 464/SEMIAS-CAA , de 26 de maio de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro referente aos recursos provenientes do Fundo da Criança e do Adolescente;

Considerando o Ofício n.° 745/2026/SEMEC-DEC, de 18 de março de 2026, oriundo da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.351.517,68 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2025, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS					
12.31 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
12.31.08.243.326.2.200	Apoio a projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescente	SEG	3.3.50.34	2.759.0000.0000.0000	184.045,62
			3.3.50.43	2.759.0000.0000.0000	544.652,31
12.31.08.243.326.2.211	Fortalecimento institucionl da capacitação continuada para conselheiros municipais dos direitos e conselhos tutelares	SEG	3.3.90.14	2.759.0000.0000.0000	20.000,00
			3.3.90.32	2.759.0000.0000.0000	96.631,75
			3.3.90.33	2.759.0000.0000.0000	42.000,00
			3.3.90.36	2.759.0000.0000.0000	14.000,00
12.31.08.243.326.2.850	Incentivo a projetos de promoção da diversidade, inclusão e acessibilidade	SEG	3.3.50.43	2.759.0000.0000.0000	130.188,00
12.31.08.243.326.2.851	Incentivo a projetos de promoção de direitos na primeira infância	SEG	3.3.50.43	2.759.0000.0000.0000	100.000,00
12.31.08.243.326.2.858	Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes adolescentes	SEG	3.3.50.43	2.759.0000.0000.0000	220.000,00
SUBTOTAL					1.351.517,68
TOTAL					1.351.517,68

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04A49A06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO N° 16/CME-2026

A Presidência do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar no 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR o Parecer n° 14/CAEF/CME-2026, de relatoria da Conselheira Juliene Rezende Oliveira, referente a concessão de Ato Regulatório – Manutenção do Reconhecimento à **EMEIEFVoo da Juriti**, localizada na Rua Antônio Fraga Moreira, n.º 2833 JK I. 76829-306, Porto Velho – RO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 08 de maio de 2026.

Assunto: Ato Regulatório - Manutenção do Ato de Reconhecimento		
Interessada: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Voo da Juriti		**Município:** Porto Velho/RO
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação		
Relatora: Conselheira Juliene Rezende Oliveira		
Processo nº004.004199/2025-71	**Parecer n.º:** 14/CAEF/CME-2026	**Aprovado em:**08 de maio de 2026

I. HISTÓRICO
A Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental – CAEF recebeu o processo supracitado, instruído pelo Ofício nº 036/2025, encaminhado pela Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Voo da Juriti ao Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME/PVH, solicitando a Manutenção do Ato de Reconhecimento da instituição, conforme previsto na Resolução nº 18/CME/2023.
O processo foi autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI sob o nº 004.004199/2025-71, sendo encaminhado ao Departamento Técnico do CME por meio do Despacho nº 59/2025, para análise e providências cabíveis.
A instituição foi criada pela Lei Complementar nº 288, de 19 de outubro de 2007, localizada na Rua Antônio Fraga Moreira, nº 2833, Bairro JK I, CEP 76829-306, zona urbana de Porto Velho/RO, pertencente à rede pública municipal de ensino, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
A escola oferta Educação Básica, contemplando a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com tipologia "A", sendo reconhecida por meio da Resolução nº 08/CME/2016.
Para instrução do processo, foi designada, por meio da Portaria nº 0051314/2025, a técnica responsável pela análise documental, realização de visita técnica e emissão do laudo técnico, cabendo a esta conselheira a elaboração do presente parecer.

II. ANÁLISE
A presente análise fundamenta-se na documentação apresentada pela instituição, no Laudo Técnico emitido pelo Departamento Técnico do CME, na visita *in loco* realizada por esta Conselheira, bem como na legislação educacional vigente.

Aspectos Físicos
A instituição funciona em prédio alugado, construído em alvenaria, com fornecimento de energia elétrica pela Energisa e abastecimento de água pela CAERD. Durante a visita *in loco*, realizada por esta Conselheira, constatou-se que a escola já se encontra com suas instalações concluídas e em pleno funcionamento.
Na ocasião, foi possível evidenciar que a unidade escolar dispõe de excelente estrutura física e organização, apresentando ambientes bem distribuídos, limpos, adequados e plenamente funcionais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, o que demonstra o zelo da gestão e o compromisso com a qualidade do atendimento educacional.
A estrutura física contempla parque infantil, refeitório, cozinha, depósito de alimentos, secretaria, 22 salas de aula equipadas com TV e data show, laboratório de informática com 25 computadores, além de banheiros adaptados às faixas etárias e ao público da educação especial, atendendo de forma satisfatória às demandas da comunidade escolar.

Aspecto Pedagógico
A instituição atende à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental – anos iniciais, totalizando 1.042 estudantes, distribuídos em turmas de creche, pré-escola e do 1º ao 5º ano.
Verifica-se desempenho satisfatório no rendimento escolar, com 100% de aprovação nos últimos três anos no Ensino Fundamental, aliado a baixos índices de evasão.
Nos resultados das avaliações externas (SAERO e Avalia Porto Velho), a escola apresenta níveis variados de proficiência, com participação expressiva dos estudantes, evidenciando a efetividade das ações pedagógicas desenvolvidas e a necessidade de sua continuidade para o aprimoramento dos resultados.
A instituição elabora e executa o Plano Educacional Individualizado (PEI) para os estudantes público-alvo da educação especial, demonstrando compromisso com a inclusão e o atendimento às especificidades educacionais.
Ressalta-se, ainda, que a escola já obteve o Parecer Técnico Conclusivo nº 012, referente ao seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), em conformidade com a Resolução nº 18/CME/2023, evidenciando a regularidade e a adequação de sua proposta pedagógica às normativas vigentes.

Aspecto Administrativo
A unidade apresenta estrutura administrativa composta por equipe gestora, técnica pedagógica, corpo docente e equipe de apoio.
O quadro de profissionais encontra-se completo, sendo formado por docentes com formação adequada às áreas de atuação, em conformidade com o art. 62 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).
A equipe técnico-pedagógica está devidamente estruturada, garantindo o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades educacionais em todos os turnos de funcionamento.
A escola conta, ainda, com equipe de apoio suficiente para a manutenção das atividades escolares, incluindo agentes administrativos, merendeiras, equipe de limpeza e vigilância, assegurando o adequado funcionamento da unidade escolar.

III. VOTO DA RELATORA
Considerando a solicitação de Manutenção do Ato de Reconhecimento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Voo da Juriti, bem como o Laudo Técnico emitido pelo Departamento Técnico do CME e a análise da documentação constante no Processo SEI nº 004.004199/2025-71;
Considerando que a instituição apresentou a documentação exigida pela Resolução nº 18/CME/2023;
Considerando que, após verificação, os apontamentos anteriormente registrados no Laudo Técnico nº 0702176/2026 foram devidamente sanados, evidenciando a regularidade dos aspectos pedagógicos, administrativos e estruturais;
Esta Conselheira é de PARECER FAVORÁVEL à Manutenção do Ato de Reconhecimento da EMEIEF Voo da Juriti, para a oferta da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo em vista que a instituição se encontra em conformidade com as normativas vigentes e apresenta condições adequadas ao pleno desenvolvimento de suas atividades educacionais.

Este é o parecer.

JULIENE REZENDE OLIVEIRA
Conselheira Relatora

IV. DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – CAEF
A Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental – CAEF, face ao exposto pela Conselheira Relatora, **APROVA** por unanimidade o presente Parecer.

Porto Velho, 06 de maio de 2026.

Assinaturas Eletrônicas

Vera Lúcia Borges da Silva de Lima Conselheira Presidente do CME/PVH	
Juliene Rezende Oliveira Conselheira	**Joel Lopes Lacerda** Conselheiro

V. DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental – CAEF.

Porto Velho, 08 de maio de 2026.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Vera Lúcia Borges da Silva de Lima Conselheira Presidente do CME/PVH	
Dalva Alves dos Santos Conselheira	**Joel Lopes Lacerda** Conselheiro
Francisco Fialis Diniz Conselheiro	**Juliene Rezende Oliveira Vieira** Conselheira
Francisca das Chagas Holanda Xavier Conselheira	**Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu** Conselheiro
Mirian Pereira da Silva Conselheira	**Sonia Maria Gomes Sampaio** Conselheira
Mário Jorge Souza de OLiveira Conselheiro	**Wilson Dias de Souza** Conselheiro

Homologado pela SEMED: 01 de junho de 2026

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:824E8D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 17/CME-2026

Revoga a Resolução Nº 55/CME-2025 e por meio desta regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho, os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e considerando o Parecer CNE/CEB nº 2 de 4 de julho de 2024 e Resolução CNE/CEB nº 01/2024, que estabelece as orientações e referências para garantia da qualidade e da equidade da Educação Infantil, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para Educação Infantil,

RESOLVE:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º. Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º. Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizados em cinco dimensões conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para Educação Infantil:
I – Gestão Democrática;
II – Identidade e Formação Profissional;
III – Proposta Pedagógica;
IV – Avaliação da Qualidade;
V – Infraestrutura, Espaços e Materiais.

Art. 3º. Orientar aos mantenedores que organizem o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas e privadas, tendo como métrica as cinco dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, previstas nos termos desta Resolução.

Capítulo II – Gestão Democrática

Art. 4º. O município deverá adotar estratégias para ampliar o acesso à Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, incluindo ações de ampliação de oferta de creches e pré-escolas, fortalecimento de parcerias com a rede de atenção à saúde e assistência social, capacitação de profissionais, além de garantir infraestrutura adequada e acessível, promovendo inclusão e o desenvolvimento integral da criança.

Art. 5º. O município deverá estabelecer um plano de atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, explicitando os esforços progressivos para alcançar, conforme metas do Plano Municipal de Educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:
I – 0 a 12 meses: até 5 bebês por educador(a);
II – 12 a 24 meses: até 8 bebês por educador(a);
III – 25 a 36 meses: até 12 bebês por educador(a);
IV – 37 a 48 meses: até 18 crianças por educador(a);
V – 4 e 5 anos: até 20 crianças por educador(a).

§ 1º Na Educação Infantil não será permitido o agrupamento de turmas de Pré-escolar (crianças de 4 e 5 anos) durante o período letivo na mesma turma, exceto nas escolas do campo.

§ 2º A composição de turmas multietárias, por opção pedagógica ou para garantir a oferta da Educação Infantil do campo, das águas, das florestas, deve considerar a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma, conforme disposto nos incisos I a V do caput deste artigo.

Art. 6º. O município deverá estabelecer medidas para reduzir a evasão e garantir a permanência das crianças na Educação Infantil, incluindo oferecer um ambiente acolhedor e seguro, promover ações de sensibilização com as famílias, garantir acesso fácil às escolas, além de desenvolver programas de acompanhamento e apoio às crianças e seus responsáveis, criando um ambiente motivador e de incentivo pela permanência na escola.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar mecanismos para promover a transparência e o controle social na gestão da Educação Infantil, tais como divulgação de informações por meio dos canais de comunicação; audiências públicas, sobre a gestão e os recursos destinados à Educação Infantil, garantindo que a comunidade esteja bem informada e possa acompanhar de perto a gestão dessa etapa tão importante da educação.

Art. 8º. Os mantenedores deverão estabelecer estratégias para garantir a participação ativa da comunidade escolar na gestão das instituições de Educação Infantil, incluindo a participação de conselhos escolares ou colegiados que envolvam pais, responsáveis, profissionais da educação e demais membros da comunidade, além de promover reuniões periódicas para discutir gestão, oferecer espaços de escuta e diálogo, incentivar a participação em decisões sobre o funcionamento das escolas e estimular a colaboração entre todos os atores envolvidos, fortalecendo a parceria entre a escola, a família e a comunidade, promovendo uma gestão democrática e participativa.

Capítulo III – Identidade e Formação Profissional

Art. 9º. O município deverá estabelecer protocolos de articulação entre os diferentes setores municipais e outros órgãos para o atendimento integral às crianças, contemplando aspectos como a saúde, a educação, a assistência social e a proteção do bem-estar das

mesmas, garantindo uma abordagem integrada e coordenada, compartilhando planejamentos e ações de redes de apoio que promovam o desenvolvimento integral das crianças, atendendo às suas necessidades de forma holística.

Art. 10. Os mantenedores deverão garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil considerando aspectos que promovam a qualificação e o aprimoramento desses profissionais, oferecendo oportunidades de atualização, capacitação e desenvolvimento de habilidades, sempre voltadas para melhoria da qualidade do atendimento às crianças e no fortalecimento do trabalho pedagógico.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação implementar políticas de valorização profissional para atrair profissionais qualificados na Educação Infantil, oferecendo formação continuada, melhorando as condições de trabalho, garantindo salários justos e criando oportunidades de crescimento na carreira.

Art. 12. O município estabelecerá diretrizes para a organização de carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte na Educação Infantil, incluindo definições quanto às possibilidades de crescimento profissional para esses profissionais, garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadores da Educação em função equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professores legalmente habilitados.

Capítulo IV – Proposta Pedagógica

Art. 13. As instituições que ofertam a Educação Infantil deverão garantir que suas propostas pedagógicas respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na BNCC, RCRO e legislação pertinente, considerando as especificidades de cada criança, seus contextos culturais, sociais e econômicos, suas necessidades individuais, com ênfase em práticas pedagógicas que devem ser inclusivas, acolhedoras, promovendo o desenvolvimento integral, respeitando a diversidade e promovendo a equidade.

Capítulo V – Avaliação da Qualidade

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar um sistema de avaliação da qualidade da Educação Infantil que considere os aspectos locais, incluindo as características culturais, sociais e econômicas das comunidades atendidas, levando em conta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, promovendo uma avaliação que seja formativa, participativa e que contribua para a melhoria contínua das práticas pedagógicas e das condições de oferta do serviço educativo.

Capítulo VI – Infraestrutura e Materiais

Art. 15. Os mantenedores deverão estabelecer padrões mínimos de infraestrutura necessárias para garantir um ambiente educativo adequado e seguro na Educação Infantil, incluindo espaços físicos seguros, arejados, bem iluminados e acessíveis.

Parágrafo Único. Os ambientes escolares devem contar com materiais pedagógicos, áreas de recreação, sanitários apropriados para crianças, além de recursos que promovam a convivência, o brincar e o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 16. As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que os espaços e materiais sejam adequados às diferentes faixas etárias e necessidades específicas das crianças, com deficiência, considerando suas particularidades, potencialidades e o direito de aprendizagem em ambientes acessíveis e seguros para a participação e o desenvolvimento e convivência de todas as crianças, respeitando suas diferenças e promovendo a inclusão.

Art. 17. Os mantenedores deverão implementar medidas para garantir segurança e acessibilidade nas instituições que ofertam a etapa da Educação Infantil, tais como:
I - adaptar os espaços físicos para facilitar o acesso de crianças com deficiência, instalar rampas, corrimãos, portas adequadas, sinalização tátil e outros elementos estruturantes, que adéquem o espaço escolar às necessidades do público com deficiências, conforme disposto na legislação vigente;
II - assegurar a presença de equipamentos de segurança, como cercas, alarmes e sistemas de proteção;
III - promover a capacitação dos profissionais para lidar com questões de segurança e inclusão; além de manter a manutenção regular das instalações para evitar riscos.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, no prazo de um ano, a partir da publicação desta Resolução, um levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas públicas da rede municipal, considerando as cinco dimensões estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. No ano subsequente à realização do levantamento, a Secretaria Municipal de Educação (Semed) apresentará a este Conselho Municipal de Educação (CME) o plano de ação plurianual para adequação das instituições de Educação Infantil aos Parâmetros de Qualidade e Equidade estabelecidos nesta Resolução.

Art. 19. O CME acompanhará a implementação desta Resolução, podendo solicitar informações e relatórios sobre a sua aplicação.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo CME.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 08 de maio de 2026.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	
Conselheira Presidente do CME/PVH	
DALVA ALVES DOS SANTOS	***JOEL LOPES LACERDA***
Conselheira	Conselheiro
FRANCISCO FIALIS DINIZ	***JULIENE REZENDE OLIVEIRA VIEIRA***
Conselheiro	Conselheira
FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER	***SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU***
Conselheira	Conselheiro
MIRIAN PEREIRA DA SILVA	***SONIA MARIA GOMES SAMPAIO***
Conselheira	Conselheira
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	***WILSON DIAS DE SOUZA***
Conselheiro	Conselheiro

Homologado pela SEMED em: 01 de junho de 2026

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFC83CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 20/CME-2026

A Presidência do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar no 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR o Parecer n° 17/CAEI/CME-2026, de relatoria da Conselheira Mirian Pereira da Silva, referente a concessão de Ato Regulatório – Reconhecimento à ***Escola Municipal de Educação Infantil*** **Eduardo Valverde Araújo Alves**, localizada naRua

Palmeira, Parque Amônia, s/n.º, Bairro Marcos Freire, CEP 76813-756 .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 08 de maio de 2026.

Assunto: Ato Regulatório - Reconhecimento		
Interessada: *Escola Municipal de Educação Infantil Eduardo Valverde Araújo Alves*		**Município:** Porto Velho/RO
Mantenedora: Secretária Municipal de Educação - SEMED		
Relatora: Conselheira Mirian Pereira da Silva		
Processo nº004.003821/2025-24	**Parecer n.º:**17/CAEI/CME-2026	**Aprovado em:**08 de maio de 2026

1. HISTÓRICO

O presente processo trata da solicitação de Reconhecimento da Escola Municipal de Educação Infantil Eduardo Valverde Araújo Alves, encaminhado por meio do Ofício nº 1429/SEMED-DIIP, devidamente instruído conforme a legislação vigente.
A unidade foi criada pela Lei Complementar nº 495/2013, com alteração pela Lei Complementar nº 869/2021, passando à tipologia "A", ofertando Educação Infantil (Creche 2 anos, Creche 3 anos, Pré I e Pré II), INEP: 11049588, Categoria da Instituição: Rede Pública. Situada no endereço: Rua Palmeira, Parque Amônia, s/n. º, Bairro Marcos Freire, tendo obtido previamente autorização de funcionamento por este Conselho.
São partes integrantes do processo:

• Ofício n.º 112/2025 – EMEI Eduardo Valverde Araújo Alves - Encaminha à Semed, documentos, solicitando o Reconhecimento da Escola
• Relatório descritivo de reformas e indicação de melhorias nos espaços físicos da unidade escolar;
•Relação de mobiliários e equipamentos;
• Quadro atualizado da Equipe Técnico-pedagógica, Administrativa, e Corpo Docente;
• Laudo Técnico de Engenharia nº 14/DEPE/SMCL/2025;
• Licença Sanitária, CVISA 14249/2022;
• Parecer n.º 15/CAEI/CME/2022
•Resolução n.º 029/CME/2022 – Prorrogação de Autorização de Funcionamento;
•Projeto Político Pedagógico – Parecer técnico Conclusivo nº 020/2025/DIIEP/DPE/SEMED;
•Regimento Escolar – Parecer Técnico nº 012/2025/DIIEP/DPE/SEMED
•Laudo Técnico n.° 19/Inspeção Escolar

2. ANÁLISE

2.1 Aspectos Físicos

A unidade apresenta estrutura adequada ao atendimento da Educação Infantil, com ambientes organizados, acessíveis e em bom estado de conservação, conforme Laudo Técnico de Engenharia.

Quadro – Estrutura Física da Unidade

Ambiente	Quantidade/Descrição
Salas de aula	11 salas (com banheiros em 2 salas)
Pátio	Coberto e descoberto
Refeitório	1
Cozinha	1
Sala de professores	1
Sala de direção	1
Secretaria	1
Sala pedagógica (coordenação/orientação)	2
Sala de multimeios	1
Banheiros alunos	Masculino, feminino e adaptados (PCD)
Banheiros servidores	4
Area externa	Espaço com brinquedos infantis
Depósitos diversos	Alimentação, limpeza e materiais

A escola possui acessibilidade parcial, com rampas e banheiros adaptados, a edificação está apta ao funcionamento, sem comprometimento estrutural, com melhorias recentes já executadas.

2.2 Aspectos Administrativos

A unidade conta com equipe técnico-administrativa e pedagógica devidamente habilitada, com quadro completo de profissionais, a escrituração escolar é realizada de forma sistemática e organizada, garantindo a regularidade dos registros escolares.

Quadro – Atendimento Escolar (2026)

Etapa	Nº de Turmas	Nº de Crianças
Creche 2 anos	2	28
Creche 3 anos	6	93
Pré I	8	125
Pré II	6	142
TOTAL	**22**	**388**

A unidade administra recursos oriundos de programas federais e municipais, aplicando-os conforme os princípios da administração pública, com foco na manutenção e melhoria das condições de ensino.

Atendimento da Educação Especial
A escola assegura a matrícula de estudantes da educação especial em classes comuns disponibilizando profissionais de apoio e cuidadores, conforme Projeto Político Pedagógico, garantindo acesso, participação e aprendizagem dos estudantes.

2.3 Aspectos Pedagógicos

O Projeto Político Pedagógico apresenta organização pedagógica consistente e alinhada às normativas educacionais vigentes, evidencia:

• Concepção de criança como sujeito de direitos;
• Foco no desenvolvimento integral (físico, emocional, cognitivo e social);
• Práticas centradas nas interações e no brincar;
• Organização curricular estruturada nos campos de experiências da BNCC.

A unidade demonstra articulação entre proposta pedagógica e realidade sociocultural da comunidade atendida, considerando o contexto local.
A avaliação da aprendizagem ocorre de forma contínua, processual e qualitativa, sem caráter classificatório.
Regimento Escolar:
Documento normativo completo, aprovado e alinhado à legislação, assegurando gestão democrática e participação da comunidade escolar.
Projetos Pedagógicos:
A escola desenvolve ações que fortalecem o vínculo com a comunidade, tais como:

• Acolhimento escolar
• Projetos culturais em datas comemorativas
•Educação alimentar
•Atividades lúdicas e temáticas

Essas iniciativas contribuem para o desenvolvimento integral das crianças e fortalecimento da identidade institucional.
Gestão Democrática:
Evidenciada pela atuação do Conselho Escolar e participação da comunidade nas decisões pedagógicas e administrativas.

3. CONCLUSÃO

A análise do processo demonstra que a EMEI Eduardo Valverde Araújo Alves atende às exigências legais e apresenta condições adequadas de funcionamento nos aspectos físico, administrativo e pedagógico nos termos do Laudo Técnico Nº0723472/2026 - CME-GAB/CME-DT, elaborado pela técnica Prof.ª Laura Eloisa dos Santos Rios, e visita *in loco* realizada por esta Conselheira Relatora à referida instituição escolar.

4. VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Conselheira é de **PARECER FAVORÁVEL** a que o Conselho Municipal de Educação:

• Conceda o **Reconhecimento a EMEI Eduardo Valverde Araújo Alves**, para a oferta da Educação Infantil;

• Que a instituição escolar encaminhe a cada 3 (três) anos, após o Reconhecimento o Relatório Trienal ao Conselho Municipal de Educação de Porto Velho;
•Realize avaliação periódica das condições de funcionamento da instituição.

Este é o Parecer.

Mirian Pereira da Silva
Conselheira Relatora

5. DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CAEI
A Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil - CAEI, **APROVA** por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora.

Porto Velho, 24 de abril de 2026.

Assinaturas Eletronicas

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	***FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER***
Conselheira Presidente do CME/PVH	Conselheira

6. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME/PVH, em sessão realizada no dia 08 de maio de 2026, **APROVA** por unanimidade Reconhecimento da EMEI Eduardo Valverde Araújo Alves, pelo prazo 3 anos, condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Porto Velho, 08 de maio de 2026

Assinaturas Eletronicas

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	
Conselheira Presidente do CME/PVH	
DALVA ALVES DOS SANTOS	***JOEL LOPES LACERDA***
Conselheira	Conselheiro
FRANCISCO FIALIS DINIZ	***JULIENE REZENDE OLIVEIRA VIEIRA***
Conselheiro	Conselheira
FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER	***SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU***
Conselheira	Conselheiro
MIRIAN PEREIRA DA SILVA	***SONIA MARIA GOMES SAMPAIO***
Conselheira	Conselheira
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	***WILSON DIAS DE SOUZA***
Conselheiro	Conselheiro

Homologado pela SEMED em: 01 de junho de 2026

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D7F89825

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°312/2026 SEMED/DEA/DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo **nº 004.010209/2026-99**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 3 ½ (tres e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, para se deslocar até o local citado no quadro a seguir, por meio de **transporte terrestre,** com objetivo de realizar entrega de merenda na escola rural centralizada, localizado Gleba do Rio Preto , nos períodos de **08 a 11/06/2026, constante na solicitação Ofício Nº 4929/2026/SEMED-DIALE** Porto Velho, 18 de maio de 2026.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
Basileo Carvalho	5068	MOTORISTA	Gleba do Rio Preto	3 ½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2C85D994

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°320/2026 SEMED/DEA/DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº **004.010012/2026-50**

RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 14,5 (quatorze e meio) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, utilizando o **meio de transporte terrestre** para se deslocar até o local no quadro a seguir, com o objetivo de Realizar Abastecimento e lubrificação dos ônibus escolares, semanalmente nos Distritos de Porto Velho que atendem as Escolas Rurais da Rede Municipal de Educação, nos períodos de 08 à 13/06 , 15 à 20/06 , 22/06 a 25/06/2026, conforme constante no Ofício Nº 4859/2026/SEMED-DMFE Porto Velho, 14 de maio de 2026.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADE
ROZALINO PEREIRA	97908	MOTORISTA	BR 425, KM 17, VILA DA PENHA TAQUARA BR 364, KM 67 RAMAL CARACOL REASSENTAMENTO SANTA RITA, BR 364, LINHA 32, KM 08, VILA NOVA TEOTÔNIO, BR 364 KM 18, AGROVILA NOVA ALIANÇA, ESTRADA 28 DE NOVEMBRO ALIANÇA, CUJUBIM GRANDE ESTRADA DA PENAL BAIXO MADEIRA., BR 319, KM 46 - SENTIDO HUMAITÁ. ASSENT. JOANA D'ARC. RAMAL SÃO DOMINGOS ASSET. RIACHO AZUL.	14,5
MARTA VERAS CUNHA SILVA	10257	M.E/ ADMINISTRATIVO		14,5

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7725558F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N.º 034/2026/PGM

TERMO DE FOMENTO Nº034/PGM/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E DE OUTRO, CONSELHO ESCOLAR DA EMEI EDUARDO VALVERDE ARAÚJO ALVES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto n° 12.931. de 19 de fevereiro de 2013. publicado no D.O.M. n° 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pelo Srº. Secretário GIORDANI DOS SANTOS LIMA, simplesmente como MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUARDO VALVERDE ARAÚJO ALVES, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 21.588.472/0001-87, situado na Rua: Palmeira, S/N – LTO. PQ. Amazonia – Bairro: Marcos Freire –

CEP: 76.813-756, em Porto Velho. RO. Neste ato representado por sua Presidente SIMARIA MONTEIRO TAVARES, brasileira, portadora de RG nº 5**.**4 SSP RO e inscrita no CPF nº 479.***.***-20, aqui denominada simplesmente como CONSELHO ESCOLAR resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 034/2026/PGM**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 004.002310/2026-76**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros a CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUARDO VALVERDE ARAÚJO ALVES, que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino por meio de aquisição de materiais permanentes. A ação visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, por meio da modernização de materiais permanentes, conforme Plano de Trabalho (0662222) o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2. O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2.5. O **CONSELHO ESCOLAR** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONSELHO ESCOLAR.**

2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho (ID 0125971), sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, da seguinte forma:

Projeto/Atividade n° 09.01.12.365.155.2.291 - Aquisição de mobiliário e equipamentos- PRIMEIRA INFÂNCIA, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 1500002510010007- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, conforme **Nota de Empenho nº 1994/2026 de 30/04/2026, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** conforme ID (0858359).

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.

3.4 Os recursos a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** somente serão disponibilizados à **CONSELHO ESCOLAR** após a assinatura do presente instrumento, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de **06 (seis) meses a contar da liberação do recurso**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o **art. 43 *caput* do Decreto n.º 14.859/2017 e Decreto Municipal n.º 19.692/2024.**

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do **CONSELHO ESCOLAR** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do **CONSELHO ESCOLAR**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4 A dilação do prazo de vigência para fins de conclusão da parceria poderá ser realizada por meio de **termo de apostilamento ou termo aditivo**, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao **CONSELHO ESCOLAR**.
e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **CONSELHO ESCOLAR**;
f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
g) Nomear um gestor para a parceria;
h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2. O **CONSELHO ESCOLAR** obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
b) Ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
e) Propiciar o acesso de técnicos da **MUNICÍPIO**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
i) Manter escrituração contábil regular;
j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;
l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;
m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **CONSELHO ESCOLAR** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.
q) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
r) Recolher a conta do **MUNICÍPIO** o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **CONSELHO ESCOLAR**, para:
a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de **controle e fiscalização**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2. Caberá a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da **Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.**

7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

8.2. A prestação de contas apresentada pelo **CONSELHO ESCOLAR** deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**, conforme definido em regulamento.

8.10. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **CONSELHO ESCOLAR** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **CONSELHO ESCOLAR**, poderá o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **CONSELHO ESCOLAR** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONSELHO ESCOLAR** as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

10.3. As sanções estabelecidas as alíneas "a" e "b" do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 02 de junho de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação

SIMARIA MONTEIRO TAVARES
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A26D4D97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 035/2026/PGM

TERMO DE FOMENTO Nº 035/2026/PGM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, CONSELHO ESCOLAR DA EMEIEF GUADALUPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto n° 12.931. de 19 de fevereiro de 2013. publicado no D.O.M. n° 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** neste ato representada pelo Srº. **Secretário GIORDANI DOS SANTOS LIMA,** simplesmente como **MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL GUADALUPE,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.563.410/0001-52, situado na Rua: Andréia, Nº5692 - GFB-6870– Bairro: Aponiã – CEP: 76.824-090, em Porto Velho. RO. Neste ato representado por sua Presidente **EANES HOLANDA CALIXTO ALMEIDA ALVES,** brasileira, portadora de RG nº4**.**2 SESDEC RO e inscrita no CPF nº 536.***.***-20**,** aqui denominada simplesmente como **CONSELHO ESCOLAR** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 035/2026/PGM**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 004.002205/2026-37**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros a **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL GUADALUPE,** que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino por meio **de aquisição de materiais permanentes (equipamentos de informática, audiovisual e eletrodomésticos).** A ação visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, por meio da modernização de materiais permanentes, conforme Plano de Trabalho (0711521) o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2. **Parágrafo único:** O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2.5. O **CONSELHO ESCOLAR** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONSELHO ESCOLAR.**

2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho (ID 0645754), sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma:
Projeto/Atividade n° 09.01.12.361.311.2.233 - Aquisição de mobiliário e equipamentos-QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 1500002510010024- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, conforme **Nota de Empenho nº 1992/2026 de 30/04/2026, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** conforme ID (0856822).

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.

3.4 Os recursos a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** somente serão disponibilizados à **CONSELHO ESCOLAR** após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de **06 (seis) meses a contar da liberação do recurso**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o **art. 43 *caput* do Decreto n.º 14.859/2017 e Decreto Municipal n.º 19.692/2024.**

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do **CONSELHO ESCOLAR** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do **CONSELHO ESCOLAR**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4 A dilação do prazo de vigência para fins de conclusão da parceria poderá ser realizada por meio de **termo de apostilamento ou termo aditivo**, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao **CONSELHO ESCOLAR**.
e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **CONSELHO ESCOLAR**;
f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
g) Nomear um gestor para a parceria;
h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2. O **CONSELHO ESCOLAR** obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
b) Ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
e) Propiciar o acesso de técnicos da **MUNICÍPIO**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
i) Manter escrituração contábil regular;
j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;
l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;
m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **CONSELHO ESCOLAR** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.
q) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
r) Recolher a conta do **MUNICÍPIO** o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **CONSELHO ESCOLAR**, para:
a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de **controle e fiscalização**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2. Caberá a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da **Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.**

7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

8.2. A prestação de contas apresentada pelo **CONSELHO ESCOLAR** deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**, conforme definido em regulamento.

8.10. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **CONSELHO ESCOLAR** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **CONSELHO ESCOLAR**, poderá o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **CONSELHO ESCOLAR** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONSELHO ESCOLAR** as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

10.3. As sanções estabelecidas as alíneas "a" e "b" do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 2 de Junho de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação

EANES HOLANDA CALIXTO ALMEIDA ALVES
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:018CA929

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 036/PGM/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 036/PGM/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, CONSELHO ESCOLAR DA EMEI SEMENTES DO ARAÇÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, nesta Capital por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** neste ato representada pelo Srº. **Secretário GIORDANI DOS SANTOS LIMA,** simplesmente como **MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTES DO ARAÇÁ,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 09.029.663/0001-03, situado na Rua: Castro Alves, S/N - Bairro: São Sebastiao - CEP: 76.801-620 em Porto Velho. RO. Neste ato representado por sua Presidente **RUCIJANE GADELHA DO NASCIMENTO,**aqui denominada simplesmente como **CONSELHO ESCOLAR** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 036/PGM/2026**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 004.002181/2026-16**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros a **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTES DO ARAÇÁ,** que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino por meio Aquisição de Materiais Permanentes (equipamentos de informática, Audiovisual e eletrodoméstcos e mobílias). A ação visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, por meio da modernização de materiais permanentes, conforme Plano de Trabalho (0750242) o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2. **Parágrafo único:** O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REPASSES :

2.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R$ 170.624,00 (cento e setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais),** que serão

repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso em parcela única, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2.5. O **CONSELHO ESCOLAR** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONSELHO ESCOLAR.**

2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma:
Projeto/Atividade n° 09.01.12.365.155.2.291 - Aquisição de mobiliário e equipamentos- PRIMEIRA INFÂNCIA, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 1500002510010025- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, conforme **Nota de Empenho nº 2089/2026 de 11/05/2026, no valor de R$ 170.624,00 (cento e setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais),** conforme ID (0897870).

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.3 Os recursos serão consignados pela SEMED por meio de nota de empenho.

3.4 Os recursos a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** somente serão disponibilizados à **CONSELHO ESCOLAR** após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de **06 (seis) meses após a liberação do recurso - ALR**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o **art. 43 *caput* do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 21.694 de 08 de janeiro de 2026.**

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do **CONSELHO ESCOLAR** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término da vigência, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do **CONSELHO ESCOLAR**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados à **CONSELHO ESCOLAR**.
e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **CONSELHO ESCOLAR**;
f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
g) Nomear um gestor para a parceria;
h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2. A **CONSELHO ESCOLAR** obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
b) Ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
e) Propiciar o acesso de técnicos da **MUNICÍPIO**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.

i) Manter escrituração contábil regular;
j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **CONSELHO ESCOLAR** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.
q) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
r) Recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **CONSELHO ESCOLAR**, para:
a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de **controle e fiscalização**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2. Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da **Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 21.694/2026.**

7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:
a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

8.2. A prestação de contas apresentada pelo **CONSELHO ESCOLAR** deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 21.694 de 08/01/2026, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**, conforme definido em regulamento.

8.10. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **CONSELHO ESCOLAR** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, sendo vedada alteração da natureza do objeto.

9.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **CONSELHO ESCOLAR**, poderá o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **CONSELHO ESCOLAR** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONSELHO ESCOLAR** as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONSELHO ESCOLAR** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

10.3. As sanções estabelecidas as alíneas "a" e "b" do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 21.694/2026.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias

forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Porto Velho/RO, 03 de junho de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação

RUCIJANE GADELHA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Escolar da Emei Sementes do Araçá

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81EF08C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº134/DA/GAB/SEMIAS/2026

PORTARIA Nº134/DA/GAB/SEMIAS/2026
O SECRETÁRIAO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.001846/2026-75.
RESOLVE:
Tornar Válida: Concessão de 03 e ½ (três diárias e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, com deslocamento para Jaci Paraná e Abunã, com a finalidade de executar serviços de roço, limpeza e manutenção elétrica e hidráulica nas unidades distritais, a viagem será no período de 27 a 30 de Abril de 2026, por meio de transporte terrestre no veículo oficial Hilux de PLACA OHS8001. Conforme Ofício nº5304/2026/SEMIAS-DIML de 29/05/2026. Processo nº012.001846/2026-75.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	AUXÍLIO DESLOCAMENTO	QT
ERNANI ORSINI WEBER	1005938	Serviços Gerais	Jaci Paraná e Abunã	NÃO	03 e ½ (três diárias e meia)
PAULO SÉRGIO MUNIZ BEZERRA	246597	Artífice Especializado/Condutor			
JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO	244814	Artífice Especializado			
JOSÉ SILVA DE SOUZA	190877	Artífice Especializado			

Porto Velho, 9 de Junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE7A4008

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº191/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.004294/2026-57.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor do servidor abaixo relacionado, com deslocamento para Fortaleza/Ceará, com finalidade de participar do XXVI Encontro Nacional do CONGEMAS, no período de 15 a 20 de junho, por meio de transporte aéreo. Conforme Ofício Nº 5229/2026/SEMIAS-DIPTR de 28/05/2026 e Ofício nº 3148/2026/SGOV-DEPGI de 09/06/2026

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Auxílio Desloc.	QT
CLÓVIS HENRIQUE DA SILVA	10078919	Gerente de Cadastro Único	Fortaleza/Ceará	Sim	05 e ½ (cinco e meia)

Porto Velho, 10 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B5C437A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 220/2026/SEMUSA-DTIT

Porto Velho, 08 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo nº 005.008900/2026-01.**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 02 (duas) diárias aos servidores abaixo relacionados divido em 4 períodos que se deslocaram ao município de **Porto Velho/RO,** por meio de transporte **TERRESTRE**, com Objetivo: **ABASTECIMENTO E CONFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS AO LONGO DA BR 364 (USF Jacy Paraná, USF Nova Mutum, PS Cachoeira do Teotônio, USF Santa Rita e USF Rio das Garças), BR 319 (USF Novo Engenho Velho, PS Morrinhos e PS Palmares km12), Estrada da Penal (PS Terra Santa, PS Linha 28, USF Aliança, USF Cujubim Grande, PS Agrovila Nova Aliança e PS Vale do Jamari)**,
Os trabalhos serão executados em 4 períodos Totalizando 2 diárias (duas):
1° Primeiro Período - 23/06- USF Jacy Paraná, USF Nova Mutum - ½ (meia) diária.
2° Segundo Período - 24/06- USF Novo Engenho, PS Morrinhos, PS Palmares km 12 - ½ (meia) diária.
3° Terceiro Período - 25/06 - USF Rio das Garças, PS Cachoeira do Teotônio e USF Santa Rita - ½ meia diária.
4° Quarto Período - 26/06 - PS Terra Santa, PS Linha 28, USF Aliança, USF Cujubim Grande, PS Vale do Jamari e PS Agrovila Nova Aliança - ½ (meia) diária.

no período de: **23/06/2026** ida e retorno **26/06/2026**. Conforme solicitação constante no **Despacho 756 (1013411).**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Auxílio Deslocamento
Anilson Nascimento Santos	Cad: 84468	Assistente Administrativo	**23/06- USF Jacy Paraná, USF Nova Mutum. - ½ meia diária 24/06- USF Novo Engenho, PS Morrinhos, PS Palmares km 12.- ½ meia diária 25/06 - USF Rio das Garças, PS Cachoeira do Teotônio e USF Santa Rita. - ½ meia diária 26/06 - PS Terra Santa, PS Linha 28, USF Aliança, USF Cujubim Grande, PS Vale do Jamari e PS Agrovila Nova Aliança. - ½ meia diária Porto Velho/ RO**	**2**	XXXXXXXX
Cristileudo Pereira de Souza (CONDUTOR DO VEÍCULO)	Cad: 41476	Assistente Administrativo			
Rafael Júnior Suarez Montenegro	Cad: 274423	Aux. Serviços Gerais			
Tania Regina Castro Pimenta	Cad: 10080522	Farmacêutico			

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal De Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 09/06/2026, às 14:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 10/06/2026, às 08:20, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1022032 e o código CRC 03C09425.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A14E09C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº223/2026/SEMUSA-DTIT

PORTO VELHO de 09 de junho de 2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 005.009024/2026-21**.
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 1 ½ (uma e meia) diárias dos servidores abaixo relacionados que se deslocaram ao Distrito Rio Pardo no município de **Porto Velho/RO,** por meio de transporte **TERRESTRE**, com Objetivo: **Inspeção sanitária nos estabelecimentos de interesse sanitário do Distrito de Rio Pardo**, no período de: **29/06/2026** ida e retorno **30/06/2026**. Conforme solicitação constante no **Despacho 769 (1032789)**.

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Auxílio Deslocamento
Aílton Furtado	Mat.98807	Fiscal Municipal	**Distrito Rio Pardo Porto Velho/RO**	1½	XXXXXXXX
Natália Andrade de Freitas	Mat. 104745	Fiscal Municipal			
José Mourão Mendes	Mat.: 235912	MOTORISTA			
Silvania dos Santos Cunha	Mat. 93030	Fiscal Municipal			

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 09/06/2026, às 14:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 10/06/2026, às 08:20, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1037337 e o código CRC 1A10A25B

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C27C5768

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº224/2026/SEMUSA-DTIT

PORTO VELHO de 09 de junho de 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe sao conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 005.009467/2026-12**.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 4 ½ (quatro e meia) diárias dos servidores abaixo relacionados que se deslocaram ao município de **Porto Velho/RO,** por meio de transporte **TERRESTRE & FLUVIAL**, com Objetivo: **Pré conferências do Conselho Municipal de Saúde - CMPV, nos Distritos do Baixo Madeira, em conformidade com o cronograma estabelecido para a 11ª Conferência do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho**, no período de: **08/06/2026** ida e retorno **12/06/2026**. Conforme solicitação constante no **Despacho 766 (1029149)**.

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Auxílio Deslocamento
Glaucilene Correia Soares	Cadastro: 66797	Assistente Social	08 à 12 de Junho de 2026. Calama, Nazaré, São Carlos, Aliança, Nova Aliança, Caldeirita, Linha 28 e Santa Rita Porto Velho / RO	4½	XXXXXXXX
Marcuce Antonio Miranda dos Santos	Cadastro: 48886	Enfermeiro			
Vanessa Maria Farias Correia	Cadastro: 240590	Agente de Combate de Endemias			
Rosinaldo Mendonça Brito	Cadastro: 189250	Marinheiro Fluvial			

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 09/06/2026, às 14:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 10/06/2026, às 08:20, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei
informando o código verificador 1041416 e o código CRC 5216FC32.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:487B343D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº225/2026/SEMUSA-DTIT

PORTO VELHO de 09 de junho de 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe sao conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 005.009488/2026-38**.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 5 ½ (cinco e meia) diárias dos servidores abaixo relacionados que se deslocaram ao município de **Porto Velho/RO,** por meio de transporte **TERRESTRE**, com Objetivo:**Pré conferências do Conselho Municipal de Saúde - CMPV, nos Distritos do alto-madeira e médio - madeira no Eixo da BR364, em conformidade com o cronograma estabelecido para**

a 11ª Conferência do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho., no período de: **08/06/2026** ida e retorno **13/06/2026**. Conforme solicitação constante no **Despacho 767 (1031397)**.

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Auxílio Deslocamento
Breno Luiji Silva do Nascimento	Cadastro:10078416	Gerente II	08 à 13 de Junho de 2026. Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, Jaci Paraná, Nova Mutum, União Bandeirante e Rio Pardo Porto Velho / RO	5½	XXXXXXXX
Maria Rita do Perpétuo Socorro	CPF:***.629.682-***	Conselheira Municipal de Saúde			
Francisco José do Nascimento	CPF: ***.955.642-**	Conselheira Municipal de Saúde			
Jéssica Bandeira Silva	Cadastro:10080958	Assistente Administrativo			
Valdir Alves do Nascimento	Cadastro:175200	Auxiliar de Enfermagem			

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária municipal de saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 09/06/2026, às 14:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 10/06/2026, às 08:20, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1041834 e o código CRC ADF59A1B.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79BF7EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº227/2026/SEMUSA-DTIT

Porto Velho, 10 de Junho de 2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe sao conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 005.007598/2026-65**.
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 3 ½ (tres e meia) diárias dos servidores abaixo relacionados que se deslocaram ao distritos do alto madeira no município de **Porto Velho/RO,** por meio de transporte **TERRESTRE**, com Objetivo: **ação estratégica que combina capacitação teórica e prática com mutirão de atendimento para fortalecer a vigilância e o controle da doença em Vista Alegre do Abunã e nos demais distritos da Ponta do Abunã — Abunã, Extrema, Fortaleza do Abunã e Nova Califórnia. A atividade inclui busca ativa de casos novos, monitoramento dos já diagnosticados, exame de contatos e capacitação em serviço, com apoio das referências municipal e estadual junto à equipe local, visando interromper a cadeia de transmissão e prevenir incapacidades físicas**, no período de: **10/06/2026** ida e retorno **13/06/2026**. Conforme solicitação constante no **Despacho 730 (0978918)**.

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Auxílio Deslocamento
Sheila Sarmento Nina Arruda	Cadastro: 115544	Odontóloga	Porto Velho/RO	3 ½	XXXXXXXX
Cristiane Menezes Silva	CPF: ***.731.672-**	Médica - Hansenóloga			

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária municipal de saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 10/06/2026, às 11:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 10/06/2026, às 11:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1047767 e o código CRC DE8D8EBA.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC40EF26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº1008296/2026/SEMUSA-DAIC

Porto Velho, 01 de junho de 2026.
Termo de Arquivamento

Versa o presente expediente sobre o Processo Administrativo Sancionador n.º 005.006198/2025-51, instaurado em desfavor da empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0001-38**, referente a Notas de Empenho n.º 3045/2024, originadas do Processo de Gerenciamento nº 00600-00056870/2024-41-e, ARPP-072/2023/SML/PVH, PE-014/2024, cujo objeto consiste na aquisição de material farmacológico “injetáveis ”, destinados às unidades de saúde desta SEMUSA.
Consoante informações encaminhadas pelo Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF, por meio do Ofício 638/2024 - DAF/SEMUSA, eDOC 9FB9E459 e confirmadas no Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Apuração de Inadimplência Contratual, contido no Id. 7/2025 - DAIC/SEMUSA, a **contratada não integralizou a entrega dos objetos empenhados**, apesar das diversas notificações encaminhadas pelo departamento demandante de acordo com a documentação de Id. 638/2024 - DAF/SEMUSA dos presentes autos, permanecendo inadimplente.
A empresa, regularmente notificada por esta DAIC para apresentação de defesa prévia, apresentou resposta à notificação em 26/12/2024, solicitando prorrogação do prazo para entrega do material ou, alternativamente, o cancelamento do saldo remanescente do Empenho nº 3045/2024. Como terceira opção, propôs o aceite do material com validade até 05/08/2024, disponível em estoque com carta de troca. As tratativas seguiram por e-mail. No dia 08/08/2025, o DAF enviou um e-mail solicitando posicionamento da empresa sobre a entrega do medicamento. Em 11/08/2025, a empresa SUPERMÉDICA respondeu solicitando a troca da marca. No dia seguinte, 12/08/2025, o DAF informou que avaliaria a possibilidade. Em 18/08/2025, o DAF enviou o aceite da troca de marca, juntamente com o termo de compromisso. No dia 26/08/2025, a empresa solicitou novamente a troca da marca, agora com validade até 28/04/2026. No mesmo dia, o DAF respondeu que a troca não seria possível. A empresa respondeu também no mesmo dia, esclarecendo que, após tratativas com a indústria fabricante Cristália, foi informado que o medicamento está disponível apenas com validade até 28/04/2026 ou, alternativamente, até

06/2026, conforme lote recentemente disponibilizado. Ressaltou ainda que não há previsão de fornecimento de lote com validade superior a essas datas e solicitou o cancelamento do empenho. Em 29/08/2025, o DAF solicitou à empresa os seguintes pontos: Cumprimento apenas da Nota de Empenho nº 3045/2024, correspondente a 50 (cinquenta) ampolas; Cancelamento da Nota de Empenho nº 2115/2025, referente às demais 100 (cem) ampolas, sem aplicação de penalidade à contratada, considerando que todos os esforços foram envidados para atender às solicitações, mesmo dependendo da disponibilidade da indústria, e que até o momento não houve resposta, circunstância que reforça o descumprimento contratual e a ausência de justificativas idôneas para a inexecução do objeto.
Em razão da não entrega do objeto contratado e considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aplicou-se a sanção de **MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO)** sobre o valor do contrato não adimplido (Id. 198/2025 - DIAR/SUREM), valor total da multa, a saber: R$ 197,16 (Cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos).
Dessa forma, considerando que o processo alcançou sua finalidade administrativa e que a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, providenciou o lançamento de multa, conforme comprova DAM - Documento de Arrecadação Municipal (Id. 198/2025 - DIAR/SUREM) eDOC D796708A (peça 17), não subsistindo utilidade na continuidade da instrução processual.
Assim, **determina-se o ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Sancionador n.º 005.006198/2025-51, instaurado em face de **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA .**

NATÁLIA KELLY MACIEL DOS SANTOS
DAIC/DEA/CGAF/SEMUSA
Decreto nº 1.666/I,2025.
Portaria nº 174/2026/SEMUSA-DTIT

ANDRÉ LUIZ LIRA
DAIC/DEA/CGAF/SEMUSA
Portaria nº 174/2026/SEMUSA-DTIT

MAÍRA OLIVEIRA NERY
DAF/SEMUSA
Decreto nº 1.666/I,2025.
Portaria nº 174/2026/SEMUSA-DTIT

TIAGO OLIVEIRA BARROSO
DAP/DLP/SEMUSA
Portaria nº 174/2026/SEMUSA-DTIT

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto nº 1.823/I,2025.

De acordo, arquive-se:

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 2.809/I, 2026.

Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Lira, Assistente, em 01/06/2026, às 14:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Natalia Kelly Maciel Dos Santos, Assistente, em 02/06/2026, às 08:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 02/06/2026, às 19:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Maira Oliveira Nery, Diretor(a), em 03/06/2026, às 08:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Tiago Oliveira Barroso, Gerente, em 03/06/2026, às 09:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 03/06/2026, às 13:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1008296 e o código CRC 5C7007CA.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9E0DE916

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE REVELIA Nº7/2026/SEMUSA-DAIC

Porto Velho, 08 de junho de 2026.
Processo Sancionador n.:005.007260/2025-22
Empresa: **VERO MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 41.683.626/0001-85**
Assunto: **Apuração de Inadimplência Contratual**

TERMO DE REVELIA PROCESSUAL

Declaro, para os devidos fins, à REVELIA da empresa**VERO MEDICAMENTOS LTDA -** CNPJ: 41.683.626/0001-85, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 005.007260/2025-22, referente ao Empenho nº 3629/2025, conduzido por esta Divisão de Apuração e Inadimplência Contratual – DAIC/DEA/CGAF/SEMUSA por meio da Comissão de Apuração de Inadimplência.
A empresa foi regularmente notificada por meio eletrônico, conforme Notificação constante nos autos (id. 0754781), não havendo, até a presente data, qualquer manifestação ou apresentação de defesa, tampouco confirmação de recebimento da comunicação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis previsto no Art. 157 da Lei 14.133/21, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa conforme aduz o art. 5º, inciso LV da Carta Magna.
Registra-se ainda, em atenção ao Princípio da Oficialidade, decorrente do devido processo legal, que a ausência de manifestação não implicará sobrestamento ou arquivamento do feito, sendo o processo impulsionado de ofício, sem prejuízo da atuação dos interessados nos termos do art. 2º, inciso XII, da Lei n. 9784/1999.

NATÁLIA KELLY MACIEL DOS SANTOS
DAIC/DEA/CGAF/SEMUSA
Decreto nº 1.666/I,2025.
Portaria nº 174/2026/SEMUSA-DTIT

ANDRÉ LUIZ LIRA
DAIC/DEA/CGAF/SEMUSA
Portaria nº 174/2026/SEMUSA-DTIT

MAÍRA OLIVEIRA NERY
DAF/SEMUSA
Decreto nº 1.666/I,2025.
Portaria nº 174/2026/SEMUSA-DTIT

TIAGO OLIVEIRA BARROSO
DAP/DLP/SEMUSA
Portaria nº 174/2026/SEMUSA-DTIT

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto nº 1.823/I,2025.

De Acordo:

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 2.809/I, 2026.

Documento assinado eletronicamente por Natalia Kelly Maciel Dos Santos, Assistente, em 08/06/2026, às 11:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025. Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Lira, Assistente, em 08/06/2026, às 11:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 08/06/2026, às 12:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 08/06/2026, às 13:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Tiago Oliveira Barroso, Gerente, em 09/06/2026, às 09:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Maira Oliveira Nery, Diretor(a), em 09/06/2026, às 09:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1029156 e o código CRC D99FBC1B.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D9D27F25

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº91/DA/SEMA

Porto Velho, 08 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINODE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo**n.º 022.001845/2026-10.**

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICARa portaria nº 85/DA/SEMA, publicada no dia 03/06/2026, Edição 4246, onde dispõe de concessão de diárias para referidos servidores.

Onde se lê:
"Arbitrar e conceder ..."

Leia se:
"Tornar válida ..."'

Art. 2º -Todas as demais informações presentes na referida portaria seguem inalteradas.

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA6D49A7

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº23/2026/SEMA-ASCI

Porto Velho, 08 de junho de 2026.

Considerando que o presente processo **nº 022.001744/2026-31** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTA para ser HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores ***Ednilson Alves da Silva*** e ***Jader Wagner Palácio de Oliveira*** conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA**, localizada nos ID's: 1009265, 1009354, 1004434 e 1009250 do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo – DA/SEMA

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA
Decreto Nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E271D5B7

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº24/2026/SEMA-ASCI

Porto Velho, 08 de junho de 2026.

Considerando que o presente processo **nº 022.001512/2026-82** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTA para ser HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores ***Claudeci Navaz Lopes, Dhiego Oriani de Lima, Hueslen Noronha Lobo, José Alexandre Balduíno Rodrigues e Ronaldo Flávio Ramos*** conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA**, localizada nos ID's: 0971661, 1014268, 0969544, 0970523, 0971485 e 0971986 do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo – DA/SEMA

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B090CD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.600 DE 10 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO (SÉRIES INICIAIS) – 20 HORAS, POR TEMPO DETERMINADO, DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão do Processo Seletivo Simplificado destinada à seleção para o cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais) – 20 horas, por tempo determinado, para atuação nas unidades escolares do Município de Primavera de Rondônia/RO, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente da Comissão:
Marcia Cristina Leopoldino Coutinho; Mat: 1139

II – Membros:
Ana Luiza Vieira de Azevedo Ramos; Mat: 3154
Igor Kaique Venturin Vieira Mat: 1704
Marcia Becalli Mat: 1346
Leticia Lencina Miniguini Mat: 1688

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 10 de junho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0874E41D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2026

O **Prefeito do Município de Primavera de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e considerando a **homologação do Concurso Público nº 001/2022**, ocorrida em **18 de dezembro de 2022**, **torna pública a convocação dos candidatos aprovados**, os quais deverão **enviar a documentação necessária para a assinatura do Termo de Posse**, **exclusivamente por meio do Peticionamento Eletrônico**, disponível no seguinte endereço:
https://primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera/transparencia/servicos

Cargo: NUTRICIONISTA 20 HORAS

Classificação	Nome
3°	CLEIDIANE SANTOS NASCIMENTO

Primavera de Rondônia/RO, 10 de junho de 2026.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:753837FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.471 DE 10 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A VACINAÇÃO DOMICILIAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Primavera de Rondônia, **diretrizes para a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA**, com o objetivo de garantir acesso humanizado, inclusivo e adequado aos serviços de imunização.

Art. 2º A política pública de vacinação domiciliar para pessoas com TEA observará, entre outras, as seguintes diretrizes:
I - garantir o acesso à vacinação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista que apresentem dificuldades de adaptação em ambientes coletivos de atendimento;
II - reduzir situações de estresse, ansiedade ou crises sensoriais durante os procedimentos de imunização;
III - ampliar a cobertura vacinal desse público no município;
IV - promover atendimento humanizado às famílias e responsáveis por pessoas com TEA.

Art. 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista mediante solicitação dos pais, responsáveis legais ou cuidadores.
Parágrafo único. A solicitação poderá ser realizada:
I - presencialmente em unidade de saúde;
II - por telefone;
III - por meio eletrônico ou digital, quando disponibilizado pelo Município.

Art. 4º Para acesso à vacinação domiciliar prevista nesta Lei poderão ser apresentados:
I - laudo médico ou relatório emitido por profissional de saúde que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;
II - carteira de identificação da pessoa com TEA, quando houver;
III - outros documentos que a Secretaria Municipal de Saúde considerar necessários para fins de comprovação.

Art. 5º A vacinação domiciliar deverá observar o **Calendário Nacional de Vacinação**, garantindo que a pessoa com TEA receba as vacinas previstas pelas autoridades de saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas necessárias para a implementação da vacinação domiciliar prevista nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber para assegurar sua plena execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 10 de junho de 2026

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:15980B8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 319/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1004/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias dentro do Estado com Pernoite, no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais). Em favor do servidor listados abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, nos dias 14 a 18 de junho de 2026, com a finalidade de participar da solenidade oficial de entrega de unidades odontológicas móveis (UOM) e kits de equipamentos odontológicos, promovida pelo programa brasil sorridente. e da 5ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica, bem como das reuniões do COSEMS/RO e da CIB. O deslocamento será realizado por meio de

veículo oficial, Toyota Hilux, placa AUL6D08, conforme memorando nº 357/SEMSAU/2026 (ID 48511).

Lodovico Benlolo Moreira, Sec. Mun. de Saúde, CPF.*.823.***-75; R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 10 de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F45A7070

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 320/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1005/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 10 de junho de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica previamente agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Renault Van placa OHQ8223 conforme memorando nº 358/SEMSAU/2026 (ID 48526).

Eliandro de Souza dos Santos, Motorista, CPF. *.930. ***-00; R$ 300,00 (trezentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 10 de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:AA06E585

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-928

PROCESSO Nº 3-928/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Maikon Antônio Dantas

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Maikon Antônio Dantas**, perfazendo o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) para o período de 26 a 27 de maio de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 48585), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 10 de junho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:873A1ECF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-928

PROCESSO Nº 3-928/2026/SEMPLAN
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Uelinton Cassio Moura Ramos, Reginaldo Cordeiro Pistilhi e Leandro Alves Castro

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Uelinton Cassio Moura Ramos, Reginaldo Cordeiro Pistilhi e Leandro Alves Castro**, perfazendo o valor total de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) para o período de 25 a 27 de maio de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 48539), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 10 de junho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A2C07641

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-954

PROCESSO Nº 3-954/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Eliandro de Souza Santos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Eliandro de Souza Santos**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 29 de maio de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 48552), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 10 de junho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:B75430C8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-957

PROCESSO Nº 3-957/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Eliandro de Souza Santos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Eliandro de Souza Santos**, perfazendo o valor total de R$

150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 1 de junho de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 48572), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 10 de junho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A161E88C

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA 013/SEMEC/2026

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC do Município de Primavera de Rondônia/RO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.379/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1014/SEMEC/2026.

RESOLVE:

Art. 1° Arbitrar e conceder a **GILCLEIA APARECIDA MISS – Secretária de Educação, Esporte e Cultura,** portadora do CPF: ***.217.***-68, adiantamento de fundo no Elemento de Despesa 3.3.90.39.96 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS no valor de R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), e Elemento de Despesa 3.3.90.30.96 – MATERIAL DE CONSUMO no valor de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), conforme memorando n°168/SEMEC/2026.

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de trinta dias após o prazo para utilização de recursos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Primavera de Rondônia/RO, aos 10 dias do mês de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Port.006/GP/2025

Publicado por:
Leticia Lencina Miniguini
Código Identificador:2D262077

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5167/2026-GAB/PREF. DE 10 DE JUNHO DE 2026.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR, ao cargo de **Agente de Contratação**, a Sr.ª **AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO LIMA** , lotada como agente político em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 858 de 15 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de junho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:BD3704E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 390/2026

O Município de Rio Crespo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 4926/2025, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Eder da Silva, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, a ser realizado na Plataforma Licitanet, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para:
Aquisição de equipamentos agrícolas, sendo 01 (uma) colhedora de forragem (ensiladeira), 01 (uma) carreta agrícola basculante e 01 (uma) grade aradora, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e apoio aos produtores rurais do Município de Rio Crespo/RO, em cumprimento ao Convênio nº 652/2025/PGE-SEAGRI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 169.628,76 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).
Encerramento do Envio das Propostas: 24/06/2026, às 09h29min (horário de Brasília).
Abertura das Propostas: 24/06/2026, às 09h30min (horário de Brasília).
Início da Sessão de Disputa: 24/06/2026, às 09h35min (horário de Brasília).

OBS.: O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites Licitanet e Portal da Transparência do Município de Rio Crespo. Esclarecimentos poderão ser solicitados exclusivamente via plataforma Licitanet, conforme as regras estabelecidas no edital.

Rio Crespo/RO, 10 de junho de 2026.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Port. 4926/2025

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:75EAD64F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2025

TERMO 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E A EMPRESA PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALORES.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDER DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.958.552/0001-04, com sede na Rua Alexandre Guimarães, nº 4031,

Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP 76820-192, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. AIRTON DE JESUS FALQUETI, inscrito no CPF nº 162.547.322-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições previstas no Contrato nº 21/2025 e nos documentos constantes do Processo Administrativo nº 545/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 21/2025 por mais 12 (doze) meses, bem como a concessão de reajuste dos preços contratados, visando à continuidade do fornecimento de gases medicinais e industriais destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 21/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 12 de junho de 2026 e 11 de junho de 2027, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DOS VALORES

Conforme previsão contratual, fica concedido reajuste com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, apurada no período de maio de 2025 a abril de 2026, correspondente ao percentual de 4,109610%.

Em razão da atualização monetária:

Valor original do contrato:

• Valor unitário: R$ 34,00 (trinta e quatro reais);
• Valor global anual: R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Valor reajustado para o período prorrogado:

• Valor unitário: R$ 35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos);
• Valor global anual: R$ 42.480,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

A diferença financeira decorrente do reajuste corresponde a R$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

Permanecem inalterados os quantitativos originalmente contratados, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
01	1.200	M³	Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso com no mínimo 99,5% de pureza	R$ 35,40	R$ 42.480,00

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE

A presente prorrogação encontra fundamento na necessidade contínua do fornecimento de gases medicinais e industriais destinados ao atendimento da rede municipal de saúde, serviço essencial à manutenção das atividades assistenciais do Município.

A vantajosidade da prorrogação encontra-se devidamente demonstrada nos autos do Processo Administrativo nº 545/2024, considerando a execução satisfatória do contrato pela CONTRATADA, a permanência da necessidade administrativa, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a economicidade decorrente da manutenção da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 21/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo/RO, 10 de junho de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo/RO
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada
PVH Gases Medicinais E Industriais LTDA
AIRTON DE JESUS FALQUETI
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:8053802F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO JUNINA", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$** 6.578,45 (seis mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Abertura da sessão dia 23 de Junho de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 3624-2026. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 10 de Junho de 2026.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:A6D6F76D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

Extrato do Termo de Prorrogação da vigência e manutenção dos quantitativos da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 1500/2025, que entre si celebram, por intermédio das secretarias requisitantes e a empresa **M. R GONÇALVES COMERCIO LTDA**, para os fins que especifica.

Processo Administrativo: nº 1500/2025
Pregão Eletrônico: nº 25/2025
Ata de Registro de Preços: nº 016/2025
Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Coffee Break

Prazo de Validade: Fica prorrogada o prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, anteriormente prevista até 12/06/2026, por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, mantidas integralmente as condições, especificações, preços, quantitativos registrados e demais cláusulas anteriormente pactuadas, em conformidade com as disposições editalícias e a legislação vigente.

Rolim de Moura – RO, 10 de junho de 2026.

WELMERSON FERNANDES MAXIMIANO
Gerente de Registro de Preço
Portaria nº 185/2026

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:3A19796F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA CMDPI 077

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDP)
ATA Nº 077 – SESSÃO ORDINÁRIA
Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h15min, na Sala dos Conselhos, localizada na Avenida Salvador, nº 4710, Bairro Olímpico, em Rolim de Moura/RO, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a realização da sua 077ª Sessão Ordinária.
Estiveram presentes:
Estiveram presentes:
Presidente do Conselho e representante da Organização dos Ministros Evangélicos de Rolim de Moura (OMEROM): **Sr. Antônio Clêis da Rocha Silva**;
Representante da União Municipal das Associações de Moradores de Rolim de Moura (UMAM): **Sr. João Pereira dos Santos**;
Representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM): **Srª Estefani Maria da Silva Prado**;
Representante do Grupo do Idoso: **Srª Ineide Maria Poleis**;
Representante da Paróquia Nossa Senhora Aparecida: **Sr. Mauro Moreira da Silva**;
Convidada da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS): **Srª Carla Daniela Mota** (Coordenadora do CCI);
Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA): **Srª Solange Ferreira Jordão**;
Secretária Executiva do Conselho: **Srª Elizângela de Fátima Vieira Dias**.
O Presidente, Sr. Antônio Clêis da Rocha Silva, cumprimentou a todos e convidou o Sr. Mauro Moreira da Silva para proferir a oração do Pai Nosso. Após a oração, deu-se início à ordem do dia.
01. Leitura da Ata Anterior e Suas Alterações.
A comissão constituída na reunião anterior, composta pelo Sr. Antônio Clêis da Rocha Silva, pela Srª Carla Daniela Mota e pela Srª Estefani Maria da Silva Prado, apresentou as propostas de alteração na Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e no Regimento Interno. Os seguintes pontos foram debatidos e deliberados:
Denominação (Art. 5º do PL): O nome “"Conselho Municipal do Idoso" passa a ser grafado de forma padronizada como "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI" em toda a legislação, e o Fundo passa a ser denominado “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, corrigindo a nomenclatura desatualizada.
Mandato dos Conselheiros (Art. 2º do PL / Art. 15 do Reg.): O mandato dos conselheiros foi ampliado de para 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período, visando garantir continuidade no planejamento e execução dos projetos do Conselho.
Mandato da Diretoria (Art. 3º do PL / Art. 11 do Reg.): O mandato da Diretoria foi equiparado ao dos conselheiros, passando a ser de 3 (três) anos.
Secretária Executiva (Art. 13 do Reg.): Ficou definido que a Secretária Executiva dos Conselhos participará das reuniões do CMDPI com direito a voz, sem direito a voto.
Fundo Municipal – Comitê de Gestão (Art. 4º do PL / Art. 21 do Reg.): Foi criado o Comitê de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com apresentação de relatório trimestral de movimentação financeira ao plenário, e investido ao Presidente do Conselho poder de representação perante o TCE/RO e o Ministério Público.
Revogação de artigo (Art. 6º do PL / Art. 26 da Lei nº 1.196): O referido artigo foi revogado por ter perdido seu objeto desde o ano de 2007, sem mais aplicação prática.
Prazo de adequação (Art. 7º do PL / Art. 27 do Reg.): Estabeleceu-se prazo de 90 (noventa) dias para aprovação do novo Regimento Interno em Assembleia-Geral.
Natureza do Conselho (Art. 9º da Lei): O artigo vigente define o CMDPI/RM exclusivamente como órgão consultivo. Após debate, os conselheiros reconheceram que essa classificação limita a atuação do Conselho, uma vez que um colegiado desta natureza necessita de poder deliberativo para cumprir efetivamente seu papel na defesa dos direitos da pessoa idosa. Diante disso, foi aprovada, por unanimidade, a alteração do referido artigo, passando o CMDPI/RM a ser reconhecido como órgão **consultivo e deliberativo**.
Após apresentação e debate de todos os pontos, as propostas foram submetidas a votação e **aprovadas por unanimidade** pelos membros presentes.
02. Ações de Junho Violeta. Ações do junho Violeta. Radio, Eventos de festa junina para os idosos no CCI. E palestras voltadas a orientações ao nossos idoso.
03. IV Encontro de Promoção dos Direitos da Pessoas Idosa. Convite pra o encontro em Porto velho. Foi lido o convite e escolhido a conselheira para representar o conselho, nesse momento a Srª **Carla Daniela Mota.**
04.Oficio 073/SEMAS /2026 Informação sobre aquisição de mobiliários com Recursos do Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa -CMDPI- O Sr presidente apresentou a todos sobre aquisição adquirida, juntamente com nota de empenho de nº 1440/2026, que vai atender fortalecimento da política municipal da pessoa idosa e de sua rede de apoio, da rede socioassistencial do município. Assim foi aprovado por todos presentes.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.
Eu, Elizangela de Fátima Vieira Dias, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os participantes.

Rolim de Moura/RO, 09 de junho de 2026.

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:747A0117

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº 23/2026 - JARI

Ata da Sessão nº. 023/2026, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações/JARI, realizada aos dez dias do mês de Junho de dois mil e vinte e seis - (**10/06/2026**), na sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, localizada na Av. João Pessoa 4478 – Centro, às 07h00min, conduzida pelo presidente, senhor **Valdinei Adriano Gonçalves,** e com a presença dos membros, **Iris Damaris Mariel Pires Cardoso, Leci de Souza Braga dos Santos; Elaine Gonçalves Coutinho; Luiz Eduardo Staut , Juliana Pereira da Silva** e **Raquel Silva de Souza**.
O presidente agradeceu primeiramente a participação de todos os membro presentes, e informou que não foi recepcionado nenhum recurso nos últimos dias. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião às 07h30min.

Rolim de Moura/RO; 10 de Junho de 2026.

VALDINEI ADRIANO GONÇALVES
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

LUIZ EDUARDO STAUT
Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO
Membro

RAQUEL SILVA DE SOUZA
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:0CAF953F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 3209/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Através do presente, homologa ***o Pregão Eletrônico nº 043/2026, de 29/05/2026****, do processo licitatório* ***nº 3209/2026,*** *de Aquisição de medicamentos básicos e injetáveis, para atender as necessidades das unidades de saúde do município, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme despacho nº 070/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 449/PGM/2026.*

Empresas vencedoras:

JGM Produtos para Saúde Ltda.
CNPJ: 38.460.625/0001-09
Valor mensal: R$ 57.339,00

Oeste Sul Cirúrgica Ltda.
CNPJ: 61.828.536/0001-94
Valor mensal: R$ 87.073,09

AMA Comércio de Alimentos Ltda.
CNPJ: 64.117.995/0001-58
Valor mensal: R$ 6.500,00

L. Ferreira da Costa Distribuidora de Medicamentos.
CNPJ: 35.250.918/0001-73
Valor mensal: R$ 61.310,00

Life Gold Hospitalar Ltda.
CNPJ: 59.043.023/0001-26
Valor mensal: R$ 27.770,00

Life Center Com. e Distrib. de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 21.227.039/0001-16
Valor mensal: R$ 49.210,00

H. L. Lobianco Ltda.
CNPJ: 63.776.421/0001-29
Valor mensal: R$ 32.646,00

Total Geral R$ 321.848,09

Rolim de Moura, 10 de Junho de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:05ADF0FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL 22/2026

São Felipe D'Oeste/RO, 10 de junho de 2026.

Edital de Convocação Nº 22/2026

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de administração, arrecadação e finanças, considerando a necessidade de atender às demandas do município de São Felipe D'Oeste, convoca o (s) candidato (s) aprovado (s) no concurso público 001/2024-PMSFO/RO conforme anexos, cujo Decreto de Homologação do Concurso Público, ocorreu em 11/10/2024, no Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/arom adotado como meio oficial de publicações de atos normativos e administrativos na forma da Lei Municipal 417/2011 Ano VI Nº 1332, para nos termos da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos conforme Lei Municipal n° 031/1997 e suas alterações, Leis Municipais nº. 033/1997, 301/2007, 335/2008, 533/2013 e 537/2013 e suas alterações, para apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/arom,** devendo ser descontado o dia da publicação, à Secretaria de Administração, Arrecadação e Finanças/Departamento de **Gestão de Pessoas e Administrativo**, todos os documentos necessários a investidura/nomeação, para a sua nomeação conforme dispõe o edital, sob pena de desistindo expressamente ou não comparecendo no prazo estabelecido neste Edital de convocação, ou não atender as condições fixadas, ter a investidura sem efeito e perda do direito ao cargo.
O (a) candidato (a) convocado (a) deverá apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no Decreto nº 2852/2025 de 22 de janeiro de 2025, como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

Anexo I – Enfermeiro(a)

14º Colocado (a) – Nome: Larissa Luttig Rossow dos Anjos - nota: 73,00;

Anexo II – Relação de documentos para admissão concurso público.

01. Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
02. Cópia do Registro Geral (RG) – Registro Geral;
03. Comprovante de Residência;
04. Número de Conta Bancária do Banco Brasil; Obs.: Obrigatório, em caso de não apresentação o pagamento
do servidor ficara bloqueado até que apresentada ao Departamento de Gestão de Pessoas);
05. Cópia da Carteira de Trabalho- CTPS, página do número da CTPS e verso onde consta a filiação;
06. Cartão de Pis/Pasep (Caso possua), em caso de não possuir apresentar declaração de que não tem inscrição
no PIS/PASEP;
07. Registro no Conselho de Classe e certidão de regularidade funcional e profissional;
08. Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Obrigatório se do sexo Masculino/facultativo para
sexo feminino);
09. Título de Eleitor + Comprovante de regularidade (Comprovante extraído do livro) da última eleição ou
espelho do título emitido pelo Cartório eleitoral;
10. Certidão de Nascimento ou Casamento;
11. Certificado, Histórico, Declaração ou Diploma de Escolaridade, emitido por órgão responsável pela
Educação onde tenha cursado o ensino;
12. Declaração de Acumulação ou não de Cargos, empregos e remunerações conforme Constituição federal;
13. Declaração de Bens, em caso de apresentação de Declaração de IRRF à Receita Federal, apresentar cópia,
inclusive com recibo de entrega da última declaração;
14. Declaração de que não mantêm vinculo de parentesco civil impeditivo nos termos do artigo 90 da Lei
Orgânica Municipal;
15. Atestado Médico – Aptidão Física e Mental – ORIGINAL;
16. Certidão negativa do TCE-RO; http://www.tce.ro.gov.br/nova/certidao/consulta.asp
17. Certidão Negativa Cível e Criminal da Comarca de Domicilio 1ª e 2ª Instância Judicial;
http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/apresenta.jsf

18. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal da comarca de domicílio de 1ª e 2ª Instancia
judiciária; http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/orgao=RO
19. Certidão e CPF dos filhos menores de 21 anos, acompanhado de comprovante de escolaridade para
filhos acima de 05 anos e carteira de vacinação atestada pela Unidade de Saúde dos filhos menores de 05
anos;
20. RG e CPF do Esposo (a) (Se casado(a);
21. 1 foto 3x4;
22. Declaração que consta não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com
nova investidura em cargo público;
23. Declaração de pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
24. Certidão de quitação com a fazenda pública do município de São Felipe D'Oeste/RO;
25. Declaração que não foi demitido por justa causa ou sofrido penalidade nos últimos 5 anos;
26. Protocolo SIGAP nomeação (10 dias após efetivo exercício);
27. Curriculum atualizado;
28. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais (LGPD);
29. Em caso de acúmulo legal de cargos, apresentar declaração de compatibilidade de horário;

Documento assinado eletronicamente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:1272DB02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2026

São Felipe D'Oeste/RO, 10 de junho de 2026.

Edital de Convocação Nº 23/2026

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de administração, arrecadação e finanças, considerando a necessidade de atender às demandas do município de São Felipe D'Oeste, convoca o (s) candidato (s) aprovado (s) no concurso público 001/2024-PMSFO/RO conforme anexos, cujo Decreto de Homologação do Concurso Público, ocorreu em 11/10/2024, no Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/arom adotado como meio oficial de publicações de atos normativos e administrativos na forma da Lei Municipal 417/2011 Ano VI Nº 1332, para nos termos da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos conforme Lei Municipal n° 031/1997 e suas alterações, Leis Municipais nº. 033/1997, 301/2007, 335/2008, 533/2013 e 537/2013 e suas alterações, para apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/arom,** devendo ser descontado o dia da publicação, à Secretaria de Administração, Arrecadação e Finanças/Departamento de **Gestão de Pessoas e Administrativo**, todos os documentos necessários a investidura/nomeação, para a sua nomeação conforme dispõe o edital, sob pena de desistindo expressamente ou não comparecendo no prazo estabelecido neste Edital de convocação, ou não atender as condições fixadas, ter a investidura sem efeito e perda do direito ao cargo.
O (a) candidato (a) convocado (a) deverá apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no Decreto nº 2852/2025 de 22 de janeiro de 2025, como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

Anexo I – Psicólogo(a)

10º Colocado (a) – Nome: Beatriz Freitas Pereira - nota: 56,50;

Anexo II – Relação de documentos para admissão concurso público.

01. Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
02. Cópia do Registro Geral (RG) – Registro Geral;
03. Comprovante de Residência;
04. Número de Conta Bancária do Banco Brasil; Obs.: Obrigatório, em caso de não apresentação o pagamento
do servidor ficara bloqueado até que apresentada ao Departamento de Gestão de Pessoas);
05. Cópia da Carteira de Trabalho- CTPS, página do número da CTPS e verso onde consta a filiação;
06. Cartão de Pis/Pasep (Caso possua), em caso de não possuir apresentar declaração de que não tem inscrição
no PIS/PASEP;
07. Registro no Conselho de Classe e certidão de regularidade funcional e profissional;
08. Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Obrigatório se do sexo Masculino/facultativo para
sexo feminino);
09. Título de Eleitor + Comprovante de regularidade (Comprovante extraído do livro) da última eleição ou
espelho do título emitido pelo Cartório eleitoral;
10. Certidão de Nascimento ou Casamento;
11. Certificado, Histórico, Declaração ou Diploma de Escolaridade, emitido por órgão responsável pela
Educação onde tenha cursado o ensino;
12. Declaração de Acumulação ou não de Cargos, empregos e remunerações conforme Constituição federal;
13. Declaração de Bens, em caso de apresentação de Declaração de IRRF à Receita Federal, apresentar cópia,
inclusive com recibo de entrega da última declaração;
14. Declaração de que não mantêm vinculo de parentesco civil impeditivo nos termos do artigo 90 da Lei
Orgânica Municipal;
15. Atestado Médico – Aptidão Física e Mental – ORIGINAL;
16. Certidão negativa do TCE-RO; http://www.tce.ro.gov.br/nova/certidao/consulta.asp
17. Certidão Negativa Cível e Criminal da Comarca de Domicilio 1ª e 2ª Instância Judicial;
http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/apresenta.jsf
18. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal da comarca de domicílio de 1ª e 2ª Instancia
judiciária; http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/orgao=RO
19. Certidão e CPF dos filhos menores de 21 anos, acompanhado de comprovante de escolaridade para
filhos acima de 05 anos e carteira de vacinação atestada pela Unidade de Saúde dos filhos menores de 05
anos;
20. RG e CPF do Esposo (a) (Se casado(a);
21. 1 foto 3x4;
22. Declaração que consta não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com
nova investidura em cargo público;
23. Declaração de pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
24. Certidão de quitação com a fazenda pública do município de São Felipe D'Oeste/RO;
25. Declaração que não foi demitido por justa causa ou sofrido penalidade nos últimos 5 anos;
26. Protocolo SIGAP nomeação (10 dias após efetivo exercício);
27. Curriculum atualizado;
28. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais (LGPD);
29. Em caso de acúmulo legal de cargos, apresentar declaração de compatibilidade de horário;

Documento assinado eletronicamente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:60E613B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº.39/GAB/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº.39/GAB/2026

São Felipe D'Oeste – RO, 02 de junho de 2026.

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao Senhor Sidney Borges de Oliveira, Prefeito Municipal, portador do CPF nº *.774.697-, que se deslocará à capital, Porto Velho – RO, para cumprimento de agenda nos seguintes órgãos:

Consorcio Publico Internacional da Regiao Centro Leste de Rondonia.(CINCERO)

Associação Rondoniense de Municípios (AROM).

O deslocamento será realizado em veículo oficial FOED RANGER, PLACA SLI7C72 com saída no dia 02/06/2026, às 12h00, e previsão de retorno no dia 03/06/2026.

Art. 2º - Esta concessão é feita conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B23E608B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº40/GAB/2026

PORTARIA DE DIARIA Nº40/GAB/2026

São Felipe D'Oeste – RO, 10 de junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO, SR. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDOS POR LEI.

Art-1º - Conceder a Senhora servidora Suely Freitas Santana Ornelas, portadora do CPF N° ***.933.992. **, ocupando cargo de Conselheira Tutelar, no município, o pagamento de 3,5(três diárias civil e meia)

Art. 2º - Tal concessão de diária se faz necessária pois a servidora Suely Freitas Santana Ornelas, portadora do CPF N° ***.933.992. **, ocupando cargo de conselheiro tutelar, para deslocamento até ARIQUEMES – RO, nos dias 15, 16, 17 e 18 de JUNHO de 2026. Com objetivo para participar da 27ª CAPACITAÇÃO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA com temas que
abrangem o Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescentes.
Veículo oficial do conselho tutelar, VEICULO CHEVROLET/S10 WT DD4- PLACA SLK1I25 com saída no dia 15/06/2026 as 13:00horas, diária solicitada conforme a Lei Nº 1530 de 01 de abril de 2025, art.21.insiso I.
Art. 3° - O prazo para prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o retorno, conforme disciplina a Lei Municipal Nº 1530 /2025.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´ Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2D3F66F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº100/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Nomeia Agente de Portaria vinculado (a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026 e Lei 1730/2026;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Jaqueline da Silva Dores,** brasileiro(a), cadastrado(a) sob matrícula **6373**, no cargo de **Agente de Portaria,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/05/2026.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:2403DBD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº101/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Nomeia Agente de portaria vinculado (a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026 e Lei 1730/2026;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Fernando Martello Vieira**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6370**, no cargo de **Agente de Portaria,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/05/2026.

* Documento Assinado Digitalmente*
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:D658A4F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº102/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Concede gratificação de responsável pelo laboratório de informática – Escola Orlindo Gonçalves da Rocha vinculado (a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026;

RESOLVE
Art. 1°. Fica concedida ao (a) Sr. º (ª). **Márcia Costa da Silva**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 215**, a gratificação de **responsável pelo laboratório de informática – Escola Orlindo Gonçalves da Rocha,** gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento conforme previsto na Lei 1734/2026, vinculado (a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/05/2026.

* Documento Assinado Digitalmente*
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:F6C730B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº103/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Nomeia Coordenadora de Serviços de Proteção Social Especial vinculado (a) a SEMAST da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026 e Lei 1730/2026;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Lucimar Aparecida de Lima da Rocha**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 407**, no cargo/função de Coordenadora de Serviços de Proteção Social Especial**,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/05/2026.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:9C26E433

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº104/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Nomeia Coordenadora de Serviços de Proteção Social Básico vinculado (a) a SEMAST da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026 e Lei 1730/2026;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Natalice da Silva**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 347**, no cargo/função de Coordenadora de Serviços de Proteção Social Básico**,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/05/2026.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:EEA52320

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº105/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Concede gratificação de Responsável pela Capela Municipal Pablo Henrique Soares vinculado (a) a SEMAST da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026;

RESOLVE
Art. 1°. Fica concedida ao (a) Sr. º (ª). **Maria Zilda Ribeiro da Silva**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 369**, a gratificação de **Responsável pela Capela Municipal Pablo Henrique Soares,** gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento conforme previsto na Lei 1734/2026, vinculado (a) Secretaria Municipal de

Assistência Social - SEMAST, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/05/2026.

* Documento Assinado Digitalmente*
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:67CDD9D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº106/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Concede gratificação aos motoristas que atuam junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026;

RESOLVE
Art. 1°. Fica concedida ao (a) Sr. º (ª). **Rodrigo Vieira**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 278**, gratificação no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais), por exercer atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAST, conforme previsto na Lei 1734/2026, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/05/2026.

* Documento Assinado Digitalmente*
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:45AC1774

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº107/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Concede gratificação aos motoristas que atuam junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026;

RESOLVE
Art. 1°. Fica concedida ao (a) Sr. º (ª). **Ueliton Berbe Rodrigues**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 412**, gratificação no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais), por exercer atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAST, conforme previsto na Lei 1734/2026, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/05/2026.

* Documento Assinado Digitalmente*
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´ Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:51D4C282

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº108/GAP/2026 DE 22 DE MAIO DE 2026.

"Nomeia Assistente Operacional Administrativo Nível I-FMS vinculado (a) a SEMUSA da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026 e Lei 1730/2026;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Kelly Christina Trevizani Silva Emiliato**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6423**, no cargo de **Assistente Operacional Administrativo Nível I-FMS,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 22/05/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 22/05/2026.

Documento Assinado Digitalmente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:5F8202EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº109/GAP/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

"Exonera Diretor(a) de Turismo, vinculado(a) a SEMCELT da Prefeitura Municipal de São Felipe D'oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1°. Exonerar o(a) Sr.(a). **Rosicléia Maria de Carvalho Roque**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6334**, do cargo/função de Diretor(a) de Turismo**,** vinculado(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - SEMCELT, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO**;**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 31/03/2026;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´oeste, em 08/06/2026.

*Documento assinado digitalmente. *

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:DF0175FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº110/GAP/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

"Exonera Diretor(a) de Cultura**,** vinculado(a) a SEMCELT da Prefeitura Municipal de São Felipe D'oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1°. Exonerar o(a) Sr.(a). **Elba Camargo do Amaral**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6397**, do cargo/função de Diretor(a) de Cultura**,** vinculado(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - SEMCELT, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO**;**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 31/03/2026;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´oeste, em 08/06/2026.

* Documento Assinado Digitalmente. *

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:9FD8769D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº111/GAP/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

"Nomeia Diretor(a) de Cultura vinculado (a) a SEMCELT da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026 e Lei 1730/2026;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Rosicléia Maria de Carvalho Roque**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6334**, no cargo de Diretor(a) de Cultura**,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Later e Turismo - SEMCELT, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 08/06/2026.

* Documento Assinado Digitalmente*

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:99DBFE6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº112/GAP/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

"Nomeia Diretor(a) de Turismo vinculado (a) a SEMCELT da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026 e Lei 1730/2026;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Elba Camargo do Amaral**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6397**, no cargo de Diretor(a) de Turismo**,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Later e Turismo - SEMCELT, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 08/06/2026.

* Documento Assinado Digitalmente*

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:AE17D0EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº113/GAP/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

"Concede gratificação a título de gratificação de incentivo e desempenho das atividades na Secretaria Municipal de educação - SEMED da Prefeitura

Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1561/2025;

RESOLVE
Art. 1°. Fica concedida ao (a) Sr. º (ª). **Amanda Carvalho Da Cruz**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6364**, gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o salário base, por exercer atividades junto a Secretaria Municipal de educação - SEMED, conforme previsto na Lei 1561/2025, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 17/06/2025;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 08/06/2026.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:0D21E9FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº117/GAP/2026 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

"Exonera psicólogo(a)**,** vinculado(a) a SEMAST da Prefeitura Municipal de São Felipe D'oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1°. Exonerar a pedido, conforme processo **738/2026**, o (a) Sr.(a). **Nádia dos Santos Schmidt**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6342**, do cargo de Psicólogo(a)**,** vinculado(a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO**;**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 05/06/2026;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´oeste, em 09/06/2026.

* Documento Assinado Digitalmente. *

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:0F244F18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº118/GAP/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº118/GAP/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

"Exonera Diretor (a) de Controle Interno**,** vinculado (a) Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de São Felipe D'oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1°. Exonerar o(a) Sr.(a). **Eliane Silveira da Paz**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 162**, do cargo/função de Diretor (a) de Controle Interno**,** vinculado(a) Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO**;**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´oeste, em 10/06/2026.

*Documento Assinado Digitalmente. *

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F71036F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº119/GAP/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº119/GAP/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

"Nomeia Diretor de Orçamento e Monitoramento Financeiro vinculado (a) ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Eliane Silveira da Paz**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 162**, no cargo de Diretor de Orçamento e Monitoramento Financeiro**,** vinculado (a) ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 10/06/2026.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:ABB953A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 41/GAB/2026

PORTARIA Nº 41/GAB/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento e concessão de diária ao servidor Edson Antônio Malagutti e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, de 01 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor Edson Antônio Malagutti, portador do CPF nº *.953.287-, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, para o município de Ariquemes/RO, no período de 15 a 18 de junho de 2026, com a finalidade de participar da 27ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, que abordará temas relacionados ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Conceder ao servidor 3,5 (três diárias e meia), no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), em conformidade com o disposto no art. 21, inciso I, da Lei Municipal nº 1.530/2025.

Art. 3º O deslocamento será realizado por meio do veículo oficial do Conselho Tutelar, Chevrolet S10 WT DD4, placa SLK1I25, com saída prevista para o dia 15 de junho de 2026, às 13h00, e retorno no dia 18 de junho de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;
Unidade Orçamentária: 02.001 – Gabinete do Prefeito;
Função Programática: 02.001.04.243.0018.2.050 – Manutenção do Conselho Tutelar;
Elemento de Despesa: 33.90.14.00 – Diárias Civil; Desdobramento: 14.00 – Diárias no País;
Fonte de Recursos: 15.0000 – Recursos Livres.

Art. 5º O servidor deverá apresentar relatório de viagem e demais documentos comprobatórios para prestação de contas, nos termos da legislação vigente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste/RO, aos 10 dias do mês de junho de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:75FEB7E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 89/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Exonera Diretor de Controle Bibliotecário 30%**,** vinculado(a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D'oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1°. Exonerar o(a) Sr.(a). **Dieronds Carvalho Ferreira**, brasileiro (a), cadastrado(a) sob **matrícula 6379**, do cargo/função de Diretor de Controle Bibliotecário 30%**,** vinculado(a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO**;**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 31/03/2026;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´oeste, em 19/05/2026.

* Documento Assinado Digitalmente. *
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:35C41D88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 90/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Exonera Assistente Administrativo da Educação Nível II**,** vinculado(a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D'oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1°. Exonerar o(a) Sr.(a). **Karolyne Alves Soares**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6391**, do cargo/função de Assistente Administrativo da Educação Nível II**,** vinculado(a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO**;**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 31/03/2026;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´oeste, em 19/05/2026.

* Documento Assinado Digitalmente. *
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:00B9F85F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº91/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Exonera Assistente Administrativo Nível I**,** vinculado(a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D'oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1°. Exonerar o(a) Sr.(a). **Jaqueline Pinto**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6325**, do cargo/função de Assistente Administrativo Nível I**,** vinculado(a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO**;**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 31/05/2026;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´oeste, em 19/05/2026.

* Documento Assinado Digitalmente. *
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:038A30AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº92/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Exonera Assistente Operador de Sistema na Educação**,** vinculado(a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D'oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1°. Exonerar o(a) Sr.(a). **Fátima Eduarda Sousa Sales**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6392**, do cargo/função de Assistente Operador de Sistema na Educação**,** vinculado(a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO**;**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 31/03/2026;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´oeste, em 19/05/2026.

* Documento Assinado Digitalmente. *
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:D18A8C22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº93/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Exonera Assistente Administrativo da Educação Nível II**,** vinculado(a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D'oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1°. Exonerar o(a) Sr.(a). **Greiciane Martim de Oliveira**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6380**, do cargo/função de Administrativo da Educação Nível II**,** vinculado(a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO**;**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 31/03/2026;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´oeste, em 19/05/2026.

* Documento Assinado Digitalmente. *
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:C7D80C54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº94/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Exonera Agente de Portaria**,** vinculado(a) a SEMAF da Prefeitura Municipal de São Felipe D'oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1°. Exonerar o(a) Sr.(a). **Jaqueline da Silva Dores**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6373**, do cargo/função de Agente de Portaria**,** vinculado(a) Secretaria Municipal de Administração - SEMAF, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO**;**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 31/03/2026;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´oeste, em 19/05/2026.

*Documento assinado digitalmente. *

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:FCF3CE56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 95/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Exonera Diretor de divisão Municipal, Atendimento, Serviços e Organização Administrativa**,** vinculado(a) a SEMOSPE da Prefeitura Municipal de São Felipe D'oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1°. Exonerar o(a) Sr.(a). **Fernando Martello Vieira**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6370**, do cargo/função de Diretor de divisão Municipal, Atendimento, Serviços e Organização Administrativa**,** vinculado(a) Secretaria Municipal de Obras - SEMOSPE, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO**;**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 31/03/2026;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´oeste, em 19/05/2026.

*Documento assinado digitalmente. *

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:EA2CC05E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº96/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Nomeia Agente de Portaria vinculado (a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026 e Lei 1730/2026;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Dieronds Carvalho Ferreira**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6379**, no cargo de **Agente de Portaria,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/05/2026.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:7236ADFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº97/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Nomeia Assistente Operador de Sistema na Educação vinculado (a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026 e Lei 1730/2026;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Karolyne Alves Soares,** brasileiro(a), cadastrado(a) sob matrícula **6391**, no cargo de **Assistente Operador de Sistema na Educação,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/05/2026.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:5892ADE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº98/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Nomeia Assistente Administrativo da Educação Nível III vinculado (a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026 e Lei 1730/2026;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Fátima Eduarda Sousa Sales**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6392**, no cargo de Assistente Administrativo da Educação Nível III**,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/05/2026.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:FC4D1D48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº99/GAP/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

"Nomeia Assistente Administrativo da Educação Nível III vinculado (a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026 e Lei 1730/2026;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Greiciane Martim de Oliveira**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6380**, no cargo de Assistente Administrativo da Educação Nível III**,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/04/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/05/2026.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:A2A1B67B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO 711-2026 P.E. 43-2026
AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 43/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: Aquisição De Equipamentos Destinados À Manutenção E Conservação De Áreas Esportivas E De Lazer, Sob Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer De São Francisco Do Guaporé/RO– SECEL**.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 711/2026 (SECEL)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 24/06/2026 às 8h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$38.743,38 (trinta oito mil, setecentos quarenta três reais e trinta oito centavos)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 24/2026

cpl@saofrancisco.ro.gov.br

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:E0D4B44E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026

Processo Administrativo: nº 1074/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 34/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE LONGA DURAÇÃO LIBERADOR DE ETONOGESTREL 68 MG
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Detentora da Ata: CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ: 12.420.164/0036-87
Representante: Leticia Machado Villadouro
Email: leticiavilladouro@gmail.com
Endereço: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA, 000 - LAGO SUL, Brasília - DF - 71608-900
Itens registrados:

	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Implante contraceptivo subdérmico de longa duração, contendo etonogestrel 68 mg, acompanhado de aplicador estéril descartável, com registro valido na ANVISA, indicado para contracepção de longa duração (até 3 anos) **MARCA: IMPLANON MODELO: IMPLANON NXT 68MG COM APLICADOR - RMS: 1002902110014**	1000	UND	R$502.44	R$502.440,00

Valor total registrado: R$502.440,00 (Quinhentos dois mil e quatrocentos quarenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
Data da Assinatura: 03/06/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:EC53A0A7

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º RELATORIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) DE 2026 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 01/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º RELATORIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) DE 2026 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os Munícipes que:

CONSIDERANDOque esta municipalidade deverá cumprir o que determina o §5º do Art. 36, da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDOque a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1.° -Fica marcada para o dia **17 de junho às 8:00 hs na Câmara Municipal de Vereadores**, Audiência Pública da Prestação de Contas de forma complementar do 1º quadrimestre referente ao ano de 2026.

§2° -Ficam convidados todas as autoridades deste Município, os Conselheiros Municipais de Saúde, bem como todos os munícipes, para dar ciência das receitas correntes aplicadas e as despesas com ações e serviços públicos de saúde na atenção secundária pela gestão municipal.

JOCINEIDE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:FD570D1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA CARONA N°02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1212/2026/SEMOU TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 torna público, para o conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO**, da ADESÃO (carona) à ANUÊNCIA/ADESÃO ATA DE REGISTROS Nº 59/2024, Modalidade: Pregão Eletrônico n°006/2024, através do Processo Licitatório, nº 299/SRP/2024 do MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO - CEP: 76928-000, da Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para locação Hora/maquina de caminhão tanque com capacidade de 18.000 litros,em nome de: **J L YUMSZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 26.203.049/0001-35, no valor total: R$ **280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)**

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de Junho 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacquelina Silva Costa
Código Identificador:7DA64741

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE GILBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA

PORTARIA N.º 111/2026
De 08 de junho de 2026.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Gilberto dos Santos Teixeira** (Coordenador de Frotas da Educação), inscrito(a) no CPF nº *****.756.***-**, 1/2 (meia) diária** no valor unitário de **R$ 259,42** (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos);
Valor Total **R$ 129,71** (Cento e vinte e nove reais e setenta e um centavos)**,** para que o (a) mesmo (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé/RO, **conduzindo servidora da Secretária de Educação** onde no dia 11/06/2026 participará das **Oficinas Presenciais de Integração dos Fluxos da Escuta Protegida**, conforme documento em anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de junho de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:65D66203

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE MARIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA

PORTARIA N.º 110/2026
De 08 de junho de 2026.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Maria Apª da Silva de Almeida** (Supervisor (a) Escolar Semed), inscrito(a) no CPF nº *****.674.***-**, 1/2 (meia) diária** no valor unitário de **R$ 259,42** (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos);
Valor Total **R$ 129,71** (Cento e vinte e nove reais e setenta e um centavos)**,** para que o (a) mesmo (a) possa se deslocar até o município de São Francisco do Guaporé/RO, onde no dia 11/06/2026 participará das **Oficinas Presenciais de Integração dos Fluxos da Escuta Protegida**, conforme documento em anexo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de junho de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:B867A22E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N. 46/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1060/2025 - DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1060/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 46/2025
CONTRATADA: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ: 03.477.309/0001-65
DO OBJETO: O acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial pactuado no Contrato Administrativo nº 46/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados e eletrodomésticos de refrigeração.
DO VALOR: O valor contratual será majorado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), passando o valor global estimado do contrato de R$200.000,00 (duzentos mil reais) para R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de junho de 2026.

Publicado por:
Jurmair Moreira Dos Santos Junior
Código Identificador:DD51DB7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492/GAB/2026. DISPÕE SOBRE DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR CLEBER DOS SANTOS LAURIANO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEMUG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 492/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR CLEBER DOS SANTOS LAURIANO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEMUG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica LOTADO na Secretaria Municipal de Gabinete - SEMUG, o servidor **CLEBER DOS SANTOS LAURIANO**, no cargo de Motorista - Celetista, matrícula nº 8781, para desempenhar função junto a Secretaria mencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de junho de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:BDE3D775

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE KETTOLY ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 493/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE KETTOLY ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **DIVISÃO DE TURISMO – PMDA 03**, a senhora **KETTOLY ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA** vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de junho de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:672A1126

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494/GAB/2026. DISPÕE DA REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 485/GAB/2026 DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA RUTE SANTONI DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 494/GAB/2026.

"DISPÕE DA REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 485/GAB/2026 DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA RUTE SANTONI DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica **REVOGADA** a Portaria nº 485/GAB/2026 a qual nomeia a servidora **RUTE SANTONI DE MORAES** em cargo de confiança na Administração Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de junho de 2026.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:38F6CB66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DENUS OLIVEIRA DA SILVA EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 495/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DENUS OLIVEIRA DA SILVA EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **DIRETOR DE ZONA RURAL – PMDA 05**, o senhor **DENUS OLIVEIRA DA SILVA** vinculado à Secretaria Municipal de Agriculta e Linhas Vicinais - SEMAGRI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de junho de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:02426482

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ORDEM DO DIA DA 19° SESSÃO ORDINÁRIA 2026

19ª (decima nona) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 11/06/2026, ***ÀS 09:00 HORAS*** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

-Projeto de Lei 076/2026: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Executivo.

-Projeto de Lei 077/2026: que, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS-RO Autoria do Poder Executivo.

- ORDEM DO DIA:

-Projeto de Lei 066/2026: que ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O ANEXO I E ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº1.507/2021, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DE MUNICIPAL SERINGUERIAS/RO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo.

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:
- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

Câmara Municipal de Seringueiras/RO, 10 de junho de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:8D74D3C7

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 029/2026

DISPÕE SOBRE CONCEDER O BENEFÍCIO DE FÉRIAS POR UM PERÍODO DE 30 DIAS A SERVIDOR ROMULO AUGUSTO MARTINS BRASIL.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS o Senhor **ROMULO AUGUSTO MARTINS BRASIL,** Servidor do quadro comissionado da Câmara Municipal de Seringueiras-RO no controle interno

Art. 2º -As fériasa serem usufruídas serão no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026, são referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 10 de junho de 2026.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:5F9590EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1499/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA JORJÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES EIRELI, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

O **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **63.761.993/0001-34**, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.465.675/0001-22**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **BRUNA INÁCIO DA S. XAVIER**, e, de outro lado, a empresa **JORJÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.539.992/0001-06**, com endereço em **ROD 135 GLEBA PYRINEOS SECAO G LOTE 09-B** neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ANTONIO BERNARDO JARDIM NETO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 68/2024**, da **Ata de Registro de Preços nº 18/2024**, do **Processo Administrativo nº 736/2024 / 1499/2024**, da **Solicitação de Despesa nº 313/2026** e da **Nota de Empenho nº 1017/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa **JORJÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES EIRELI** para o fornecimento de **oxigênio medicinal gasoso com no mínimo 99,5% de pureza, acondicionado em cilindros de 3 a 10 m³**, destinado ao atendimento das necessidades do **Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras/RO**, conforme condições, especificações, quantitativos e valores constantes do Pregão Eletrônico nº 68/2024, da Ata de Registro de Preços nº 18/2024, da Solicitação de Despesa nº 313/2026 e da Nota de Empenho nº 1017/2026.
O presente instrumento possui natureza de contrato administrativo decorrente de Ata de Registro de Preços, destinando-se à execução do quantitativo efetivamente empenhado, sem alteração do objeto originalmente licitado, sem majoração do preço registrado e sem ampliação indevida dos quantitativos autorizados.
A contratação ora formalizada visa assegurar a continuidade do fornecimento de insumo essencial à rede municipal de saúde, especialmente em situações de necessidade operacional, manutenção da usina de oxigênio, urgência, emergência, contingência assistencial

ou risco de desabastecimento, em atendimento ao interesse público e à preservação da continuidade dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E AOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Este Contrato vincula-se integralmente ao **Pregão Eletrônico nº 68/2024**, à **Ata de Registro de Preços nº 18/2024**, ao **Processo Administrativo nº 736/2024 / 1499/2024**, à **Solicitação de Despesa nº 313/2026**, à **Nota de Empenho nº 1017/2026**, ao Termo de Referência, ao Edital, à proposta vencedora e aos demais documentos que instruem o processo administrativo.

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos mencionados no item anterior, obrigando as partes em todos osseus termos, especialmente quanto às especificações técnicas, condições de entrega, preço registrado, obrigações, responsabilidades, sanções e demais regras aplicáveis.

Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos que instruíram o procedimento licitatório, prevalecerá a interpretação que melhor assegure a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a preservação do interesse público, a continuidade do serviço público de saúde e a manutenção das condições originariamente adjudicadas e homologadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Federal nº 11.462/2023**, no Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2024, na Ata de Registro de Preços nº 18/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis às contratações públicas.

A formalização contratual justifica-se em razão da essencialidade do objeto, da necessidade de conferir maior segurança jurídica à execução da despesa, da relevância sanitária do fornecimento de oxigênio medicinal e da conveniência administrativa de detalhar obrigações, prazos, fiscalização, pagamento, responsabilidades e sanções.

A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, segurança jurídica, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras/RO de assegurar o fornecimento de oxigênio medicinal, insumo indispensável ao atendimento de pacientes e à manutenção da capacidade assistencial da rede municipal de saúde.

O oxigênio medicinal constitui item de natureza essencial, diretamente relacionado à preservação da vida, à assistência hospitalar e ambulatorial e à regularidade dos serviços públicos de saúde, razão pela qual sua indisponibilidade pode ensejar grave risco à população atendida pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde consignou a necessidade de formalização contratual diante da proximidade do vencimento da Ata de Registro de Preços e da necessidade de manter instrumento hábil a assegurar o fornecimento em situações necessárias, inclusive manutenção da usina de oxigênio ou casos emergenciais.

A contratação, portanto, revela-se medida administrativa prudente, necessária e compatível com o interesse público, objetivando evitar descontinuidade no atendimento, risco de desabastecimento, comprometimento de serviços essenciais e prejuízo à população usuária da rede municipal de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO, DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente Contrato é de **R$ 13.915,20 (treze mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos)**, correspondente ao quantitativo empenhado por meio da Nota de Empenho nº 1017/2026.

O objeto contratado observará a seguinte composição:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17923	Oxigênio medicinal gasoso com no mínimo 99,5% de pureza, acondicionado em cilindros de 3 a 10 m³	m³	624	R$ 22,30	R$ 13.915,20

O preço unitário contratado corresponde ao preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 18/2024, não havendo majoração, reajuste, revisão ou alteração de valor por meio deste instrumento.

O presente Contrato não autoriza despesa superior ao valor expressamente empenhado, ficando qualquer fornecimento adicional condicionado à prévia instrução administrativa, existência de saldo, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e observância das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02005 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 1451 – C.C. 15.463-6 – Incremento da Média e Alta Complexidade – MAC
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Desdobramento: 0400 – Gás e Outros Materiais Engarrafados
Fonte de Recurso: 26000030 – SUS Federal – Custeio – Atenção Especializada – Exercício Anterior

Reduzido: 74
Nota de Empenho: nº 1017/2026
Valor Empenhado: R$ 13.915,20

A execução do presente Contrato fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a integral execução do quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da contratação e os limites legais aplicáveis.

A vigência contratual ora estabelecida não implica prorrogação automática da Ata de Registro de Preços nº 18/2024, nem autoriza contratação de quantitativos não empenhados ou não regularmente autorizados.

O prazo de vigência poderá ser ajustado, prorrogado ou encerrado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de vantajosidade e autorização da autoridade competente.

A execução do objeto deverá observar as requisições efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e assistencial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisição, ordem de fornecimento, autorização de entrega ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente.

Conforme previsão constante da Ata de Registro de Preços nº 18/2024, os produtos poderão ser entregues no Almoxarifado da Farmácia Básica, localizado na Rua Rui Barbosa nº 768, antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro, Seringueiras/RO, ou em outro local expressamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo de entrega deverá observar o estabelecido na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e nas ordens de fornecimento expedidas pela Administração, contado do recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável competente.

O transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, segurança e entrega do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o Município.
A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento de oxigênio medicinal, especialmente quanto à pureza, acondicionamento, identificação, integridade dos cilindros, armazenamento, transporte e manuseio.
Qualquer produto entregue em desconformidade com as especificações, com avarias, irregularidades, vícios, ausência de identificação adequada ou inadequação técnica poderá ser recusado pela Administração, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela Administração, provisória e/ou definitivamente, conforme o caso, mediante conferência do quantitativo, das especificações técnicas, da regularidade da entrega e da conformidade do produto com as condições pactuadas.
O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou inadequações posteriormente constatadas.
A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento executado em desacordo com este Contrato, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a proposta vencedora ou as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto, o atesto pelo setor competente e a inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, regular atesto pelo setor competente e comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
A liquidação da despesa ficará condicionada à efetiva comprovação do fornecimento, ao recebimento do objeto, à conferência do quantitativo entregue, à compatibilidade com a requisição administrativa e à conformidade com as especificações exigidas.
Havendo erro na Nota Fiscal, divergência de quantitativo, desconformidade técnica, ausência de atesto, pendência fiscal, irregularidade documental ou qualquer circunstância impeditiva da liquidação, o prazo para pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da pendência pela CONTRATADA.

O pagamento observará a ordem cronológica, as retenções tributárias legalmente cabíveis e as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis ao Município.
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade, inadimplemento, irregularidade fiscal ou descumprimento contratual, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, valores e condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que integram o procedimento licitatório;
manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
entregar o oxigênio medicinal no prazo, local e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
assegurar que o produto fornecido possua pureza mínima de 99,5%, conforme especificação do item contratado;
responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga, manuseio, segurança e integridade dos cilindros e demais elementos necessários ao fornecimento;
observar todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança e demais normas aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais;

substituir, às suas expensas, qualquer produto recusado pela Administração por desconformidade, defeito, avaria, irregularidade, inadequação técnica ou descumprimento das especificações;
comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o regular fornecimento do objeto;
responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, culpa ou dolo, imperícia, imprudência ou negligência na execução contratual;
não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se houver autorização formal da Administração e se a medida for juridicamente admitida;
apresentar Nota Fiscal regularmente emitida e documentação fiscal exigida para fins de pagamento;
atender prontamente às determinações da fiscalização contratual;

cumprir integralmente as condições assumidas na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 18/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

expedir requisições, ordens de fornecimento, autorizações de entrega ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

receber, conferir e atestar o objeto fornecido, quando em conformidade com as especificações exigidas;

rejeitar, total ou parcialmente, produto entregue em desconformidade com as condições pactuadas;
efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as exigências legais, contratuais, fiscais, orçamentárias e documentais;
comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato;
instaurar, quando necessário, os procedimentos administrativos cabíveis para apuração de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
zelar pela regularidade, economicidade, eficiência e continuidade da contratação;
disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, quando pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de portaria local
Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

acompanhar a execução do fornecimento;

verificar a conformidade do objeto com as especificações contratadas;

conferir quantitativos, prazos, locais e condições de entrega;

registrar ocorrências relevantes;

solicitar correções, substituições ou providências à CONTRATADA;

subsidiar o recebimento do objeto, a liquidação da despesa e o pagamento;

comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA poderá ser verificada antes de cada pagamento, sem prejuízo de outras diligências que a Administração entender necessárias.
A perda superveniente das condições de habilitação poderá ensejar retenção de pagamento, notificação para regularização, aplicação de sanções, rescisão contratual ou adoção de outras medidas legalmente cabíveis, conforme a gravidade do caso e assegurado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA QUALIDADE E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA garante que o oxigênio medicinal fornecido atenderá integralmente às especificações contratadas, especialmente quanto ao grau mínimo de pureza, acondicionamento, segurança, regularidade sanitária e adequação ao uso medicinal.
A CONTRATADA responderá integralmente por vícios, defeitos, desconformidades, inadequações técnicas, irregularidades sanitárias ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade, segurança ou utilização do produto.

Caso constatada qualquer irregularidade no produto fornecido, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata substituição, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
A aceitação do objeto pela Administração não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos, falhas ou vícios posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.
Eventual alteração deverá observar a vinculação ao objeto licitado, a manutenção das condições de vantajosidade, a existência de disponibilidade orçamentária e a preservação do interesse público.
É vedada a alteração que desnature o objeto, modifique indevidamente as condições originárias da contratação ou importe em burla ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REVISÃO

Os preços contratados correspondem aos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 18/2024 e permanecerão fixos durante a execução do presente Contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
Eventual pedido de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração de preços deverá ser formalmente requerido pela parte interessada, acompanhado de documentação idônea, planilhas, notas fiscais, elementos de mercado e comprovação do fato superveniente que justifique a medida.

Nenhuma alteração de preço produzirá efeitos sem prévia análise administrativa, manifestação técnica, justificativa, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços nº 18/2024, no Termo de Referência e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Constituem hipóteses passíveis de responsabilização, sem prejuízo de outras previstas na legislação:
atraso injustificado na entrega;

recusa injustificada de fornecimento;

entrega de produto em desacordo com as especificações;

não substituição de produto recusado;

descumprimento de ordem de fornecimento;

perda das condições de habilitação;

apresentação de documentação falsa ou irregular;

conduta que comprometa a continuidade do serviço público de saúde;

prática de ato lesivo à Administração Pública.

As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como outras consequências previstas em lei, conforme a gravidade da infração, o dano causado, a reincidência, a vantagem auferida e a proporcionalidade da medida.

A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão contratual, cobrança de perdas e danos, glosa de valores, cancelamento de registro, comunicação aos órgãos de controle e adoção de outras providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.
A extinção poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

pelo cumprimento integral do objeto;

pelo término do prazo de vigência;

por interesse público devidamente motivado;

por descumprimento contratual;

por perda da vantajosidade;

por impossibilidade superveniente de execução;

por acordo entre as partes, desde que preservado o interesse público;

nas demais hipóteses legalmente previstas.

A extinção contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes, danos causados, sanções aplicáveis ou dever de substituição de produtos eventualmente entregues em desconformidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO E À CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE SAÚDE

Considerando a essencialidade do oxigênio medicinal, as partes reconhecem que a execução do presente Contrato deverá sempre observar a preservação da continuidade do serviço público de saúde e a proteção da população atendida pelo Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras/RO.

A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para evitar interrupção injustificada do fornecimento, especialmente quando houver requisição administrativa em situação de urgência, emergência, contingência ou necessidade de manutenção da capacidade assistencial.
Eventual impossibilidade de fornecimento deverá ser comunicada imediatamente à Administração, de forma formal e justificada, acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade caso constatado descumprimento injustificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

O presente Contrato deverá ser publicado na forma da legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, bem como nos demais meios oficiais utilizados pelo Município.
A eficácia do presente instrumento fica condicionada ao atendimento das exigências legais de publicidade, transparência e controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS
Permanecem ratificadas e aplicáveis, no que não conflitarem com o presente Contrato, todas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 18/2024, da proposta vencedora e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

O presente Contrato não altera o preço registrado, não amplia indevidamente o quantitativo licitado e não modifica o objeto originariamente adjudicado, restringindo-se à formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho nº 1017/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente do Município de Seringueiras/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, ressalvadas as competências constitucionais e legais dos órgãos de controle.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seringueiras, 08 de junho de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Município de Seringueiras/RO

BRUNA INÁCIO DA S. XAVIER
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras/RO

JORJÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES EIRELI
CNPJ nº 06.539.992/0001-06

ANTONIO BERNARDO JARDIM NETO
Representante Legal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:4C985C5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ALESSANDRA MILCA DE OLIVEIRA JANOSKI.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ALESSANDRA MILCA DE OLIVEIRA JANOSKI.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALESSANDRA MILCA DE OLIVEIRA JANOSKI** brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 948***.***-87, RG. nº 948***.***87 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº**.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome: RG:	Nome: RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:55ED2B4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ALINE ALVES DA SILVA CARMO.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ALINE ALVES DA SILVA CARMO.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALINE ALVES DA SILVA CARMO,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 839***.***-91, RG. nº 847181 SSP/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do

artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº**.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 004 datado em 08/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4250 em 09/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Técnica em Enfermagem - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.
.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal

de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 09 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss._____	2ºAss._____
Nome: RG:	Nome: RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:9306DD01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E CLEIDE DIAS DA SILVA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E CLEIDE DIAS DA SILVA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLEIDE DIAS DA SILVA** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 970***.***-91, RG. nº 997055 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as

faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:2C158D8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E CLEUSA ANA FRARE.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E CLEUSA ANA FRARE.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLEUSA ANA FRARE** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 597***.***34, RG. nº 519948 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 003 datado em 03/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4247 em 04/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Auxiliar de Creche - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 08 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:22C735DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E GEANE DELOGO FERREIRA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E GEANE DELOGO FERREIRA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GEANE DELOGO FERREIRA** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 909.***.***-68, RG. nº 967520 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº**.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 003 datado em 03/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4247 em 04/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Merendeira - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 09 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:728649A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E GEIZILENE PIRES GARCIA GOMES.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E GEIZILENE PIRES GARCIA GOMES.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GEIZILENE PIRES GARCIA GOMES** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 025***.***-85, RG. nº 1297476 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº**.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:FAAB1622

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E GISELE DIAS DE BRITO.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E GISELE DIAS DE BRITO.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GISELE DIAS DE BRITO** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 000***.***- 08, RG. nº 1028894 SESDEC/RO residente e domiciliada em Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº**.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as

constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

Contratante	Contratada

Testemunhas:

1ºAss.	2ºAss.
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E8806B9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E JESSICA LORRAYNE PEREIRA DA SILVA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E JESSICA LORRAYNE PEREIRA DA SILVA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JESSICA LORRAYNE PEREIRA DA SILVA** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 048***.***- 39, RG. nº 24621935 SSP/MT residente e domiciliada em São Miguel do Guaporé/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº**.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B3478469

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E JOSIANE DIMICIANO MACEDA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E JOSIANE DIMICIANO MACEDA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSIANE DIMICIANO MACEDA** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 962***.***-53, RG. nº 958128 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº**.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 004 datado em 08/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4250 em 09/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Técnica em Laboratório - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.
.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 09 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8BF595D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E KAMILA RESENDE DOS SANTOS TELES.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E KAMILA RESENDE DOS SANTOS TELES.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito

Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **KAMILA RESENDE DOS SANTOS TELES** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 033***.***-99, RG. nº 033.***.****99 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.182/2025**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 22 de agosto de 2025 edição nº 4050, conforme Decreto de Homologação nº**.** 182 datado em 04/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 05/09/2025 edição nº 4060, e conforme Edital de Convocação nº. 18 datado em 03/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4247 em 04/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Cuidadora de Crianças - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência até 30/09/2026, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.182/2025.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.182/2025, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2182/2025.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DO FUNDEB 30%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2182/2025, não assegurará

qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 08 de junho de 2026.

Contratante	Contratada

Testemunhas:

1ºAss.	2ºAss.
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:58DC54FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E KELLY APARECIDA RECLA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E KELLY APARECIDA RECLA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **KELLY APARECIDA RECLA** brasileira, união estável, inscrita no CPF sob o n.º 000***.***-06, RG. nº 1004907 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 004 datado em 08/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4250 em 09/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Farmacêutica - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 3.881,77 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função

de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.
.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou

incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 09 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:C5D5E0C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E LEIA PEREIRA DE SOUZA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E LEIA PEREIRA DE SOUZA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LEIA PEREIRA DE SOUZA** brasileira, união estável, inscrita no CPF sob o n.º 420***.***-34, RG. nº 420.******34 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

Contratante	Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:54F6F0DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E LUCILIA DUARTE GRANJEIRA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E LUCILIA DUARTE GRANJEIRA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUCILIA DUARTE GRANJEIRA** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 720***.***-87, RG. nº 11761032 SSP/MT residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº**.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Técnica em Enfermagem - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 03 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome: RG:	Nome: RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F7651A4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E MARIA TEREZINHA LOPES DA VITORIA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E MARIA TEREZINHA LOPES DA VITORIA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARIA TEREZINHA LOPES DA VITORIA** brasileira, solteira , inscrita no CPF sob o n.º 002***.***-11, RG. nº 1330351 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Cozinheira - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.
.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da

CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:AC0B2F3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E MONICA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E MONICA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MONICA**

GONÇALVES FERREIRA DA SILVA brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 896***.***-59, RG. nº 977630 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 003 datado em 03/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4247 em 04/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Merendeira - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 08 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B42A5AD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E POLIANA FIDELES DA SILVA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E POLIANA FIDELES DA SILVA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **POLIANA FIDELES DA SILVA** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 973***.***-49, RG. nº 973******49 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 003 datado em 03/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4247 em 04/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Auxiliar de Creche - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 09 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:4338B0C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E RENATA PEREIRA BARROS ALVES.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E RENATA PEREIRA BARROS ALVES.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RENATA PEREIRA BARROS ALVES** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 010***.***- 64, RG. nº 010.***.***64 SESDEC/RO residente e domiciliada em São Miguel do Guaporé/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº**.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$**

5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:86D10FA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ROSILENE MARIA DO VALE.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ROSILENE MARIA DO VALE.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROSILENE MARIA DO VALE** brasileira, união estavel, inscrita no CPF sob o n.º 768***.***-20, RG. nº 768.******20 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Cozinheira - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.
.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente

admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:EA9AA27B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E SCHEILLA ROSSOW MENDES.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E SCHEILLA ROSSOW MENDES.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SCHEILLA ROSSOW MENDES** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 988***.***-72, RG. nº 1300379 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº**.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:4FFB7FD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E TATIELE ISIDRO FERREIRA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E TATIELE ISIDRO FERREIRA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **TATIELE ISIDRO FERREIRA** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 554***.***-34, RG. nº 1581436 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 003 datado em 03/06/2026, publicado no Diário

Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4247 em 04/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Auxiliar de Creche - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 08 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:FCB18A2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E VALCILENE DE ARAUJO FERREIRA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E VALCILENE DE ARAUJO FERREIRA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **VALCILENE DE ARAUJO FERREIRA** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 008***.***77, RG. nº 1082303 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº**.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 003 datado em 03/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4247 em 04/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Auxiliar de Creche - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 08 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:56F353C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**, ARMANDO BERNARDO DA SILVA,** no desempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) abaixo relacionados(as), observada a ordem de classificação dos aprovados no Teste Seletivo Simplificado nº 001/2026, nos termos das Leis Municipais nº 048/94 e 2.296/2026 e demais comunicações de direito, para provimento de Cargos Públicos Temporários do Município de Seringueiras - RO, cujo Resultado Final foi homologado em 27 de maio de 2026, pelo Decreto nº 100/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM em 28 de maio de 2026, edição nº 4242, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, junto ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste edital, munidos dos documentos exigidos originais e fotocópias, para tomar posse no seu respectivo cargo e entrar em exercício.

1 – PROFESSOR PEDAGOGO (PCD)- 40 HORAS (EDUCAÇAO)

classificação	Nome do Candidato	Nota
103º	FABIANE BENTO DA CRUZ	47,5

2 – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40 HORAS (EDUCAÇAO)

classificação	Nome do Candidato	Nota
1º	ANISIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	100
2º	ALDENIR DE SOUZA SANTOS CANCIAN	100

3 – MERENDEIRA - 40 HORAS (EDUCAÇAO)

classificação	Nome do Candidato	Nota
9º	BRUNA THAIZA SANTOS SILVA	100
10º	VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA	100
11º	FERNANDA VIANA DA SILVA	95

3 – MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS - 40 HORAS (SAUDE)

classificação	Nome do Candidato	Nota
1º	PEDRO CELSO BERMOND	77,5

RELAÇAO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
a) 01 (uma) foto 3 x 4 atual;
b) Cópia da Carteira de Identidade (RG);
c) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Cópia do Título de Eleitor e quitação eleitoral (comprovante de votação da última eleição);
e) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
f) Cópia da Carteira de trabalho (pagina da foto e pagina dos dados pessoais); ou carteira digital impressa.
g) Cópia do PIS ou PASEP (deverá ser apresentado um comprovante oficial da inscrição);
h) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais, expedida Justiça Estadual de onde reside nos últimos 5 (cinco) anos;
i) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pelo Foro da Justiça Federal de onde reside nos últimos 05 (cinco) anos;
j) Certidão negativa de débitos TCE-RO.

k) Cópia do Registro no Órgão de Classe (Caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
l) Certidão Negativa do Órgão de Classe Competente (declarando se está apto para o exercício da profissão);
m) Cópia da Declaração de Dados bancários; (Comprovante de Conta Bancária Banco do Brasil – caso não possua conta no Banco do Brasil será emitido documento após assinatura do contrato para abertura desta);
n) Cópia de Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou telefone, etc.) ou Declaração (reconhecida firma);
o) Cópia da Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável com firma reconhecida em Cartório,
p) CPF e RG do cônjuge.
q) Cópia de Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
r) Cópia do Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital;
s) Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O) emitido por profissional médico.
t) Declaração de Bens e Valores com firma reconhecida em cartório ou assinada e autenticada pela conta gov.br;
u) Declaração que não ocupa cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o cargo a que será nomeado com firma reconhecida em cartório ou assinada e autenticada pela conta gov.br;
Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório, ou apresentação do original que será certificada confere com original por membros da contratação.

Seringueiras-RO, 10 de junho de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:3678E747

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2026 B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2026 B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2026
PROCESSO Nº 289/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 28/2026
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ**: **40.844.761/0001-44**, estabelecida na**: RUA PRINCESA ISABEL, nº 212, CENTRO**, **SERINGUEIRAS-RONDÔNIA,** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: BRUNO ERASMO DALLAZEM**, inscrita no **CPF: 780.791.362-20.EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N°** . RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO (PIPOCA E ALGODÃO DOCE), DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS E INTERAÇÕES SOCIAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 40.844.761/0001-44
ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL, nº 212
CIDADE: Seringueiras - Rondônia
CEP: 76934-000
CELULAR: (69) 9935-4543
EMAIL: bruno.e.dallazem@gmail.com
REPRESENTANTE: BRUNO ERASMO DALLAZEM
RG: 736.414 SSP RO
CPF: 780.791.362-20

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	LOCAÇÃO DE CARRINHO/MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE - INCLUINDO-SE OS GASTOS COM AÇÚCAR, PALITO E TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALGODÃO-DOCE, BEM COMO A PESSOA PARA REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO. (PRODUÇÃO MÍNIMA ESTIMADA A CADA HORA DE SERVIÇO:200 ALGODÕES-DOCES) PARA 4 HORAS DE EVENTO.	SERV	33	1.400,0000	46.200,00
2	LOCAÇÃO DE CARRINHO /MÁQUINA DE PIPOCA SALGADA E DOCE INCLUINDO-SE OS GASTOS COM GÁS, ÓLEO, MILHO, SAL, AÇUCAR, EMBALAGEM PRÓPRIA E OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA, BEM COMO PESSOA PARA REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO. (PRODUÇÃO MÍNIMA ESTIMADA A CADA HORA DE SERVIÇO: 200 SAQUINHOS DE PIPOCA). PARA 4 HORAS DE EVENTO.	SERV	33	1.450,0000	47.850,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:B3B3FA5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 63.761.993/0001-34

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, localizada na Avenida Marechal Rondon, Nº984 Centro, inscrita no CNPJ N°63.761.993/0001-34, toma público que REQUEREU junto a SEMAGRI, Secretaria Municipal de Agricultura LICENÇA DE INSTALAÇÃO referente a obra de "COMPLEXO TURISTICO E DE LAZER; CANTEIRO CENTRAL, RUA CHICO MENDES," localizado na Rua Chico Mendes, no Município de Seringueiras/RO.

Seringueiras/RO, 10 de junho de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:AE4E5587

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº149/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº149/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 08 de JUNHO de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°42/2025 E PROCESSO N°1492/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°42/2025 E PROCESSO N°1492/2025, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04

Fiscal de contrato: MARIA PRICILA SILVA BARBOSA
CPF: 055.099.092-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:8126C9F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº153/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº153/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 08 de JUNHO de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°52/2025 E PROCESSO N°1498/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°52/2025 E PROCESSO N°1498/2025, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04

Fiscal de contrato: MARIA PRICILA SILVA BARBOSA
CPF: 055.099.092-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:415127AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº154/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº154/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 08 de JUNHO de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°43/2025 E PROCESSO N°1497/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°43/2025 E PROCESSO N°1497/2025, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04

Fiscal de contrato: MARIA PRICILA SILVA BARBOSA
CPF: 055.099.092-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:9E3C6EC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº155/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº155/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 08 de JUNHO de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°45/2025 E PROCESSO N°1503/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°45/2025 E PROCESSO N°1503/2025, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04

Fiscal de contrato: MARIA PRICILA SILVA BARBOSA
CPF: 055.099.092-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:9E8416FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº156/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº156/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 08 de JUNHO de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°35/2025 E PROCESSO N°1508/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°35/2025 E PROCESSO N°1508/2025, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04

Fiscal de contrato: MARIA PRICILA SILVA BARBOSA
CPF: 055.099.092-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:C045556E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº157/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº157/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 08 de JUNHO de 2026.
.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°38/2025 E PROCESSO N°1488/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°38/2025 E PROCESSO N°1488/2025, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04

Fiscal de contrato: MARIA PRICILA SILVA BARBOSA
CPF: 055.099.092-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:3815B1A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº158/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº158/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 08 de JUNHO de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°51/2025 E PROCESSO N°1489/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°51/2025 E PROCESSO N°1489/2025, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04

Fiscal de contrato: MARIA PRICILA SILVA BARBOSA
CPF: 055.099.092-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:238ADA34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº159/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº159/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 08 de JUNHO de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°46/2025 E PROCESSO N°1493/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°46/2025 E PROCESSO N°1493/2025, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04

Fiscal de contrato: MARIA PRICILA SILVA BARBOSA
CPF: 055.099.092-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:36558F71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº160/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº160/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 08 de JUNHO de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°02/2026 E PROCESSO N°1501/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°02/2026 E PROCESSO N°1501/2025, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04

Fiscal de contrato: MARIA PRICILA SILVA BARBOSA
CPF: 055.099.092-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:92BBAF4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº161/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº161/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 08 de JUNHO de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°06/2026 E PROCESSO N°1500/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°06/2026 E PROCESSO N°1500/2025, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04

Fiscal de contrato: MARIA PRICILA SILVA BARBOSA
CPF: 055.099.092-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:6443FDDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº162/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº162/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 09 de JUNHO de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°05/2026 E PROCESSO N°1499/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°05/2026 E PROCESSO N°1499/2025, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04

Fiscal de contrato: MARIA PRICILA SILVA BARBOSA
CPF: 055.099.092-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:45FFBAAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº163/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº163/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 08 de JUNHO de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°44/2025 E PROCESSO N°1502/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°44/2025 E PROCESSO N°1502/2025, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04

Fiscal de contrato: MARIA PRICILA SILVA BARBOSA
CPF: 055.099.092-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:778B8ABE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº164/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº164/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 10 de JUNHO de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº36/2026 E PROCESSO N°1876/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº36/2026 E PROCESSO N°1876/2026, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04

Fiscal de contrato: ALINE FRANCIELE RODRIGUES
CPF: 012.224.432-01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:9CB2DA3E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AVISO DE TOMADA DE DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Sr(s). Fornecedor(es),
Processo Administrativo: nº 161/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2026

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia – Avenida Afonso Pena

Valor Estimado: R$ 389.616,79 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)

Licitante Pré Classificada (Vencedora): Becavelo Engenharia Ltda. Proposta: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Considerando a manifestação técnica e o saneamento promovidos pelo Agente de Contratação (ID: AC7.7FE), os quais concluíram pela regularidade dos atos praticados, e aplicando os princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, profiro a seguinte decisão, mantendo a habilitação da empresa vencedora.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos tempestivamente pelas empresas GTX Engenharia Ltda. Cleiton Gonçalves Arquitetura – Serviços de Arquitetura Ltda. em face do ato do Agente de Contratação que habilitou e declarou vencedora a empresa Becavelo Engenharia Ltda. As recorrentes alegam, em síntese:

1. Inexequibilidade do preço ofertado (desconto de 73,06% em relação ao estimado);

2. Fragilidade econômico-financeira decorrente do lucro líquido apresentado no Balanço Patrimonial de 2025;

3. Incompatibilidade dos atestados de capacidade técnica, argumentando que a experiência em "fiscalização de recapeamento" e "pistas de caminhada" não guardaria estrita similaridade com a elaboração do projeto executivo da Avenida Afonso Pena.

A licitante recorrida apresentou contrarrazões tempestivas, defendendo a viabilidade de sua proposta e a plena validade de sua documentação. O Agente de Contratação manteve a sua decisão de habilitação e remeteu os autos a este Gabinete para decisão final, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO

Da Exequibilidade da Proposta e o Princípio da Economicidade

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e a doutrina pátria são pacíficas ao estabelecer que a presunção de inexequibilidade é relativa (juris tantum), cabendo à Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade dos seus custos.

No caso em tela, o Agente de Contratação realizou a devida diligência processual. A empresa Becavelo Engenharia Ltda. formalizou justificativa técnica atestando que o valor de R$ 105.000,00 cobre integralmente os custos operacionais, tributários e a margem de lucro pretendida, em razão de sua estrutura logística e capilaridade regional.

Ademais, tratando-se de serviço intelectual de engenharia (elaboração de projeto) e não de execução de obra, o critério matemático restritivo do Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021 não se aplica de forma automática ou absoluta. Rejeitar a proposta sem uma prova inequívoca de impossibilidade de cumprimento violaria o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e causaria dano ao erário, rejeitando um desconto legítimo de mais de R$ 280.000,00 para o Município.

Da Qualificação Econômico-Financeira

O edital da licitação previu critérios objetivos e índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e
Solvência Geral) para a aferição da saúde financeira das proponentes, conforme autoriza o Art. 69 da Lei nº14.133/2021.

A análise técnica documental comprovou que a empresa Becavelo atende a todos os índices exigidos no instrumento convocatório. O montante absoluto do lucro líquido do exercício anterior (R$ 49.554,23) não pode ser utilizado como critério subjetivo de exclusão se a empresa cumpre os requisitos formais e objetivos estabelecidos. O julgamento da Administração deve ser estritamente vinculado ao edital (Art. 5º, Lei nº14.133/2021).

Da Aptidão Técnico-Operacional e Pertinência dos Atestados

As recorrentes sustentam que atestados de "fiscalização" e de "obras de menor complexidade (pistas de caminhada)" não habilitariam a empresa a projetar a Avenida Afonso Pena. Contudo, a análise detalhada do acervo técnico demonstra o contrário. A engenharia consultiva reconhece a bidirecionalidade da experiência técnica em serviços correlatos. Quem detém capacidade técnico-profissional para fiscalizar e auditar a execução de engenharia viária e pavimentação detém o conhecimento intrínseco das normas, metodologias, erros comuns e conformidades exigidas na própria elaboração de projetos similares. Ademais, o Art. 67, § 1º da Nova Lei de Licitações veda exigências excessivas que limitem a competitividade, demandando compatibilidade em características essenciais, e não identidade absoluta. Os atestados apresentados demonstram experiência em infraestrutura urbana, pavimentação e engenharia civil, o que satisfaz a garantia mínima de execução exigida pelo interesse público.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, alinhado ao parecer do Agente de Contratação e com fundamento no Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Autoridade Competente decide:

1. CONHECER dos Recursos Administrativos interpostos por GTX Engenharia Ltda. e Cleiton Gonçalves
Arquitetura – Serviços de Arquitetura Ltda., por estarem presentes os pressupostos legais;

2. NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente o ato que HABILITOU e classificou em primeiro lugar a empresa Becavelo Engenharia Ltda., por ter apresentado a proposta mais vantajosa e cumprido estritamente os requisitos editalícios e legais;

3. DETERMINAR a imediata publicação desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do

Município, para fins de eficácia e ampla publicidade (Art. 94 da Lei nº 14.133/2021);

4. ENCAMINHAR os autos ao Agente de Contratação para os procedimentos subsequentes do certame.

Teixeirópolis-RO, 10 de Junho de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Autoridade Competente

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:65858D8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117/GAB/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e das outras providências no município de Teixeirópolis/RO."

O senhor **Osmy Toledo de Souza**, Prefeito de Teixeirópolis /RO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeado membros para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e das outras providências no município de Teixeirópolis/RO.

Representações:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assitência Social e Trabalho – SEMAST:
TITULAR – Débora Cassimiro de Carvalho Silva;
SUPLENTE – Gean Carlos Amorim da Silva.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU:
TITULAR – Weslayne Soares Alves Diorgenis;
SUPLENTE – Nubia Katiele da Silva Santos.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT:
TITULAR – Claudineia Gorete de Souza;
SUPLENTE – Elaine Valdivino de Souza Borba.

IV – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
TITULAR – Ediane Pereira Souza;
SUPLENTE – Joana Souto Aguiar.

V – Representantes do Conselho Tutelar:
TITULAR – André Felipe Luna Ramos;
SUPLENTE – Luiza do Nascimento Pinto Rezende.

VI – Representantes da Polícia Militar:
TITULAR – 1º SGT QPPM Claudiomiro Lopes Garcia – CMT;
SUPLENTE – 2º SGT QPPM Robson Pereira dos Santos – SUBCMT.

Diretoria aprovada na Reunião do COMITÊ – em 16/03/2026.
A mesa diretora do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e das outras providências no município de Teixeirópolis/RO fica composta pelos seguintes membros:

Coordenadora: Joana Souto Aguiar;
Vice Coordenadora: Ediane Pereira de Souza;
Secretário: Gean Carlos Amorim da Silva.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 34/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:E41A5E34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1347/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.006 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INFRA. E MEIO AMBIENTE
02.006.20.606.15.2069-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,

R$20.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 20.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.006 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INFRA. E MEIO AMBIENTE
02.006.20.606.15.2069-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$20.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 10 de Junho de 2026.

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA
..791-**
Contador

OSMY TOLEDO DE SOUZA
..472-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:91A89584

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para levantamento, conferência, validação e transmissão das informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, no âmbito do Município de Teixeirópolis/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.320/1964;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141/2012;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas administrativas para garantir a consistência, confiabilidade e tempestividade das informações prestadas aos sistemas federais de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos em saúde e educação;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos internos para levantamento, conferência, validação e transmissão das informações ao SIOPS e ao SIOPE no âmbito da Administração Municipal.
Art. 2º Os dados informados aos sistemas deverão observar os registros contábeis oficiais do Município e a legislação vigente aplicável à saúde e à educação.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DA CONTABILIDADE

Art. 3º Compete ao Setor de Contabilidade:
I – Realizar os registros contábeis dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
II – Elaborar os demonstrativos contábeis que servirão de base para alimentação do SIOPS e do SIOPE;
III – Efetuar a conciliação dos dados extraídos do sistema contábil;
IV – Disponibilizar aos gestores das respectivas secretarias os relatórios e demonstrativos necessários à conferência das informações;
V – Apontar inconsistências identificadas durante a elaboração dos demonstrativos;
VI – Manter arquivada a documentação de suporte utilizada na geração dos dados.
Parágrafo único. A disponibilização dos dados pela Contabilidade não implica homologação ou validação do enquadramento das despesas como ações e serviços públicos de saúde ou manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Saúde:
I – Analisar os dados disponibilizados pela Contabilidade;
II – Validar o enquadramento das despesas consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;
III – Solicitar correções ou esclarecimentos quando necessários;
IV – Emitir declaração formal de conferência e validação das informações;
V – Responsabilizar-se pela veracidade das informações setoriais encaminhadas ao SIOPS.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Educação:
I – Analisar os dados disponibilizados pela Contabilidade;
II – Validar o enquadramento das despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
III – Solicitar correções ou esclarecimentos quando necessários;
IV – Emitir declaração formal de conferência e validação das informações;
V – Responsabilizar-se pela veracidade das informações setoriais encaminhadas ao SIOPE.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º Compete à Controladoria Interna:
I – Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
II – Verificar a existência dos documentos de validação emitidos pelos gestores responsáveis;
III – Emitir recomendações para correção de inconsistências eventualmente identificadas;
IV – Manter registro das verificações realizadas.

CAPÍTULO VI
DA TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º A transmissão dos dados ao SIOPS e ao SIOPE somente poderá ocorrer após:
I – Encerramento das conciliações contábeis do período;
II – Emissão de declaração de conferência pelo respectivo Secretário Municipal;

CAPÍTULO VII
DA FORMALIZAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A validação dos dados pelos Secretários Municipais de Saúde e Educação deverá ocorrer mediante assinatura de Termo de Conferência e Validação das Informações.
Art. 9º O processo administrativo relativo ao envio do SIOPS e do SIOPE deverá conter:
I – Relatórios contábeis de suporte;
II – Memória de cálculo dos percentuais constitucionais;
III – termo de conferência e validação do gestor da pasta;
IV – Comprovante de transmissão dos dados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento das responsabilidades previstas neste Decreto sujeitará o agente público às medidas administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
..472-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:A1ADAF58

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.377/GAB/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 83.030,00 (oitenta e três mil e trinta reais"

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R$ 83.030,00 (oitenta e três mil e trinta reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.04.002 - Fundo Municipal de Saúde
02.04.002.10.302.12.2.XXX – Custeio da Atenção Especializada à Saúde – PMAE (Cirurgia de Colecistectomia)
Fonte de Recurso: 1.6000.0000.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
33.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	À criar	83.030,00	1.6000.0000.000
TOTAL				R$ 83.030,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos da Proposta nº 36000711476202500.

Art. 3º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:68EADDDC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA que firmam a **Câmara Municipal De Theobroma- RO** e a empresa abaixo identificada.

Pelo presente instrumento, por intermédio do(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.789.614/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, Sr**. Adelson Valter Correia**, matrícula funcional nº 1660, e, de outro, GIMAGILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.891.726/0002-66, com sede à Av. Jamari n° 4438, setor 02, CEP 76.873-008 Ariquemes-RO, neste ato representada pelo Sr. **Edmilson Nogueira dos Santos**, conforme instrumento de procuração Pública, Folha 023/025, Livro nº 812, registrado pelo 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas de Ariquemes/RO, que se faz anexar, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 80/CMT/2025, firmam o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/64, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO reconhece que a empresa GIMAGILBERTO MIRANDA AUTOMÓVEIS LTDA realizou o fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção veicular, conforme descrito na Nota Fiscal nº 092.144, no valor de R$ 4.236,29 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), e na Nota Fiscal nº 43.945, no valor de R$ 1.498,20 (mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), totalizando R$ 5.734,49 (cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Os serviços foram efetivamente prestados no exercício de 2024, relativos ao veículo oficial FIAT CRONOS DRIVE 1.3, placa SLI7J09**,** conforme orçamento nº 20240001542 registrado no sistema Payplex.

Ressalta-se que a finalização do processo no sistema ocorreu apenas no exercício de 2025, em razão de atraso na inserção das informações e das respectivas notas fiscais, conforme justificativa apresentada pela empresa fornecedora, a qual informa que o referido atraso decorreu de problemas operacionais internos e da rotatividade de funcionários.

A empresa esclarece, ainda, que o serviço foi concluído em 09/11/2024, tendo as notas fiscais sido inseridas posteriormente, no exercício corrente, tão logo identificada a pendência, ocasião em que foram adotadas as medidas necessárias para regularização.

Dessa forma, resta devidamente comprovada a efetiva prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais, bem como a boa-fé do fornecedor, justificando-se o presente reconhecimento de dívida para fins de regularização da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em face do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64, a despesa discriminada na CLÁUSULA PRIMEIRA, apurada e atestada por seu ordenador, é, neste ato, reconhecida pela CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

A empresa signatária declara, sob as penas da lei, que os valores expressos na Nota Fiscal nº
092.144 e Nota Fiscal nº 43945, que instrui e justifica este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços/fornecimento dos bens indicados, inexistindo outros débitos a eles concernentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuado o pagamento, a empresa GIMAGILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA confere a CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO, por este
instrumento, assim como pela prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e objeto da Nota Fiscal nº 092.144 e Nota Fiscal nº 43945, **a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamar a qualquer título ou pretexto,** e abre mão de quaisquer outras cobranças, administrativas e judiciais, relativas ao serviço/bem fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa (credor ou fornecedor) declara, por meio deste instrumento, que o crédito referente à prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e disposto na Nota Fiscal nº 092.144 e Nota Fiscal nº 43945 não é objeto de discussão judicial, sob as penas da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O crédito a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo abrange o valor nominal, que não inclui correção monetária, juros e quaisquer acessórios que tenham relação com o objeto desta demanda.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PAGAMENTO
A CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO obriga-se a efetuar o pagamento da importância de R$ 5.734,49 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O pagamento será realizado mediante transferência para a conta bancária de nº 5050-4, agência nº 1401-X, Banco do Brasil, em favor de GIMA-GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.92.99 e 3.3.90.92.39.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Se necessária a judicialização, fica eleito o Foro da Comarca de **Jaru**, Estado de Rondônia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o instrumento em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

THEOBROMA/RO, 30 de março de 2026.

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente da Câmara Municipal de Theobroma-RO

EDMILSON NOGUEIRA DOS SANTOS
Representante do Fornecedor

Publicado por:
Dafny Ferreira Carvalho
Código Identificador:70695DFC

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, de um lado, o **MUNICIPIO DE THEOBROMA,** Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, doravante denominado EMPREGADOR, e, de outro lado, o(a) Sr(a). **NAYARA ANTONIA PIO**, brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade RG nº *****4750 SSP/RO** e do CPF nº *****.***.932-89**, residente e domiciliado(a) na LINHA 605 KM 4,5 TV 08 LOTE 37 GB 05, zona rural do Município de Theobroma doravante denominado(a) EMPREGADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, com fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei Municipal 355/2011 e Lei Municipal nº 036/1995 de 30 de Junho de 1.995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Theobroma e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de **PROFESSOR PEDAGOGO**, em caráter temporário, para atender a necessidade transitória de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá início em **25/05/2026** e término em **18/012/2026**, conforme o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMT/2025. Qualquer prorrogação ou renovação deverá respeitar os limites legais.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) EMPREGADO(A) perceberá, a título de remuneração, o valor de R$ **3.435,00** (três mil quatrocentos e trinta e cinco), correspondente ao salário mensal, a ser pago em folha de cada mês.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA: O(A) EMPREGADO(A) cumprirá uma jornada de trabalho de **(30 HRS)** semanais, observando os intervalos previstos na legislação vigente, ficando ainda sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da carga horaria semanal a ser cumprida pelos PROFESSORES, um terço (1/3) será destinado para planejamento de aulas, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO(A)

CLÁUSULA QUINTA: O(A) EMPREGADO(A) obriga-se a:
a)Cumprir todas as atribuições previstas no edital da seleção, relacionadas à função para a qual foi contratado(a);
b)Executar suas funções com zelo, eficiência e pontualidade;
c)Respeitar as normas e regulamentos internos do EMPREGADOR;
d)Cumprir integralmente o Código de Ética e Conduta e demais normas aplicáveis às suas atividades;
e)Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão de suas atividades;
f)A execução das tarefas a serem realizadas pelo CONTRATADO(A) será em regime de dedicação exclusiva, exceto a carga horária permitida por lei dentro da compatibilidade de horários, de acordo com o edital da seleção, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato;
g)O (A) CONTRATADO (A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação;
h)O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

CLÁUSULA SEXTA: O EMPREGADOR compromete-se a:
a)Pagar pontualmente a remuneração e os benefícios previstos neste contrato;
b)Proporcionar condições adequadas para o desempenho das funções do EMPREGADO(A);
c)Respeitar os direitos trabalhistas previstos na CLT.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo estipulado, nos seguintes casos:
a)Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, nos termos da CLT;
b)Por justa causa, conforme previsto no art. 482 da CLT;
c)Por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão contratual, será pago ao CONTRATADO o saldo respectivo do salário proporcional aos dias trabalhados e as verbas legais de caráter indenizatório da rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é celebrado em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis à administração pública municipal, sendo vedada a sua transformação em contrato por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: As infrações disciplinares atribuídas ao EMPREGADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) EMPREGADO(A), após análise da sindicância, comprovado seu ato contrário aos princípios da administração pública, o mesmo será rescindido seu contrato sem direito a indenização, somente o salário proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 036/95, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Theobroma e a Lei Municipal 211/GP/2007 dos servidores da Educação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:No entanto, o vínculo contratual será até o dia 18 de dezembro de 2026.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

GILLIARDO DOS SANTOS GOMES
Prefeito
Empregador

FRANCIELI DE CASTRO SILVA
Secretário Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Cultura

NAYARA ANTONIA PIO
Empregado(a)

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:0912550A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL, 10 DE JUNHO DE 2026.
THEOBROMA/RO, 10 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

Considerando o processo administrativo nº 927/2026;

Considerando o Parecer Jurídico 0 de 03/06/2026 (ID 127780);

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora **Maria Aparecida Mendes de Souza**, categoria Auxiliar Op Serv Gerais Mulher, matrícula n° 1599, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Theobroma-RO.

Art. 2º O período do gozo de licença-prêmio será do dia **08/06/2026 até 06/09/2026.**

Art. 3º A servidora deverá cumprir os procedimentos legais e administrativos para formalizar o gozo da licença-prêmio, conforme as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 08/06/2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:11EADCB6

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO N° 005/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 84.727.601/0001-90, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), autoriza a empresa **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA ,** pessoa juridica de direito privado com sede na Av. Norte Sul , n° 6166, bairro Olimpico, Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.577.306/0001-54, Através do **Contrato nº 094/PMT/SEMOSP/2026,** celebrado entre as partes de acordo com a **Concorrência Eletrônica n° 004/2026, Processo Administrativo n° 466/SEMOSP/2026,** a dar início aos serviços de **Construção de Ponte em estrutura Mista de Concreto e aço sobre o Rio Piau, na linha c-12, km 4,8, zona rural do Município de Theobroma/RO**, com recursos do plano de ação nº 09032025-078976/2025. **Valor R$** 1.210.957,06 (Um milhão e duzentos e dez mil novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos). **Prazo de Execução:** O prazo para execução da obra será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.
A PARTIR DA CIÊNCIA DESTE DOCUMENTO.

THEOBROMA-RO, 05 de Junho de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

EDMILSON JOSÉ DO ROSÁRIO
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos

CONSTRUTORA VALTRAN LTDA
CNPJ n° 07.577.306/0001-54
Contratada

Ciente em: / /

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:7A26F0E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 26/SEMED/THEOBROMA-RO, 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a homologação da Resolução nº 047/2026 do Conselho Municipal de Educação CME, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Theobroma/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, e

CONSIDERANDO a autonomia e as competências legais do Conselho Municipal de Educação de Theobroma/RO, instituído pela Lei Municipal nº 572/GP/PMT/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação que culminou na aprovação, em 12 de maio de 2026, da Resolução nº 047/2026-CME/THEOBROMA/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de dar eficácia e execução à referida norma que estabelece as diretrizes para a ampliação da jornada escolar na rede pública municipal, alinhada às metas do Plano Nacional e Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a Resolução nº 047/2026-CME/THEOBROMA/RO, de 12 de maio de 2026, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Theobroma/RO, revoga a Resolução nº 040/2025-CME/THEOBROMA/RO e dá outras providências".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e administrativos à data de aprovação da referida Resolução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, ao vigésimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e seis (28/05/2026).

FARNCIELI DE CASTRO SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:501C5B22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 27/SEMED/THEOBROMA-RO, 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a Homologação do Parecer nº 065/2026/CME/THEOBROMA/RO, que aprova o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Ação da EMEIEF Papa Paulo VI para o ano de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes, e

CONSIDERANDO a competência legal atribuída à Secretaria Municipal de Educação para homologar os atos e pareceres emitidos pelo órgão colegiado municipal;

CONSIDERANDO a análise minuciosa efetuada pela Câmara de Educação Básica e o Voto Favorável da Relatora Juliane Glória Souza Silva, atestando a conformidade documental com a Resolução nº 011/CME/2019;

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Theobroma/RO, que aprovou por unanimidade o referido parecer em sessão realizada no dia 05 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Parecer nº 065/2026/CME/THEOBROMA/RO, de 05 de maio de 2026, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Theobroma, que manifestou voto favorável e aprovou o Projeto Político Pedagógico (PPP), o Regimento Escolar e os Planos de Ação da instituição de ensino EMEIEF Papa Paulo VI para vigência no ano letivo de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de maio de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, ao vigésimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e seis (28/05/2026).

FARNCIELI DE CASTRO SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:CB545F68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº28/SEMED/2026 THEOBROMA/RO, 29 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a alteração da Portaria nº003/2024/SEMED/Theobroma, de 18 de março de 2024. Faz nomeação da servidora VILANEI DE OLIVEIRA ARAÚJO PINHEIRO para exercer a função de Coordenadora da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Theobroma/RO, e dá outras providências."

A SECERTÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e fortalecer as ações e políticas de Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Theobroma;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a servidora **VILANEI DE OLIVEIRA ARAÚJO PINHEIRO**, com Matrícula 1194, no cargo de Pedagogo-Supervisão 40 horas, para exercer a função de **COORDENADORA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL** na estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED** de Theobroma/RO.

1- **Desenvolver e implementar políticas de atendimento especializado**: Elaborar políticas e diretrizes para a educação especial, alinhadas com as leis e regulamentos locais e nacionais;

2- **Coordenar programas educacionais**: Supervisionando o desenvolvimento e a implementação de programas educacionais especializados para alunos com necessidades especiais, trabalhando em estreita colaboração com professores, equipe de apoio e administração escolar;

2-Avaliar as necessidades individuais: Coordenar a avaliação das necessidades individuais dos alunos com necessidades especiais e desenvolver Planos Educacionais Individualizados (PEIs) para atender a essas necessidades do aluno;

3-Supervisionar as equipes de AEE: Supervisionar e apoiar professores e profissionais de apoio especializados, fornecendo atendimento técnico profissional para garantir que estejam bem equipados para atender às necessidades dos alunos;

4-Comunicação com pais e com a comunidade: Servir como ponto de contato principal para pais e famílias de alunos com necessidades especiais, garantindo uma comunicação eficaz e colaboração na implementação dos PEIs;

5-Coordenação de recursos: Garantir o uso eficaz de recursos educacionais especializados, como tecnologia assistida, materiais adaptados e serviços de apoio educacional;

6-Monitoramento e avaliação de progresso: Coletar dados e monitorar o progresso dos alunos do AEE, ajustando os planos educacionais conforme necessário para garantir o sucesso acadêmico e pessoal; e

7-Garantir o cumprimento de regulamentos legais: Garantir que a instituição esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos relacionados à educação especial, incluindo os direitos dos alunos com necessidades especiais.

Art.2º Organizar o horário de atendimento as equipes de AEE conforme as normas estabelecidas e informar diretamente ao administrativo/pedagógico da SEMED as atividades a serem desenvolvidas;

Art.3º Orientar as equipes do AEE das instituições de ensino sobre o uso adequado dos materiais pedagógicos e implementação dos Planos Educacionais Individualizados para cada aluno.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias:

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, ao vigésimo nono dia do mês de maio de dois mil e vinte e seis (29/05/2026).

FRANCIELI DE CASTRO SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:EF013656

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 29/SEMED/2026 THEOBROMA-RO, DE 29 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA VILANEI DE OLIVEIRA ARAÚJO PINHEIRO, PARA ATUAR COMO COORDENADORA NO SISTEMA CENTRAL ÚNICA DE VAGAS DO MUNICIPIO DE THEOBROMA/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VILANEI DE OLIVEIRA ARAÚJO PINHEIRO**, matrícula nº 1194-1, ocupante do cargo de PEDAGOGA-SUPERVISORA 40 horas, para exercer, a função de Coordenadora da Central Única de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, ao vigésimo nono dia do mês de maio de dois mil e vinte e seis (29/05/2026).

FARNCIELI DE CASTRO SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:6B937962

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00011, de 10 de Junho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JORGE DE SOUZA BARROS	***.610.982-**	0977/00004/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 10/06/2026
Data de desafixação: 25/06/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:BB5143ED

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00012, de 10 de Junho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO MARCOS LEITE NETO DE ALCANTARA	***.978.782-**	0977/00005/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA	Matrícula: 00058342
Cargo: / 18	Assinatura:

Data de afixação: 10/06/2026
Data de desafixação: 25/06/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:491EBBDD

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, de 10 de Junho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
OSVANIR SIMONATO	***.940.952-**	0977/00010/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA	Matrícula: 00058342
Cargo: / 18	Assinatura:

Data de afixação: 10/06/2026

Data de desafixação: 25/06/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:ABC9A905

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, de 10 de Junho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CLEBSON PAULA DA SILVA	***.476.102-**	0977/00011/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342 Cargo: / 18 Assinatura:		

Data de afixação: 10/06/2026
Data de desafixação: 25/06/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:23CA116C

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00015, de 10 de Junho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO CARLOS DE BARROS	***.010.602-**	0977/00012/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA	Matrícula: 00058342
Cargo: / 18	Assinatura:

Data de afixação: 10/06/2026
Data de desafixação: 25/06/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:A01C7138

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIA DE CAMPO - ADALVO MAIA

Nome do servidor (a): ADALVO MAIA			Processo: 851 Ano:2026
End: , - ,-			**Matrícula do servidor(a):**
Fone:	**Cel:**	**Email:**	**Bairro:**
Cargo/Função:			**CEP:**
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020		**Data da Lei :** 11/09/2020	
Valor Total da Solicitação R$: 918,40			
Justificativa do Adiantamento: O servidor esteve presente nos dias 30/05/2026, 03/06/2026, 04/06/2026 e 06/06/2026, realizando o transporte dos servidores da Vigilância Sanitária (VISA) para as atividades de fiscalização e inspeção desenvolvidas durante a 20ª EXPOUR/2026.			
TERMO DE COMPROMISSO			
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.			**Assinatura do Servidor/Carimbo**

Publicado por:
Acsa Lauany Damasceno Saldanha
Código Identificador:FCE9B56C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIA DE CAMPO - DELZI MAIA

Nome do servidor (a): DELZI DE OLIVEIRA MAIA			Processo: 851 Ano:2026
End: , - ,-			**Matrícula do servidor(a):**
Fone:	**Cel:**	**Email:**	**Bairro:**
Cargo/Função: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	**Setor:**		
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020		**Data da Lei :** 11/09/2020	**CEP:**
Valor Total da Solicitação R$: 918,40			
Justificativa do Adiantamento: A Coordenadora da Vigilância Sanitária esteve presente na 20ª EXPOUR/2026, realizando inspeções e orientações nas barracas do evento nos dias 30/05/2026, 03/06/2026, 04/06/2026 e 06/06/2026. As atividades tiveram como objetivo verificar o cumprimento das normas sanitárias, garantindo a segurança alimentar e a proteção da saúde dos participantes e expositores.			
TERMO DE COMPROMISSO			
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.			**Assinatura do Servidor/Carimbo**

Publicado por:
Acsa Lauany Damasceno Saldanha
Código Identificador:6EB4728B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIA DE CAMPO - LUIZ ALVES

Nome do servidor (a): LUIZ ALVES DE OLIVEIRA			Processo: 851 Ano:2026
			Matrícula do servidor(a): 166-0/1
Fone:	**Cel:** (69) 99278-0380	**Email:**	**Bairro:** CENTRO
Cargo/Função: AUXILIAR FISCALIZ. SANITÁRIA		**Setor:**	
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020		**Data da Lei :** 11/09/2020	**CEP:** 76929000
Valor Total da Solicitação R$: 1.148,00			
Justificativa do Adiantamento: O Fiscal Sanitário esteve presente na 20ª EXPOUR/2026 nos dias 30/05/2026, 03/06/2026, 04/06/2026, 05/06/2026 e 06/06/2026, realizando inspeções e fiscalizações nas barracas instaladas no evento. As ações tiveram como objetivo verificar o cumprimento das normas sanitárias vigentes, orientar os responsáveis pelos estabelecimentos e garantir a segurança alimentar e a proteção da saúde dos participantes.			
TERMO DE COMPROMISSO			
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.			**Assinatura do Servidor/Carimbo**

Publicado por:
Acsa Lauany Damasceno Saldanha
Código Identificador:E8F9E97F

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 237.2026 - 10.06.2026 - NOMEIA. MEMBROS. CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

DECRETO N. 237/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação dos novos representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e adota outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que estabelece normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
Considerando a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
Considerando a Lei Municipal nº 195, de 28 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 360, de 16 de setembro de 2009, que institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
Considerando a necessidade de renovação e nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, em observância às exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
Considerando que os representantes dos respectivos segmentos foram regularmente indicados e escolhidos por meio de eleição, nos termos da legislação vigente.

DECRETA:
Art. 1º Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, composto pelos representantes de cada instituição, conforme a seguir:
I - REPRESENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titular – Robson Ferreira de Souza, CPF:***141.302*** ;
Suplente – Jose Lucas Neves do Nascimento, CPF***680.122***;
II - REPRESENTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DOS DISCENTES:
Titular – Eliana Soares Alves, CPF: ***458.252***;
Suplente – Monica Andreia da Silva Araújo Almeida, CPF:***339.*** ;
Titular – Luciano Viana D'Orázio, CPF: ***629.682***;
Suplente – Surlei Gonçalves Antunes Rocha, CPF: ***488.102***;
III - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:
Titular – Gezania Gouvea Eller Freire, CPF: ***520.772***;
Suplente – Simoní Marques Dutra, CPF: ***737.586***;
Titular – Clediovalda Inácio da Silva, CPF: ***10.362***;
Suplente – Eliet Lenes da Silva, CPF: ***349.282***
IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:
Titular – Adriana Carlota Resende, CPF: ***933.428***;
Suplente – Vera Lucia Pereira de Oliveira, CPF: ***926.232***;
Titular – Elisangela Sather Juvêncio, CPF: ***954.882***
Suplente – Viviane Amaral de Souza, CPF: ***.415.512***

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 027 de 28 de janeiro de 2019.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá - RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:33A0C5A0

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 238.2026 - 10.06.2026 - NOMEIA. COMISSÃO . REALIZAÇÃO VISTORIA. MAQUINÁRIOS

DECRETO N. 238/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Técnica para realização de vistoria e avaliação de maquinários, veículos e equipamentos vinculados ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Administrativo nº 1259/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico nº 002/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 1259/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços mediante disponibilização de horas-máquina.
CONSIDERANDO o disposto nos itens 4.20 e 9.24 do Termo de Referência, que estabelecem a necessidade de realização de vistoria técnica dos maquinários, veículos e equipamentos apresentados pela licitante vencedora, bem como a emissão de parecer técnico conclusivo quanto à conformidade dos bens ofertados;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das exigências previstas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o certame
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Técnica responsável pela realização de vistoria e avaliação dos maquinários, veículos e equipamentos apresentados pela licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2026, composta pelos seguintes servidores:
PHABIO FREDERICO BOA, matrícula n. 7404;
NÉLIO URBANO DE SÁ, matrícula n. 58199;
PAULO TEIXEIRA ALVES, matrícula n. 6424.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica:
Realizar vistoria técnica dos maquinários, veículos e equipamentos presentados pela licitante vencedora
Verificar a comprovação da propriedade ou posse dos equipamentos exigidos no certame;
Avaliar as condições operacionais, o estado de conservação e a adequação dos bens ofertados para execução do objeto contratual;
Verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e legislação vigente, inclusive quanto aos equipamentos de uso obrigatório;
Analisar a documentação dos operadores e motoristas, especialmente a compatibilidade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH com a categoria exigida para operação dos respectivos equipamentos;
Verificar o atendimento ao tempo máximo de uso dos maquinários e equipamentos, conforme exigências previstas no Termo de Referência;
Elaborar relatório circunstanciado contendo o registro das condições operacionais dos equipamentos e demais informações constatadas durante a vistoria;
Emitir parecer técnico conclusivo acerca da conformidade dos equipamentos, veículos, maquinários e documentação apresentada pela licitante.

Art. 3º A vistoria será realizada nas dependências da empresa vencedora, após a apresentação dos equipamentos e documentos comprobatórios de posse ou propriedade, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital e Termo de Referência.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá - RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:ACDA09E1

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 239.2026 - 10.06.2026 - REGULAMENTA. INDENIZAÇÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DECRETO N. 239/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.222 /2026, que Institui a Indenização de Incentivo da Assistência Farmacêutica (IAFAR) do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei Municipal nº 1.222/2026, no tocante à concessão da Gratificação de Incentivo por Desempenho (GID);
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 4.986, de 7 de agosto de 2024, que dispõe sobre a transferência de recursos ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS);
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 5.491, de 9 de outubro de 2024, que habilita o Município de Urupá/RO a receber os recursos financeiros destinados ao Eixo Estrutura do Qualifar-S
DECRETA:
Art.1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Gratificação de Incentivo por Desempenho (GID), instituída pela Lei Municipal nº 1.222/2026, a ser concedida aos servidores farmacêuticos efetivos, contratados ou admitidos posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde de Urupá/RO, desde que atuem na Farmácia Básica e na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), sendo o valor da gratificação dividido em partes iguais entre os profissionais habilitados ao seu recebimento.

Art. 2º A GID será paga com recursos financeiros oriundos do Programa Qualifar-SUS, Eixo Estrutura, repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e será devida exclusivamente aos profissionais farmacêuticos em efetivo exercício nas unidades mencionadas em partes iguais.
Art. 3º º O pagamento da Gratificação de Incentivo por Desempenho – GID observará os seguintes critérios:
Será efetuado mensalmente, tomando-se por base o resultado da última avaliação quadrimestral do desempenho da Assistência Farmacêutica, conforme os indicadores e parâmetros estabelecidos no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.222/2026;
O valor da gratificação será calculado proporcionalmente à pontuação obtida nos indicadores avaliados, considerando-se a média de desempenho apurada no respectivo quadrimestre;
O percentual destinado ao pagamento da GID ficará limitado entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse mensal recebido pelo Município por meio do Programa Qualifar-SUS, observado o disposto no art. 6º da referida Lei;
Somente farão jus ao pagamento, os indicadores que alcançarem classificação mínima “Bom” ou superior, na soma da avaliação quadrimestral do anexo único da Lei, não sendo computados para fins de pagamento os resultados classificados em nível inferior.
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
Aferir o desempenho da equipe da Assistência Farmacêutica com base nos indicadores definidos;
Elaborar relatórios quadrimestrais de avaliação;
Art. 5º Será excluído do pagamento da GID o servidor que se enquadrar em qualquer das seguintes situações, nos termos do art. 7º da Lei nº 1.222/2026:
Estiver em férias ou licença-prêmio acumuladas por período igual ou superior a 31 dias;
Estiver em licença médica por período igual ou superior a 15 dias consecutivos ou 10 dias alternados, dentro do quadrimestre;
Estiver em licença sem vencimento, licença por motivo de doença em pessoa da família ou afastado com ou sem ônus para outro órgão;
Possuir três ou mais faltas injustificadas no período avaliado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da gratificação não recebido pelos servidores excluídos será redistribuído proporcionalmente entre os demais membros da equipe que permanecerem em atividade e adimplentes com os critérios.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A avaliação de desempenho para fins de apuração da Gratificação de Incentivo por Desempenho (GID) será realizada de forma quadrimestral, o pagamento correspondente ao primeiro período avaliativo será efetuado em montante único, contemplando os valores retroativos apurados.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Concluída a consolidação da avaliação e definição da pontuação alcançada no respectivo quadrimestre, o resultado servirá de base para os pagamentos mensais subsequentes da gratificação, os quais serão realizados em folha de pagamento até a conclusão da próxima avaliação quadrimestral, observando-se os critérios, percentuais e a disponibilidade financeira vinculada ao incentivo.
Art. 6º A GID não se incorpora ao vencimento, não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem ou benefício e não integrará os proventos de aposentadoria ou pensão, conforme previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.222/2026.
Art. 7º Visando ao início da operacionalização dos repasses da Gratificação de Incentivo por Desempenho (GID), poderá ser realizado o pagamento retroativo correspondente ao valor remanescente dos recursos financeiros repassados ao Município no exercício de 2025, observada a disponibilidade financeira e os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.222/2026 e neste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de comprovação e concessão do pagamento retroativo, ser considerada a apresentação dos relatórios de desempenho do período, elaborados pelos servidores beneficiários indivualmente, conforme os indicadores e critérios previstos no Anexo Único da referida Lei.
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.
Art. 9º O encerramento dos repasses do Qualifar-SUS ao Município de Urupá/RO implicará na imediata suspensão da gratificação instituída.
Art. 10 º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá - RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:700A50C8

PROCURADORIA JURIDICA
ERRATA DECRETO N. 173.2026. PROC. 810-2022 - 10.06.2026

ERRATA AO DECRETO N. 173/2026

Onde se lê:
Art. 2º A presente cedência será com ônus total para a Cessionária – Prefeitura de Alvorada do Urupá/RO, com observância compulsória as regras, procedimentos e ordens de comando do Art. 58-F e seguintes da Lei Ordinária Municipal n. 1.147, de 15 de abril de 2025, que regulamentou as condições e atos da Cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal
Leia-se:
Art. 2º A presente cedência será com ônus total para a Cessionária – Prefeitura do Município de Urupá/RO, com observância compulsória as regras, procedimentos e ordens de comando do Art. 58-F e seguintes da Lei Ordinária Municipal n. 1.147, de 15 de abril de 2025, que regulamentou as condições e atos da Cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal
Mantêm-se inalteradas as demais disposições do Decreto.

Urupá/RO, 10 de junho de 2026

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:5468A308

PROCURADORIA JURIDICA
ERRATA DECRETO N. 211.2026 - 10.06.2026

ERRATA AO DECRETO N. 211/2026

Onde se lê:
V. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN/RO
Titular: Jose Alves da Silva
Leia-se:
V. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN/RO
Titular: José Alves de Lima
Mantêm-se inalteradas as demais disposições do Decreto.

Urupá/RO, 10 de junho de 2026

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:7D0A08A5

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. 7º ADITIVO. CONTRATO N. 032.2024 - PRAZOS. CONTRATAÇÃO. EMPRESA. ESTRUTURA. USINA FOTOVOLTAICA - SEMINFRA

EXTRATO 7º ADITIVO DO CONTRATO N. 032/2024 – SEMINFRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado com interveniência **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representado por seu Secretário o Sr. **LEONEL TEIXEIRA.**
CONTRATADA: J. C. F. RIBEIRO ENGENHARIA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. **21.765.570/0001-42**, com sede na Rua Venezuela n. 2405, 1º Piso, Sala B, Bairro Embratel, em Porto Velho – RO, CEP: 76.820-810, neste ato representada pela Sra. **JENNIFER COSMO FRANCA RIBEIRO.**
I - DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: 7º aditivo de prazos do Contrato n. 032/2024, com o objeto de contratação de empresa especializada para execução de estrutura para posterior recebimento de usina fotovoltaica, no município de Urupá - RO, conforme solicitado pela Secretaria e autorizado pelo Gestor, ID. 289290.
II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de execução e entrega do objeto contratual será aditivado em 60 (sessenta) dias.
Início da eficácia deste aditivo: 02 de maio de 2026.
Novo prazo final de execução: 01 de julho de 2026.
III – DO PRZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência contratual será aditivado em 90 (Noventa) dias.
Início da eficácia deste aditivo: 29 de julho de 2026.
Novo prazo final de vigência: 29 de setembro de 2026.
IV – DA EFICÁCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS
CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas e asseguradas todas as demais cláusulas do Contrato n. 032/2024, firmado em 11 de junho de 2024, que não foram alteradas por este instrumento, exceto as cláusulas alteradas por este instrumento.

Urupá/RO, 10 de junho de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO
Contratante

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:541C7EA5

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.231 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. VALOR DE R$ 108.000,00. SEMEC. 17.26

LEI N. 1.231 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Urupá a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para ressarcimento de despesas de servidores cedidos à Secretaria Municipal de Educação, mediante anulação de dotação do FUNDEB 70%.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, sob a seguinte classificação:
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional: 12.361.0003.2034 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB 70%
Elemento: 3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
Fonte: 1.540.0000 – FUNDEB 70%
Valor: R$ 108.000,00
Art. 2º O recurso para a cobertura deste crédito provém da anulação parcial da dotação:
Elemento: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Reduzido 66)
Valor: R$ 108.000,00
Art. 3º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá - RO, 10 de junho de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:9276E531

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 091.2026 - EXONERA. LUCILENE PEREIRA SOARES - ASSESSORIA TÉCNICA III

PORTARIA N. 091/2026 DE 29 DE MAIO DE 2026.

"EXONERAR A SRA. LUCILENE PEREIRA SOARES PARA EXERCER CARGO DE ASSESSORIA TÉCNICA lll, REF./ CDS 19".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022, inerente aos atos administrativos ad nutum de nomeação e exoneração e Processo Eletrônico n. 342/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. **LUCILENE PEREIRA SOARES,** inscrita no CPF n.***.147.942-**, para exercer cargo de **ASSESSORA TÉCNICA lll, REF./ CDS 19.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa de 29 de maio de 2026.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:F390242A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 240/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026

MUNICIPIO DE URUPA

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto n° 240/2026 de 10/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1227/2026 de 03/06/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$308.000,00 (trezentos e oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.007		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	
02.007.15.482.0011.1.135		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – CONVÊNIO MCIDADES/CAIXA n.º 992644/2026	
216 - 4.4.90.51.00.00	17000000	OBRAS E INSTALACOES	308.000,00
Total Suplementação:			308.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.7.99.0.1.01 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	308.000,00
Total da Receita:	308.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 10 de Junho de 2026.

Prefeito

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:A8911B3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - GERSON FERREIRA SOARES

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Do Município De Urupá				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Gerson Ferreira Soares			**Cargo/Função/Matrícula** Assessor Especial II- Matr.: 58369	
CPF ***.937.342 - **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 11/06/2026	**Data de Retorno** 11/06/2026
Motivo da Viagem: MESMO ESTARÁ EM PORTO VELHO – RO, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2026, CONDUZINDO SERVIDORAS PARA PARTICIPAR DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB. CONFORME OFICIO ANEXO			
Proponente: Ezequiel Saldanha Data: / / **Prefeito**			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1	**R$ 590,40**	**R$ 590,40**	**R$ 0,00**	**R$ 590,40**

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:3498990B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - GIONEIDE DE SOUZA LIMA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) GIONEIDE DE SOUZA LIMA PIOVESAN			**Cargo/Função/Matrícula** TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA	
CPF ***768.*** -49	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 11/06/2026	**Datade Retorno** 11/06/2026
A MESMA ESTARÁ EM PORTO VELHO – RO, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2026, PARTICIPANDO DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB. CONFORME OFICIO ANEXO			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1	R$ 590,40	R$ 590,40	R$ 0,00	R$ 590,40

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:F0203016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - LIDIA MARIA DOS SANTOS

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) LÍDIA MARIA DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** Agente de Serviços Gerais- Matr.: 7676	
CPF *** 859.36* **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**
Porto Velho/RO	11/06/2026	11/06/2026
Motivo da Viagem: A MESMA ESTARÁ EM PORTO VELHO – RO, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2026, PARTICIPANDO DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB. CONFORME OFICIO ANEXO		
Proponente:		
EZEQUIEL SALDANHA		
Data: / /		
Prefeito		

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1	R$ 590,40	R$ 590,40	R$ 0,00	R$ 590,40

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:98696653

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA - PROCESSO Nº 531/2026

Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PORTO VELHO - RO	31/05/2026	03/06/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA, referente ao seu deslocamento no dia 31 de maio a 03 de junho de 2026 à cidade de PORTO VELHO - RO, para participação do Lançamento do Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia (BNCC Computação).		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
3,5	R$ 590,40	R$ 2.066,40

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:EE4180DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA - PROCESSO Nº 498/2026

Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PORTO VELHO - RO	31/05/2026	03/06/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA, referente ao seu deslocamento no dia 31 de maio a 03 de junho de 2026 à cidade de PORTO VELHO - RO, para participação do Lançamento do Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia (BNCC Computação).		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
3,5	R$ 590,40	R$ 2.066,40

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:D6CB599D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA NATANAEL VIDAL DOS SANTOS - PROCESSO Nº 518/2026

Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
NATANAEL VIDAL DOS SANTOS		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PIMENTA BUENO - RO	02/06/2026	03/06/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária ao servidor NATANAEL VIDAL DOS SANTOS, referente ao seu deslocamento no dia 02 e 03 de junho de 2026 à cidade de PIMENTA BUENO - RO, em sua condição de motorista para levar servidores para Treinamento do Censo Escolar Básica 2026.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
2,5	R$ 590,40	R$ 1.476,00

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:FA786E85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA SERGIO DOS SANTOS - PROCESSO Nº 500/2026

Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
SERGIO DOS SANTOS		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PORTO VELHO - RO	31/05/2026	03/06/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária ao servidor SERGIO DOS SANTOS, referente ao seu deslocamento no dia 31 de maio a 03 de junho de 2026 à cidade de PORTO VELHO - RO, em sua condição de motorista para levar servidores para participação do Lançamento do Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia (BNCC Computação).		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
3,5	R$ 590,40	R$ 2.066,40

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:B4EC236B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA - PROCESSO Nº 468/2026

Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PIMENTA BUENO - RO	02/06/2026	03/06/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA, referente ao seu deslocamento no dia 02 e 03 de junho de 2026 à cidade de PIMENTA BUENO - RO, para Treinamento do Censo Escolar Básica 2026.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
2,5	R$ 590,40	R$ 1.476,00

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:C95CDBE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS- EDCARLOS FERREIRA GAUTO- PROCESSO 309/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
Ezequiel Saldanha			Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) EDCARLOS FERREIRA GAUTO			**Cargo/Função/Matrícula** AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
** 447.992**	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino Ji-paraná/RO	**Meio de Transporte** OFICIAL/SECRETARIA	**Data de Início** 01 de junho	**Data de Retorno** 01 de junho
Motivo da Viagem: O deslocamento à cidade de Ji-Paraná/RO ocorreu para o carregamento de adubo destinado ao Município de Urupá, visando garantir o transporte do material para atendimento das demandas municipais.			
Proponente: _____ Ezequiel Saldanha Data: 10 de junho 2026 prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	98,40	98,40	0,00	98,40

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:8C37A9E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS- JOSE LAERCIO DE SOUSA AQUINO- PROCESSO 985/2024

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
Ezequiel Saldanha			Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOSE LAERCIO DE SOUSA AQUINO			**Cargo/Função/Matrícula** AGENTE OPERACIONAL II MOTORISTA VEICULOS PESADO	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
** 463.204**	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino Ji-paraná/RO	**Meio de Transporte** OFICIAL/SECRETARIA	**Data de Início** 01 de junho	**Data de Retorno** 01 de junho
Motivo da Viagem: O deslocamento à cidade de Ji-Paraná/RO ocorreu para o carregamento de adubo destinado ao Município de Urupá, visando garantir o transporte do material para atendimento das demandas municipais.			
Proponente: _____ Ezequiel Saldanha Data: 10 de junho 2026 prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	98,40	98,40	0,00	98,40

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:12034D00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS- MATEUS FRANÇA DE MEDEIROS- PROCESSO 906/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
Ezequiel Saldanha			Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MATEUS FRANÇA DE MEDEIROS			**Cargo/Função/Matrícula** 58453 /Gerencia De Iluminação Publica	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
**573.732 **	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino Ji-paraná/RO	**Meio de Transporte** OFICIAL/SECRETARIA	**Data de Início** 01 de junho	**Data de Retorno** 01 de junho
Motivo da Viagem: O deslocamento à cidade de Ji-Paraná/RO ocorreu para o carregamento de adubo destinado ao Município de Urupá, visando garantir o transporte do material para atendimento das demandas municipais.			
Proponente: _____ Ezequiel Saldanha Data: 10 de junho 2026 prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	98,40	98,40	0,00	98,40

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:1EF72C6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PROCESSO Nº 037/CMVA/2023/CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI/RO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/CMVA/2023
OBJETO: Prorrogação de prazo e readequação de valor para prestação de serviços de gerenciamento de combustíveis

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/CMVA/2023
1. Preâmbulo e Qualificação das Partes
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.649.263/0001-99, com sede na Rua Boa Vista, nº 2.678, Bairro Centro, Vale do Anari/RO, neste ato representada por seu **Presidente, o Sr. ROMILDO LEMOS DE MEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 610.445.982-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada por seu Representante Legal, **o Sr. FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, portador do CPF nº 848.928.626-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 3º TERMO ADITIVO, com fundamento no *art. 57, II, §4º, da Lei nº 8.666/93*, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:
2. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/CMVA/2023, bem como a readequação do valor anual dos serviços nele previstos, nos termos da Justificativa Técnica e do Parecer Jurídico que integram o presente processo administrativo.
3. CLÁUSULA SEGUNDA — DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 003/CMVA/2023 por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência atual, com fundamento **no *art. 57, II, §4º, da Lei nº 8.666/93***.
2.2. A vigência deste Termo Aditivo terá início em 19 de maio de 2026 e encerramento em 19 de maio de 2027.
Parágrafo único. A presente prorrogação decorre da natureza continuada dos serviços contratados, da impossibilidade técnica de realização de licitação própria pela CONTRATANTE e da inexistência de ata de registro de preços disponível no mercado local, conforme justificativa técnica e parecer jurídico anexos aos autos.
4. CLÁUSULA TERCEIRA — DA READEQUAÇÃO DO VALOR
3.1. Fica readequado o valor anual do contrato de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em razão do aumento do consumo médio da frota da CONTRATANTE e da variação dos preços de combustíveis no mercado regional.
Parágrafo primeiro. O valor mensal estimado passa a ser de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme planilha e pesquisa de mercado constantes nos autos.
Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado nas condições previstas na Cláusula Quarta do contrato original, mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidação da despesa e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista perante o INSS e FGTS.
Parágrafo terceiro. Os valores serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
Parágrafo quarto. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.
5. CLÁUSULA QUARTA — DA VANTAGIOSIDADE
4.1. A readequação do valor está em conformidade com os preços praticados no mercado local e regional, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada e anexada aos autos, garantindo à Administração a manutenção das condições mais vantajosas para a continuidade do serviço, nos termos do *art. 57, II, da Lei nº 8.666/93*.
6. CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vale do Anari/RO, sob a classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 3.3.90.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.
7. CLÁUSULA SEXTA — DA RATIFICAÇÃO
6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 003/CMVA/2023, bem como do 1º e 2º Termos Aditivos anteriormente celebrados, que não colidirem com o presente instrumento.
8. CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO
7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do *art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93*.
9. CLÁUSULA OITAVA — DO FORO
8.1. Fica mantido o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Contratante (CMVA)

FERNANDO TANNÚS NARDUCHI
Contratada (TRIVALE)

Testemunha 1

Testemunha 2

Vale do Anari/RO, 12 de maio de 2026

PUBLIQUE-SE
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vale do Anari/RO, 12 de maio de 2026.

ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Presidente

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:AFBD38EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMVA/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619/SEMAF/2025

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação **na Modalidade Pregão na forma Eletrônico do tipo Menor Preço e julgamento Por Item, modo de disputa Aberto**, nos termos da lei federal nº 14.133/2021. Tendo como objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MAQUINAS E FERRAMENTAS.** Valor estimado: **R$ 1.215.827,58** (Um milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte e sete real e cinquenta e oito centavos). conforme Processo Administrativo sob o nº. **619/SEMAF/2025.** Cadastro de proposta: a partir do dia **11 de Junho de 2026**. A sessão pública ocorrerá no dia **29 de Junho 2026, às 09:00hrs** (horário de Brasília-DF), local www.licitanet.com.br. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado no PNCP e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.

Vale do Anari/RO, 10 de Junho de 2026.

EDIMAR DE ALMEIDA DE GENELHÚ
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:F41E630E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO 23-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023-2026.
PROCESSO Nº 544/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: 5A MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 60.179.675/0001-71
OBJETO: Aquisição de Implementos Agrícolas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari , neste exercício, na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.007 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA
20.606.0006.2.231 – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - CONVÊNIO Nº 643/2025/PGE-SEA
4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
17010000 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ESTADO
EMPENHO: 613/2026
VALOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 26/05/2026 e término em 26/05/2027.

Vale do Anari/RO, 25 de Maio de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:3FB69C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO 24-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024-2026.
PROCESSO Nº 544/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: CASA DO LAVRADOR MÁQUINAS E FERTILIZANTES LTDA, CNPJ nº 60.049.568/0001-29
OBJETO: Aquisição de Implementos Agrícolas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari , neste exercício, na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.007 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA
20.606.0006.1.159 – CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27000100 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO
EMPENHO: 616/2026
VALOR: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 26/05/2026 e término em 26/05/2027.

Vale do Anari/RO, 25 de Maio de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:F6A171B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO 25-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025-2026.
PROCESSO Nº 544/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: CASA DO LAVRADOR MÁQUINAS E FERTILIZANTES LTDA, CNPJ nº 60.049.568/0001-29
OBJETO: Aquisição de Implementos Agrícolas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari , neste exercício, na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.007 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA
20.606.0006.1.158 – CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27000100 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO
EMPENHO: 619/2026
VALOR: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 26/05/2026 e término em 26/05/2027.

Vale do Anari/RO, 25 de Maio de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:8AEC535D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO 26-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026-2026.
PROCESSO Nº 544/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: CASA DO LAVRADOR MÁQUINAS E FERTILIZANTES LTDA, CNPJ nº 60.049.568/0001-29
OBJETO: Aquisição de Implementos Agrícolas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari , neste exercício, na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.007 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA
20.606.0006.2.231 – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - CONVÊNIO Nº 643/2025/PGE-SEA
4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
17010000 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ESTADO
EMPENHO: 612/2026
VALOR: R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 26/05/2026 e término em 26/05/2027.

Vale do Anari/RO, 25 de Maio de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:DFBF2455

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO 27-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027-2026.
PROCESSO Nº 544/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: MENTA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 65.676.249/0001-67
OBJETO: Aquisição de Implementos Agrícolas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari , neste exercício, na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.007 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA
20.606.0006.1.158 – CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
27000100 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO
EMPENHO: 618/2026
VALOR: R$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 26/05/2026 e término em 26/05/2027.

Vale do Anari/RO, 25 de Maio de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:2A51B439

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO 28-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028-2026.
PROCESSO Nº 544/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: MENTA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 65.676.249/0001-67
OBJETO: Aquisição de Implementos Agrícolas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari , neste exercício, na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.007 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA
20.606.0006.1.159 – CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
27000100 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO
EMPENHO: 615/2026
VALOR: R$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 26/05/2026 e término em 26/05/2027.

Vale do Anari/RO, 25 de Maio de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:6704CD07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO 30-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030-2026.
PROCESSO Nº 544/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: TRACTOR- TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ nº 10.408.092/0001-05
OBJETO: Aquisição de Implementos Agrícolas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari , neste exercício, na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.007 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA
20.606.0006.2.231 – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - CONVÊNIO Nº 643/2025/PGE-SEA
4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
17010000 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ESTADO
EMPENHO: 610/2026
VALOR: R$ 27.370,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 26/05/2026 e término em 26/05/2027.

Vale do Anari/RO, 25 de Maio de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:B3662767

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO 31-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031-2026.
PROCESSO Nº 544/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 49.461.961/0001-92
OBJETO: Aquisição de Implementos Agrícolas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari , neste exercício, na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.007 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA

20.606.0006.2.231 – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - CONVÊNIO Nº 643/2025/PGE-SEA
4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
17010000 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ESTADO
EMPENHO: 611/2026
VALOR: R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 26/05/2026 e término em 26/05/2027.

Vale do Anari/RO, 25 de Maio de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:918FDF56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO 32-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026.
PROCESSO Nº 544/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: 5A MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 60.179.675/0001-71
OBJETO: Aquisição de Implementos Agrícolas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari , neste exercício, na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.007 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA
20.606.0006.1.159 – CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
27000100 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO
EMPENHO: 614/2026
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 26/05/2026 e término em 26/05/2027.

Vale do Anari/RO, 25 de Maio de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:5B290905

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA 08/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA:08/2026 Vale do Paraíso–RO

PROCESSO N°113/2026 Em,09 de maio de 2026.

Senhor Presidente;

De acordo como que dispõe a Lei Federal 14.133 de 1ºde Abril de 2021, Que expressa:

"Artigo 74,da,É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:
.....
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
.....
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; "

Assim sendo solicito, de Vossa Excelência, a homologação da presente licitação no valor de R$ 2.500,00(dois mil e quinhemtos reais) com inscrição da 3º Marcha dos vereadores de Rondônia, que será realizada nos dias 09 a 12 de junho de 2026 em Cacoal/RO, realizado pela ABRACAM (Associação Brasileira das Câmaras Municipais)

Vale do Paraíso – RO 09 de maio de 2026.

TAINA DORNELAS FLORENCIO
Agente de Contratação
Port. Nº 853 de 02 de Abril de 2026

BRUNO JOSÉ CAMATA
Vereador Presidente

HOMOLOGADO 09/06/2026

Publicado por:
Elisangela Silva de Moura
Código Identificador:F8F5545B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.336

DECRETO Nº 11.336 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o pagamento de horas extras aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o Memorando nº 30, de 09 de junho de 2026, oriundo da Divisão de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de horas extras realizadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme relação nominal, quantitativo de horas e unidades de lotação.

Hospital Municipal Izabel Batista de Oliveira - HPP

Servidor	Horas Extras
Antonio do Nascimento Silveira Filho	27H
Jose Cardoso de Oliveira	20H
Jose Carlos dos Santos	44H
Lacidio Pereira Lima	61H
Leonilda Candida de Oliveira	16H
Mirilande Pereira da Silva	8H

UBS - Damiana Borges Amorim

Servidor	Horas Extras
Adailton Americo Trindade	8H
Marcelino Luiz Pereira Neto	8H

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7FBCDE2A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS ZILDA

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, HOMOLOGA as férias da servidora ZILDA NUNES DE MORAIS, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, matrícula nº 1860, referente ao período aquisitivo 2024/2025, para gozo no período de **11 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026, sendo convertido 1/3 em abono pecuniário.**

Vale do Paraíso - RO, 10 de junho de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C2AB8A70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INDENIZAÇÃO LACIDIO

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, HOMOLOGA as férias indenizadas do servidor LACIDIO PEREIRA LIMA, ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, matrícula nº 1506, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, conforme consta no Processo Administrativo nº 2-392/2026.

Vale do Paraíso/RO, 10 de junho de 2026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9372E998

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 10/PMB/2026

PROCESSO Nº 359-2025 - SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90063/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.593.430/0001-50, com sede na Avenida Constituição N° 790, Centro, Guajará-Mirim/RO, CEP: 76.850-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSE MARCIO CARREGA, brasileiro, casado, empresário, Portador da cédula de identidade nº **7275** SESP/PR, e inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF ***.523.298-**, residente e domiciliado a Rua Tupi, n.º 329 – Apartamento 1603 – Centro – CEP: 86.020 350, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 359-2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90063/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO, conforme especificações e condições constantes neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO MÉDIO TOTAL R$
16.	**Cardiotocógrafo**, equipamento para monitoração externa da frequência cardíaca fetal, movimento fetal e contração uterina materna. Tipo portátil com alça, possui impressora integrada, tela lcd dobravel de 7 a 11 pol sim gestação gemelar, medição 30 a 240bpm, sondas, grau de proteção px8, alimentação bivolt e bateria. Garantia mínima de 12 meses assegurado pelo fabricante	UND.	MD / BT350	01	R$ 6.200,00	R$ 6.200,00
17.	**Bisturi elétrico (a partir de 151 w)**, bisturi eletrônico microprocessado com potência mínima de 300w, com recursos que permita proteger o paciente contra queimaduras. Deve apresentar painel a prova de líquidos. Deve possuir no mínimo as funções monopolar e bipolar. O controle da potência deve ser realizado por meio da caneta e/ou pedal. Deve permitir no mínimo as seguintes operações: corte puro (300w), blend (130w), coagulação (120w) e bipolar (70w). Deve possuir regulador de alarme sonoro. Deve ser compatível com sistema de gás argônio. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 carro de transporte e 01 pedal bipolar. Garantia mínima de 12 meses assegurado pelo fabricante.	UND.	EMAI / BP	01	R$ 20.500,00	R$ 20.500,00
23.	**Eletrocardiógrafo** - especificações mínimas eletrocardiógrafo de 12 canais e 12 derivações simultâneas. Apresentação: display lcd de no mínimo 4,7 polegadas com tecnologia touch screen. Impressora térmica integrada de alta resolução com impressão dos registros em relatório tamanho a4. Visualização prévia de 12 canais simultâneos; interpretação e monitoração do ecg; detecção de marcapasso; indicador de eletrodo solto; idioma: português; conexão com o pc através da lan, ethernet ou adaptador usb; memória interna com capacidade de armazenamento de no mínimo 200 exames. Acessórios: cabo paciente 10 vias; kit eletrodos de membro tipo clip; kit eletrodos precordiais; rolo de papel termo sensível; cabo de alimentação; manual de usuário em português. Bateria recarregável de longa duração. Bivolt automático. Registro na anvisa; em conformidade com o inmetro e com as recomendações contidas nas normas da abnt no que couber. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de	UND.	CONTEC / ECG	01	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00

	fabricação.					
Valor Total: R$ 30.900,00						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta da empresa contratada;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação o recebimento do objeto constantes no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e whatsapp.

Forma e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):

A entrega será na forma integral em remessa única, imediata, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior à da entrega.

Recebimento do Objeto (conforme item 8 e 11 do termo de referência):

Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA;

Definitivamente, por servidor responsável técnico ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Atestado Técnico em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital.

Da Gestão Contratual:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Fiscalização

A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no contrato;

Verificar a qualidade e o desempenho dos bens fornecidos;

Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes;

Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos bens;

Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do Contrato, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias;

Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;

Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

O Gestor do Contrato deverá:

O Gestor do Contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:

A atualização constante do processo de acompanhamento do contrato;

A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;

O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;

A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;

O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual;

A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;

Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos materiais a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresa do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no ;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição dos itens ocorrerá de forma integral e imediata, não se tratando, portanto, de fornecimento parcelado ou de longo prazo. Ademais, a exigência de garantia contratual, em casos como este, tende a gerar aumento no custo dos itens ofertados pelas licitantes, o que compromete a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Assim, diante da baixa complexidade da aquisição e do reduzido risco de inadimplemento, mostra-se desnecessária a imposição de tal obrigação.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.3. **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:
Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Moratória, para as infrações descritas no item “**d**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15%** (**quinze** por cento);
O atraso superior a **30 (trinta) dias** na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor da contratação:
10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **15**% (**dez** por cento) a **30%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10.10.1 **10%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10.10.2 **10%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
10.10.3 **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
10.10.4 **30%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **5%** (**cinco** por cento) a **15**% (quinze por cento) do valor da contratação.
5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “**d**”, de **0,5%** (**meio** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.
10.12.1 **2%**: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
10.12.2 **5%**: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
10.12.3. **6%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
10.12.4 **10%:** Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **1%** (**um** por cento) a **8%** (**oito** por cento) do valor da contratação:
10.13.1 **1%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
10.13.2 **4%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
8%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
10.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
10.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante; e
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10.25.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.25.2.Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.2.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.2.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.6. Indenizações e multas.
11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.0000 – GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Ficha: 261
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-Rondônia, 24 de abril de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob nº 32.593.430/0001-50
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/PMB/2026

PROCESSO Nº 359-2025
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90063/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO**.**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.0000 – GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Ficha: 261

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:28E969DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 112, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.264/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais),**conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0005	Administração Geral	
2209	Man. das Ativ. da Sec. de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
254 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**20.000,00**
a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
04	Administração	

122	Administração Geral	
0005	Administração Geral	
2209	Man. das Ativ. da Sec. de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
550 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**41.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a ser anulada:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
382 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**61.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:C8382AFE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA/Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Processo Administrativo nº: 0000889-19.05.01-2026
Pregão Eletrônico nº: 011/2024/SML/PMCJ
Ata de Registro de Preços n°: n° 013/2025-B

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais hospitalar (insumos e penso), por período estimado de 12 (doze) meses, observadas as quantidades, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM DA ARP	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR 12 MESES
3	gulha descartável, material tubo aço inoxidável, número 30 x 7 , aplicação c/ protetor plástico, ident. Cor universal,tipo hipodérmica, tipo bisel curto, trifacetado, comparedes finas, esterilidade estéril, descartável, atóxica, siliconizada	Unidade	6.000,00	INJEX	R$0,09	R$ 540,00
4	Agulha descartável, material tubo aço inoxidável, num ero 25 x0,8 aplicação c/ protetor plástico, ident. Cor universal, tipo hipodérmica, tipo bisel curto trifacetado, com paredes finas, esterilidade estéril, descartável, atóxica, siliconizada	Unidade	5.000,00	INJEX	R$0,09	R$450,00
10	Álcool etílico 70 % , indicado para desinfecção de superfície fixa e anti-sepsia antes de punção venosa, tendo com o principio ativo o álcool etílico a 70 % em peso, com ação antimicrobiana, para staphylococus aéreos, salmone choleraesuis e pseudom onas aeruginosas, apresentando documentação a ser solicitada: laudo de ação antim icrobiana, laudo do produto assinado pelo químico responsável, embalagem plástica de 1000 m l	FRC	1.000,00	PROTEDE X	R$ 6,69	R$6.690,00
34	Compressas de gaze hidrófila 7 ,5 x 7 ,5 cm material tecido 100 % algodão não estéril 13 fios/cm ², modelo cor branca, isenta de impurezas, 8 dobras e 5 camadas, características adicionais, descartável.	PCT	2.000,00	BIOTEXTI L	R$ 23,80	R$47.600,00
53	Luva procedimento, material látex, tamanho G , características adicionais lubrificada com pó bio - absorvível, esterilidade esterilizada, cor branca, comprimento cano mínimo 80 mm , tipo ambidestra, tipo uso descartável/100	CX	100,00	MEDIX	R$20,50	R$2.050,00
54	Luva procedimento, material látex, tamanho M , características adicionais lubrificada com pó bio - absorvível, esterilidade esterilizada, cor branca, comprimento cano mínimo 80 m m , tipo ambidestra, tipo uso descartável c/100	CX	300,00	MEDIX	R$20,90	R$6.270,00
55	Luva procedimento, material látex, tamanho P , características adicionais lubrificada com pó bio - absorvível, esterilidade esterilizada, cor branca, comprimento cano mínimo 80 mm , tipo ambidestra, tipo uso descartável c/100	CX	200,00	MEDIX	R$20,98	R$4.196,00
83	Equipo Macrogotas - COM INJETOR LATERAL - Equipo Macrogotas - COM INJETOR LATERAL	Unidade	3.000,00	DESCARPA CK	R$ 1,04	R$3.120,00
107	ESPARADRAPO EM PERMEÁVEL BRANCO (10 C M X 4 ,5 M) - ESPARADRAPO EM PERMEÁVEL BRANCO (10 C M X 4 ,5 M)	Unidade	500,00	MULTILAS ER	R$9,96	R$4.980,00

TOTAL	**R$ 75.896,00**

Entidade: FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.002 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Programa: 20 - Programa de Apoio a Saúde Municipal
Categoria econômica: 10.301 - Saúde / Atenção Básica
Projeto/Atividades: 1.021 - Fazer Aquisição de Medicamentos - Proposta: 36000703328202500
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Destinação Recurso: 2.600.0000.0000
Ficha: 534

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R$75.896,00 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais).

Fiscalização: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA/Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde – FFMS/SEMUSA
CNPJ: 84.744.853/0001-28
Contratante
IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

GOLDENPLUS -Comercio de Medicamentos e Produtos H
CNPJ:17.472.278/0001-64
Contratada
MARCELO MAROSTICA
CPF: nº 820.347.290-72
Representante Legal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:F307352A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇAO DE PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRENCIA 02/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	340/2026
b) Licitação Nrº :	2/2026
c) Modalidade :	Concorrência:
d) Data Homologação :	04/05/2026
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PELO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE 20 (VINTE) CASAS POPULARES, PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS), CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 992642/2026.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
CNPJ/CPF: 22.278.902/0001-27

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PELO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, CONFERME TERMO DE REFERENCIA	SERVIÇOS	1	R$ 3.133.500,0000	R$ 3.133.500,0000

Valor Total Homologado - R$ 3.133.500,00

Castanheiras, 04 de maio de 2026.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:7C62BDD0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 229, DE 10 DE JUNHO DE 2026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.746, de 10 de junho de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 590.000,00** (Quinhentos e Noventa Mil Reais), necessário para a **"*inclusão*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos de Convênios: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Convênio a ser celebrado com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL e o Município de Colorado do Oeste – RO, conforme Notas de Empenhos nº 2026NE000726, nº 2026NE000727 e nº 2026NE000728, constantes dos Processos nº 0032.000980/2026-11, nº 0005.001568/2026-45 e nº 0005.002604/2026-98, respectivamente, **SEI nº 0032.000980/2026-11**.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 10 DE JUNHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 590853 e CRC: D0FCB00F

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 229/2026

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênios**							
****Nota de Empenho nº 2026NE000726, constante do Processo nº 0032.000980/2026-11, SEI nº 0032.000980/2026-11**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0018.2.059	Atividades de Organização de Eventos Esportivos e de Lazer	837	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.701 0	OTCICE SD	200.000,00
****Nota de Empenho nº 2026NE000727, constante do Processo nº 0005.001568/2026-45, SEI nº 0032.000980/2026-11**							
08.01.27.122.0018.2.059	Atividades de Organização de Eventos Esportivos e de Lazer	838	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.701 3210	OTCICE ITEDEPI	240.000,00
****Nota de Empenho nº 2026NE000728, constante do Processo nº 0005.002604/2026-98, SEI nº 0032.000980/2026-11**							
08.01.27.122.0018.2.059	Atividades de Organização de Eventos Esportivos e de Lazer	839	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.701 A CODIFICAR	OTCICE	150.000,00
TOTAL GERAL							**590.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 10 DE JUNHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
10/06/2026 12:51:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 590853 e o CRC D0FCB00F.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1CE3A963

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 230, DE 10 DE JUNHO DE 2026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.746, de 10 de junho de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 25.810,00** (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos e Dez Reais), necessário para a **"*inclusão*"** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Contrapartida referente ao Convênio a ser celebrado com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL e o Município de Colorado do Oeste – RO, conforme Notas de Empenhos nº 2026NE000726, nº 2026NE000727 e nº 2026NE000728, constantes dos Processos nº 0032.000980/2026-11, nº 0005.001568/2026-45 e nº 0005.002604/2026-98, respectivamente, **SEI nº 0032.000980/2026-11**.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 10 DE JUNHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 590858 e CRC: 7AF858A2

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 230/2026

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio SEJUCEL-2026, conforme Notas de Empenhos nº 2026NE000726, nº 2026NE000727 e nº 2026NE000728, constantes dos Processos nº 0032.000980/2026-11, nº 0005.001568/2026-45 e**							
nº 0005.002604/2026-98, respectivamente, SEI nº 0032.000980/2026-11							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0018.2.059	Atividades de Organização de Eventos Esportivos e de Lazer	840	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.1.500 0	RNVI SD	25.810,00
TOTAL GERAL							**25.810.00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio SEJUCEL-2026, conforme Notas de Empenhos nº 2026NE000726, nº 2026NE000727 e nº 2026NE000728, constantes dos Processos nº 0032.000980/2026-11, nº 0005.001568/2026-45 e**							

nº 0005.002604/2026-98, respectivamente, SEI nº 0032.000980/2026-11							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.18.541.0011.1.006	Obras de Construção e Ampliação de Espaços Públicos	277	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	25.810,00
TOTAL GERAL							**25.810,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 10 DE JUNHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
10/06/2026 12:51:25

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 590858 e o CRC 7AF858A2.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:590D00BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.746, DE 10 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e
Promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 615.810,00** (Seiscentos e Quinze Mil e Oitocentos e Dez Reais), necessário para a **"*inclusão*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos de Convênios**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Convênio a ser celebrado com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL e o Município de Colorado do Oeste – RO, conforme Notas de Empenhos nº 2026NE000726, nº 2026NE000727 e nº 2026NE000728, constantes dos Processos nº 0032.000980/2026-11, nº 0005.001568/2026-45 e nº 0005.002604/2026-98, respectivamente, **SEI nº 0032.000980/2026-11**.

II – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Contrapartida referente ao Convênio a ser celebrado com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL e o Município de Colorado do Oeste – RO, conforme Notas de Empenhos nº 2026NE000726, nº 2026NE000727 e nº 2026NE000728, constantes dos Processos nº 0032.000980/2026-11, nº 0005.001568/2026-45 e nº 0005.002604/2026-98, respectivamente, **SEI nº 0032.000980/2026-11**.

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 10 DE JUNHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.746 (DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º da Lei) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênios**							
****Nota de Empenho nº 2026NE000726, constante do Processo nº 0032.000980/2026-11, SEI nº 0032.000980/2026-11**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0018.2.059	Atividades de Organização de Eventos Esportivos e de Lazer	837	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.701 0	OTCICE SD	200.000,00
****Nota de Empenho nº 2026NE000727, constante do Processo nº 0005.001568/2026-45, SEI nº 0032.000980/2026-11**							
08.01.27.122.0018.2.059	Atividades de Organização de Eventos Esportivos e de Lazer	838	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.701 3210	OTCICE ITEDEPI	240.000,00
****Nota de Empenho nº 2026NE000728, constante do Processo nº 0005.002604/2026-98, SEI nº 0032.000980/2026-11**							
08.01.27.122.0018.2.059	Atividades de Organização de Eventos Esportivos e de Lazer	839	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.701 A CODIFICAR	OTCICE	150.000,00
TOTAL							**590.000,00**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio SEJUCEL-2026, conforme Notas de Empenhos nº 2026NE000726, nº 2026NE000727 e nº 2026NE000728, constantes dos Processos nº 0032.000980/2026-11, nº 0005.001568/2026-45 e**							
nº 0005.002604/2026-98, respectivamente, SEI nº 0032.000980/2026-11							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0018.2.059	Atividades de Organização de Eventos Esportivos e de Lazer	840	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.1.500 0	RNVI SD	25.810,00
TOTAL							**25.810,00**
TOTAL GERAL							**615.810,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio SEJUCEL-2026, conforme Notas de Empenhos nº 2026NE000726, nº 2026NE000727 e nº 2026NE000728, constantes dos Processos nº 0032.000980/2026-11, nº 0005.001568/2026-45 e**							
nº 0005.002604/2026-98, respectivamente, SEI nº 0032.000980/2026-11							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.18.541.0011.1.006	Obras de Construção e Ampliação de Espaços Públicos	277	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	25.810,00
TOTAL GERAL							**25.810,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 10 DE JUNHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
10/06/2026 12:16:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 590809 e o CRC A0FCC059.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8650CA26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO Nº 364/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Governador Jorge Teixeira (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 – centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG ***097 – SSP/RO, CPF nº: ***.115.662-** residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registo de Preço, Sra. Rafaela Cibeli Ferreira Moura e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual aquisição de materiais eletricos***, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos - SEMOSP da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Consumo para Construção de Bocas de Aduelas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPEL e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos - SEMOSP, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

4.2. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇOES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO
4.2.1 A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP e/ou www.diariomunicipal.com.br/arom , e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.

Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal n° 9904/2023, observadas às disposições contidas na alínea“d” do incisoII do caput do art.124, da Lei Federal nº 14.133/21.

Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DA ENTREGA

6.5.1 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal por meio de requisição ou ordem de fornecimento. A entrega será feita no endereço indicado pela Administração, preferencialmente na sede da Prefeitura ou em outro local previamente designado.

6.5.2 Deverão ser entregues conforme solicitado pelo secretário ou responsável designado, no local
por ele estabelecido, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, para empresas sediadas no município de Governador Jorge Teixeira/RO, 05 (cinco) dias corridos, para empresas sediadas no Estado de Rondônia, 15 (quinze) dias corridos, para empresas sediadas fora do Estado de Rondônia, para entrega de cada remessa a partir da solicitação formal enviada pela secretaria.

6.5.2.1 O prazo será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso. Eventuais prorrogações de prazo poderão ser admitidas mediante justificativa formal, desde que aceitas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

6.5.3 O fornecimento será mediante requisição devidamente preenchida e assinada e sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.5.4 A não entrega do objeto e/ou a não prestação do serviço, injustificada, no prazo solicitado, por
apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

6.5.5 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo estipulado no item 6.3.2, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso, via email, sendo que, será considerado como recebido o email encaminhado.

6.5.6Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5.7Não será admitida a entrega pela vencedora, de produto/serviços, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

DO RECEBIMENTO

6.6.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Amoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que decerá ser de até 10(dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

FORMA DE ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ocorrer mediante autorização encaminhada à CONTRATADA pela Secretaria via e-mail, efetivando a confirmação de todas as informações necessárias no ato da emissão da Ordem de Fornecimento, deverá ser executado em correspondência com o Termo de Referência;

A unidade requisitante, Secretaria Municipal, da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, irá solicitar a emissão de contrato e/ou nota de empenho dos materiais da futura e eventual aquisição, posterior, será emitida ordem de fornecimento conjuntamente com requisições que conterão especificações, data, horário, local e condições para entrega do material.

Os documentos citados (nota de empenho, contrato, ordem de fornecimento e requisições) serão encaminhados por meio de endereço de e-mail da empresa contratada, para cujo será considerado como recebidos os documentos, devendo a empresa atentar-se a sua caixa de e-mail.

Os produtos deverão ser entregues conforme solicitado pela Secretaria, no local descrito na ordem de fornecimento, observando todas as obrigações previstas e assumindo toda responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, de seguridade, de logística e comerciais resultantes da execução;

A fiscalização da entrega do objeto/produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento da Secretaria Municipais solicitante;

A equipe da administração municipal designada pela secretaria será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento de suas obrigações.

Os materiais deverão ser entregues no horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Os produtos objeto deste Pedido de Material estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

A fiscalização da execução do objeto, será exercida por um representante da Secretaria solictante, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, podendo recusar a qualquer momento o material que esteja em desacordo.

DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas.

Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal n° 9904/GAB/2023.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

- a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.4 A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.
8.5. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura da Ata de Registro de Preço deverá ser atendida no prazo máximo de 02(dois) dias uteis(contados da convocação), sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal n° 9904/2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Governador Jorge Teixeira/RO, 01 de Junho de 2026.

Órgão Gerenciador:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente –

MAXSON BATISTA SANTOS
Pregoeiro

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Presidente da GSRP

JENIFER LOPES MENDES
Equipe De Apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA
Equipe De Apoio GSRP

LILIAN DOS SANTOS DAMACENA
Equipe De Apoio GSRP

ANEXO I

EMPRESA DETENTORA: **GIGANTAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
Representante legal: ALEXANDRE DE CEZARES RODRIGUES DE SOUZA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	Conector perfurante CDP-70 conector em polimero resistente a intemperies e a raios u.v. contatos em cobre estanhado, possui porca fusivel para garantir uma perfeita aplicacao. possui borrachas elastomericas, tornando o conector estanque. condutor tronco - 10 a 95mmÂ², condutor derivacao 1,5 a10mmÂ². (marca intelli, mci ou superior)	DREI K	UND	200	R$ 5,09	R$ 1.018,00
3	Luminária pública LED 200W de consumo de energia menor ou igual a 200W com no mínimo 100 lumens/W, Fator de Potência >= 0,95, com proteção de no mínimo IP65, frequência 60Hz, com Protetor de Surto contra variações, picos e transiente na rede elétrica e variações de tensão mínimo 5kV até 10kV. IRC > 70 (índice dereprodução de cores), Vida útil para o LED > 40.000 horas com baixa depreciação luminosa >30% - Encaixe em tubo com diâmetro de 48 ou 61 mm através de aperto dos parafusos disponibilizados externamente. O suporte de fixação permite ajuste do ângulo de inclinação. (ITEM COM RESERVA DE COTAS, SENDO ESSA A COTA DE AMPLA CONCORÊNCIA DE 76%). O ITEM DE COTA RESERVADA SERÁ ADICIONADO NO FINAL COM O NUMERO DO ITEM 7, POREM NA ATA SERÁ ADICIONADO COMO ITEM 3-A, AMPLA CONCORRÊNCIA E 3-B, COTA RESERVADA	DAYLIGHT	UND	114	R$ 79,48	R$ 9.060,72
7	Luminária pública LED 200W de consumo de energia menor ou igual a 200W com no mínimo 100 lumens/W, Fator de Potência >= 0,95, com proteção de no mínimo IP65, frequência 60Hz, com Protetor de Surto contra variações, picos e transiente na rede elétrica e variações de tensão mínimo 5kV até 10kV. IRC > 70 (índice dereprodução de cores), Vida útil para o LED > 40.000 horas com baixa depreciação luminosa >30% - Encaixe em tubo com diâmetro de 48 ou 61 mm através de aperto dos parafusos disponibilizados externamente. O suporte de fixação permite ajuste do ângulo de inclinação. (RESERVA DE COTA DO ITEM 3 SENDO ESSA COTA EXCLUSIVA A MPE's)	DAYLIGHT	UND	36	R$ 79,48	R$ 2.861,28

Empresa: **GIGANTAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ: 22.593.274/0001-74
End:palmital quadra 039
Cidade: Goiânia-GO
Tel: (6) 296257754
E-mail: gigantaodailuminacao@gmail.com

ALEXANDRE DE CEZARES RODRIGUES DE SOUZA
Representante Legal

EMPRESA DETENTORA: **FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA**
Representante legal: FERNANDO COUTINHO ELOI

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
2	Parafuso maquina cabeca quadrada 16x350 galvanizado a quente deve ser fornecido com 1 porca e 2 arruelas por parafuso	SANTA FÉ	UND	300	R$ 11,99	R$ 3.597,00
5	Cabo multipolar de cobre, flexivel (cabo pp),2 condutores de 2,5 mmÂ². com as caracteristicas minimas a seguir: isolacao pvc/a - hepr - 0,6/1kv, classe 4 ou 5; diâmetro nominal do condutor (mm) 1,87; espessura nominal isolacao(mm) 0,7; espessura nominal cobertura 1,0 (mm); diÃmetro externo nominal (mm) 9,3; peso liquido nominal (kg/km) 136. deve possuir certificacao ativa no inmetro e certificacao qualifio. marca lamesa ou similar. ROLO 100 METROS	ENERGY	ROLO	4	R$ 599,99	R$ 2.399,96

Empresa: FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 53.640.621/0001-04
End: **RUA ALEXANDRE DE BARROS N° 147**
Cidade: **CUIABÁ-MT**

Tel: (1) 897185499
E-mail: licita.feel@gmail.com

FERNANDO COUTINHO ELOI
Representante Legal

EMPRESA DETENTORA: **CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA** Representante legal: SUELI DOS SANTOS VALENTE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT**	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL REGISTRADO**
4	LUMINÁRIA LED 80W A 90W; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 14.423 LÚMENS; EFICÁCIA MÍNIMA 160 LM/W; PROTEÇÃO IK09 E IP66; DPS 10KV / 12KA; TCC: 5000K, FP: >0,95. (L70) C/ BRAÇO 2500MM X 48,3 - (ITEM COM RESERVA DE COTAS, SENDO ESSA A COTA DE AMPLA CONCORÊNCIA DE 75%). O ITEM DE COTA RESERVADA SERÁ ADICIONADO NO FINAL COM O NUMERO DO ITEM 8, POREM NA ATA SERÁ ADICIONADO COMO ITEM 4-A, AMPLA CONCORRÊNCIA E 4-B, COTA RESERVADA	RY	UND	300	R$60,71	R$18.213,00
6	Rele foto eletronico corpo/base policarbonato, estabilizado contra radiacao uv; tampa em policarbonato estabilizado contra radiacao uv; contatos de encaixe em latao estanhado; principio de funcionamento: eletronico micro controlador; acionamento com retardo de 5 segundos; chaveamento tw sistema de comutacao e gerenciamento de contatos eletricos que proporciona uma maior durabilidade ddo rele; comportamento em falha: fail-off (lÃmpada apagada em caso de falha); contato e carga normalmentefechado	EXATRON	UND	200	R$ 13,12	R$ 2.624,00
8	LUMINÁRIA LED 80W A 90W; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 14.423 LÚMENS; EFICÁCIA MÍNIMA 160 LM/W; PROTEÇÃO IK09 E IP66; DPS 10KV / 12KA; TCC: 5000K, FP: >0,95. (L70) C/ BRAÇO 2500MM X 48,3 - (RESERVA DE COTA DO ITEM 4 SENDO ESSA COTA EXCLUSIVA A MPE's) 25%	RY	UND	100	R$ 60,71	R$ 6.071,00

Empresa: **CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**
CNPJ: 47.812.320/0001-00
End:R. Voluntarios da patria , n 964
Cidade: São paulo/SP
Tel: (1) 143801698
E-mail: licitacaoauri@gmail.com

SUELI DOS SANTOS VALENTE
Representante Legal

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:46DEFCB0

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2026
PROCESSO Nº 350/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Governador Jorge Teixeira (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 – centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG ***097 – SSP/RO, CPF nº: ***.115.662-** residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registo de Preço, Sra. Kevin Diogenes Ferreira e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Consumo para Construção de Bocas de Aduelas*** , que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos - SEMOSP da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1. Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Consumo para Construção de Bocas de Aduelas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPEL e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos - SEMOSP, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 008/2026**

Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

4.2. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇOES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO
4.2.1 A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP e/ou www.diariomunicipal.com.br/arom , e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.

Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal n° 9904/2023, observadas às disposições contidas na alínea“d” do incisoII do caput do art.124, da Lei Federal nº 14.133/21.

Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DA ENTREGA

6.5.1 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal por meio de requisição ou ordem de fornecimento. A entrega será feita no endereço indicado pela Administração, preferencialmente na sede da Prefeitura ou em outro local previamente designado.

6.5.2 Deverão ser entregues conforme solicitado pelo secretário ou responsável designado, no local
por ele estabelecido, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, para empresas sediadas no município de Governador Jorge Teixeira/RO, 05 (cinco) dias corridos, para empresas sediadas no Estado de Rondônia, 15 (quinze) dias corridos, para empresas sediadas fora do Estado de Rondônia, para entrega de cada remessa a partir da solicitação formal enviada pela secretaria.

6.5.2.1 O prazo será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso. Eventuais prorrogações de prazo poderão ser admitidas mediante justificativa formal, desde que aceitas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

6.5.3 O fornecimento será mediante requisição devidamente preenchida e assinada e sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.5.4 A não entrega do objeto e/ou a não prestação do serviço, injustificada, no prazo solicitado, por
apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

6.5.5 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo estipulado no item 6.3.2, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso, via email, sendo que, será considerado como recebido o email encaminhado.

6.5.6Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5.7Não será admitida a entrega pela vencedora, de produto/serviços, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

DO RECEBIMENTO

6.6.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Amoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que decerá ser de até 10(dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

FORMA DE ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ocorrer mediante autorização encaminhada à CONTRATADA pela Secretaria via e-mail, efetivando a confirmação de todas as informações necessárias no ato da emissão da Ordem de Fornecimento, deverá ser executado em correspondência com o Termo de Referência;

A unidade requisitante, Secretaria Municipal, da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, irá solicitar a emissão de contrato e/ou nota de empenho dos materiais da futura e eventual aquisição, posterior, será emitida ordem de fornecimento conjuntamente com requisições que conterão especificações, data, horário, local e condições para entrega do material.

Os documentos citados (nota de empenho, contrato, ordem de fornecimento e requisições) serão encaminhados por meio de endereço de e-mail da empresa contratada, para cujo será considerado como recebidos os documentos, devendo a empresa atentar-se a sua caixa de e-mail.

Os produtos deverão ser entregues conforme solicitado pela Secretaria, no local descrito na ordem de fornecimento, observando todas as obrigações previstas e assumindo toda responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, de seguridade, de logística e comerciais resultantes da execução;

A fiscalização da entrega do objeto/produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento da Secretaria Municipais solicitante;

A equipe da administração municipal designada pela secretaria será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento de suas obrigações.

Os materiais deverão ser entregues no horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Os produtos objeto deste Pedido de Material estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

A fiscalização da execução do objeto, será exercida por um representante da Secretaria solictante, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, podendo recusar a qualquer momento o material que esteja em desacordo.

DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas.

Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal n° 9904/GAB/2023.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

- a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.4 A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.
8.5. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura da Ata de Registro de Preço deverá ser atendida no prazo máximo de 02(dois) dias uteis(contados da convocação), sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal n° 9904/2023.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Governador Jorge Teixeira/RO, 02 de Junho de 2026.

Órgão Gerenciador:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente –

MAXSON BATISTA SANTOS
Pregoeiro

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Equipe De Apoio GSRP

JENIFER LOPES MENDES
Equipe De Apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA
Equipe De Apoio GSRP

LILIAN DOS SANTOS DAMACENA
Equipe De Apoio GSRP

ANEXO I

EMPRESA DETENTORA: **SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA**
Representante legal: SIDNEY RIBEIRO BARBOSA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	AÇO CA 50 BARRA DE 6.30MM	ARCELO METAL	BR	2.505	R$23,70	R$59.368,50
2	Aço CA 50 barra de 8.00mm	ARCELO METAL	BR	4.053	R$35,97	R$145.786,41
4	Aço CA 50 barra de 12.50mm	ARCELO METAL	BR	431	R$97,00	R$41.807,00
6	Aço CA 50 barra de 20,00mm	ARCELO METAL	BR	27	R$275,00	R$7.425,00
10	Cimento portiand CPII 32 saco com 50 kg	ITAU	SACO	4.066	R$ 66,56	R$270.632,96
11	Areia média lavada	BEIRA RIO	M³	476	R$244,00	R$116.144,00
12	Brita nº 1	BEIRA RIO	M³	265	R$284,90	R$ 75.498,50
13	Brita nº 2	BEIRA RIO	M³	378	R$ 291,00	R$ 109.998,00
15	AÇO CA 50 BARRA DE 6.30MM	ARCELO METAL	BR	835	R$ 35,00	R$ 29.225,00
17	Cimento portiand CPII 32 saco com 50 kg	ITAU	SACO	1.284	R$ 66,55	R$ 85.450,20
18	Areia média lavada	BEIRA RIO	M³	119	R$ 244,00	R$29.036,00

Empresa: **SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA**
CNPJ: 42.818.845/0001-39
End: Rua Princesa Isabel 1854
Cidade: JARU/RO
Tel: (69) 99339-2680
E-mail: sidocajaru@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL
SIDNEY RIBEIRO BARBOSA

EMPRESA DETENTORA: **MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**
Representante legal: DANIEL ARCARI

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
3	Aço CA 50 barra de 10,00mm	ARCELOR	BR	798	R$ 52,96	R$ 42.262,08
5	Aço CA 50 barra de 16,00mm	ARCELOR	BR	76	R$162,74	R$12.368,24
16	Aço CA 50 barra de 10,00mm	ARCELOR	BR	266	R$88,93	R$ 23.655,38

Empresa: **MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**
CNPJ: 11.175.931/0001-47
End: Rua Henrique Schwerin, 766 sala 1 - Centro
Cidade: Erechim/RS
Tel: 5) 499560047

E-mail: vendas.gpa@gmail.com

DANIEL ARCARI
REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA DETENTORA: **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** Representante legal: GECIANO ANTONIO JAGUSESKI						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL REGISTRADO**
7	Arame liso recozido em aço carbono D=1,24 mm (18 BWG)	VONDER	KG	822	R$ 17,98	R$ 14.779,56

Empresa: **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**
CNPJ: 46.423.434/0001-03
End: Rua Santos Dumont, 888, Bairro São Cristóvão
Cidade: ERECHIM - RS
Tel: (5) 430152661
E-mail: vendas@atriumcomercio.com
GECIANO ANTONIO JAGUSESKI
REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA DETENTORA: **RAEFEL LTDA** Representante legal: INGRITY RAFAELA GOULART LIMA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL REGISTRADO**
8	ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR DE PEGA PARA CONCRETO E ARGAMASSA	SIKA	KG	610	R$ 40,99	R$ 25.003,90
9	Desmoidante para fôrmas de madeira	VEDACIT	L	66	R$ 31,99	R$ 2.111,34
14	Prego 18x24	GERDAU	KG	100	R$ 26,99	R$ 2.699,00

Empresa: **RAEFEL LTDA**
CNPJ: 41.497.853/0001-68
End: RUA – ALEXANDRE GUIMARÃES
Cidade: PORTO VELHO-RO
Tel: 069 99605633
E-mail: raefelsolucoes@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL
INGRITY RAFAELA GOULART LIMA

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:5B52232A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.024/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 10 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2026, recursos de Tendência de Excesso de arrecadação repassado pelo Convênios nº 954966/2023 e nº 945261/2023 e superávit financeiro do exercício 2025 recurso próprio do município para contra partida"

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu baixo o seguinte:
DECRETO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à **abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026, com recurso de tendência excesso de receita repassado pelos Convênios nº 954966/2023 e nº 945261/2023,** superávit financeiro do exercício 2025 repassado do Convênios nº 945261/2023 **e** informamos que o referido repasse possui contra partida do município que será por superávit financeiro do exercício 2025 recurso próprio do município **totalizando o** valor de R 12.625.892,87 (doze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) **junto a Secretária municipal de obras e serv. Públicos - SEMOSP** conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

0209	**Secretária municipal de obras e serv. Públicos - SEMOSP**		
04.122.0009.2002.0000	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	A/C	R$ 1.340.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F- A/C	R$ 1.224.219,51
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F- A/C	R$ 5.361.628,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F-A/C	R$ 2.870.210,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F-A/C	R$ 1.829.835,36
Total Geral			**R$ 12.625.892,87**

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos de tendência excesso de receita e superavit financeiro repassado pelo **Convênios nº 954966/2023 e nº 945261/2023** superávit financeiro do exercício 2025 recurso próprio do município **para atender a contra partida**, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Descrição	**Nº C/C**	**Valor**
Convênios nº 954966/2023	**574176905-1**	**R$ 2.870.210,00**

Convênios nº 945261/2023	**574176903-5**	**R$ 6.701.628,00**
Conta Movimento	**3172**	**R$3.054.054,87**
TOTAL		**R$ 12.625.892,87**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de junho de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:66DED6CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.334, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.334, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Memorando nº 447/SEMED/2026, de 03 de junho de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita a Suplementação por Transferência para cobrir despesas com sentença judicial.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.2067.0000 ATENDIMENTO AO FUNDEB E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - FOLHA 70%
FICHA:	**295**
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 14.940,25
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 14.940,25**

II - REDUÇÕES:	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.2068.0000 ATENDIMENTO AO FUNDEB E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - FOLHA 30%
FICHA:	**302**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ - 14.940,25
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 14.940,25**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 08 de Junho de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro – Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 10/06/2026 às 08:10, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **524151** e o código verificador **95C799C6.**

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	09/06/2026 10:39
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	09/06/2026 10:55
3	LUCIANA RODRIGUES FONTINELE	***.993.232-**	09/06/2026 14:47
Referência: Processo nº 35-63/2026.			Docto ID: 524151 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:60AF5773

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.338, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

DECRETO Nº 3.338, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando nº 452/SEMED/2026, de 08 de junho de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita a Suplementação por Transposição para cobrir despesas com Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica nos programas e projetos na área da educação com direito a utilização de software.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.02 - SEMECE - Manutenção da Educação Básica
FUNCIONAL	12.361.0007.2047.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
PROGRAMÁTICA:	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
FICHA:	**237**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 16.300,00
Fonte de Recurso:	25.1.500.1001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 16.300,00**
II - REDUÇÕES:	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL	12.122.0007.2009.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES
PROGRAMÁTICA:	OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
FICHA:	**230**
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	R$ - 16.300,00
Fonte de Recurso:	25.1.500.1001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 16.300,00**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 09 de Junho de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 10/06/2026 às 08:10, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **524887** e o código verificador **2A4DB40F**.
Referência: Processo nº 35-63/2026. Docto ID: 524887 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:50B49ADA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8245/2026

PORTARIA Nº 8245/2026 EM 10 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCAL CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor, para fiscal Contrato conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DE CONTRATO
585/2026	66/2026	SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.702.407/0001-63	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra operacional, compreendendo as seguintes funções: serviços gerais, braçais, eletricista (infraestrutura pública e automotivo), mecânico, operador de máquinas pesadas, operador de caminhões categorias D e E, soldador e podador, para execução de serviços de limpeza urbana,manutenção de vias públicas, iluminação pública, apoio a obras, conservação de prédios públicos municipais e suporte técnico operacional.	Wagner Alves da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:D6EB8584

SEMSAU
(SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 30/2026

PROPONENTE:

Nome: Rogério de Oliveira Ventura
Cargo,Função ouEmprego: Secretário Municipal de Saúde

PROPOSTA:

Nome:	**ROGÉRIO RIBEIRO NETO**			
Cargo, Função, Emprego:	Médico/Diretor Clínico		Mat.	3056
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:		**********		
Carteira de identidade nº	**416**	Expedida por:	SSP/RO	

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Para que possa se deslocar à cidade deCacoal - RO, no dia 12 de junho, a fim de participar da Reunião institucional sobre o HEURO e Hospital Regional de Cacoal. A despesa será utilizada a Programação: 10.302.0011.2035 Elemento de Despesa: 33.90.14, ficha: 214, Recurso: FAF.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em:	**12/06/2026**	Chegada em:	**12/06/2026**	Nº de Dias	**1 s/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	**LOCALIDADE**	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**CACOAL - RO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência=**R$166,80**

Nível Referente equivalência	**4**	Percentual	**100%**	R$	**166,80**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CACOAL - RO	**01**	**R$166,80**	**R$166,80**
		TOTAL	**R$166,80**

Em: **09/06/2026**

ROGÉRIO DE OLIVEIRA VENTURA
Secretário Municipal de Saúde
Port. 8105/2026
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Luana Sterfanni Moraes Soterio
Código Identificador:DB68932B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2026/PMNBO/RO PROCESSO Nº 1383/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: SABOR DE CASA ALIMENTOS LTDA

DO OBJETO
O objeto do contrato é contratação de empresa para fornecimento de refeições (self-service), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	Contratação de Serviço de restaurante JANTAR devendo ser servido na forma de self-service contendo: arroz; feijão; macarrão; farofa; legumes e verduras com no mínimo 2 (duas) opções; 2 (duas) opções de carne bovina, frango ou peixe; suco e/ou refrigerante; a partir das 19h00min às 21h00min. Podendo por necessidade do evento, ter o horário de atendimento prorrogado.	SERV.	150	R$ 54,50	R$ 8.175,00
1	3	Contratação de Serviço de restaurante ALMOÇO devendo ser servido na forma de self-service contendo: arroz; feijão; macarrão; farofa; legumes e verduras com no mínimo 2 (duas) opções; 2 (duas) opções de carne bovina, frango ou peixe; suco e/ou refrigerante; a partir das 11h00min às 14h00min. Podendo por necessidade do evento, ter o horário de atendimento prorrogado.	SERV.	150	R$ 54,50	R$ 8.175,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na **Dispensa de Licitação n° 08/2026**, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo n° 1383/2025.**

DO VALOR
O valor total da contratação é de **R$ 16.350,00 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais**), conforme **Dispensa de Licitação n° 08/2026**, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo n° 1383/2025.**

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato n° 68/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unid. Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.301.0001.2.007.**	**Manutenção da Atenção Básica**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.39.00.00.**	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
F. de Recurso	**16000010**	**SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente**

Nota de Empenho n° 833/2026.
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 68/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1383/2025.

DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:30D952A0

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2026/PMNBO/RO PROCESSO Nº 1383/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA LTDA

DO OBJETO
O objeto do contrato é contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Fornecimento de serviço de hospedagem com quartos individuais, com banheiro interno, ar-condicionado incluso, TV, Internet via Wi-Fi, serviço de quarto, com troca de lençóis, fronhas, toalhas de banho e rosto e café da manhã, com o mínimo de materiais de higiene e toalhas de banho e rosto para equipe de trabalho dos projetos e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.	SERV.	150	R$ 135,00	R$ 20.250,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na **Dispensa de Licitação n° 08/2026**, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo n° 1383/2025.**

DO VALOR
O valor total da contratação é de **R$ 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais**), conforme **Dispensa de Licitação n° 08/2026**, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo n° 1383/2025.**

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato n° 69/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unid. Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.301.0001.2.007.**	**Manutenção da Atenção Básica**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.39.00.00.**	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
F. de Recurso	**16000010**	**SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente**

Nota de Empenho n° 834/2026.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 69/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1383/2025.

DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:8EE8E1D2

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2026/PMNBO/RO PROCESSO Nº 1474/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: NISSEY MOTORS VILHENA LTDA
DO OBJETO
O objeto do termo de contrato é a aquisição de veículo, com recursos provenientes de Transferência Especial da União, vinculada ao **Plano de Ação n° 09032025-2-086615,** destinado ao atendimento das demandas do município, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 105/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 42/2025, firmada entre o Município de Primavera de Rondônia/RO e a empresa Nissey Motors Vilhena Ltda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO X, 0KM**, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 2,8, CARACTERÍSTICAS GERAIS: ZERO KM; 04 PORTAS; TRAÇÃO: 4X4; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE/CARROCERIA: PARA 05 OCUPANTES, CARROCERIA CABINE DUPLA. DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO: 5200 MM; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 2950 MM; LARGURA MÍNIMA: 1780 MM; ALTURA MÍNIMA: 1740 MM; MOTOR: DIANTEIRO COM, NO MÍNIMO, 4 CILINDROS; POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 177 CV; TORQUE MÁXIMO IGUAL OU SUPERIOR A 42 KGFM; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA; ASPIRAÇÃO: TURBOCOMPRESSOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 70 LITROS. TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA DE, NO MÍNIMO, 5 VELOCIDADES À FRENTE. DIREÇÃO: ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. CAPACIDADE: CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA: 1.000 KG. SISTEMA DE SEGURANÇA: FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS; DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD); AIRBAGS FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA; ALARME (SISTEMA ANTI-FURTO); CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES; ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES; CONTROLE DE ESTABILIDADE; CONTROLE DE TRAÇÃO; FARÓIS DE NEBLINA (DE SÉRIE); TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CONFORTO: BANCOS DE COURO, AR-CONDICIONADO; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; AJUSTE DO VOLANTE EM ALTURA; AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES (DE SÉRIE); CONTROLE AUTOMÁTICO DE VELOCIDADE; CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS; CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS TRASEIROS (DE SÉRIE); RODAS DE LIGA LEVE (DE SÉRIE). INFORMAÇÃO/TECNOLOGIA: RÁDIO (DE SÉRIE); CONEXÃO USB; VOLANTE MULTIFUNCIONAL (DE SÉRIE); ACESSÓRIOS. PROTETOR DE CÁRTER/MOTOR; JOGO DE TAPETES. DEMAIS ITENS: EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE, CONFORME CATÁLOGO COMERCIAL DO PRODUTO. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS 3 TOYOTA, CHEVROLET S10 ou RANGER	UNID.	01	R$ 299.000,00	R$ 299.000,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na Inexigibilidade n° 28/2026, de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 105/2025 da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, decorrente do Pregão Eletrônico nº 42/2025, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo n° 1474/2026.**

DO VALOR
O valor total da contratação é de **R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais**), conforme consta na Inexigibilidade n° 28/2026, de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 105/2025 da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, decorrente do Pregão Eletrônico nº 42/2025, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo n° 1474/2026.**

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência da licitação original (Pregão Eletrônico n° 42/2025 da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia), anexo ao Contrato n° 71/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unid. Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0001.1.142.**	**Convenio Aquisição de Pick-up Cabine Dupla**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00.**	**Equipamentos e Material Permanente**
F. de Recurso	**16000030**	**SUS Federal - Custeio - Atenção Especializada - Exercício Corrente**

Nota de Empenho n° 905/2026.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 71/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1474/2026.

DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:0594E981

CÂMARA MUNICIPAL
O PRESENTE PROCESSO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES PERMANENTES DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal, o senhor, JHONATAN SOUZA ANDRADE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	549/2026
b) Licitação Nrº :	1/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	01/06/2026
e) Objeto Homologado :	O presente processo tem por finalidade a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de manutenção predial, destinados a atender às necessidades permanentes de conservação, funcionamento e adequação da estrutura física da Câmara Municipal de Nova Brasilândia d'Oeste/RO.
f) Processo Adm Nrº :	549/2026

01.031.0004.2.016. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: wesley dos santos ltda
CNPJ/CPF: 55.477.710/0001-07

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LAMPADA DE LED 40W POTENCIA 40W, TENSAO BIVOLT AUTOMATICO 100-240, FLUXO LUMINOSO: MINIMO 4.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR: 6.500K (LUZ BRANCA FRIA)BASE: E27 OU COMPATIVEL, ANGULO DE ABERTURA:180° VIDA ULTIL: MINIMA DE 25.000 HORAS	95	R$ 20,81	R$ 1.976,95
2	RELE FOTOELETRO, BIVOLT AUTOMATICO(100V A 220W ACIONAMENTO AUTOMATICO DE ILUMINAÇAO, FREQUENCIA 60HZ, USO EXTERNO RESISTENTE A INTEMPERIES, TEMPERATURA DE OPERAÇAO - 10°C A+50°C ,MINIMA 20.000 CICLOS	10	R$ 33,61	R$ 336,10
3	BASE PARA RELE FOTO ELETRONICO, TIPO SOQUETE/ BASE PARA RELE FOTOELETRONICO, PLASTICO DE ENGENHARIA RESISTENTE INTEMPERES E RADIAÇAO UV PADRAO PARA RELES FOTOELETRONICOS DE USO EM ILUMINAÇAO PUBLICAS	10	R$ 17,61	R$ 176,10
4	extensão de energia elétrica medindo 05 metros com 5 tomadas tripolares, 10a, bivolt, tipo extensão elétrica flexível para uso interno, comprimento do cabo: 5 metros, número de tomadas: 5 tomadas tripolares, corrente nominal: 10 a, tensão: bivolt (110/220 v), material do cabo: pvc flexível, resistente a torções, atrito e desgaste, plugue tripolar, compatível com tomadas padrão brasileiro, segurança: atende às normas técnicas brasileiras (nbr 14136 ou equivalente), aplicação para conectar múltiplos equipamentos elétricos com segurança em ambientes residenciais ou institucionais.	8	R$ 31,48	R$ 251,84
5	tomada para alvenaria – 20 a, tipo: tomada de embutir para alvenaria, corrente nominal: 20 a, material: plástico resistente e isolante, com componentes metálicos de alta condutividade e durabilidade, acabamento: superfície lisa, resistente a impactos e desgaste, compatibilidade: padrão de instalação em alvenaria, com dimensões compatíveis com eletrodutos e caixas padrão, qualidade: igual ou superior à marca tramontina (referência de durabilidade e segurança), adequado para equipamentos de maior consumo elétrico, norma: produto conforme normas técnicas brasileiras aplicáveis (abnt ou equivalente)	10	R$ 10,40	R$ 104,00
6	bocal para lâmpada tipo plafon, bivolt, cor branca tipo: bocal para lâmpada tipo plafon, de sobrepor, tensão: bivolt automático (127v/220v), cor: branco, material: corpo em plástico resistente e isolante, com componentes metálicos de alta condutividade, fixação: sistema de instalação em teto ou parede, compatível com base de sobrepor, compatibilidade: adequado para lâmpadas led ou fluorescentes compactas com soquete compatível, norma: produto conforme normas técnicas brasileiras aplicáveis (abnt nbr ou equivalente).	35	R$ 12,00	R$ 420,00
7	fio elétrico duplo flexível 4 mm², tipo: cabo elétrico flexível, dupla isolação, classe 4 (fios de cobre encordoados), seção nominal 4 mm², condutor cobre eletrolítico, 100% puro, estanhado ou não, de alta condutividade, isolação: pvc antichama, dupla camada, com identificação de cores distintas (fase/neutro), tensão nominal: 450/750 v, norma: produto conforme abnt nbr nm 247-3 ou equivalente.	50	R$ 4,80	R$ 240,00
8	FILTRO DE LINHA DESTINADO À PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CONTRA SURTOS DE TENSÃO, RUÍDOS ELÉTRICOS E SOBRECARGAS, PERMITINDO A CONEXÃO SIMULTÂNEA DE MÚLTIPLOS DISPOSITIVOS COM SEGURANÇA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: TIPO: FILTRO DE LINHA COM PROTEÇÃO ELÉTRICA; COMPRIMENTO DO CABO: 3 METROS; TENSÃO NOMINAL: 127/220 V (BIVOLT); CORRENTE MÁXIMA SUPORTADA: 10 A OU SUPERIOR; POTÊNCIA MÁXIMA: ATÉ 1.270 W EM 127 V E 2.200 W EM 220 V, OU SUPERIOR; QUANTIDADE DE TOMADAS: MÍNIMO 5 TOMADAS PADRÃO BRASILEIRO; PADRÃO DAS TOMADAS: NBR 14136 (2P+T); FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; CHAVE LIGA/DESLIGA COM INDICADOR LUMINOSO; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS E PICOS DE TENSÃO; ROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA COM FUSÍVEL OU DISJUNTOR REARMÁVEL; CABO COM DUPLA ISOLAÇÃO E PLUGUE TRIPOLAR (2P+T); MATERIAL DO CORPO EM TERMOPLÁSTICO ANTICHAMA E ORIFÍCIOS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE OU BANCADA (QUANDO APLICÁVEL).	15	R$ 37,09	R$ 556,35
9	CHAVE DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DESTINADO À PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS CONTRA SOBRECARGAS E CURTOS-CIRCUITOS, GARANTINDO A SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:CORRENTE NOMINAL: 100 AMPERES TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO: 220/380 VCA OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM REDES MONOFÁSICAS, BIFÁSICAS OU TRIFÁSICAS FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; NÚMERO DE POLOS: BIPOLAR, TRIPOLAR OU TETRAPOLAR, CONFORME NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO; CURVA DE DISPARO: TIPO C OU D; CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA: 6 KA OU SUPERIOR; SISTEMA DE MONTAGEM: FIXAÇÃO EM TRILHO DIN 35 MM OU POR PARAFUSOS, CONFORME MODELO; MATERIAL DO CORPO: TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL (ANTICHAMA); CONTATOS INTERNOS EM LIGA METÁLICA DE ALTA CONDUTIVIDADE E DURABILIDADE; INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGA/DESLIGA; VIDA ÚTIL MECÂNICA E ELÉTRICA COMPATÍVEL COM USO CONTÍNUO; GRAU DE PROTEÇÃO ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO EM QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO	1	R$ 190,22	R$ 190,22
10	Chave disjuntora termomagnética destinada à proteção e seccionamento de circuitos elétricos, proporcionando desligamento manual e automático em casos de sobrecarga e curto-circuito, garantindo a segurança das instalações elétricas. Especificações Técnicas Mínimas: Corrente nominal: 80 amperes; Tensão nominal de operação: 220/380 Vca ou superior, compatível com sistemas monofásicos, bifásicos ou trifásicos; Frequência: 50/60 Hz; Número de polos: bipolar, tripolar ou tetrapolar, conforme necessidade da instalação; Curva de disparo: tipo C ou D; Capidade de interrupção mínima: 6 kA ou superior; Acionamento manual por alavanca com desligamento automático por proteção termomagnética; Sistema de fixação: trilho DIN 35 mm ou fixação por parafusos, conforme modelo; Corpo em material termoplástico autoextinguível (antichama); Contatos internos em liga metálica de	1	R$ 93,64	R$ 93,64

	alta condutividade e resistência ao desgaste; Indicador visual de posição ligado/desligado; Grau de proteção adequado para instalação em quadros de distribuição.			
11	Chave disjuntora termomagnética destinada à proteção e ao seccionamento de circuitos elétricos, proporcionando desligamento manual e automático em situações de sobrecarga e curto-circuito, garantindo a segurança das instalações e dos equipamentos. Especificações Técnicas Mínimas: Corrente nominal: 16 amperes Tensão nominal de operação: 127/220 Vca ou superior, compatível com a rede elétrica instalada; Frequência: 50/60 Hz; Número de polos: unipolar ou bipolar, conforme necessidade do circuito; Curva de disparo: tipo B ou C; Capacidade de interrupção mínima: 3 kA ou superior; Acionamento manual por alavanca com desligamento automático por proteção termomagnética; Sistema de fixação: trilho DIN 35 mm; Corpo em material termoplástico autoextinguível (antichama); Contatos internos em liga metálica de alta condutividade e resistência ao desgaste; Indicador visual de posição ligado/desligado; Grau de proteção adequado para instalação em quadros de distribuição.	8	R$ 8,80	R$ 70,40
12	Chave disjuntora termomagnética destinada à proteção e ao seccionamento de circuitos elétricos, com atuação automática em casos de sobrecarga e curto-circuito, garantindo a segurança das instalações e dos equipamentos conectados. Especificações Técnicas Mínimas: Corrente nominal: 10 amperes; Tensão nominal de operação: 127/220 Vca ou superior, compatível com a rede elétrica Frequência: 50/60 Hz; Número de polos: unipolar ou bipolar, conforme necessidade do circuito; Curva de disparo: tipo B ou C; Capacidade de interrupção mínima: 3 kA ou superior; Acionamento manual por alavanca com desligamento automático por proteção termomagnética; Sistema de fixação: trilho DIN 35 mm; Corpo em material termoplástico autoextinguível (antichama); Contatos internos em liga metálica de alta condutividade e resistência ao desgaste; Indicador visual de posição ligado/desligado; Grau de proteção adequado para instalação em quadros de distribuição.	10	R$ 8,80	R$ 88,00
13	CHAVE DISJUNTORA TERMOMAGNÉTICA DESTINADA À PROTEÇÃO E AO SECCIONAMENTO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASOS DE SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CORRENTE NOMINAL: 20 AMPERES; TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO: 127/220 VCA OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA INSTALADA; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; NÚMERO DE POLOS: UNIPOLAR OU BIPOLAR, CONFORME NECESSIDADE DO CIRCUITO; CURVA DE DISPARO: TIPO B OU C; CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA: 3 KA OU SUPERIOR; ACIONAMENTO MANUAL POR ALAVANCA COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO POR PROTEÇÃO TERMOMAGNÉTICA; SISTEMA DE FIXAÇÃO: TRILHO DIN 35 MM; CORPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL (ANTICHAMA); CONTATOS INTERNOS EM LIGA METÁLICA DE ALTA CONDUTIVIDADE E RESISTÊNCIA AO DESGASTE; INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO; GRAU DE PROTEÇÃO ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO EM QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO.	20	R$ 8,80	R$ 176,00
14	CHAVE DISJUNTORA TERMOMAGNÉTICA DESTINADA À PROTEÇÃO E AO SECCIONAMENTO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS, COM ATUAÇÃO AUTOMÁTICA EM CASOS DE SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, GARANTINDO A SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CORRENTE NOMINAL: 40 AMPERES; TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO: 127/220 VCA OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM REDES MONOFÁSICAS, BIFÁSICAS OU TRIFÁSICAS; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; NÚMERO DE POLOS: BIPOLAR, TRIPOLAR OU TETRAPOLAR, CONFORME NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO; CURVA DE DISPARO: TIPO C OU D; CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA: 3 KA A 6 KA OU SUPERIOR, CONFORME APLICAÇÃO; ACIONAMENTO MANUAL POR ALAVANCA COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO POR PROTEÇÃO TERMOMAGNÉTICA; SISTEMA DE FIXAÇÃO: TRILHO DIN 35 MM; CORPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL (ANTICHAMA); CONTATOS INTERNOS EM LIGA METÁLICA DE ALTA CONDUTIVIDADE E RESISTÊNCIA AO DESGASTE; INDICADOR VISUAL DE POSIÇÃO LIGADO/DESLIGADO, GRAU DE PROTEÇÃO ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO EM QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO.	40	R$ 28,01	R$ 1.120,40
15	sifão sanfonado universal em pvc – cor branco, material pvc de alta resistência, tipo sanfonado universal, flexível e ajustável, cor branco, aplicação indicado para ligação de pias, cubas e tanques, comprimento ajustável de aproximadamente 30 cm até 80 cm (ou conforme padrão universal), conexões: compatível com válvulas de escoamento de 1.1/2" e 7/8", com adaptadores inclusos quando necessário, resistência produto atóxico, resistente à corrosão, impactos e variações de temperatura, instalação fácil encaixe, sem necessidade de ferramentas especiais, norma deve atender aos padrões de qualidade conforme abnt aplicáveis ao produto.	6	R$ 8,98	R$ 53,88
16	mangueira de jardim trançada – ½ polegada, diâmetro interno: ½ polegada (aproximadamente 12,7 mm), material: pvc flexível de alta resistência, reforçada com trama têxtil para maior durabilidade, resistência: suporta pressão de água de até 10 bar (ou conforme norma do fabricante) aplicação uso residencial e profissional para irrigação, jardinagem ou transporte de água, flexibilidade: resistente a dobras e torções, não formando nós permanentes, norma: deve atender aos padrões de qualidade aplicáveis (abnt ou equivalente).	50	R$ 5,39	R$ 269,50
17	assento sanitário almofadado quadrado – cor branco, almofadado, quadrado, para vaso sanitário padrão icasa, material plástico resistente e espuma de poliuretano de alta densidade, revestido em pvc ou material similar, fácil de limpar, cor branco, fixação com sistema de encaixe universal, compatível com vasos padrão icasa, resistência: suporta peso médio de 120 kg ou mais, acabamento: superfície lisa, higiênica e resistente a manchas, qualidade igual ou superior à marca astra (referência de durabilidade e conforto).norma: produto conforme padrões de segurança e qualidade aplicáveis (abnt ou equivalente).	1	R$ 171,32	R$ 171,32
18	assento sanitário almofadado quadrado – cor preto, almofadado, quadrado, para vaso sanitário padrão icasa, material plástico resistente e espuma de poliuretano de alta densidade, revestido em pvc ou material similar, fácil de limpar, cor branco, fixação com sistema de encaixe universal, compatível com vasos padrão icasa, resistência: suporta peso médio de 120 kg ou mais, acabamento: superfície lisa, higiênica e resistente a manchas, qualidade igual ou superior à marca astra (referência de durabilidade e conforto).norma: produto conforme padrões de segurança e qualidade aplicáveis (abnt ou equivalente).	2	R$ 154,49	R$ 308,98
19	torneira para pia de metal, bica móvel, aço inox, com alavanca tipo: torneira metálica para pia, material: corpo em aço inoxidável, resistente à corrosão e de alta durabilidade, bica: móvel, giratória, facilitando o direcionamento do jato de água, acionamento: alavanca ergonômica de fácil manuseio, acabamento: polido, resistente a riscos e de fácil limpeza, instalação: compatível com pias de cozinha ou lavatórios, para instalação em bancada, norma: produto conforme normas técnicas brasileiras aplicáveis (abnt ou equivalente).	4	R$ 83,53	R$ 334,12
20	MANGUEIRA DESTINADA À CONDUÇÃO E DRENAGEM DA ÁGUA CONDENSADA PROVENIENTE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GARANTINDO O ESCOAMENTO ADEQUADO E PREVENINDO VAZAMENTOS, INFILTRAÇÕES E ACÚMULO DE UMIDADE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS APLICAÇÃO: DRENAGEM DE ÁGUA CONDENSADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, JANELA OU SISTEMAS CENTRAIS; MATERIAL: PVC FLEXÍVEL, POLIETILENO OU MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; DIÂMETRO INTERNO: MÍNIMO DE 5/8" (16 MM) OU COMPATÍVEL COM A SAÍDA DE DRENAGEM DO EQUIPAMENTO; ESPESSURA ADEQUADA PARA EVITAR DOBRAS E OBSTRUÇÕES; COR: TRANSPARENTE, BRANCA OU CRISTAL (PREFERENCIALMENTE TRANSLÚCIDA PARA FACILITAR INSPEÇÃO); SUPERFÍCIE INTERNA LISA PARA MELHOR ESCOAMENTO DA ÁGUA; RESISTÊNCIA À UMIDADE, FUNGOS E INTEMPÉRIES; FLEXIBILIDADE QUE PERMITA FÁCIL INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO PERCURSO; RESISTÊNCIA A VARIAÇÕES DE TEMPERATURA E EXPOSIÇÃO AO AMBIENTE EXTERNO.	40	R$ 4,28	R$ 171,20
21	fechadura para divisória de porta de eucatex – cor branca, com maçaneta e 3 chaves, tipo: fechadura para portas de divisórias de eucatex, cor: branca, acessórios: inclui maçaneta e 3 chaves, material: metálico resistente com acabamento anticorrosivo, compatível com portas de eucatex, tipo de travamento: cilíndrico ou tubular, com acionamento suave, compatibilidade: para portas internas padrão de divisórias, espessura compatível com portas de eucatex, segurança: estrutura robusta e resistente a uso diário, aplicação: uso institucional ou residencial em divisórias de ambientes internos.	2	R$ 83,29	R$ 166,58
22	fechadura para porta de madeira com 2 chaves, acabamento cromado, resistente a desgaste e corrosão, acessórios: acompanha 2 chaves, material, metálico de alta resistência, compatível com portas internas residenciais e institucionais, travamento: cilíndrico ou tubular, qualidade: igual ou superior à marca stam (referência de durabilidade e acabamento): produto conforme normas técnicas brasileiras aplicáveis (abnt ou equivalente).	2	R$ 33,08	R$ 66,16
23	fechadura para porta de vidro – cor preta, com 2 chaves, tipo fechadura para portas de vidro temperado ou laminado, cor: preta, acessórios: inclui 3 chaves, material metálico de alta resistência, acabamento anticorrosivo, adequado para portas de vidro, compatibilidade: para portas de vidro padrão, com espessura compatível conforme normas do fabricante, travamento cilíndrico ou tubular, norma: produto conforme normas técnicas brasileiras aplicáveis (abnt ou equivalente).	7	R$ 128,18	R$ 897,26

Valor Total Homologado - R$ 8.239,00

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 01 de junho de 2026.

JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente Da Camara

Publicado por:
Dhiego Mendes
Código Identificador:B4EAB83C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.712-GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 9.712-GP/2026 Em, 10 de junho de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025 e Lei nº 2.556-GP/2026, de 10 de junho de 2026.

DECRETA

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 621.000,00** (seiscentos e vinte e um mil reais), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A referida solicitação justifica-se pela necessidade de adequação das dotações orçamentárias destinadas à continuidade dos serviços de assentamento de bloquetes e à instalação de drenagem no Município. Conforme solicitado no Memorando 111/SEMOSP/2026, Processo nº 1894/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.06.00		**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**		
15.451.0002.1007		**PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL E/OU PROFUNDA**		
0.1.500	**F:** 509	4.4.90.39	Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica	500.000,00
0.1.500	**F:** 96	4.4.90.39	Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica	121.000,00
TOTAL				**621.000,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.06.00		**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**		
15.451.0002.1007		**PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL E/OU PROFUNDA**		
01.500	**F:** 508	4.4.90.30	Material de consumo	500.000,00
01.500	**F:** 097	4.4.90.51	Obras e Instalações	121.000,00
TOTAL				**621.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, 10 de junho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:C37DF870

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.556-GP/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 2.556-GP/2026 Em, 10 de junho de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 621.000,00** (seiscentos e vinte e um mil reais), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A referida solicitação justifica-se pela necessidade de adequação das dotações orçamentárias destinadas à continuidade dos serviços de assentamento de bloquetes e à instalação de drenagem no Município. Conforme solicitado no Memorando 111/SEMOSP/2026, Processo nº 1894/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.06.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**			
15.451.0002.1007	**PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL E/OU PROFUNDA**			
0.1.500	**F:** 509	4.4.90.39	Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica	500.000,00
0.1.500	**F:** 96	4.4.90.39	Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica	121.000,00
TOTAL				**621.000,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.06.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**			
15.451.0002.1007	**PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL E/OU PROFUNDA**			
01.500	**F:** 508	4.4.90.30	Material de consumo	500.000,00
01.500	**F:** 097	4.4.90.51	Obras e Instalações	121.000,00
TOTAL				**621.000,00**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, 10 de junho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7111D016

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.198 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSPOSIÇÃO NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.247 de 11 de Dezembro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transposição, no atual orçamento da **CÂMARA**, no valor de **R$ 64.256,75** (sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
Considerando a solicitação feita pela CÂMARA em Memorando nº. 19/CÂMARA/2026, devidamente Autorizado, em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.13	002	R$ 16.352,68
01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.94	003	R$ 4.578,75
01.01.01.031.0001.2001	3.1.91.13	004	R$ 30,90
01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.08	005	R$ 21.670,42
01.01.01.031.0001.2002	3.3.90.39	012	R$ 21.624,00
		TOTAL	**R$ 64.256,75**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transposição, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.11	001	R$ 42.632,75
01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.46	007	R$ 13.800,00
01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.49	008	R$ 1.824,00
01.01.01.031.0001.2002	3.3.50.41	009	R$ 6.000,00
		TOTAL	**R$ 64.256,75**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2A12C8A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026/EMDUR

Ao nono dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61, com sede à Av. Rio de Janeiro, 6863 - Lagoinha, Porto Velho - RO, 76829-651, neste ato representada por seu Diretor-Presidente BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro as empresas:

FORNECEDOR: PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 43.79.146/0001-20
TELEFONE: (69) 3185-0084
E-MAIL: pmxcomercio@hotmail.com
END: Rua Antônio Maria Valença, 6008 – B. Aponiã Sala B – Porto Velho - RO
REPRESENTANTE: MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO

Simplesmente denominadaDETENTORAS, firmam a presenteATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),decorrente doP.E. nº 015/EMDUR/2026,Processo Administrativo n°015.000344/2026-05, visando **aquisição, pelo critério de maior desconto percentual (%) sobre a tabela de insumos desonerados do SINAPI (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil), de materiais hidrossanitários, elétricos, de pintura, manutenção geral e estrutural, artefatos de cimento, materiais paisagísticos e materiais básicos, para fornecimento de forma eventual e parcelada, conforme as necessidades da empresa de desenvolvimento urbano – EMDUR**, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento.

1. DO OBJETO
A presente ata tem por objeto**aquisição, pelo critério de maior desconto percentual (%) sobre a tabela de insumos desonerados do SINAPI (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil), de materiais hidrossanitários, elétricos, de pintura, manutenção geral e estrutural, artefatos de cimento, materiais paisagísticos e materiais básicos, para fornecimento de forma eventual e parcelada, conforme as necessidades da empresa de desenvolvimento urbano – EMDUR**,conforme descrições e preços constantes no Edital doPREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/EMDUR/2026**.**

DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), prorrogável por igual período.

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 **A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.**

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone (69) 3901-8600, ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item 9 do Termo de Referência.

9. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DOS PRODUTOS

9.1 Conforme descritos no item 5 do Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/EMDUR/2026 seus anexos e a proposta final decorrente da licitante detentora.

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Velho, 09 de junho de 2026.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente

Empresas Detentoras Do Preço Registrado:

Fornecedor:
PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 43.79.146/0001-20

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/EMDUR/2026

FORNECEDOR: PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 43.79.146/0001-20
TELEFONE: (69) 3185-0084
E-MAIL: pmxcomercio@hotmail.com
END: Rua Antônio Maria Valença, 6008 – B. Aponiã Sala B – Porto Velho - RO
REPRESENTANTE: MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO,

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO	DESCONTO	VALOR TOTAL
01	HIDROSSANITÁRIO	TABELA SINAPI	**% DE DESCONTO**	R$ 256.239,88	10%	**R$ 230.615,90**
02	ELÉTRICO	TABELA SINAPI	**% DE DESCONTO**	R$ 329.623,52	21,50%	**R$ 258.754,47**
03	PINTURA	TABELA SINAPI	**% DE DESCONTO**	R$ 1.000.000,00	22,80%	**R$ 772.000,00**
04	MANUTENÇÃO GERAL - ESTRUTURAL	TABELA SINAPI	**% DE DESCONTO**	R$ 1.500.000,00	5%	**R$ 1.425.000,00**
05	ARTEFATOS DE CIMENTO	TABELA SINAPI	**% DE DESCONTO**	R$ 406.016,00	8%	**R$ 373.534,72**
06	PAISAGÍSTICOS	TABELA SINAPI	**% DE DESCONTO**	R$ 479.339,20	5%	**R$ 455.372,24**
07	MATERIAIS BÁSICOS	TABELA SINAPI	**% DE DESCONTO**	R$ 1.500.000,00	17,5%	**R$ 1.273.500,00**
VALOR TOTAL						**R$ 4.788.777,33**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E75A0A30

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO N.º 03/2026/FUNCULTURAL

CREDENCIAMENTO DE QUADRILHAS JUNINAS E JURADOS
I CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2026
"ARRAIÁ BERA 2026"
PREÂMBULO

A Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, por intermédio de seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 250/2005, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO DE QUADRILHAS JUNINAS E JURADOS**, visando à realização do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026, integrante da programação oficial do**"Arraiá Bera 2026**", em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 18.892/2023, Constituição Federal, Termo de Referência nº 13/2026/ASTEC/FUNCULTURAL, Regulamento do Concurso – Anexo I e demais normas aplicáveis.

O presente Chamamento Público possui fundamento no dever constitucional de proteção, valorização e promoção das manifestações culturais populares, nos termos dos arts. 23, inciso V; 30, inciso IX; 215 e 216 da Constituição Federal, reconhecendo as Quadrilhas Juninas como expressão do patrimônio cultural imaterial brasileiro e importante instrumento de fortalecimento da identidade cultural beradeira amazônica e das tradições populares do Município de Porto Velho.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público Simplificado o credenciamento de:

I – Quadrilhas Juninas, grupos culturais e entidades representativas para participação no I Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 – Categoria Adulta, integrante da programação oficial do**"Arraiá Bera 2026"**;

II – profissionais especializados para atuação como jurados responsáveis pela avaliação técnica, artística e cultural das apresentações juninas.

1.2 O Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas possui caráter cultural, artístico e folclórico, visando promover, preservar, fortalecer e difundir as manifestações culturais juninas e populares do Município de Porto Velho.

1.3 O evento integra o Calendário Cultural Oficial do Município de Porto Velho, consolidando-se como uma das mais tradicionais festividades culturais da Capital, destinada à valorização das tradições populares amazônicas, nordestinas e do pertencimento cultural beradeiro regional.

1.4 O credenciamento observará os critérios de habilitação, qualificação técnica, regularidade documental e avaliação técnico-cultural estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência nº 13/2026/ASTEC/FUNCULTURALe no Anexo I - Regulamento do Concurso parte integrante deste edital.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O presente Chamamento Público possui os seguintes objetivos:

I – promover e fomentar as manifestações culturais juninas e folclóricas do Município;
II – incentivar a valorização das Quadrilhas Juninas como patrimônio cultural imaterial;
III – fortalecer a identidade cultural porto-velhense e o pertencimento beradeiro amazônico;
IV – estimular a produção artística, cenográfica e cultural local;
V – fortalecer a economia criativa e a cadeia produtiva cultural;
VI – promover lazer, integração social e valorização das tradições populares;
VII – assegurar transparência, impessoalidade e ampla participação dos grupos culturais interessados;
VIII – selecionar jurados tecnicamente qualificados para avaliação do concurso cultural.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente Chamamento Público fundamenta-se:

I – na Constituição Federal, especialmente nos arts. 23, inciso V; 30, inciso IX; 215 e 216;
II – na Lei Federal nº 14.133/2021;
III – no Decreto Municipal nº 18.892/2023;
IV – na Lei Complementar Municipal nº 250/2005;
V – no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 11/2026/FUNCULTURAL-ASTEC(Id0945993);
VI – noEstudo Técnico Preliminar – ETP n.º 09/2026/FUNCULTURAL-ASTEC (Id0946034);
VII – no Termo de Referência nº 13/2026/ASTEC/FUNCULTURAL(Id0946045);
VIII – no Anexo I - Regulamento do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas (Id0946045).

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. QUADRILHAS JUNINAS

Poderão participar do presente Chamamento Público Simplificado as Quadrilhas Juninas integrantes da Categoria Adulta, com atuação cultural comprovada no Município de Porto Velho, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do Regulamento do Concurso – Anexo I.

a) Quadrilhas Juninas Adultas

Serão admitidas inscrições de grupos folclóricos juninos representados por:

I – associações culturais;

II – entidades representativas culturais;

III – pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;

IV – coletivos culturais formalmente representados;

V – pessoas físicas representantes de grupos culturais;

VI – demais organizações culturais legalmente constituídas e compatíveis com a natureza do objeto.

§ 1º As Quadrilhas Juninas deverão possuir atuação artística e cultural comprovada relacionada às manifestações culturais populares, folclóricas e juninas, especialmente no âmbito do Município de Porto Velho e região.

§ 2º A participação dos grupos culturais possui como finalidade promover, preservar, fortalecer e difundir as tradições juninas e o patrimônio cultural imaterial, reconhecendo as Quadrilhas Juninas como importante expressão da identidade cultural amazônica, popular e beradeira regional.

§ 3º Os grupos participantes deverão comprovar experiência e atuação cultural mediante apresentação de documentação, portfólio, registros fotográficos, materiais audiovisuais, certificados, declarações ou outros meios admitidos pela Comissão Organizadora.

§ 4º Somente poderão participar do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 os grupos regularmente inscritos, habilitados e credenciados perante a Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

§ 5º O credenciamento constitui requisito obrigatório para participação no certame cultural, visando assegurar regularidade documental, transparência administrativa, igualdade de condições, controle da execução e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

§ 6º Os participantes responsabilizam-se civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento.

4.2. JURADOS

Poderão participar do presente Chamamento Público profissionais especializados interessados na atuação como membros da Comissão Julgadora do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026.

a) Jurados Titulares

Serão selecionados até 03 (três) jurados titulares para atuação direta na avaliação técnica, artística e cultural das apresentações juninas.

b) Jurados Suplentes

Serão selecionados até 03 (três) jurados suplentes, destinados à substituição eventual dos jurados titulares nos casos de ausência, impedimento, suspeição ou necessidade administrativa.

§ 1º Os jurados deverão possuir experiência comprovada em manifestações culturais populares, concursos juninos, festivais folclóricos, atividades artísticas ou avaliação técnico-cultural compatível com o objeto do certame.

§ 2º Os interessados deverão apresentar currículo, comprovação de experiência profissional, portfólio cultural ou documentos equivalentes que demonstrem capacidade técnica para atuação na comissão julgadora.

§ 3º É vedada a participação, como jurado, de pessoa que possua vínculo direto, relação de parentesco, participação artística, vínculo associativo ou qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade da avaliação em relação às Quadrilhas Juninas participantes.

§ 4º A atuação dos jurados observará os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência, isonomia, ética, imparcialidade e interesse público.

§ 5º A seleção dos jurados será realizada mediante análise curricular, experiência técnica e adequação ao perfil artístico-cultural exigido para avaliação do concurso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Chamamento Público Simplificado:

I – Quadrilhas Juninas legalmente constituídas ou representadas por responsável formalmente indicado;

II – associações culturais;

III – entidades representativas da cultura popular;

IV – coletivos culturais formalmente representados;

V – pessoas físicas representantes de grupos culturais juninos;

VI – pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos com atuação cultural comprovada;

VII – profissionais com experiência comprovada na área cultural, artística ou folclórica, interessados na atuação como jurados do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026.

§ 1º As Quadrilhas Juninas, entidades culturais, associações e coletivos participantes deverão comprovar**atuação mínima de 02 (dois) anos**em atividades culturais relacionadas às manifestações juninas, folclóricas ou culturais populares, mediante apresentação de documentos, portfólio, certificados, declarações, registros fotográficos, materiais audiovisuais, publicações, participação em eventos culturais ou outros meios idôneos admitidos pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os profissionais interessados na atuação como jurados deverão possuir**experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos**em atividades culturais, artísticas, folclóricas, concursos juninos, festivais culturais ou avaliação técnico-cultural compatível com o objeto do certame.

§ 3º A exigência de experiência mínima possui fundamento na necessidade de assegurar qualidade técnica, legitimidade cultural, preservação das tradições juninas e adequada execução das atividades culturais integrantes do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026, observando os princípios da eficiência, interesse público, razoabilidade e valorização da cultura popular.

§ 4º A comprovação da experiência cultural poderá ocorrer mediante apresentação de:

I – portfólio artístico-cultural;

II – registros fotográficos ou audiovisuais;

III – certificados de participação em eventos culturais;

IV – declarações emitidas por órgãos públicos, entidades culturais ou organizadores de eventos;

V – matérias jornalísticas, publicações ou mídias digitais;

VI – currículos culturais;

VII – outros documentos idôneos aptos à comprovação da atuação cultural.

§ 5º A participação no presente Chamamento Público possui como finalidade fomentar, preservar, promover e fortalecer as manifestações culturais juninas integrantes do patrimônio cultural imaterial do Município de Porto Velho.

§ 6º As Quadrilhas Juninas participantes deverão comprovar regularidade organizacional e representação legítima perante a Administração Pública, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.

§ 7º A participação dos grupos culturais e profissionais especializados observará os princípios da ampla concorrência, igualdade de condições, transparência, impessoalidade e valorização da cultura popular, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Não poderão participar deste Chamamento Público:
I – servidores públicos municipais diretamente vinculados à Comissão Organizadora, Comissão Técnica, Comissão de Avaliação, Comissão Julgadora ou qualquer unidade responsável pela condução do certame;
II – pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 156 e 161 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada por qualquer ente federativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo capaz de comprometer a imparcialidade, independência ou lisura do procedimento de seleção e julgamento;
V – jurados que possuam vínculo familiar, associativo, profissional, artístico ou institucional com quaisquer Quadrilhas Juninas participantes do concurso;
VI – interessados que apresentem conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;
VII – grupos culturais ou representantes que estejam em situação de inadimplência contratual perante a Administração Pública Municipal, quando houver impedimento legal;
VIII – pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos para atuação como jurados;
IX – participantes que deixarem de apresentar a documentação obrigatória exigida neste Edital;
X – empresas, entidades ou pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, inciso IV, e art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º A vedação prevista neste item possui fundamento nos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade, isonomia, transparência e interesse público, visando assegurar a lisura, legitimidade e credibilidade do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026.
§ 2º A constatação de irregularidade, conflito de interesses, impedimento legal ou apresentação de informação falsa poderá ensejar o indeferimento da inscrição, desclassificação, descredenciamento ou aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º A participação no presente Chamamento Público implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Regulamento do Concurso – Anexo I e nas demais normas aplicáveis.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1As inscrições para participação no Chamamento Público Simplificado serão gratuitas, vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição, cadastramento ou participação dos interessados.
6.2 As inscrições ocorrerão no período de **10/06/2026 à 20/06/2026**conforme estabelecido no Cronograma Oficial constante no ANEXO I deste Edital, observando os prazos, horários e condições definidos pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.
6.3 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento e envio do Formulário Oficial de Inscrição disponibilizado pela FUNCULTURAL através da plataforma Google Forms, acessível pelo seguinte endereço eletrônico:
I - Quadrilhas Juninas:https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScBoIv8LvT-WslzthPulUa8eNUAB5iv90cPJkqL1idV_7E9pA/viewform?usp=header
II - Jurados:https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdvXD53XVmzQ5qyk8uI-FPkkbAmJgS2-FSwIokpPQX432UmNQ/viewform?usp=header
§ 1º O formulário eletrônico observará o modelo constante no ANEXO VI deste Edital, contendo os campos obrigatórios para identificação, qualificação e habilitação dos participantes.
§ 2º O envio da inscrição implicará plena ciência, concordância e aceitação integral das disposições constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Regulamento do Concurso – ANEXO I e demais normas aplicáveis.
§ 3º A FUNCULTURAL não se responsabilizará por inscrições não concluídas em razão de falhas de conexão, instabilidade do sistema, erro de preenchimento, arquivos corrompidos ou quaisquer problemas técnicos que impossibilitem o envio da documentação dentro do prazo estabelecido.
§ 4º Recomenda-se aos interessados que realizem a inscrição com antecedência mínima necessária, evitando congestionamentos ou dificuldades operacionais no sistema eletrônico.
§ 5º Após o envio do formulário eletrônico, não serão admitidas alterações, complementações ou substituições documentais fora das hipóteses expressamente autorizadas pela Comissão Organizadora.
6.4 Os interessados deverão encaminhar, através do formulário eletrônico de inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital, especialmente:
I – ficha/formulário de inscrição devidamente preenchido;
II – documentos de identificação do representante legal;
III – comprovante de residência;
IV – documentos de constituição da entidade ou representação do grupo cultural, quando aplicável;
V – portfólio artístico-cultural;
VI – comprovantes de experiência cultural mínima exigida;
VII – documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, quando aplicáveis;
VIII – currículo e documentação comprobatória dos jurados;
IX – declarações exigidas neste Edital;
X – demais documentos previstos no Termo de Referência e no Regulamento do Concurso – ANEXO I.
§ 1º Todos os documentos deverão ser anexados em formato legível, preferencialmente em PDF único, observando os limites de tamanho e especificações da plataforma eletrônica utilizada.
§ 2º A ausência de documentação obrigatória, o preenchimento incompleto do formulário ou a apresentação de informações falsas poderá ensejar o indeferimento da inscrição, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
§ 3º A Comissão Organizadora poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não haja afronta aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e igualdade entre os participantes.
§ 4º A homologação da inscrição estará condicionada à análise documental, verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste Edital e posterior deferimento pela Comissão Técnica designada pela FUNCULTURAL.

I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação de habilitação necessária à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e representativa, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
A documentação exigida possui fundamento nos princípios da legalidade, transparência, segurança jurídica, controle administrativo e interesse público, visando assegurar a regularidade dos participantes perante a Administração Pública Municipal.

a) Documento Oficial com Foto

Apresentação de documento oficial de identificação do representante legal ou do profissional inscrito, contendo foto e validade nacional, tais como:
I – Carteira de Identidade – RG;
II – Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
III – Carteira de Trabalho;

IV – Passaporte;
V – documento profissional reconhecido por lei.
§ 1º O documento deverá estar legível, atualizado e apto à identificação do participante ou representante legal.
§ 2º A exigência objetiva garantir a correta identificação civil dos participantes e a autenticidade das informações prestadas à Administração Pública.

b) CPF ou CNPJ

I – Cadastro de Pessoa Física – CPF, para pessoas físicas, representantes culturais ou jurados;
II – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para associações, entidades culturais, coletivos formalizados ou pessoas jurídicas participantes.
§ 1º A inscrição no CPF ou CNPJ deverá encontrar-se regular perante os órgãos competentes.
§ 2º A exigência visa assegurar regularidade cadastral, controle administrativo e adequada formalização do procedimento de credenciamento.

c) Comprovante de Residência ou Sede

I – comprovante de residência atualizado do representante legal ou jurado;
II – comprovante de sede da entidade cultural, associação ou grupo participante, quando aplicável.
§ 1º Serão admitidos comprovantes emitidos nos últimos 90 (noventa) dias, tais como contas de água, energia elétrica, telefone, internet, correspondência bancária ou documento equivalente.
§ 2º Na impossibilidade de apresentação de comprovante em nome do participante, poderá ser apresentada declaração de residência acompanhada de documento comprobatório complementar, conforme análise da Comissão Organizadora.
§ 3º A exigência objetiva comprovar vínculo territorial, atuação cultural local e regularidade das informações prestadas.

d) Regularidade Fiscal e Trabalhista

Os participantes deverão apresentar documentação comprobatória de regularidade perante:
I – Fazenda Municipal;
II – Fazenda Estadual;
III – Fazenda Federal;
IV – Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
V – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável.
§ 1º A documentação fiscal e trabalhista será exigida conforme a natureza jurídica do participante e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A exigência possui fundamento na necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista perante a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, moralidade administrativa e responsabilidade na gestão pública.
§ 3º Nos casos legalmente admitidos, especialmente para coletivos culturais informais, pessoas físicas e grupos culturais comunitários, poderão ser adotadas formas simplificadas de comprovação documental, desde que previstas neste Edital e autorizadas pela Comissão Organizadora.

e) Comprovante de Representação do Grupo Cultural

Os representantes das Quadrilhas Juninas, associações, coletivos culturais ou entidades participantes deverão apresentar documento comprobatório de representação legítima do grupo cultural, podendo consistir em:
I – ata de eleição ou designação;
II – declaração assinada pelos integrantes do grupo;
III – estatuto ou documento constitutivo;
IV – procuração;
V – documento equivalente apto à comprovação da representação.
§ 1º A documentação deverá demonstrar poderes de representação perante a Administração Pública para fins de inscrição, credenciamento e execução das obrigações decorrentes deste Edital.
§ 2º A exigência visa assegurar legitimidade, segurança jurídica e regularidade na representação institucional dos grupos culturais participantes.

f) Declaração de Inexistência de Impedimento

Os interessados deverão apresentar declaração formal de inexistência de impedimentos para participação no presente Chamamento Público, conforme modelo constante nos anexos deste Edital.
§ 1º A declaração deverá conter manifestação expressa de que o participante:
I – não possui impedimento para contratar com a Administração Pública;
II – não foi declarado inidôneo;
III – não se encontra suspenso ou impedido de participar de licitações ou credenciamentos;
IV – não possui vínculo que comprometa a imparcialidade do certame;
V – não incorre nas vedações previstas neste Edital e na legislação aplicável;
VI – não está sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista nos arts. 156 e 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A apresentação de declaração falsa sujeitará o participante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo do imediato descredenciamento.
§ 3º A exigência possui fundamento nos princípios da moralidade, probidade administrativa, transparência e proteção ao interesse público.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica destina-se à comprovação da capacidade artística, cultural e operacional dos participantes para execução adequada das atividades culturais vinculadas ao Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026.
A documentação técnica exigida possui fundamento nos princípios da eficiência, interesse público, valorização da cultura popular, transparência e seleção objetiva, visando assegurar a participação de grupos culturais e profissionais com experiência compatível com a natureza artística e cultural do certame.
Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

a) Release Artístico

Documento descritivo contendo apresentação institucional da Quadrilha Junina, grupo cultural ou profissional inscrito, incluindo:
I – histórico cultural;
II – trajetória artística;
III – identidade cultural do grupo;
IV – principais atividades desenvolvidas;
V – temática e características das apresentações culturais.
§ 1º O release artístico deverá refletir a identidade cultural, artística e folclórica do participante.
§ 2º A exigência visa subsidiar a análise técnica e cultural realizada pela Comissão Organizadora.

b) Currículo Cultural

Documento contendo informações sobre a trajetória artística e cultural do participante, devendo contemplar:
I – experiência cultural;
II – participação em festivais, concursos ou eventos culturais;

III – atividades desenvolvidas na área artística;
IV – formação ou capacitação cultural, quando houver;
V – atuação em manifestações culturais populares.
§ 1º No caso dos jurados, o currículo deverá demonstrar experiência compatível com avaliação técnico-cultural de concursos juninos, festivais folclóricos ou atividades similares.
§ 2º A comprovação curricular poderá ocorrer mediante certificados, declarações, portfólios ou outros documentos idôneos.

c) Histórico de Apresentações

Relação das apresentações culturais, festivais, concursos ou eventos dos quais o participante tenha integrado nos últimos anos.
§ 1º O histórico poderá incluir:
I – nome do evento;
II – local de realização;
III – período ou data;
IV – entidade promotora;
V – premiações ou reconhecimentos obtidos, quando houver.
§ 2º A exigência objetiva comprovar experiência prática e atuação continuada no segmento cultural junino e folclórico.

d) Clipping

Compilação de matérias jornalísticas, reportagens, publicações, entrevistas, divulgações em mídias impressas, digitais, televisivas ou radiofônicas relacionadas à atuação cultural do participante.
§ 1º O clipping poderá ser apresentado em formato digital ou eletrônico.
§ 2º A documentação servirá como elemento complementar de comprovação da atuação cultural e relevância artística do participante.

e) Registros Fotográficos

Apresentação de fotografias das apresentações culturais, figurinos, eventos, festivais ou atividades artísticas desenvolvidas pelo participante.
§ 1º Os registros deverão possuir qualidade mínima de visualização e identificação do grupo cultural ou profissional.
§ 2º A exigência visa subsidiar a análise artística, estética e cultural da atuação dos participantes.

f) Links de Redes Sociais

Informação dos endereços eletrônicos, perfis ou páginas oficiais em redes sociais utilizadas pelo grupo cultural ou profissional para divulgação de suas atividades artísticas e culturais.
§ 1º Serão aceitos links de plataformas digitais, redes sociais, canais de vídeo ou páginas eletrônicas institucionais.
§ 2º A apresentação dos links possui finalidade complementar de verificação da atuação cultural e divulgação artística do participante.

g) Vídeos das Apresentações em Formato MP4

Envio de vídeos das apresentações culturais ou atividades artísticas desenvolvidas pelo participante, preferencialmente em formato MP4.
§ 1º Os vídeos deverão permitir adequada visualização da apresentação artística, figurino, coreografia, musicalidade e demais elementos culturais.
§ 2º Os arquivos poderão ser encaminhados mediante:
I – upload direto no formulário eletrônico de inscrição;
II – links de armazenamento em nuvem;
III – plataformas digitais de vídeo;
IV – outros meios eletrônicos admitidos pela Comissão Organizadora.
§ 3º A exigência objetiva subsidiar a análise técnica e artística da Comissão Avaliadora quanto à qualidade cultural e capacidade de execução do objeto.

h) Demais Documentos Comprobatórios da Atuação Cultural

Poderão ser apresentados outros documentos aptos à comprovação da experiência e atuação cultural dos participantes, tais como:
I – certificados;
II – declarações emitidas por órgãos públicos ou entidades culturais;
III – premiações;
IV – portfólios;
V – folders;
VI – cartazes;
VII – publicações;
VIII – documentos institucionais;
IX – materiais audiovisuais complementares.
§ 1º A Comissão Organizadora poderá solicitar diligências ou documentos complementares para esclarecimento das informações apresentadas.
§ 2º A documentação técnica será analisada conforme critérios objetivos previstos neste Edital, no Termo de Referência e no Regulamento do Concurso – ANEXO I.
6.5 As inscrições somente serão consideradas válidas mediante o envio integral da documentação exigida neste Edital, dentro do prazo estabelecido no Cronograma Oficial.
§ 1º A ausência de documentos obrigatórios, o envio incompleto da documentação ou a apresentação de informações inconsistentes poderá acarretar:
I – indeferimento da inscrição;
II – inabilitação do participante;
III – desclassificação do credenciamento;
IV – aplicação das sanções cabíveis, quando constatada má-fé ou falsidade documental.
§ 2º O envio da documentação implica declaração tácita de veracidade das informações prestadas, responsabilizando-se o participante civil, administrativa e penalmente pela autenticidade dos documentos apresentados.
§ 3º A Comissão Organizadora poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade documental, regularidade das informações e comprovação da atuação cultural declarada pelos participantes.

7. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA

7.1 A análise documental e a fase de habilitação serão realizadas por Comissão de Habilitação formalmente designada pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, mediante ato administrativo próprio.
§ 1º Compete à Comissão de Habilitação:
I – verificar a regularidade da documentação apresentada;
II – analisar o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital;
III – conferir a autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos apresentados;
IV – promover diligências para esclarecimentos ou complementações documentais, quando necessário;
V – emitir parecer técnico conclusivo quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes.

§ 2º A análise documental observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, razoabilidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.
§ 3º A ausência de documentação obrigatória, a apresentação incompleta dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas neste Edital poderá acarretar a inabilitação do participante, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.
7.1.1 Prazo de Análise Documental
A Comissão de Habilitação procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do período de inscrições.
§1º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa formal da Comissão Organizadora.
§2º O resultado preliminar da habilitação será divulgado no Portal Oficial da Prefeitura de Porto Velho, Portal da Transparência e demais meios oficiais de comunicação da FUNCULTURAL.
7.2A Avaliação Técnica será realizada exclusivamente para os proponentes considerados habilitados na fase de análise documental.
§ 1º A avaliação técnica será conduzida por Comissão Técnica ou Comissão Avaliadora designada pela FUNCULTURAL, composta por profissionais com conhecimento compatível com a natureza artística, cultural e folclórica do objeto.
§ 2º A etapa de avaliação técnica possui como finalidade verificar a compatibilidade da atuação cultural dos participantes com os objetivos institucionais do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 e do "Arraiá Bera 2026".
§ 3º A análise técnica observará os documentos, materiais audiovisuais, portfólios, currículos, históricos culturais e demais elementos comprobatórios apresentados pelos participantes no ato da inscrição.
§ 4º A participação na fase de avaliação técnica não gera direito adquirido ao credenciamento, permanecendo condicionada ao atendimento integral das exigências previstas neste Edital.
7.3 Não poderá ser credenciado o proponente que:
I – deixar de atender às exigências documentais previstas neste Edital;
II – apresentar documentação falsa, inconsistente ou incompatível;
III – não comprovar experiência mínima exigida;
IV – não demonstrar pertinência cultural compatível com a categoria inscrita;
V – apresentar atuação incompatível com os objetivos culturais do certame;
VI – não comprovar atuação relacionada às manifestações culturais juninas, folclóricas ou populares;
VII – incorrer nas hipóteses de impedimento previstas neste Edital ou na legislação aplicável.
§ 1º Considera-se pertinência cultural a compatibilidade entre a atuação artística e cultural do participante e as manifestações culturais populares objeto do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026.
§ 2º A exigência de pertinência cultural possui fundamento na necessidade de preservação da autenticidade cultural do certame, valorização das tradições juninas, fortalecimento da cultura popular porto-velhense e proteção do patrimônio cultural imaterial.
§ 3º A Administração Pública poderá indeferir inscrições que não demonstrem vínculo efetivo com a cultura junina, folclórica ou popular, observados os princípios da motivação, razoabilidade e interesse público.
7.4 A avaliação técnica observará critérios objetivos de natureza técnica, artística e cultural, conforme disposições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Regulamento do Concurso – ANEXO I.
§ 1º Serão considerados, dentre outros, os seguintes critérios de avaliação:
I – relevância cultural;
II – tradição junina;
III – qualidade artística;
IV – criatividade e originalidade;
V – representatividade cultural;
VI – valorização da cultura popular amazônica e beradeira;
VII – histórico de atuação cultural;
VIII – experiência comprovada;
IX – capacidade técnica e organizacional;
X – coerência artística e temática.
§ 2º No caso dos jurados, serão observados critérios relacionados à:
I – experiência técnico-cultural;
II – atuação em concursos culturais e festivais folclóricos;
III – conhecimento das manifestações juninas;
IV – imparcialidade e idoneidade profissional;
V – capacidade técnica de avaliação artística e cultural.
§ 3º Os critérios de avaliação serão aplicados de forma objetiva, impessoal e transparente, vedadas preferências subjetivas ou decisões arbitrárias.
§ 4º As decisões da Comissão Técnica serão formalmente registradas em ata ou relatório técnico, garantindo transparência, controle administrativo e rastreabilidade dos atos praticados durante o procedimento de credenciamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 A avaliação das Quadrilhas Juninas participantes do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 observará critérios objetivos de natureza artística, cultural, técnica e folclórica, conforme disposições deste Edital, do Termo de Referência e do Regulamento do Concurso – ANEXO I.
Os critérios possuem fundamento na valorização das manifestações culturais populares, preservação das tradições juninas e fortalecimento da identidade cultural amazônica e beradeira regional, observando os princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade e interesse público.
Serão considerados os seguintes critérios:

I – Tradição Cultural

Será avaliada a preservação, valorização e representação das tradições juninas e folclóricas, considerando:
a) fidelidade às manifestações culturais populares;
b) respeito aos elementos tradicionais das Quadrilhas Juninas;
c) valorização do patrimônio cultural imaterial;
d) contribuição para preservação das tradições culturais regionais.
§ 1º O critério objetiva incentivar a continuidade das expressões culturais populares que integram a identidade histórica e social do Município de Porto Velho.

II – Criatividade e Originalidade

Será avaliada a capacidade criativa da apresentação cultural, considerando:
a) inovação artística;
b) originalidade temática;
c) desenvolvimento cênico;

d) composição coreográfica;
e) elementos criativos de apresentação.
§ 1º A criatividade deverá observar compatibilidade com a temática junina e respeito às tradições culturais populares.

III – Figurino
Será avaliada a qualidade estética, temática e artística dos figurinos utilizados pelos participantes, observando:
a) adequação ao tema apresentado;
b) acabamento e composição visual;
c) harmonia estética;
d) criatividade artística;
e) valorização da cultura popular regional.
§ 1º O figurino constitui importante elemento de expressão cultural, cenográfica e identitária da Quadrilha Junina.
IV – Coreografia
Será avaliada a execução coreográfica da apresentação, considerando:
a) sincronismo;
b) organização cênica;
c) evolução coreográfica;
d) criatividade dos movimentos;
e) interação entre os participantes;
f) execução técnica das apresentações.
§ 1º A avaliação observará a harmonia coletiva e a coerência entre a proposta artística e a apresentação realizada.
V – Musicalidade
Será avaliada a qualidade musical da apresentação, considerando:
a) adequação musical à temática;
b) ritmo;
c) harmonia sonora;
d) sincronização entre música e coreografia;
e) valorização dos ritmos juninos e culturais populares.
§ 1º O critério visa fortalecer os elementos musicais característicos das festividades juninas e da cultura popular brasileira.
VI – Harmonia do Conjunto
Será avaliada a integração global da apresentação cultural, observando:
a) organização coletiva;
b) uniformidade artística;
c) sintonia entre os componentes;
d) desenvolvimento cênico integrado;
e) coerência da apresentação.
§ 1º A harmonia do conjunto refletirá a capacidade organizacional e artística da Quadrilha Junina enquanto manifestação coletiva.
VII – Temática Cultural
Será avaliada a construção temática da apresentação, considerando:
a) coerência narrativa;
b) contextualização cultural;
c) desenvolvimento artístico da temática;
d) valorização das manifestações populares;
e) identidade cultural da apresentação.
§ 1º A temática deverá observar compatibilidade com os objetivos culturais do concurso e respeito às tradições populares.
VIII – Valorização da Cultura Regional
Será avaliada a inserção de elementos culturais regionais amazônicos e beradeiros na apresentação artística, considerando:
a) valorização da identidade cultural porto-velhense;
b) referências culturais amazônicas;
c) pertencimento cultural regional;
d) valorização das tradições populares locais;
e) promoção da cultura beradeira.
§ 1º O critério possui fundamento na política pública de fortalecimento das manifestações culturais tradicionais do Município de Porto Velho e da Região Amazônica.
§ 2º A valorização da cultura regional constitui elemento essencial do “Arraiá Bera 2026”, reconhecendo a importância das Quadrilhas Juninas como instrumento de preservação cultural e pertencimento social comunitário.
8.2. JURADOS
A seleção e avaliação dos jurados observará critérios técnicos, profissionais e culturais compatíveis com a natureza do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026.
Os critérios buscam assegurar imparcialidade, capacidade técnica e qualificação adequada para atuação na Comissão Julgadora do certame cultural.
Serão considerados os seguintes critérios:
I – Experiência Profissional
Será avaliada a experiência profissional do candidato na área cultural, artística, folclórica ou em atividades relacionadas à avaliação de eventos culturais.
§ 1º A experiência deverá ser comprovada documentalmente.
II – Atuação Cultural Comprovada
Será considerada a atuação efetiva do profissional em:
a) festivais culturais;
b) concursos juninos;
c) manifestações folclóricas;
d) projetos culturais;
e) atividades artísticas e culturais similares.
§ 1º A comprovação poderá ocorrer mediante certificados, declarações, currículos, portfólios ou outros documentos idôneos.
III – Conhecimento Técnico

Será avaliado o conhecimento técnico-cultural relacionado às manifestações juninas e folclóricas, observando:
a) domínio técnico da área cultural;
b) capacidade analítica;
c) conhecimento artístico;
d) compreensão das tradições juninas;
e) capacidade de julgamento técnico imparcial.
§ 1º O conhecimento técnico constitui requisito essencial para garantia da legitimidade e credibilidade do concurso cultural.
IV – Participação em Eventos Culturais Similares
Será considerada a participação anterior em:
a) concursos de Quadrilhas Juninas;
b) festivais folclóricos;
c) eventos culturais populares;
d) comissões julgadoras;
e) atividades de avaliação artística e cultural.
§ 1º O critério visa assegurar experiência prática compatível com as atribuições da Comissão Julgadora.
V – Formação Compatível com a Área Cultural
Será considerada formação acadêmica, técnica ou cultural relacionada:
a) às artes;
b) à cultura popular;
c) ao folclore;
d) à produção cultural;
e) à dança;
f) à música;
g) às manifestações culturais tradicionais.
§ 1º A formação compatível será considerada como critério complementar de qualificação técnica.
§ 2º A ausência de formação acadêmica formal não impedirá a participação do candidato, desde que comprovada experiência cultural compatível com o objeto do certame.
8.3 Os critérios de avaliação serão aplicados de forma objetiva, impessoal, transparente e motivada, observando os princípios da Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.4 As notas, critérios de pontuação, metodologia de julgamento, critérios de desempate e demais regras específicas constarão detalhadamente no Regulamento do Concurso – ANEXO I deste Edital.
8.5 As decisões da Comissão Julgadora possuirão natureza técnica e soberana, ressalvadas as hipóteses de erro material ou violação às disposições deste Edital e da legislação aplicável.
9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 As Quadrilhas Juninas participantes do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, conforme resultado obtido na avaliação técnica, artística e cultural realizada pela Comissão Julgadora.
§ 1º A classificação observará os critérios objetivos previstos neste Edital, no Termo de Referência e no Regulamento do Concurso – ANEXO I, especialmente aqueles relacionados à:
I – tradição cultural;
II – criatividade e originalidade;
III – figurino;
IV – coreografia;
V – musicalidade;
VI – harmonia do conjunto;
VII – temática cultural;
VIII – valorização da cultura regional e beradeira.
§ 2º A pontuação final será apurada mediante consolidação das notas atribuídas pelos jurados oficialmente credenciados pela FUNCULTURAL.
§ 3º A classificação possui como finalidade reconhecer, incentivar e valorizar as manifestações culturais populares, promovendo a preservação das tradições juninas e o fortalecimento da identidade cultural do Município de Porto Velho.
§ 4º Em caso de empate na pontuação final, serão observados os critérios de desempate previstos no Regulamento do Concurso – ANEXO I.
§ 5º Persistindo o empate, a Comissão Organizadora poderá adotar critérios complementares objetivos previamente definidos no Regulamento do certame.
9.2 Serão concedidas premiações culturais às Quadrilhas Juninas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, observados os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.
As premiações serão distribuídas da seguinte forma:
I – 1º Lugar: premiação cultural no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
II – 2º Lugar: premiação cultural no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
III – 3º Lugar: premiação cultural no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
§ 1º As premiações possuem natureza de incentivo cultural e destinam-se ao reconhecimento artístico, fortalecimento das manifestações culturais populares e valorização das Quadrilhas Juninas participantes.
§ 2º Os valores concedidos deverão contribuir para manutenção, continuidade e desenvolvimento das atividades culturais realizadas pelos grupos juninos.
§ 3º A concessão das premiações observará disponibilidade orçamentária, regularidade documental dos participantes e cumprimento das exigências previstas neste Edital.
§ 4º O pagamento das premiações ficará condicionado à homologação oficial do resultado final pela FUNCULTURAL e à inexistência de pendências administrativas do grupo cultural contemplado.
§ 5º Os recursos financeiros destinados às premiações encontram fundamento nas políticas públicas de promoção, incentivo e valorização da cultura popular e do patrimônio cultural imaterial do Município de Porto Velho.
9.3 Da Ajuda de Custo e Remuneração dos Credenciados
Além das premiações previstas neste Edital, serão pagos os seguintes valores:
I – Ajuda de Custo às Quadrilhas Juninas
Será concedida ajuda de custo individual no valor de**R$ 1.000,00**(um mil reais) para cada Quadrilha Junina regularmente habilitada, credenciada e efetivamente participante do concurso.

Limite máximo: até 17 (dezessete) Quadrilhas Juninas.

II – Remuneração dos Jurados Especializados

Os jurados titulares convocados para atuação na Comissão Julgadora perceberão remuneração individual de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente aos 03 (três) dias de avaliação do Concurso de Quadrilhas, conforme previsão constante do Termo de Referência.

III – Jurados Suplentes

Os jurados suplentes somente perceberão remuneração caso venham a ser efetivamente convocados para substituição de jurado titular, hipótese em que receberão valor proporcional correspondente ao período de atuação.

§1º Os pagamentos observarão disponibilidade orçamentária, empenho prévio e efetiva prestação dos serviços.

§2º Os valores serão pagos mediante ordem bancária em conta de titularidade do credenciado.

9.4 Da Atualização dos Valores

Os valores previstos neste Edital possuem vigência restrita à execução do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 e não estarão sujeitos a reajustamento, revisão ou repactuação, em razão da natureza eventual e da execução integral ocorrer dentro do mesmo exercício financeiro.

Parágrafo único. Eventual alteração somente poderá ocorrer por superveniência de ato normativo ou comprovado interesse público devidamente motivado pela Administração.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento das Quadrilhas Juninas e dos jurados constitui ato administrativo de habilitação e reconhecimento da aptidão técnica, artística e documental dos participantes, não gerando direito subjetivo à contratação imediata ou à percepção automática de valores pela Administração Pública.

§ 1º O credenciamento possui natureza precária e vinculada ao interesse público, podendo ser revogado, suspenso ou alterado pela Administração Pública nas hipóteses legalmente previstas.

§ 2º O credenciamento das Quadrilhas Juninas tem por finalidade viabilizar a participação das entidades culturais nas apresentações integrantes do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026, promovido no âmbito do “Arraiá Bera 2026”.

§ 3º O credenciamento dos jurados possui como finalidade compor banco de profissionais tecnicamente habilitados para atuação na Comissão Julgadora do certame cultural.

§ 4º O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, interesse público e valorização da cultura popular, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A convocação dos credenciados ocorrerá conforme:

I – necessidade administrativa;

II – calendário cultural oficial do Município;

III – disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – cronograma oficial das apresentações culturais;

V – capacidade operacional e estrutura física do evento;

VI – ordem classificatória, quando aplicável;

VII – interesse público devidamente justificado.

§ 1º As Quadrilhas Juninas regularmente habilitadas e credenciadas serão convocadas para participação no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026, observando-se o limite máximo de até 17 (dezessete) grupos culturais participantes.

§ 2º A convocação das Quadrilhas Juninas observará o cronograma oficial de apresentações, os horários previamente definidos pela Comissão Organizadora e a compatibilidade operacional do evento cultural.

§ 3º As apresentações ocorrerão conforme programação oficial do “Arraiá Bera 2026”, podendo a Administração Pública promover ajustes de horários, datas ou ordem de apresentação por necessidade administrativa, segurança, logística operacional ou interesse público.

§ 4º Os jurados credenciados serão classificados conforme pontuação obtida na avaliação curricular e técnica prevista neste Edital.

§ 5º A composição da Comissão Julgadora observará a seguinte ordem objetiva:

I – serão convocados os 03 (três) candidatos mais bem classificados para atuação como jurados titulares;

II – os candidatos classificados em 4º, 5º e 6º lugares integrarão o cadastro de suplência;

III – em caso de impedimento, suspeição, desistência ou impossibilidade de participação, será convocado o suplente subsequente conforme ordem classificatória;

IV – persistindo empate, será realizado sorteio público registrado em ata;

V – todas as convocações observarão os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade.

§ 6º A ausência injustificada do credenciado à convocação oficial poderá ensejar descredenciamento, substituição ou aplicação das sanções previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º A convocação oficial ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, mediante comunicação enviada ao endereço eletrônico, telefone ou demais meios informados no ato da inscrição.

10.3 A formalização da contratação, convocação ou autorização para execução das atividades culturais ocorrerá mediante:

I – Ordem de Serviço;

II – Nota de Empenho;

III – Termo de Credenciamento;

IV – instrumento equivalente admitido pela legislação aplicável;

V – demais instrumentos administrativos compatíveis com a natureza da contratação.

§ 1º A formalização observará as hipóteses previstas nos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

§ 2º Os instrumentos administrativos conterão, no mínimo:

I – identificação das partes;

II – objeto da contratação;

III – prazo de execução;

IV – obrigações das partes;

V – valores e condições de pagamento;

VI – cronograma das apresentações;

VII – sanções administrativas;

VIII – demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

§ 3º A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FUNCULTURAL.

§ 4º O credenciado somente estará autorizado a executar as atividades culturais após convocação oficial e formalização do respectivo instrumento administrativo pela Administração Pública.

§ 5º A participação das Quadrilhas Juninas e dos jurados no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 estará condicionada ao cumprimento integral das disposições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Regulamento do Concurso – ANEXO I e demais normas aplicáveis.

10.3.1 O credenciado convocado deverá comparecer ou manifestar aceite eletrônico para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial.
§1º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
§2º O não atendimento da convocação dentro do prazo estabelecido poderá ensejar convocação do próximo credenciado.

11. DAS CONVOCAÇÕES

11.1 Os credenciados serão convocados oficialmente pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL para participação no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 e demais atividades culturais vinculadas ao "Arraiá Bera 2026".
§ 1º As convocações observarão:
I – o cronograma oficial do evento;
II – a programação cultural definida pela Administração Pública;
III – a disponibilidade orçamentária e operacional;
IV – a necessidade administrativa;
V – a ordem de credenciamento e classificação, quando aplicável.
§ 2º A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante envio de comunicação para os contatos informados pelo participante no ato da inscrição, incluindo:
I – correio eletrônico (e-mail);
II – aplicativo de mensagens;
III – telefone;
IV – outros meios oficiais de comunicação admitidos pela Administração.
§ 3º Considerar-se-á regularmente convocado o participante após o envio da comunicação oficial pela FUNCULTURAL aos meios de contato cadastrados pelo credenciado.
§ 4º É de responsabilidade exclusiva do participante manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato perante a Administração Pública.
11.2 Na hipótese de indisponibilidade, desistência, impedimento, ausência injustificada ou impossibilidade de participação do convocado, a FUNCULTURAL poderá convocar o próximo credenciado da respectiva categoria, observados os critérios previstos neste Edital.
§ 1º A convocação subsequente observará:
I – ordem de classificação, quando houver;
II – categoria correspondente;
III – compatibilidade técnica e cultural;
IV – interesse público;
V – necessidade administrativa.
§ 2º No caso das Quadrilhas Juninas, a substituição poderá ocorrer visando assegurar o regular cumprimento da programação cultural oficial do evento.
§ 3º No caso dos jurados, a substituição poderá ocorrer em situações de:
I – impedimento;
II – suspeição;
III – conflito de interesses;
IV – ausência;
V – indisponibilidade técnica ou operacional.
§ 4º A Administração Pública poderá realizar convocações extraordinárias sempre que necessário à adequada execução das atividades culturais e à preservação da continuidade do evento.
11.3 A recusa, desistência ou indisponibilidade do credenciado deverá ser comunicada formalmente à FUNCULTURAL dentro do prazo estabelecido na convocação oficial.
§ 1º A comunicação deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, mediante manifestação formal do participante.
§ 2º A justificativa apresentada será analisada pela Administração Pública, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.
§ 3º A ausência de manifestação no prazo fixado poderá ser interpretada como desistência tácita da convocação específica, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
§ 4º A comunicação tempestiva da indisponibilidade não impede futuras convocações, desde que não caracterizada conduta incompatível com a regular execução do objeto.
11.4 O proponente que deixar de atender injustificadamente a 03 (três) convocações consecutivas ou alternadas poderá ser descredenciado pela FUNCULTURAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º Para fins deste Edital, considera-se ausência injustificada:
I – não comparecimento sem comunicação prévia;
II – recusa injustificada de participação após convocação oficial;
III – omissão de resposta dentro do prazo fixado;
IV – abandono das atividades assumidas;
V – conduta que comprometa a execução da programação cultural.
§ 2º O descredenciamento será precedido de procedimento administrativo próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.892/2023.
§ 3º O participante será formalmente notificado para apresentação de defesa e justificativas no prazo legalmente estabelecido.
§ 4º A aplicação da penalidade observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, transparência e interesse público.
§ 5º O descredenciamento não afasta eventual responsabilização civil, administrativa ou penal decorrente de condutas irregulares praticadas pelo participante.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O descredenciamento dos participantes poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, nas hipóteses de descumprimento das disposições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Regulamento do Concurso – ANEXO I, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
Constituem hipóteses de descredenciamento:
I – Descumprimento Contratual
Quando o credenciado deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas perante a Administração Pública, especialmente quanto:
a) à execução das apresentações culturais;
b) ao cumprimento dos horários e cronogramas oficiais;
c) às obrigações administrativas previstas no instrumento convocatório;

d) às condições estabelecidas no Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.
§ 1º O descumprimento contratual será apurado mediante regular procedimento administrativo.
II – Apresentação de Documentação Falsa
Quando constatada falsidade documental, adulteração de informações, fraude ou apresentação de declaração inverídica durante qualquer fase do procedimento de credenciamento ou execução do objeto.
§ 1º A constatação de falsidade documental poderá ensejar, além do descredenciamento:
I – aplicação das sanções administrativas cabíveis;
II – comunicação aos órgãos competentes;
III – responsabilização civil e penal do infrator.
§ 2º A Administração Pública poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados.
III – Prática de Irregularidade Administrativa
Quando o credenciado praticar atos incompatíveis com os princípios da Administração Pública ou adotar condutas que comprometam a legalidade, moralidade, transparência, impessoalidade ou regularidade do certame cultural.
§ 1º Consideram-se irregularidades administrativas, dentre outras:
I – fraude;
II – favorecimento indevido;
III – tentativa de manipulação de resultados;
IV – violação das regras do concurso;
V – descumprimento de determinações da Administração Pública.
IV – Conduta Incompatível com o Interesse Público
Quando o participante adotar comportamento incompatível com os objetivos institucionais do evento cultural, com a ordem pública, com a ética administrativa ou com a valorização das manifestações culturais populares.
§ 1º Incluem-se nesta hipótese condutas que:
I – comprometam a imagem institucional do evento;
II – atentem contra a dignidade cultural;
III – promovam discriminação, violência ou intolerância;
IV – perturbem a execução regular das atividades culturais;
V – afrontem os princípios da convivência comunitária e respeito cultural.
§ 2º A Administração Pública observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na apuração das condutas.
V – Inexecução Parcial ou Total dos Serviços
Quando houver:
I – não realização da apresentação cultural;
II – abandono da execução assumida;
III – descumprimento injustificado das atividades convocadas;
IV – execução inadequada que comprometa a finalidade do evento;
V – ausência injustificada do credenciado nas atividades programadas.
§ 1º A inexecução poderá ensejar aplicação cumulativa de outras penalidades administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
VI – Penalidades Previstas na Lei Federal nº 14.133/2021
Quando houver aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:
I – inexecução contratual;
II – comportamento inidôneo;
III – fraude;
IV – declaração falsa;
V – prática de atos ilícitos;
VI – impedimento ou suspensão de contratar com a Administração Pública.
§ 1º A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração Pública, a reincidência e o interesse público envolvido.
12.2 O descredenciamento será precedido de procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.892/2023.
§ 1º O procedimento administrativo observará:
I – notificação formal do interessado;
II – descrição dos fatos e irregularidades apuradas;
III – concessão de prazo para apresentação de defesa;
IV – análise técnica e jurídica, quando necessária;
V – decisão administrativa motivada.
§ 2º O participante poderá apresentar documentos, justificativas e demais elementos destinados ao exercício pleno do direito de defesa.
§ 3º A decisão administrativa será formalmente comunicada ao interessado pelos meios oficiais de comunicação utilizados pela FUNCULTURAL.
§ 4º O descredenciamento produzirá efeitos a partir da publicação ou ciência oficial da decisão administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.
§ 5º A Administração Pública poderá aplicar medidas cautelares necessárias à preservação da regularidade do certame cultural, do interesse público e da continuidade das atividades previstas no “Arraiá Bera 2026”.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital até 03 (três) dias úteis da data da publicação do edital em diário oficial.
§1º Os pedidos deverão ser protocolados eletronicamente através do e-mail:credenciamentodeartista@gmail.com
§2º A Comissão Organizadora responderá aos pedidos de esclarecimento e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.2 DOS RECURSOS

Caberá recurso administrativo contra os atos praticados no âmbito do presente Chamamento Público Simplificado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e demais normas aplicáveis.
Serão passíveis de recurso administrativo:
I – indeferimento da inscrição;
II – inabilitação
III – resultado da avaliação técnica;
IV – classificação preliminar;

V – demais atos administrativos que afetem direitos ou interesses dos participantes.
demais decisões da Comissão Organizadora.
§1º O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do ato recorrido.
§2º O recurso será dirigido à Comissão Organizadora, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.
§3º O julgamento dos recursos ocorrerá em até 03 (três) dias úteis.

13.2 DO PRAZO RECURSAL

O prazo para interposição de recurso administrativo será de**03 (três) dias úteis,**contados da publicação oficial do ato, resultado ou decisão administrativa.
§ 1º A contagem do prazo observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação administrativa aplicável, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
§ 2º Considerar-se-á como termo inicial da contagem:
I – a publicação oficial do resultado;
II – a divulgação em meio eletrônico oficial;
III – a ciência formal do interessado, quando aplicável.
§ 3º Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pela Administração Pública.

13.3 DA FORMA DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos administrativos deverão ser formalizados e encaminhados conforme orientações constantes no ANEXO II deste Edital.
§ 1º Os recursos deverão conter obrigatoriamente:
I – identificação completa do recorrente;
II – indicação precisa do ato recorrido;
III – exposição fundamentada dos fatos e razões recursais;
IV – pedido devidamente especificado;
V – documentos comprobatórios, quando necessários;
VI – assinatura do recorrente ou representante legal.
§ 2º Os recursos serão protocolados preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail:credenciamentodeartista@gmail.com
§ 3º Não serão conhecidos recursos:
I – apresentados de forma genérica;
II – desacompanhados de fundamentação mínima;
III – enviados por meio diverso do previsto neste Edital, salvo autorização expressa da Administração;
IV – interpostos por pessoa sem legitimidade ou representação regular.
§ 4º A Comissão Organizadora poderá solicitar diligências, documentos complementares ou esclarecimentos necessários à adequada instrução processual.

13.4 DAS CONTRARRAZÕES

Caberão contrarrazões aos recursos interpostos, no mesmo prazo de**03 (três) dias úteis**, contados da ciência ou publicação do recurso administrativo.
§ 1º As contrarrazões deverão observar os mesmos requisitos formais aplicáveis aos recursos administrativos.
§ 2º O direito às contrarrazões visa assegurar equilíbrio processual, ampla defesa e observância aos princípios do devido processo administrativo.
§ 3º Encerrados os prazos recursais, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão final.
§ 4º As decisões dos recursos administrativos serão motivadas e divulgadas oficialmente pela FUNCULTURAL, assegurando publicidade e transparência dos atos administrativos.
§ 5º A decisão proferida em grau recursal encerrará a instância administrativa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão, anulação ou autotutela administrativa.

13.5 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital de Chamamento Público Simplificado, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A impugnação deverá ser protocolada até**03 (três) dias úteis**após a publicação do Edital em diário oficial conforme cronograma oficial do certame.
§ 2º As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, contendo:
I – identificação do impugnante;
II – indicação objetiva das cláusulas ou disposições impugnadas;
III – exposição dos fundamentos jurídicos e administrativos;
IV – pedido devidamente especificado;
V – documentos eventualmente necessários à comprovação das alegações.
§ 3º As impugnações serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, através do canal oficial indicado pela FUNCULTURAL.
§ 4º Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo legal, observados os princípios da legalidade, motivação, transparência e interesse público.
§ 5º O acolhimento da impugnação poderá resultar:
I – na alteração do Edital;
II – na retificação de cláusulas;
III – na republicação do instrumento convocatório, quando necessária;
IV – na reabertura de prazos, nos casos legalmente exigidos.
§ 6º A impugnação não possuirá efeito suspensivo automático, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido contrário.
§ 7º As respostas às impugnações serão divulgadas oficialmente no mesmo meio utilizado para publicação do Edital, garantindo publicidade e transparência aos interessados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes deste Chamamento Público Simplificado correrão à conta da seguinte dotação:
Fonte de Recursos:1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Programa:0047 – Produção e Difusão Cultural
Ação:2.923 – Promoção, Produção de Eventos Artísticos Culturais
Elemento de Despesa – Pessoa Física:3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento de Despesa – Pessoa Jurídica:3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15.1 O presente Chamamento Público Simplificado para Credenciamento de Quadrilhas Juninas e Jurados terá vigência até a conclusão integral das festividades juninas referentes ao exercício de 2026, incluindo:
I – realização do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026;

II – execução das apresentações culturais integrantes do “Arraiá Bera 2026”;
III – conclusão dos procedimentos administrativos, financeiros e operacionais vinculados ao objeto;
IV – pagamento das premiações, ajudas de custo e demais obrigações decorrentes do credenciamento;
V – encerramento das atividades da Comissão Organizadora e Comissão Julgadora.
§ 1º A vigência do credenciamento estará vinculada à execução completa do objeto cultural previsto neste Edital, no Termo de Referência e no Regulamento do Concurso – ANEXO I.
§ 2º O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa administrativa devidamente fundamentada, nas hipóteses de:
I – necessidade de adequação do cronograma do evento;
II – caso fortuito ou força maior;
III – suspensão temporária das atividades culturais;
IV – interesse público devidamente comprovado;
V – necessidade de conclusão das obrigações administrativas e financeiras.
§ 3º A eventual prorrogação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.
§ 4º Encerrada a vigência do credenciamento, extinguir-se-ão automaticamente os efeitos administrativos decorrentes deste Edital, ressalvadas as obrigações pendentes de natureza financeira, sancionatória ou de prestação de contas.
§ 5º A vigência do presente credenciamento não gera direito adquirido à renovação automática para exercícios posteriores, ficando eventual novo credenciamento condicionado à abertura de novo procedimento administrativo pela FUNCULTURAL.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas:
I – apresentação de documentação falsa;
II – descumprimento das obrigações assumidas;
III – abandono injustificado das atividades;
IV – fraude ou tentativa de fraude no procedimento;
V – prática de ato que comprometa a lisura do certame.
Poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em credenciamentos da FUNCULTURAL;
d) descredenciamento;
e) demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição do participante implica plena ciência, concordância e aceitação integral das disposições constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Regulamento do Concurso – ANEXO I e nas demais normas aplicáveis ao Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026.
§ 1º Os participantes declaram, no ato da inscrição, possuir conhecimento integral das regras, condições, obrigações, critérios de avaliação e procedimentos administrativos estabelecidos pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.
§ 2º A participação no presente Chamamento Público implica responsabilidade exclusiva dos participantes quanto:
I – à veracidade das informações prestadas;
II – à autenticidade dos documentos apresentados;
III – ao cumprimento das obrigações assumidas;
IV – à observância das normas legais, administrativas e culturais aplicáveis.
§ 3º A constatação de falsidade documental, informação inverídica ou irregularidade administrativa poderá ensejar:
I – indeferimento da inscrição;
II – desclassificação;
III – descredenciamento;
IV – aplicação das sanções administrativas cabíveis;
V – responsabilização civil e penal do infrator.
17.2 A FUNCULTURAL poderá:
I – revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público devidamente justificadas;
II – anulá-lo, total ou parcialmente, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros;
III – promover alterações, retificações ou adequações no Edital e seus anexos;
IV – realizar diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações.
§ 1º A revogação ou anulação do certame não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
§ 2º Eventuais alterações no Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicação do instrumento convocatório, assegurando publicidade e transparência.
17.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela autoridade competente da FUNCULTURAL, observadas:
I – as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – o Decreto Municipal nº 18.892/2023;
III – a legislação cultural aplicável;
IV – os princípios da Administração Pública;
V – o interesse público e a preservação das manifestações culturais populares.
17.4 As comunicações oficiais relacionadas ao presente Chamamento Público ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, através dos canais institucionais da FUNCULTURAL.
§ 1º É responsabilidade exclusiva dos participantes acompanhar as publicações, comunicados, convocações, resultados e demais atos oficiais relacionados ao certame.
§ 2º A Administração Pública não se responsabiliza por falhas decorrentes de informações cadastrais desatualizadas fornecidas pelos participantes.
17.5 O presente Edital possui como finalidade promover, preservar, incentivar e fortalecer as manifestações culturais juninas, reconhecendo as Quadrilhas Juninas como patrimônio cultural popular de relevante interesse social, artístico e comunitário para o Município de Porto Velho.
§ 1º O**“Arraiá Bera 2026”**constitui evento integrante do Calendário Cultural Oficial do Município, consolidado como tradição popular porto-velhense e instrumento de valorização da identidade cultural amazônica e beradeira regional.
§ 2º A execução do presente certame observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, valorização da cultura popular e promoção do pertencimento cultural comunitário.

17.6 Vigência do Credenciamento

O presente Edital permanecerá vigente até a conclusão das atividades relacionadas ao Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026.

Durante o período de vigência será admitido o cadastramento permanente de novos interessados, observadas as condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo das inscrições já homologadas para a edição de 2026.
Fundamento: art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.
Essas adequações atendem integralmente às ressalvas formuladas pelo Departamento de Gestão de Compras e permitem o encaminhamento posterior da minuta à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica.
17.7 Integram este Edital:
ANEXO I – Termo de Referência e Regulamento
ANEXO II – Formulário de Inscrição;
ANEXO III - Autorização para Menor;
ANEXO IV – Declarações;
ANEXO V – Critérios de Avaliação;
ANEXO VI – Minuta de Ordem de Serviço;
ANEXO VII – Formulário de Recurso Administrativo;
ANEXO VIII – Cronograma;

Porto Velho/RO, 09 de junho de 2026.

VANDERLEI PEREIRA SOUZA DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL
Decreto nº 2.646/I, de 16 de Março de 2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇO
Nº 13/2026/FUNCULTURAL-ASTEC

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

I - CREDENCIAMENTO DE QUADRILHAS JUNINAS
I CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2026 – "ARRAIÁ BERA 2026"
Formulário disponível em: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScBoIv8LvT-WslzthPulUa8eNUAB5iv90cPJkqL1idV_7E9pA/viewform?usp=header

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, neste ato representada pelo Presidente**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**, torna público o presente**CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 03/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**, objetivando a seleção e habilitação de Quadrilhas Juninas para participação em concurso cultural promovido pela Administração Pública Municipal.
O presente credenciamento visa fomentar a cultura popular, fortalecer as tradições juninas, incentivar a participação comunitária e promover a valorização dos grupos culturais locais, contribuindo para o desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município de Porto Velho.
Ao realizar a inscrição, o proponente declara estar de acordo com todas as normas, critérios e condições estabelecidas no Edital.
DADOS DE ACESSO
1. E-mail *
SEÇÃO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Informar dados do representante responsável pela entidade, grupo ou coletivo.
2. Nome da Quadrilha Junina *
3. Nome do Responsável Legal *
4. CPF do Responsável Legal *
5. RG do Responsável Legal *
6. Data de Nascimento *
7. Telefone/WhatsApp *
8. E-mail *
9. Endereço Completo: Rua, Bairro, CEP *
SEÇÃO 2 – DADOS DA ENTIDADE OU GRUPO
Informar dados da entidade, grupo ou coletivo.
10. Tipo de Proponente *

• Pessoa Física
• Pessoa Jurídica
• Associação Cultural
• Grupo Cultural
• Coletivo Cultural
• Outro: _____

11. Nome da Entidade, Grupo ou Coletivo (caso possua)
12. CNPJ (se houver)
13. Tempo de atuação da Quadrilha Junina *

• 2 anos
• 2 a 5 anos
• 6 a 10 anos
• Acima de 10 anos
• Outro: _____

14. Quantidade aproximada de integrantes mínimo 18 (dezoito) pares *

15. Histórico resumido da Quadrilha *
SEÇÃO 3 – APRESENTAÇÃO CULTURAL
Descrição sobre a apresentação a ser realizada no evento proposto no edital.
16. Tema da apresentação 2026 *
17. Sinopse da apresentação *
18. Tempo estimado da apresentação (tempo máximo 50 minutos) *
19. A quadrilha utilizará: *
(Marque todas as opções aplicáveis)
☐ Cenografia
☐ Estrutura metálica
☐ Efeitos especiais
☐ Sonorização própria
☐ Iluminação própria
☐ Banda ao vivo
☐ Playback
☐ Outro: _____

SEÇÃO 4 – DOCUMENTAÇÃO: HABILITAÇÃO / REGULARIDADE FISCAL / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / PORTFÓLIO
ATENÇÃO! ANEXAR OS ARQUIVOS SOLICITADOS EM PDF ÚNICO.
20. Upload do RG, CPF e Comprovante de Residência do Responsável *
21. Upload da Habilitação: CNPJ, Estatuto Social, Ata e Relação de Membros (se Pessoa Jurídica) *
22. Upload de Portfólio/Fotos *
23. Upload de Portfólio/Vídeos *
24. Upload da Regularidade Fiscal conforme Edital (Certidões Obrigatórias) *

SEÇÃO 5 – DECLARAÇÕES
25. Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras. *
(Marcar obrigatoriamente)
☐ Concordo
26. Declaro estar ciente e de acordo com todas as regras do Edital de Chamamento Público Simplificado nº 002/2026. *
(Marcar obrigatoriamente)
☐ Concordo
27. Autorizo o uso de imagem, voz e registros fotográficos da Quadrilha para fins institucionais e de divulgação do evento. *
(Marcar obrigatoriamente)
☐ Autorizo

OBSERVAÇÃO
O formulário atualmente contém a estrutura básica de identificação, apresentação cultural, documentação e declarações. Considerando as exigências da Minuta do Edital e do Termo de Referência, recomenda-se complementá-lo com campos de:

• Release artístico;
• Histórico de apresentações;
• Links de redes sociais;
• Links de vídeos das apresentações;
• Relação de personagens obrigatórios;
• Informações sobre acessibilidade;
• Relação de integrantes;
• Declaração de inexistência de impedimentos;
• Autorização para participação de menores.

Esses elementos são exigidos ou recomendados pelo Edital para subsidiar a análise de habilitação e qualificação técnica.

II - CREDENCIAMENTO DE JURADOS
I CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2026 – ARRAIÁ BERA 2026
Formulário disponível em:https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdvXD53XVmzQ5qyk8uI-FPkkbAmJgS2-FSwIokpPQX432UmNQ/viewform?usp=header

A Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL torna pública a abertura das inscrições para credenciamento de jurados que atuarão na Comissão Julgadora do I Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 – Arraiá Bera 2026.
Os candidatos deverão comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades culturais, artísticas, folclóricas, concursos juninos, festivais culturais ou avaliação técnico-cultural compatível com o objeto do certame.
Antes de iniciar sua inscrição, tenha em mãos todos os documentos exigidos em formato PDF.
SEÇÃO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
1. Nome Completo
2. Nome Artístico (se houver)
3. CPF
4. RG ou Documento Oficial com Foto
5. Data de Nascimento
6. Idade
7. Telefone/WhatsApp
8. E-mail
9. Município de Residência/Estado
10. Endereço Completo

SEÇÃO 2 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL E CULTURAL
12. Área Principal de Atuação Cultural

• Quadrilhas Juninas
• Cultura Popular
• Folclore
• Dança
• Teatro
• Música
• Produção Cultural
• Artes Integradas
• Outra

13. Há quantos anos atua na área cultural?

• 2 a 5 anos
• 6 a 10 anos
• 11 a 20 anos
• Mais de 20 anos

14. Já atuou como jurado em concursos culturais?

• Sim
• Não

15. Em quais concursos, festivais ou eventos culturais já atuou?
16. Possui experiência em concursos de Quadrilhas Juninas ou festivais folclóricos?

• Sim
• Não

17. Descreva resumidamente sua experiência na avaliação de manifestações culturais populares.
SEÇÃO 3 – CURRÍCULO CULTURAL
18. Formação Acadêmica (se houver)
19. Formação Artística ou Cultural
20. Currículo Cultural Resumido
21. Principais Atividades Desenvolvidas na Área Cultural
22. Premiações, Reconhecimentos ou Certificações Recebidas

SEÇÃO 4 – HISTÓRICO DE EXPERIÊNCIA
23. Informe os principais eventos culturais dos quais participou nos últimos 5 anos.
24. Possui experiência comprovada mínima de 02 anos na área cultural?

• Sim
• Não

SEÇÃO 5 – IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES
25. Possui vínculo familiar, profissional, associativo ou artístico com alguma Quadrilha Junina participante?

• Sim
• Não

26. Caso positivo, informe qual vínculo.
27. Declaro que não possuo impedimento legal para participar deste credenciamento.
28. Declaro que não estou suspenso ou impedido de contratar com a Administração Pública.
29. Declaro que exercerei minhas atividades com imparcialidade, ética e transparência.
30. Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas neste formulário.

SEÇÃO 6 – ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
31. Documento Oficial com Foto
(Upload de arquivo PDF)
32. CPF
(Upload de arquivo PDF)
33. Comprovante de Residência Atualizado
(Upload de arquivo PDF)
34. Currículo Cultural Completo
(Upload de arquivo PDF)
35. Portfólio Cultural
(Upload de arquivo PDF)
36. Certificados, Declarações ou Comprovantes de Experiência
(Upload de arquivo PDF)
37. Clipping, Matérias, Publicações ou Reportagens
(Upload opcional)
38. Registros Fotográficos

(Upload opcional)
39. Links de Redes Sociais, Sites ou Portfólios Digitais
(Parágrafo)
40. Links de Vídeos de Atuação Cultural
(Parágrafo)

SEÇÃO 7 – TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE
Declaração Final (Obrigatória)
"Declaro que li integralmente o Edital de Chamamento Público Simplificado para Credenciamento de Quadrilhas Juninas e Jurados do I Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 – Arraiá Bera 2026, concordando com todas as suas disposições, comprometendo-me a cumprir as normas estabelecidas pela FUNCULTURAL e responsabilizando-me pela veracidade das informações e documentos apresentados."
☐ Li e concordo integralmente com os termos acima.

MENSAGEM FINAL DO FORMULÁRIO
Inscrição enviada com sucesso.
A inscrição será submetida à análise documental e avaliação curricular pela Comissão de Habilitação da FUNCULTURAL. O envio do formulário não garante o credenciamento, estando a homologação condicionada ao cumprimento integral dos requisitos previstos no Edital, Termo de Referência e Regulamento do Concurso.
Esse modelo já está estruturado para implementação direta no Google Forms e compatível com as exigências de habilitação, qualificação técnica e impedimentos previstas na minuta do edital.

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR DE IDADE
CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2026 – ARRAIÁ BERA 2026
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL
Eu,_____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, Município _____, Estado _____, na qualidade de**( ) pai ( ) mãe ( ) responsável legal**, do(a) menor:
Nome do(a) Menor:_____
Data de Nascimento:/ /_____
RG (se possuir):_____
CPF (se possuir):_____
AUTORIZO sua participação nas atividades culturais, ensaios, apresentações, deslocamentos vinculados ao**Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 – Arraiá Bera 2026**, promovido pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, bem como em todas as atividades preparatórias e apresentações oficiais relacionadas ao evento.
Declaro estar ciente de que a participação ocorrerá em ambiente cultural, artístico e folclórico, destinado à valorização das tradições juninas e da cultura popular, responsabilizando-me integralmente pela autorização concedida.
Declaro ainda que:
I – o(a) menor encontra-se autorizado(a) a participar dos ensaios, apresentações e demais atividades inerentes ao Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026;
II – estou ciente dos horários, locais e condições de realização das atividades culturais;
III – responsabilizo-me pelo acompanhamento, transporte, guarda e proteção do(a) menor, quando necessário;
IV – autorizo o uso gratuito da imagem, voz e nome do(a) menor em fotografias, filmagens, transmissões, registros audiovisuais, publicações institucionais, redes sociais, materiais promocionais e demais meios de divulgação relacionados exclusivamente ao evento e às ações culturais da FUNCULTURAL, sem ônus para a Administração Pública;
V – declaro que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo responsabilidade civil, administrativa e penal em caso de falsidade.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente autorização é concedida com fundamento nos arts. 5º, 16, 17, 53, 71 e 149 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), observando-se os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, do direito à cultura, ao lazer e à participação em atividades artísticas, culturais e comunitárias.
Declaro, por fim, que a participação do(a) menor ocorre de forma voluntária, com minha expressa anuência e observância das normas previstas no Edital, Regulamento do Concurso e legislação aplicável.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL LEGAL
Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

MENOR PARTICIPANTE
Nome: _____
Assinatura (quando alfabetizado): _____

TESTEMUNHAS (Opcional)
1ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

2ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ANEXOS
☐ Documento de identificação do responsável legal;
☐ CPF do responsável legal;
☐ Documento de identificação do menor (RG, CPF ou Certidão de Nascimento);
☐ Documento comprobatório da guarda ou tutela, quando aplicável.
Observação: Para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, a participação nas apresentações culturais deverá observar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à proteção integral, preservação da integridade física, moral e psicológica, bem como eventual autorização judicial quando exigida pela autoridade competente, nos termos do art. 149 do ECA.

ANEXO IV
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 03/2026/FUNCULTURAL
CREDENCIAMENTO DE QUADRILHAS JUNINAS E JURADOS
I CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2026 – ARRAIÁ BERA 2026
Nome do Participante:_____
CPF/CNPJ:_____
Representante Legal:_____
CPF:_____

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL
Declaro, para os devidos fins, que tomei conhecimento integral do Edital de Chamamento Público Simplificado nº ___/2026/FUNCULTURAL, do Regulamento do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026, do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o certame, concordando plenamente com todas as normas, condições, critérios de habilitação, seleção, julgamento, credenciamento e participação estabelecidos pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.
Declaro, ainda, que me comprometo a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da participação no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 – Arraiá Bera 2026.
Local e Data: _____
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS
Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas, documentos apresentados, declarações, certidões, portfólios, currículos, registros fotográficos, audiovisuais e demais elementos encaminhados para fins de inscrição e credenciamento são autênticos, verdadeiros e correspondem fielmente à realidade dos fatos.
Comprometo-me a apresentar documentação complementar sempre que solicitada pela Comissão Organizadora, responsabilizando-me civil, administrativa e penalmente pela eventual falsidade das informações prestadas.
Local e Data: _____
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
Declaro que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Edital e na legislação aplicável, especialmente que:
I – não estou impedido(a) de contratar com a Administração Pública;
II – não fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos públicos;
III – não me encontro suspenso(a) de participar de licitações, credenciamentos ou contratações públicas;
IV – não possuo qualquer impedimento legal ou administrativo que inviabilize minha participação neste Chamamento Público;
V – não incorro em qualquer situação de conflito de interesses que comprometa a lisura do certame.
Declaro estar ciente de que a constatação de declaração falsa poderá ensejar inabilitação, descredenciamento e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Local e Data: _____
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
(EXCLUSIVA PARA JURADOS)
Declaro que não possuo vínculo familiar, profissional, associativo, artístico, institucional ou qualquer outra relação que possa comprometer minha imparcialidade na atuação como jurado do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026.
Declaro, ainda, que não participo da direção, coordenação, assessoria, produção ou composição artística de qualquer Quadrilha Junina inscrita no presente certame.
Comprometo-me a comunicar imediatamente à Comissão Organizadora qualquer situação superveniente que possa configurar conflito de interesses ou suspeição.
Local e Data: _____
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA CULTURAL
Declaro possuir experiência comprovada na área cultural, artística, folclórica ou em manifestações culturais populares, compatível com as atividades objeto deste Chamamento Público, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.
Declaro que os documentos encaminhados refletem minha efetiva trajetória cultural e profissional, estando ciente de que a Administração Pública poderá realizar diligências para confirmação das informações prestadas.
Local e Data: _____
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ
Autorizo, de forma gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado, a utilização de minha imagem, voz, nome artístico, fotografias, filmagens e registros audiovisuais produzidos durante as atividades relacionadas ao Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 – Arraiá Bera 2026, para fins exclusivamente institucionais, educativos, culturais, promocionais, informativos e de prestação de contas da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.
A presente autorização não gera qualquer direito à indenização, remuneração ou compensação financeira.
Local e Data: _____
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO EVENTO
Declaro que assumo integral responsabilidade pelo cumprimento das normas previstas no Edital, Regulamento do Concurso, orientações da Comissão Organizadora, normas de segurança, acessibilidade, proteção à criança e ao adolescente, preservação do patrimônio público e demais disposições aplicáveis ao evento.
Comprometo-me a adotar conduta compatível com os princípios da moralidade, respeito à diversidade cultural, dignidade da pessoa humana e valorização das tradições culturais populares.
Local e Data: _____
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE REGISTRO CULTURAL
(QUADRILHAS JUNINAS)
Declaro estar ciente e concordar que a FUNCULTURAL poderá realizar registros fotográficos, audiovisuais, transmissões e divulgações institucionais das apresentações culturais realizadas no âmbito do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026, sem exclusividade e sem finalidade comercial privada, preservados os direitos morais dos participantes.
Local e Data: _____
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(QUANDO HOUVER PARTICIPAÇÃO DE MENORES)
Declaro que todos os integrantes menores de idade vinculados ao grupo cultural possuem autorização expressa de seus pais ou responsáveis legais, observando-se as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
Declaro, ainda, que serão adotadas todas as medidas necessárias para assegurar a proteção integral, a segurança, a integridade física, moral e psicológica dos menores participantes.
Local e Data: _____
Assinatura: _____
OBSERVAÇÃO: As declarações constantes deste Anexo possuem caráter obrigatório e deverão ser anexadas em único PDF juntamente com os documentos de habilitação no momento do preenchimento do formulário de inscrição e ser apresentadas devidamente assinadas pelo participante ou representante legal, sob pena de inabilitação da inscrição, conforme análise da Comissão de Habilitação da FUNCULTURAL.

ANEXO V
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 03/2026/FUNCULTURAL
CREDENCIAMENTO DE QUADRILHAS JUNINAS E JURADOS
I CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2026 – ARRAIÁ BERA 2026
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1ºO presente Anexo estabelece os critérios técnicos, artísticos, culturais e objetivos que serão utilizados pela Comissão Julgadora para avaliação das apresentações das Quadrilhas Juninas participantes do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 – Arraiá Bera 2026.
Art. 2ºA avaliação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, valorização da cultura popular, preservação das tradições juninas e promoção da identidade cultural amazônica e beradeira.
Art. 3ºA Comissão Julgadora será composta por até 03 (três) jurados titulares credenciados pela FUNCULTURAL, devidamente habilitados e sem impedimentos ou conflitos de interesse.
CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
Art. 4º As apresentações serão avaliadas mediante atribuição de notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos para cada quesito, admitindo-se frações decimais de até uma casa decimal.
§ 1ºA nota mínima atribuível será 5,0 (cinco pontos).
§ 2ºA nota máxima atribuível será 10,0 (dez pontos).
§ 3ºA avaliação considerará os seguintes quesitos:

ITEM	QUESITO	PONTUAÇÃO
01	Harmonia do Conjunto	5,0 a 10,0
02	Evolução Coreográfica	5,0 a 10,0
03	Sincronismo	5,0 a 10,0
04	Figurino	5,0 a 10,0
05	Caracterização Temática	5,0 a 10,0
06	Criatividade e Inovação	5,0 a 10,0
07	Expressão Corporal e Interpretação	5,0 a 10,0
08	Fidelidade à Cultura Junina	5,0 a 10,0
09	Casal de Noivos	5,0 a 10,0
10	Personagens Tradicionais Obrigatórios	5,0 a 10,0

Pontuação Máxima:100 (cem) pontos por jurado.
CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO
Art. 5º – Harmonia do Conjunto
Será avaliada a integração geral dos componentes da quadrilha, considerando:

I – uniformidade da apresentação;
II – organização coletiva;
III – equilíbrio artístico do grupo;
IV – interação entre os brincantes;
V – fluidez da apresentação.
Art. 6º – Evolução Coreográfica
Será avaliada:
I – execução dos movimentos coreográficos;
II – criatividade das formações;
III – ocupação do espaço cênico;
IV – transições entre quadros coreográficos;
V – desenvolvimento da narrativa artística.
Art. 7º – Sincronismo
Serão observados:
I – coordenação dos movimentos;
II – precisão dos passos;
III – uniformidade das marcações;
IV – compatibilidade entre música e coreografia;
V – regularidade da execução coletiva.
Art. 8º – Figurino
Serão avaliados:
I – qualidade estética;
II – acabamento;
III – criatividade;
IV – adequação temática;
V – identidade cultural junina.
Art. 9º – Caracterização Temática
Será considerada:
I – coerência entre tema e apresentação;
II – contextualização cultural;
III – construção narrativa;
IV – identidade visual;
V – comunicação da proposta artística ao público.
Art. 10 – Criatividade e Inovação
Serão avaliados:
I – originalidade da proposta;
II – inovação artística;
III – soluções cênicas;
IV – utilização de elementos regionais;
V – contribuição para valorização cultural.
Art. 11 – Expressão Corporal e Interpretação
Serão observados:
I – desenvoltura dos brincantes;
II – capacidade interpretativa;
III – comunicação artística;
IV – envolvimento emocional;
V – expressividade coletiva.
Art. 12 – Fidelidade à Cultura Junina
Será considerada:
I – preservação das tradições juninas;
II – respeito às manifestações culturais populares;
III – manutenção dos elementos característicos da quadrilha junina;
IV – valorização da identidade cultural amazônica;
V – observância dos aspectos folclóricos tradicionais.
Art. 13 – Casal de Noivos
Será avaliado:
I – desempenho artístico;
II – interpretação dos personagens;
III – entrosamento do casal;
IV – figurino;
V – relevância na construção do espetáculo.
Art. 14 – Personagens Tradicionais Obrigatórios
A avaliação considerará a participação e caracterização dos personagens:
I – Padre;
II – Delegado;
III – Juiz;
IV – Caçador;
V – Seringueiro.
§ 1º Os personagens “Caçador” e “Seringueiro” constituem elementos de valorização da identidade cultural amazônica e da memória histórica regional.
§ 2ºA ausência injustificada de qualquer personagem obrigatório acarretará desconto de até 2,0 (dois) pontos no respectivo quesito.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES DE PONTUAÇÃO

Art. 15 Poderão ser aplicados descontos na pontuação final quando constatadas as seguintes ocorrências:

INFRAÇÃO	DESCONTO
Extrapolação do tempo máximo de apresentação	até 2,0 pontos
Apresentação inferior ao tempo mínimo regulamentar	até 2,0 pontos
Descumprimento das normas do regulamento	até 2,0 pontos
Ausência de personagem obrigatório	até 2,0 pontos
Conduta incompatível com o evento	até 5,0 pontos

Parágrafo único.A aplicação das penalidades deverá ser devidamente justificada em ata pela Comissão Julgadora.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DAS NOTAS
Art. 16 A nota final de cada quadrilha será obtida pela soma das notas atribuídas pelos jurados em todos os quesitos avaliados.
Art. 17 A classificação final obedecerá à ordem decrescente de pontuação.
Art. 18 Será declarada vencedora a Quadrilha Junina que obtiver a maior pontuação final.
CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Art. 19 Em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
I – maior nota no quesito Fidelidade à Cultura Junina;
II – maior nota no quesito Harmonia do Conjunto;
III – maior nota no quesito Evolução Coreográfica;
IV – maior nota no quesito Caracterização Temática;
V – maior nota no quesito Criatividade e Inovação;
VI – persistindo o empate, decisão fundamentada da Comissão Julgadora, registrada em ata.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20 As decisões da Comissão Julgadora serão registradas em fichas próprias de avaliação e atas de julgamento, assegurando-se transparência, motivação e rastreabilidade dos resultados.
Art. 21 Os jurados exercerão suas funções com independência técnica, imparcialidade, ética, moralidade e observância dos princípios da Administração Pública.
Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso, observadas as disposições do Edital, do Regulamento Oficial, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
Pontuação Máxima Geral do Concurso: 100 (cem) pontos por jurado, totalizando até 300 (trezentos) pontos na soma dos três jurados.

ANEXO VI
MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2026/FUNCULTURAL
CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2026 – ARRAIÁ BERA 2026
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL
Processo Administrativo SEI nº:010.000354/2026-82
Edital de Chamamento Público Simplificado nº _____/2026/FUNCULTURAL
Credenciado:_____
CPF/CNPJ:_____
Categoria:
( ) Quadrilha Junina
( ) Jurado Titular
( ) Jurado Suplente
Representante Legal:_____
Telefone:_____
E-mail:_____
1. DA EMISSÃO
A presente Ordem de Serviço é emitida pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 18.892/2023, no Termo de Referência nº 13/2026/FUNCULTURAL-ASTEC, no Edital de Chamamento Público Simplificado nº _____/2026/FUNCULTURAL e demais normas aplicáveis ao Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 – Arraiá Bera 2026.
A Ordem de Serviço constitui instrumento administrativo de convocação e autorização para execução das atividades culturais e técnicas decorrentes do credenciamento realizado pela Administração Pública Municipal.
2. DO OBJETO
Constitui objeto da presente Ordem de Serviço a convocação do(a) credenciado(a) acima identificado(a) para execução das atividades relacionadas ao Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 – Arraiá Bera 2026, compreendendo:
Para Quadrilhas Juninas
( ) Participação no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas – Categoria Adulta.
( ) Apresentação cultural oficial integrante da programação do Arraiá Bera 2026.
Para Jurados
( ) Participação em reunião técnica de alinhamento e capacitação.
( ) Atuação como membro da Comissão Julgadora.
( ) Avaliação técnico-cultural das apresentações.
( ) Entrega das fichas de julgamento e relatórios de avaliação.
3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO
Local de realização:_____
Endereço:_____
Data://2026
Horário de comparecimento:_____
Horário previsto para início das atividades:_____
Horário previsto para encerramento:_____
4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
O credenciado compromete-se a:

I – comparecer ao local designado com antecedência mínima definida pela Comissão Organizadora;
II – executar integralmente as atividades para as quais foi convocado;
III – cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela organização do evento;
IV – observar as orientações da Comissão Organizadora, Gestor e Fiscal da Contratação;
V – respeitar as normas de segurança, acessibilidade e organização do evento;
VI – manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública e com a natureza cultural do evento;
VII – apresentar a documentação eventualmente solicitada pela fiscalização;
VIII – colaborar com a regular execução das atividades culturais integrantes da programação oficial do Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS JURADOS

Além das obrigações gerais, os jurados deverão:
I – atuar com absoluta imparcialidade, ética e independência;
II – observar os critérios de avaliação previstos no Regulamento Oficial do Concurso;
III – preencher integralmente as fichas de julgamento fornecidas pela Comissão Organizadora;
IV – manter sigilo sobre deliberações internas da Comissão Julgadora até a divulgação oficial dos resultados;
V – comunicar imediatamente qualquer hipótese de impedimento, suspeição ou conflito de interesses;
VI – permanecer no local durante todo o período de julgamento para o qual foi designado.

6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS QUADRILHAS JUNINAS

As Quadrilhas Juninas convocadas deverão:
I – realizar a apresentação cultural nos termos do Regulamento Oficial do Concurso;
II – cumprir os tempos mínimo e máximo de apresentação;
III – responsabilizar-se pelos figurinos, adereços, cenografia, sonorização complementar e demais elementos artísticos utilizados;
IV – garantir a observância das normas de segurança dos participantes e do público;
V – respeitar integralmente os critérios técnicos e regulamentares estabelecidos pela FUNCULTURAL.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.
Compete à fiscalização:
I – verificar a presença e participação do credenciado;
II – acompanhar a execução das atividades;
III – registrar ocorrências;
IV – emitir relatórios de fiscalização;
V – atestar a regular execução dos serviços para fins de pagamento, quando cabível.

8. DA MEDIÇÃO E ATESTO

A comprovação da execução ocorrerá mediante:
☐ Lista de Presença;
☐ Ficha Técnica de Apresentação;
☐ Ata de Julgamento;
☐ Relatório da Fiscalização;
☐ Fichas de Avaliação dos Jurados;
☐ Registro Fotográfico;
☐ Outros documentos comprobatórios.

A execução será considerada concluída somente após emissão do atesto definitivo pela fiscalização da FUNCULTURAL.

9. DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas nesta Ordem de Serviço, no Edital, Regulamento do Concurso e Termo de Referência poderá ensejar:
I – advertência;
II – registro de ocorrência administrativa;
III – desclassificação do concurso, quando aplicável;
IV – suspensão de pagamento;
V – descredenciamento;
VI – demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

10. DA VIGÊNCIA

A presente Ordem de Serviço produzirá efeitos exclusivamente durante a execução das atividades nela especificadas, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto e respectivo atesto administrativo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura desta Ordem de Serviço implica ciência e concordância integral do credenciado com todas as normas previstas no Edital de Chamamento Público Simplificado nº _____/2026/FUNCULTURAL, Termo de Referência nº 13/2026/FUNCULTURAL-ASTEC, Regulamento Oficial do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 e demais atos administrativos aplicáveis.
Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2026.
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL
Servidor Responsável: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____
CREDENCIADO
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____
Assinatura: _____
ATESTO DE EXECUÇÃO (PREENCHIMENTO PELA FISCALIZAÇÃO)
( ) Serviço executado integralmente.
( ) Serviço executado com ressalvas.
( ) Serviço não executado.
Observações:
Fiscal da Contratação: _____
Matrícula: _____

Assinatura: _____
Data://2026.

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 03/2026/FUNCULTURAL
CREDENCIAMENTO DE QUADRILHAS JUNINAS E JURADOS
I CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2026 – ARRAIÁ BERA 2026
envio atravé do e-mail:credenciamentodeartista@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE
Nome do Participante/Entidade:_____
Nome do Representante Legal (quando aplicável):_____
CPF:_____
CNPJ (quando aplicável):_____
Telefone:_____
E-mail:_____
Categoria:
( ) Quadrilha Junina
( ) Jurado
2. IDENTIFICAÇÃO DO ATO RECORRIDO
O presente recurso administrativo refere-se a:
( ) Indeferimento da inscrição;
( ) Inabilitação documental;
( ) Resultado da análise técnica;
( ) Resultado preliminar do credenciamento;
( ) Desclassificação;
( ) Resultado da seleção de jurados;
( ) Outro: _____
Data da publicação do ato recorrido://2026
3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO
Descreva, de forma clara e objetiva, os fatos, fundamentos e razões que justificam o pedido de revisão da decisão administrativa:
4. PEDIDO
Diante dos fundamentos apresentados, requer:
( ) Reforma integral da decisão;
( ) Reforma parcial da decisão;
( ) Reanálise documental;
( ) Reavaliação da pontuação;
( ) Reconhecimento da habilitação;
( ) Outro:
5. DOCUMENTOS ANEXOS
Relacionar os documentos apresentados para subsidiar o recurso:

•

•

•

•

•

6. DECLARAÇÃO
Declaro que as informações constantes neste recurso são verdadeiras, estando ciente de que a apresentação de informações falsas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.
Local: _____
Data://2026
Assinatura do Recorrente:
FUNDAMENTAÇÃO
O recurso administrativo encontra fundamento nos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, legalidade, transparência, motivação dos atos administrativos e interesse público, previstos nos arts. 5º, inciso LV, e 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições estabelecidas neste Edital.
A Comissão Organizadora analisará os recursos apresentados dentro do prazo previsto no Cronograma Oficial, emitindo decisão fundamentada, assegurada a transparência e a isonomia entre os participantes.

ANEXO VIII
CRONOGRAMA OFICIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 03/2026/FUNCULTURAL
CREDENCIAMENTO DE QUADRILHAS JUNINAS E JURADOS
I CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2026 – ARRAIÁ BERA 2026
O presente cronograma estabelece as etapas do procedimento de credenciamento, habilitação, seleção, julgamento e execução do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026, podendo sofrer alterações por motivo de interesse público, necessidade administrativa, caso fortuito ou força maior, mediante publicação oficial pela FUNCULTURAL.

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	***10/06/2026***
Período de Inscrições (Google Forms)	***10/06/2026 à 20/06/2026***
Análise Documental e Habilitação	***10/06/2026 à 20/06/2026***
Publicação do Resultado Preliminar de Habilitação	***20/06/2026***
Prazo para Interposição de Recursos	***20/06/2026 à 23/06/2026***
Análise dos Recursos Administrativos	***20/06/2026 à 23/06/2026***
Publicação do Resultado Definitivo dos Credenciados	***24/06/2026***
Convocação dos Jurados Credenciados	***24/06/2026***
Reunião Técnica e Orientação dos Jurados	***24/06/2026***
Divulgação da Ordem de Apresentação das Quadrilhas	***24/06/2026***
Realização do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026	***25/06/2026 à 28/06/2026***
Divulgação do Resultado Oficial do Concurso	***28/06/2026***
Homologação do Resultado Final	***28/06/2026***
Emissão das Ordens de Serviço e Atestos	***24/06/2026***
Processamento dos Pagamentos dos Jurados e Premiações	Conforme disponibilidade orçamentária e financeira
Encerramento Administrativo do Certame	***até 30/06/2026***

DISPOSIÇÕES GERAIS DO CRONOGRAMA

Art. 1º Todos os prazos previstos neste Cronograma serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário constante do Edital.

Art. 2º As publicações oficiais ocorrerão no Portal da Transparência, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, sítio eletrônico institucional da FUNCULTURAL e demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º A interposição de recursos deverá ocorrer exclusivamente dentro do prazo estabelecido neste Cronograma, mediante utilização do Formulário de Recurso Administrativo constante do Anexo VII.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas previstas serão divulgadas oficialmente pela FUNCULTURAL, não gerando direito à indenização, ressarcimento ou qualquer expectativa de direito aos participantes.

Art. 5º Os participantes são responsáveis pelo acompanhamento das publicações oficiais, comunicados, convocações e resultados divulgados pela Comissão Organizadora.

Art. 6º O Cronograma integra o Edital para todos os fins de direito, vinculando a Administração Pública e os participantes às suas disposições, observados os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Documento assinado eletronicamente por**Vanderlei Pereira da Silva**,**Diretor(a)**, em 09/06/2026, às 17:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador**1043200**e o código CRC**CAA47D56**.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9484ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 94

PORTARIA DE 08 DE JUNHO DE 2026

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010. CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010;

Considerando o processo nº 017.003948/2026-85 resolve:

Nº 94 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	**282517**	Rose Marina Brito do Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	V	VI	09/06/26
2	264127	Rosilene dos Santos Mendes	Técnico Em Enfermagem	VI	VII	12/06/26
3	264185	Tássia Priscila Gonsalves da Silva	Farmacêutico	VI	VII	12/06/26
4	263830	Valquíria Lourenço de Souza Gonzaga	Técnico Em Enfermagem	VI	VII	12/06/26
5	264325	Udarque Auana Cortez Forest	Técnico Em Enfermagem	VI	VII	17/06/26
6	242785	Renan Pereira da Silva	Enfermeiro	VII	VIII	19/06/26
7	242496	Rejane Mendes Alves	Técnico Em Enfermagem	VII	VIII	20/06/26
8	264432	Zenaide Nunes da Silva Ferraz	Técnico Em Enfermagem	VI	VII	25/06/26
9	264276	Valdineia Jati de Menezes	Técnico Em Enfermagem	VI	VII	28/06/26

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7AAF9B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATAS DO PREGÃO ELET. 90008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 35.250.918/0001-73 neste ato representada pelo Sr. Lucas Ferreira da Costa, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x49-89, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "comprimidos II", visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - **CNPJ:** 35.250.918/0001-73
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARCELLO, 207 - LUTHER KINGFRANCISCO BELTRÃO/PR - **CEP:** 85605440
TELEFONE: 046 99138 2034 - **E-MAIL:** lferreiradistribuidora@gmail.com
RESPONSÁVEL: LUCAS FERREIRA DA COSTA - **CPF:** xxx.xxx.x49-89

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	N° REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA							
03	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG CATMAT 269462	1.023.511.280.02-1	COMPRIMIDO	EMS	20.750	0,28	5.810
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS							
16	FERRIPOLIMALTOSE (FERRO III) 100MG CATMAT 448678	1.097.402.750.04-5	COMPRIMIDO	BIOLAB	32.000	0,99	31.680
18	FINASTERIDA 5 MG CATMAT 275963	1.438.102.310.13-9	COMPRIMIDO	CIMED	12.700	0,25	7.500
21	FLUCONAZOL 150 MG CATMAT 267662	1.057.100.840.10-7	CÁPSULA	BELFAR	18.737	0,48	8.993,76
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
33	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG CATMAT 267772	1.050.400.510.02-4	COMPRIMIDO	OSORIO	258.225	0,05	12.911,25
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS							
34	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG CATMAT 267772	1.050.400.510.04-0	COMPRIMIDO	OSORIO	86.075	0,05	4.303,75

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL (Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 35.250.918/0001-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.386.283/0001-13 neste ato representada pelo Sr. Luiz Augusto Varnier, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x19-04, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PVH, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "comprimidos II", visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - **CNPJ:** 76.386.283/0001-13
ENDEREÇO: R JOSE FRARON, 155 - FRARONPATO BRANCO/PR - **CEP:** 85503-320
TELEFONE: 4632243767 - **E-MAIL:** licitacao6@dimeva.com.br
RESPONSÁVEL: LUIZ AUGUSTO VARNIER - **CPF:** xxx.xxx.x19-04

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	N° REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA							
10	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG CATMAT 434505	0.000.000.000.00-0	COMPRIMIDO/ CÁPSULA	UNIAO QUIMICA	1.300	1,45	1.885
22	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG CATMAT 26811	1.049.715.390.02-1	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	76.900	0,38	29.222
28	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG CATMAT 276657	1.438.102.800.13-6	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CIMED	80.300	0,39	31.317

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL (Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: nº 76.386.283/0001-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PVH

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.418.191/0001-95 neste ato representada pela Sr. Adriano Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x58-33, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PVH, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n°

14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "comprimidos Ii", visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA - **CNPJ:** 12.418.191/0001-95
ENDEREÇO: Rodovia BR 101 Km 131, 131 CAMBORIU - SC - **CEP:** 88.349-175
TELEFONE: 4733667867 - **E-MAIL:** Conquistamedicamentos@gmail.com
RESPONSÁVEL: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA - **CPF:** xxx.xxx.x58-33

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA							
19	FOLINATO DE CÁLCIO (FOLINAC) 15MG 500COMP HIPOLABOR CATMAT 268292	1.134.300.720.03-1	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	12.700	2,58	32.766
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
20	FLUCONAZOL (FLUCOL) 150MG 100CAPS BELFAR CATMAT 267662	1.057.100.840.10-7	CÁPSULA	BELFAR EIRELI	56.213	0,43	24.171,59

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL (Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA
CNPJ: nº 12.418.191/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.007.465/0001-66 neste ato representada pela Sra. Nicole Filgueira Santana de Oliveira, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x31-02, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: “comprimidos II”, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - **CNPJ:** 55.007.465/0001-66
ENDEREÇO: TRECHO SIA TR 3 LT 1310/1320 SL 202 ZONA INDUSTRIAL S/Nº – GUARÁ – BRASILIA – DF - **CEP:** 71.200-032
TELEFONE: (62) 9 8595-4619 - **E-MAIL:**licitacao04@distbrasil.net
RESPONSÁVEL:NICOLE FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA - **CPF:** xxx.xxx.x31-02

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
04	ANLODIPINO BESILATO - ANLODIPINO BESILATO DOSAGEM: 10MG CATMAT 268896	1.5584.0194.003-8	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	404.625	R$ 0,06	R$ 24.277,50
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS							
05	ANLODIPINO BESILATO - ANLODIPINO BESILATO DOSAGEM: 10MG CATMAT 268896	1.5584.0194.003-8	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	134.875	R$ 0,06	R$ 8.092,50

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.
2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL (Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.007.465/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.398.831/0001-12 neste ato representada pelo Sr. Jackson Elizandro Niec, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x40-04, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: “comprimidos II”, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - **CNPJ:** 33.398.831/0001-12
ENDEREÇO: AV. 21 DE ABRIL, Nº 274, CENTRO - BARÃO DE COTEGIPE - **CEP:**
TELEFONE: (54) 3523-1477 - **E-MAIL:**fenixbarao@gmail.com
RESPONSÁVEL: JACKSON ELIZANDRO NIEC - **CPF:** xxx.xxx.x40-04

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	N° REGISTRO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

		MS					
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
01	ÁCIDO FÓLICO 5MG CATMAT 267503	1.134.301.59	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	292.200	0,05	R$ 14.610,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS							
02	ÁCIDO FÓLICO 5MG CATMAT 267503	1.134.301.59	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	97.400	0,05	R$ 4.870,00

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL (Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 33.398.831/0001-12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91 neste ato representada pela Sra. Alessandra Fernanda Rigo Ferreira, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x78-51, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "comprimidos II", visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - **CNPJ:** 67.729.178/0004-91
ENDEREÇO:PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, 1000 – GALPÃO 22 – NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF- JAGUARIÚNA – SP - **CEP:** 13.916-074
TELEFONE: (19) 3522-5800 - **E-MAIL:**: alessandra.rigo@rioclarense.com.br / sac@rioclarense.com.br
RESPONSÁVEL: ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA - **CPF:** xxx.xxx.x78-51

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	N° REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA							
14	ESPIRONOLACTONA 100 MG CATMAT 267654	1.1343.0155.003-0	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	29.700	0,61	R$ 18.117,00
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
24	LEVODOPA + BENSERAZIDA, CLORIDRATO DE 100 MG + 25 MG CATMAT 433280	1.0573.0443.005-5	COMPRIMIDO	ACHÉ	120.075	0,05	R$ 88.855,50

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL (Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.864.942/0001-13 neste ato representada pelo Sr. Felippe David Fontana, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x07-06, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "comprimidos II", visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - **CNPJ:** 23.864.942/0001-13
ENDEREÇO: AVENIDA OTAVIO BORIN, 18 - COBILANDIA, VILA VELHA/ES - **CEP:** 29.111-205
TELEFONE: (27) 3075-7385 - **E-MAIL:** Licitacao@uniquemedicamentos.com.br
RESPONSÁVEL: FELIPPE DAVID FONTANA - **CPF:** xxx.xxx.x07-06

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA							
07	CABERGOLINA 0,5MG CATMAT 268084	1.023.511.280.02-1	COMPRIMIDO	EUROFARMA	312	6,50	2.028

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.
2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL (Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 23.864.942/0001-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.137.731/0001-70 neste ato representada pelo Sr. Fabio Castro Barbosa, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x42-00, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "comprimidos II", visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA - **CNPJ:** 32.137.731/0001-70
ENDEREÇO: RUA AJAX DE OLIVEIRA - 519 - BENGUI - BELÉM/PA - **CEP:** 66.630-000
TELEFONE: 046 99138 2034 - **E-MAIL:**licitacao@aj-hospitalar.com / cotacoes2@aj-hospitalar.com
RESPONSÁVEL: FABIO CASTRO BARBOSA - **CPF:** xxx.xxx.x42-00

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA							
23	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG CATMAT 273395	1.356.900.150.04-1	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	EMS	3.100	0,35	1.085

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL (Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA
CNPJ: 32.137.731/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.441.595/0001-60 neste ato representada pela Sra. Fabricia Strada Zatta, inscrita no CPF sob n° xxx.xxx.x99-74, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "comprimidos II", visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **-CNPJ:** 42.441.595/0001-60
ENDEREÇO: RUA MARÍLIA, 1387 -FRANCISCO BELTRÃO/PR - **CEP:** 85.605-140
TELEFONE: (46) 3055-9050 / (46) 99920 – 3948 - **E-MAIL:** licitacao01@vitalmedfb.com.br
RESPONSÁVEL: FABRICIA STRADA ZATTA - **CPF:** xxx.xxx.x99-74

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
15	FERRIPOLIMALTOSE (FERRO III) 100MG CATMAT 448678	1.097.402.750.04-5	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	BIOLAB	559.700	1,13	632.461,00

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.
2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL (Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 42.441.595/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **SCIENCE MEDICAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.221.610/0001-56 neste ato representada pela Sra. Alegna Portes Baliano, inscrita no CPF sob n° xxx.xxx.x57-70, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: “comprimidos II”, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: SCIENCE MEDICAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - **CNPJ:** 51.221.610/0001-56
ENDEREÇO: RUA ORQUÍDEA, S/N, JARDIM COLORADO, VILA VELHA/ES - **CEP:** 29.104-593
TELEFONE: (27) 99256-2193 - **E-MAIL:** licitacao@sciencemedical.com.br / faturamento@sciencemedical.com.br
RESPONSÁVEL: ALEGNA PORTES BALIANO - **CPF:** xxx.xxx.x57-70

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	N° REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS							
09	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG (CÁLCIO ELEMENTAR) CATMAT 270895	1.179.500.040.03-2	COMPRIMIDO	NUNESFARMA	90.000	0,77	69.300

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.
2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL(Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

SCIENCE MEDICAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 51.221.610/0001-56

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7AFF7D8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATAS DO PREGÃO ELET. 90008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.107.793/0001-80 neste ato representada pelo Sr. Alexandre Xavier Felipe, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x48-75, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: “comprimidos II”, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA - **CNPJ:** 45.107.793/0001-80
ENDEREÇO: CORONEL GOMES MACHADO, 99, SALA:401, CENTRO - NITEROI/RJ - **CEP:** 24.020-065
TELEFONE: (67) 99934-0105 / (11) 97072-0071 - **E-MAIL:** licitacao@phoenixdist.com.br
RESPONSÁVEL: ALEXANDRE XAVIER FELIPE - **CPF:** xxx.xxx.x48-75

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS							
25	LEVODOPA + BENSERAZIDA, CLORIDRATO DE 100 MG + 25 MG CATMAT 433280	1.010.000.640.14-2	COMPRIMIDO	ROCHE	40.025	1,18	47.229,50

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL(Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA
CNPJ: 45.107.793/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 65.817.900/0001-71 neste ato representada pelo Sr.Eros Carraro, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x08-80, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: “comprimidos II”, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - **CNPJ:** 65.817.900/0001-71
ENDEREÇO: AV. VISCONDE DE NOVA GRANADA, nº 1105 - VILA GROSSKLAUSS - LEME/SP - **CEP:** 13617-400
TELEFONE: (19)3573-7300 - **E-MAIL:**aglon@aglon.com.br
RESPONSÁVEL: EROS CARRARO - **CPF:** xxx.xxx.x08-80

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	N° REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA							
29	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25MG CATMAT 271606	1.0974.0194.037-1	CÁPSULA	CELLERA	44.500	0,26	11.570

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.
2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL(Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 65.817.900/0001-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.734.671/0022-86 neste ato representada pelo Sr. Adriano Gomes dos Santos, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x48-13, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: “comprimidos II”, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RESPONSÁVEL: ADRIANO GOMES DOS SANTOS - **CPF:** xxx.xxx.x48-13							
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	N° REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA							
06	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2MG CATMAT 270140	1.0298.0599.003-1	COMPRIMIDO	CRISTALIA	199.500	0,27	53.865

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL(Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.359.481/0001-40 neste ato representada pela Sra. Maria Jose Ferreira Freesz, inscrita no CPF sob n° xxx.xxx.x96-49, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "comprimidos II", visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA - **CNPJ:** 05.359.481/0001-40
ENDEREÇO: AV. VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES 110 LOJAS 03/04 - FONTESVILLE - JUIZ DE FORA/MG - **CEP:** 36083-770
TELEFONE: (32) 2101-1589 - **E-MAIL:** licitacao@conexaojf.com.br
RESPONSÁVEL: MARIA JOSE FERREIRA FREESZ - **CPF:** xxx.xxx.x96-49

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
17	FINASTERIDA 5 MG CATMAT 275963	1.023.506.350.02-3	COMPRIMIDO	EMS	133.600	0,31	41.416

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL(Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 05.359.481/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.253.171/0001-07 neste ato representada pelo Sr. Alessandro Monteiro Pereira, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x27-62, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "comprimidos II", visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - **CNPJ:** 35.253.171/0001-07
ENDEREÇO: RUA MAJOR NODGE ULISSES DE OLIVEIRA, 550 GALPÃO - ITAPUÃ, VILA VELHA/ES - **CEP:** 29.101-770
TELEFONE: (27) 3077-0564 - **E-MAIL:**licitacao1@ampcomercio.com.br
RESPONSÁVEL: ALESSANDRO MONTEIRO PEREIRA - **CPF:** xxx.xxx.x27-62

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
08	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG (CÁLCIO ELEMENTAR) CATMAT 270895	1.179.500. 040.03-2	COMPRIMIDO	NUNESFARMA	1.246.700	0,69	860.223

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.
2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL(Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 35.253.171/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.918.668/0001-20 neste ato representada pela Sra. Maritania Filipetto Folador, inscrito no CPF sob n° xxx.xxx.x40-87, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: “comprimidos II”, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - **CNPJ:** 20.918.668/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA JACINTO GODOY - 676- CENTRO /ERECHIM- RIO GRANDE DO SUL - **CEP:** 99700-384 **TELEFONE:** (54) 3712-1358 / (54) 99615-1358 - **E-MAIL:** medicinali@hotmail.com **RESPONSÁVEL:** MARITANIA FILIPETTO FOLADOR - **CPF:** xxx.xxx.x40-87							
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS							
31	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE 4 MG CATMAT 270895	1.097.402.310.30-4	COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	BIOLAB	22.650	0,26	5.889

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL(Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 20.918.668/0001-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **G.O MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.795.674/0001-84 neste ato representada pela Sra. Danielle de Brito Sales Paulino, inscrita no CPF sob n° xxx.xxx.x51-05, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "comprimidos II", visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: G.O MEDICAL LTDA - **CNPJ:** 56.795.674/0001-84
ENDEREÇO: Quadra 469 S/N LOTE F1 PARQUE ESTRELA DALVA CIDADE/UF: NOVO GAMA-GO - **CEP:** 72.860-432
TELEFONE: 61 9 8203 8408 - **E-MAIL:** lucineide.santos@gomedicalbr.com
RESPONSÁVEL: DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO - **CPF:** xxx.xxx.x51-05

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	N° REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
11	CARVEDILOL 25 MG CAIXA COM 30 CPR CATMAT 267567	1.438.102.500.02-7	COMPRIMIDO	CIMED	217.350	R$ 0,15	R$ 32.602,50
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS							
12	CARVEDILOL 25 MG CAIXA COM 30 CPR CATMAT 267567	1.438.102.500.02-7	COMPRIMIDO	CIMED	72.450	R$ 0,15	R$ 10.867,50

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

G.O MEDICAL LTDA
CNPJ: 56.795.674/0001-84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026/SMCL/PMPV

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xxx.xxx.x82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0002-93 neste ato representada pela Sra. Ana Paula Soares, inscrita no CPF sob n° xxx.xxx.x30-13, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90008/2026/SCML/PMPV, instaurado no processo administrativo n° 005.000728/2025-58, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 04/2026, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos), Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: “comprimidos II”, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - **CNPJ:** 12.889.035/0002-93
ENDEREÇO: R PARTICULAR 110 GALPAO 01, IPIRANGA - SETOR INDUSTRIAL - POUSO ALEGRE/MG - **CEP:** 37556-348
TELEFONE: 54 2106 7930 - **E-MAIL:**roselaine.s@inovamedhospitalar.com
RESPONSÁVEL: ANA PAULA SOARES - **CPF:** xxx.xxx.x30-13

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº REGISTRO MS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
30	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE 4 MG CATMAT 419016	1.0974.0194.037-1	COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	BIOLAB	67.950	0,22	14.949

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.
2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0002-93

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6DD24A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.069 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 1326/2026/SEMTRAN-DA, de 02 de junho de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de recursos com contratação de empresa especializada em serviços em fornecimento, confecção e instalação de fachada institucional da nova fachada da nova sede da SEMTRAN,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITOE MOBILIDADE - SEMTRAN						
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITOE MOBILIDADE - SEMTRAN						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
14.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	35.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	35.000,00
SUBTOTAL					35.000,00	35.000,00
TOTAL					35.000,00	35.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A1559EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.085, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando os Ofícios n.º 424, 429 e 430/2026/FUNCULTURAL-DCONT, de 09 de junho de 2026, pelo qual a Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL, solicita suplementação orçamentária referente a cobertura de eventos realizados pela FUNCULTURAL durante o exercício de 2026;

Considerando o Ofício n.° 902/2026/SEMEC-DEC, de 14 de abril de 2026, oriundo da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.142.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2025, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV					
02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FIS	3.3.50.43	2.500.0000.0000.0000	1.000.000,00
			3.3.90.31	2.500.0000.0000.0000	62.000,00
			3.3.90.36	2.500.0000.0000.0000	50.000,00
			3.3.90.39	2.500.0000.0000.0000	1.030.000,00
SUBTOTAL					2.142.000,00
TOTAL					2.142.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC8BB676

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 18/CME-2026

A Presidência do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar no 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR o Parecer n° 15/CAEF/CME-2026, de relatoria da Conselheira Juliene Rezende Oliveira, referente a concessão de Ato Regulatório – Manutenção do Reconhecimento à **EMEF Professor Pedro Tavares Batalha**, localizada na Rua Alba nº 5972, Conjunto Ouro Preto - Aponiã.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 08 de maio de 2026.

Assunto: Ato Regulatório - Manutenção do Ato de Reconhecimento		
Interessada: Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Pedro Tavares Batalha		**Município:** Porto Velho/RO
Mantenedora: Secretária Municipal de Educação - SEMED		
Relatora: Conselheira Juliene Rezende Oliveira		
Processo nº004.001920/2025-71	**Parecer n.º:**15/CAEF/CME-2026	**Aprovado em:**08 de maio de 2026

I. HISTÓRICO
A Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental – CAEF recebeu o processo supracitado, instruído pelo Ofício nº 90/2025, encaminhado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Pedro Tavares Batalha ao Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME/PVH, solicitando a Manutenção do Ato de Reconhecimento da instituição de ensino, conforme estabelecido na Resolução nº 18/CME/2023.
O processo foi autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI sob o nº 004001920/2025-71, sendo encaminhado ao Departamento Técnico deste Conselho por meio do Despacho nº 0055157/2025 – CME/GAB, para análise e providências cabíveis.
A instituição foi criada pelo Decreto nº 5.731, de 02 de agosto de 1995, sendo posteriormente denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Pedro Tavares Batalha por meio do Decreto nº 7.096, de 07 de junho de 1999, com tipologia "A". Está localizada na Rua Alba nº 5972, Conjunto Ouro Preto – Bairro Aponiã, CEP 76824-050, zona urbana do município de Porto Velho – Rondônia, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED/PVH.
A instituição oferta Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pertencendo à rede pública municipal de ensino.
Para instrução do processo, foi designada, por meio da Portaria nº 0051314/2025 – CME, a técnica Evalda da Hora Chaves, responsável pela análise documental, realização de visita técnica e emissão do laudo, cabendo a esta conselheira a elaboração do presente parecer.

II. ANÁLISE
O processo foi analisado com base na documentação apresentada pela instituição, no Laudo Técnico emitido pelo Departamento Técnico do CME e na legislação educacional vigente.

Aspectos Físicos
A escola possui prédio próprio em alvenaria, com adequada infraestrutura física, apresentando cobertura em telha de fibrocimento, paredes revestidas e pintadas, piso em cerâmica e granilite, além de forro em madeira e PVC. Conta com área externa pavimentada, boa ventilação e espaços organizados que favorecem o desenvolvimento das atividades pedagógicas.
As dependências incluem: diretoria, secretaria, sala de orientação educacional, sala de recursos multifuncionais, 10 salas de aula, depósito de material de limpeza, dispensa de merenda, pátio coberto, quadra de esportes coberta, cozinha, banheiros masculinos e femininos, banheiro para servidores e vestiário com adaptação para cadeirantes.
A unidade dispõe de condições de acessibilidade, assegurando atendimento adequado aos estudantes com deficiência. O fornecimento de energia elétrica é realizado por concessionária competente e o abastecimento de água é proveniente de poço artesiano.

Aspecto Pedagógico
A instituição desenvolve suas práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Referencial Curricular de Rondônia – RCRO e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.
O Ensino Fundamental é ofertado com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB).
No ano letivo de 2026, a escola registra um total de 402 estudantes matriculados, distribuídos da seguinte forma:

•1º ano: 75 estudantes

•2º ano: 84 estudantes
•3º ano: 83 estudantes
•4º ano: 82 estudantes
•5º ano: 78 estudantes

Total geral: 402 estudantes.
A instituição desenvolve projetos pedagógicos que promovem a formação integral dos estudantes, tais como: Educação Ambiental, JEPP, combate ao bullying, incentivo à leitura, iniciação científica, educação no trânsito, equidade racial, recuperação da aprendizagem e valorização da cultura brasileira.
Destaca-se, ainda, a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado no contraturno, por meio da Sala de Recursos Multifuncionais, garantindo suporte pedagógico aos estudantes público-alvo da educação especial.

Aspecto Administrativo
A instituição apresenta organização administrativa estruturada, com equipe gestora, técnico-pedagógica, docente e de apoio, em conformidade com a legislação vigente.
A gestão escolar é composta por diretora, vice-diretora e secretário escolar, contando ainda com orientadores e supervisores educacionais que atuam nos turnos de funcionamento. O corpo docente é formado por profissionais habilitados, e a escola dispõe de equipe de apoio suficiente para o funcionamento das atividades escolares.
No âmbito da gestão democrática, a escola conta com os seguintes órgãos colegiados:

•Conselho de Classe;
•Conselho de Professores;
•Conselho Escolar.

Quanto aos programas de apoio financeiro, a instituição é contemplada por:

•**PNAE** – Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinado à aquisição de merenda escolar;
•**PMAE** – Programa Municipal de Alimentação Escolar;
•**PDDE** – Programa Dinheiro Direto na Escola;
•**AEE** – repasse por estudante matriculado no contraturno para atendimento especializado.

Ressalta-se que o Conselho Escolar também gerencia recursos oriundos de ações comunitárias, como a Festa Junina, os quais são aplicados na aquisição de equipamentos pedagógicos e na realização de eventos escolares, como o Dia das Crianças e o Dia dos Professores, fortalecendo a integração entre escola e comunidade.

III. VOTO DA RELATORA
Considerando a solicitação de Manutenção do Ato de Reconhecimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Pedro Tavares Batalha, bem como o Laudo Técnico emitido pelo Departamento Técnico do CME e a análise da documentação constante no Processo SEI nº 004001920/2025-71, verificou-se que a instituição continua a atender às exigências previstas na Resolução nº 18/CME/2023 e demais legislações educacionais vigentes.

Diante do exposto, esta Conselheira é de PARECER FAVORÁVEL que este Conselho Municipal de Educação:
Conceda a Manutenção do Ato de Reconhecimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Pedro Tavares Batalha, para oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Este é o parecer.
Juliene Rezende Oliveira
Conselheira Relatora

IV. DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – CAEF
A Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental – CAEF, face ao exposto pela Conselheira Relatora, **APROVA** por unanimidade o presente Parecer.

Porto Velho, 06 de maio de 2026.

ASSINATURAS

Vera Lúcia Borges da Silva de Lima Conselheira Presidente do CME/PVH	
Juliene Rezende Oliveira Conselheira	**Joel Lopes Lacerda** Conselheiro

V. DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental – CAEF.

Porto Velho, 08 de maio de 2026.

ASSINATURAS

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	
Conselheira Presidente do CME/PVH	
DALVA ALVES DOS SANTOS	***JOEL LOPES LACERDA***
Conselheira	Conselheiro
FRANCISCO FIALIS DINIZ	***JULIENE REZENDE OLIVEIRA VIEIRA***
Conselheiro	Conselheira

FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER	***SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU***
Conselheira	Conselheiro
MIRIAN PEREIRA DA SILVA	***SONIA MARIA GOMES SAMPAIO***
Conselheira	Conselheira
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	***WILSON DIAS DE SOUZA***
Conselheiro	Conselheiro

Homologado pela SEMED em: 01 de junho de 2026

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE4B41C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 19/CME-2026

A Presidência do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar no 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR o Parecer n° 16/CAEF/CME-2026, de relatoria do Conselheiro Joel Lopes Lacerda, referente a concessão de Ato Regulatório – Autorização de Funcionamento à EMEIEF Professora Maria Jacira Feitosa de Carvalho, localizada naRua Cafelândia, S/nº – Bairro: Centro – CEP: 76.848.000 – Distrito Nova Californnia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 08 de maio de 2026.

Assunto: Ato Regulatório - Autorização de Funcionamento		
Interessada: Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Jacira Feitosa de Carvalho		**Município:** Por to Velho/RO
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
Relator: Joel Lopes Lacerda		
Processo nº 004.004742-2025-31	**Parecer:** 16/CAEF/CME/2026	**Aprovado em:** 08 de maio de 2026

I – IDENTIFICAÇÃO:
Nome do Estabelecimento: EMEIEF Profª Maria Jacira Feitosa de Carvalho
Categoria da Instituição: Escola Municipal da Zona Rural.
Tipologia: "A".
Endereço: Rua Cafelândia, s/nº – Bairro: Centro – CEP: 76.848.000 – Distrito Nova Califórnia
CNPJ: 01.197.085/0001-02
Decreto de Criação: Lei Complementar de nº 396 de 15.09.2010.
Decreto de Denominação: nº 12.711, de 23 de julho de 2012.
Data que inaugurou suas atividades: 1987.
Níveis e modalidade de ensino oferecido: Educação Básica – Educação Infantil (Pré II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

II – HISTÓRICO
A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof.ª Maria Jacira Feitosa de Carvalho, é uma instituição pública regida pelo poder municipal através da Secretária Municipal de Educação – SEMED, sobre a jurisdição do Núcleo de Ensino da Ponta do Abunã – NEPA. A escola está localizada no distrito de Nova Califórnia, que pertence ao Município de PVH, capital do Estado de Rondônia. O Distrito Nova Califórnia faz fronteira com os Estados do Acre e Amazonas. A Escola Prof.ª Maria Jacira foi fundada em novembro de 1986, pelo Estado do Acre, na gestão da Governadora Iolanda Lima Fleming que deu este nome a escola em homenagem à Profª. Maria Jacira Feitosa de Carvalho, por seus reconhecidos esforços. Ela foi uma professora que iniciou sua vida profissional como alfabetizadora na escola do Serviço Social da Indústria no Acre no período de 1973, onde exerceu as funções de supervisora e administradora, 1980 passou a fazer parte do quadro de professores da Secretária de Educação, lecionando na escola de 1º grau Presidente Dutra. Desenvolveu vários trabalhos na zona rural de Rio Branco, Senador Guiomar e Plácido de Castro. Coordenou cursos de aperfeiçoamento de professores de zona rural no período de maio/86 a setembro/86; empenhou-se na organização, supervisão e acompanhamentos técnicos pedagógicos nas escolas da BR 364, incluindo as localidades de Nova Califórnia e Extrema. Sendo essas suas últimas metas primordiais de seu trabalho como educadora; falecendo em setembro 1986.

III - ANÁLISE
Após a distribuição do processo em sessão plenária a Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental - CAEF, foi designado o conselheiro Joel Lopes Lacerda para relatoria do mesmo. Instruem o Processo, os seguintes documentos:

• Ofício de nº 1809/2025/DIIEP/DPE/GAB/SEMED, que encaminha documentação para Autorização de Funcionamento;
• Despacho de nº 79/SEC/CME/DT Portaria de nº 15 de 26/01/2026;
• CNPJ–Conselho Escolar;
• Laudo Técnico de nº 015 da Divisão de Inspeção Escolar da Secretária Municipal de Educação; Calendário Escolar;
• Planos de Ação da Equipe Gestora;
• Laudo da Vigilância Sanitária CVISA nº 07782/2015 com validade até 31/10/2026;
•Ofício de nº 0188757/EMEIEF Prof.ª Maria Jacira Feitosa de Carvalho, solicitando o Ato de Autorização de Funcionamento;

•Decreto de Nomeação da Direção e Secretária;
•Laudo Técnico do engenheiro Eletricista: Nonato Silva e Silva. A Instalação elétrica predial foi executada conforme os critérios técnicos e as normas vigentes, com a correta aplicação de eletrodutos conforme os Parâmetros da NBR 5410;
•Laudo Técnico de Avaliação Predial assinado pelo Engenheiro responsável Eduardo Saint Clair Johnson – Arquiteto e Urbanista CAU AI 6848-3.;
•Projeto Político Pedagógico;
•Ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico;
•Parecer Técnico Conclusivo nº 032/DIIEP/DPE/SEMED, da aprovação do Projeto Político Pedagógico;
•Regimento Escolar;
•Quadro Demonstrativo do Corpo Técnico, Administrativo e Docente;
•Planta Baixa.

IV - CORPO TÉCNICO:
• Gestora: Márcia Dalboni Ramos Ferreira
• Vice-Gestora: Elizabeth Farias do Nascimento
• Secretária Escolar: Selma Condack dos Santos.

Quadro de pessoal técnico pedagógico:

Nº	Cargo	Quantidade
01	Orientadora Educacional	01
02	Supervisora Educacional	01
03	Professores(as)	20
03	Total	22

Quadro Administrativo:

Nº	Cargo	Quantidade
01	Inspetor de pátio	03
02	Merendeira	10
03	Agente de Vigilância Escolar	01
04	Agente de Limpeza Escolar	03
05	Agente de Secretária	02
06	Bibliotecária	02
07	Cuidador	03
08	Total	24

Total de servidores 49

Demonstrativo de atendimento escolar
Educação Infantil: Pré II
Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano e Educação Especial de forma Inclusiva, distribuídos nos 1º e 2º turnos, conforme demonstrativo abaixo:
Ano de estudo, turma e quantidade de estudantes - Educação Infantil 75 estudantes, distribuídos em 3 turmas e do 1º ao 5º Anos 427 estudantes, sendo no 1º Ano 81, distribuídos em 4 turmas; 2º Ano 98, distribuídos em 5 turmas; 3º Ano 118, distribuídos em 5 turmas; 4º Ano 88, distribuídos em 4 turmas e 5º Ano 116, distribuídos em 5 turmas; Total: 502.

V - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
O prédio e o espaço físico da instituição possuem as seguintes características: Construção em alvenaria; cobertura em telha de fibrocimento; revestimento nas paredes em reboco e cerâmica; pintura em tinta acrílica; forro de madeira e PVC; piso em cerâmica e granilite; muro em alvenaria; os equipamentos de combate a incêndio estão dentro do prazo de validade; o abastecimento de energia elétrica é feito através da ENERGISA; o abastecimento de água é feito pela CAERD; a escola possui acessibilidade para PCD's.
Dependências quantidade: 13 salas de Aula; sala da direção; sala de secretaria; sala de coordenação pedagógica; biblioteca; sala dos professores; sala do AEE com banheiro; cozinha; refeitório; depósito de merenda; depósito de material de limpeza; depósito de materiais didático; auditório; pátio coberto; duas rampas; ginásio esportivo; banheiro masculino com 03 boxes; banheiro feminino com 03 boxes; banheiro para PCD um masculino e um feminino; banheiro para funcionários dois, masculino e feminino; uma calçada antiderrapante na área externa.

Dimensão pedagógica
A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos em seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse das crianças pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, complementando a ação da família. O atendimento escolar à criança compreende 04 (quatro) horas diárias, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos. Educação Infantil trabalha prioritariamente, com o intuito de atender o que preconizam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional lei nº 9394/96 é organizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, através do instrumental avaliativo de indicadores de desempenho físico, motor, afetivo e cognitivo sem objetivo de promoção.
Ensino Fundamental constitui etapa obrigatória da Educação Básica, iniciando-se aos seis anos de idade, com a duração de nove anos, e atende estudantes na faixa etária entre 06 (seis) a 14 (quatorze) anos tem por objetivo a formação básica do cidadão, inclusive para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; com a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia das aulas e dos valores em que se fundamenta a sociedade. O Ensino Fundamental é organizado por ano escolar com jornada diária de 04 horas de trabalho efetivo em sala de aula, com carga horária, mínima de 800 horas anuais, distribuídas em 200 dias letivos. As turmas são organizadas em conformidades com as conveniências didáticas. Com o propósito de garantir o cumprimento da finalidade do Ensino Fundamental na formação do cidadão nessa etapa da Educação Básica, a LDB define um conjunto de pressupostos para essa etapa de ensino:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos pleno; desenvolvimento da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição do conhecimento e habilidades e a formação de atividades e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que apresenta-se a vida social. Proposta Curricular: Currículo desenvolvido está estruturado no Referencial Curricular Territorial de Rondônia, que é alinhado à Base Nacional Comum Curricular-BNCC. Os conteúdos curriculares da Educação Básica observam as seguintes diretrizes: A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, o respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Os Componentes Curriculares e os conteúdos específicos são trabalhados com base no Referencial Curricular do Estado de Rondônia. O desenvolvimento do currículo dar-se-á na perspectiva da transversalidade, multidisciplinaridade, assegurado no Projeto Político Pedagógico. A Escola utiliza metodologia que se apoia em aulas dinâmicas e lúdicas de acordo com série/idade que visa o desenvolvimento amplo do aluno com a apreensão dos conteúdos sistematizados, como o desenvolvimento do aluno como cidadão.
Educação Especial: Considerando que a Educação Especial é modalidade transversal a cada etapa, modalidade e segmento da educação básica, de caráter complementar, deve integrar o currículo como área de conhecimento responsável pela organização e oferta de serviços e recursos de acessibilidade. Sendo assim, o público-alvo da educação especial deve ter acesso, sempre que necessário, aos seguintes serviços: Atendimento Educacional Especializado - AEE, consiste em serviço da Educação Especial, que organiza atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, de forma complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados nas classes comuns do ensino, devendo a sua oferta constar no projeto político pedagógico da escola, em todas as etapas da educação básica. Tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos nas atividades oferecidas pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE. Deve ser assegurada ao processo educativo dos estudantes que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagem e códigos aplicáveis, como o Sistema Braille e LIBRAS, sem prejuízo do aprendizado da Língua Portuguesa.
Avaliação: A avaliação da aprendizagem na educação básica obedece os seguintes critérios: Deverá ocorrer de forma diagnostica, processual, contínua e cumulativa com a finalidade formativa e somativa; baseando-se em objetivos claramente definidos realizando em função do estudante considerando os aspectos cognitivo, psicomotor, afetivo e cultural; o processo de ensino aprendizagem será bimestralmente o registro dos resultados obtidos pelos estudantes a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, observando a escala de notas adotada; considerando os objetivos e critérios estabelecidos pela escola no seu Projeto Político Pedagógico respectivos planos de curso tomando por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e RCRO.
A Recomposição da Aprendizagem atenderá todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino matriculados a partir do 2º ano do Ensino Fundamental de forma colaborativa e interventiva para que sejam corrigidas as lacunas identificadas na aprendizagem dos estudantes e contará com ações de sensibilização junto aos pais, responsáveis e toda a comunidade escolar.
Consta no Projeto Político Pedagógico os seguintes Planos de Ação:

- Da Direção;
- Da Secretaria Escolar;
- Da Orientação;
- Da Supervisão.

Consta no Projeto Político Pedagógico os seguintes Projetos Desenvolvidos:
Projeto Festa Junina;
Festa da Família;
Projeto Consciência Negra;
Projetos Meio Ambiente;
Hora Cívica;
Semana do Trânsito Mês Amarelo;
Semana da Pátria.

ESCRITURAÇÃO ESCOLAR:
O Arquivo Ativo
Turmas organizadas por ano de estudo ou série, cujas pastas ficam armazenadas em armário de aço. O arquivo passivo da escola encontra-se organizado em ordem alfabética cronológica anual cujas as pastas ficam armazenadas em caixas plásticas de arquivo. Os Livros de Escrituração Escolar: Registro de Matrículas; Livro de Atas de Reuniões: Administrativo, Pais e Conselho de Classe; Livro de Arquivo Passivo e Ativo.

A Escola possui os seguintes Órgãos Colegiados:
Conselho Escolar;
Conselho de Classe;
Conselho de Professores.

Dimensão Financeira:
Programas de Recursos Financeiros: PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar; PMAE – Programa Municipal de Alimentação Escolar; PROAFEM –Programa de Assistência Financeira às Escolas Municipais; PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

VI – CONCLUSÃO
Após análise dos documentos nos autos do Processo Eletrônico nº 004.004742-2025-31 e a constatação dos aspectos físico, administrativo e pedagógico analisados via documentos e visita técnica, *in loco*, por este Conselheiro no dia 17/04/2026, verificou-se que a instituição EMEIEF Prof.ª Maria Jacira Feitosa de Carvalho, atende aos termos que dispõe a normativa deste CME, através da Resolução nº 18/CME-2023, para a concessão de ATO REGULATÓRIO: Autorização de Funcionamento.

VII - VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, este Conselheiro é de **PARECER FAVORÁVEL** que este Conselho Municipal de Educação:

• Conceda a Autorização de Funcionamento a EMEIEF Prof.ª Maria Jacira Feitosa de Carvalho, para oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por um período de 04 (quatro) anos a partir da data de publicação deste Parecer;

• A escola poderá solicitar seu Reconhecimento após cumprir 50% do período de Autorização de Funcionamento, em consonância com Artigo 15 da Resolução nº 18/CME-2023.

É o Parecer.

JOEL LOPES LACERDA
Conselheiro Relator

VIII - DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – CAEF
A Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental - CAEF, **APROVA** por unanimidade ou não o Parecer do Conselheiro Relator.

Porto Velho, 06 de maio de 2026.

ASSINATURAS

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	
Conselheira Presidente do CME/PVH	
JULIENE REZENDE OLIVEIRA	***JOEL LOPES LACERDA***
Conselheira	Conselheiro

IX - DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA**por unanimidade ou não a decisão da Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental – CAEF.

Porto Velho, 08 de maio de 2026.

ASSINATURAS

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	
Conselheira Presidente do CME/PVH	
DALVA ALVES DOS SANTOS	***JOEL LOPES LACERDA***
Conselheira	Conselheiro
FRANCISCO FIALIS DINIZ	***JULIENE REZENDE OLIVEIRA VIEIRA***
Conselheiro	Conselheira
FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER	***SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU***
Conselheira	Conselheiro
MIRIAN PEREIRA DA SILVA	***SONIA MARIA GOMES SAMPAIO***
Conselheira	Conselheira
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	***WILSON DIAS DE SOUZA***
Conselheiro	Conselheiro

Homologado pela SEMED em: 01 de junho de 2026

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E297F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo:012.004494/2026-18
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social
Projeto/Atividade/Operação Especial: **12.01.08.122.007.2.001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**
Fonte: **1.500.0000.0000.0000**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.22 - Exposições, Congressos e Conferências**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UN. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrições para o XXVI CONGEMAS.	929	02	02	R$ 565,00	R$ 1.130,00
VALOR TOTAL DA DESPESA:					**R$ 1.130,00**	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no inciso III, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a participação de 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS no Congresso Nacional do CONGEMAS 2026, evento de abrangência nacional voltado ao fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.A participação no referido congresso justifica-se pela necessidade de atualização técnica e aperfeiçoamento profissional dos gestores municipais, considerando que o evento reúne especialistas, gestores públicos, representantes dos governos federal, estaduais e municipais, além de entidades vinculadas à política de assistência social, proporcionando espaço para debate, troca de experiências e disseminação de boas práticas relacionadas à gestão, financiamento, monitoramento e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.A capacitação dos servidores contribuirá diretamente para o aprimoramento das ações desenvolvidas pela SEMIAS, fortalecendo a capacidade institucional da Secretaria, promovendo maior eficiência administrativa e assegurando a adequada implementação das normativas e diretrizes do SUAS no âmbito municipal.A contratação por inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se da inscrição de servidores em evento de capacitação e aperfeiçoamento profissional promovido por instituição reconhecida nacionalmente na área da assistência social, cuja programação, metodologia, palestrantes e conteúdo são específicos e não passíveis de comparação objetiva com outros eventos, caracterizando a inviabilidade de competição.Dessa forma, a contratação das inscrições para participação no Congresso Nacional do CONGEMAS 2026 mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, proporcionando qualificação técnica aos servidores e contribuindo para a melhoria contínua da gestão e da oferta dos serviços socioassistenciais à população.

FORNECEDOR

Razão Social: **SE7E ASSESSORIA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **65.705.059/0001-20**
Endereço: **RUA DAS FIGUEIRAS LOTE 07 LOJA 66. 67. 68 E 69 PARTE 321**
O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho, 10 de junho de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
Decreto nº 2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06BE712A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 303/2026/SEINFRA-ASTEC

Porto Velho, 09 de junho de 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar n.° 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar n.° 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1°. DISPENSAR os servidores abaixo relacionados, conforme identificação nominal, matrícula e cargo, do registro de ponto eletrônico, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades externas desenvolvidas, de acordo com o artigo 6º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto Municipal n.° 14.760/2017:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
SEINFRA		
Adonal dos Santos Rego	1006822	Gerente II
Aguimar Justino da Silva	272162	Operador de Maquinas
Airton Silva de Souza	27208000	Motorista
Aldair Araújo Torres	319196	Gerente II
Alderilo Lima Costa	66060	Operador de Máquinas
Alef Batistuta dos Santos Carvalho	332172	Assessor II
Alisson Pimenta de Souza	1002873	Encarregado de Campo
Anderson Lopes de Brito	1003357	Gerente II
Antonio Bruno Barbosa Turmina	1003331	Operador de Maquinas
Antônio Carlos Pereira dos Anjos	1000320	Assessor II
Antônio Carlos Ribeiro Tavares	884983	Mecanico Automóvel
Antonio Lucas Regio da Silva	10078387	Assessor II
Arnaldo Fortes Alves	10079240	Diretor I
Carlos Alberto Vieira da Silva	1001147	Assessor Técnico I
Celso Florencio	168668	Gari
Claudemir Pereira da Silva	273070	Motorista
Cleber Pereira de Oliveira	1001505	Operador de Maquinas
Cosmeci Martins Reis	247950	Motorista
Cristiano de Oliveira Dias	1003977	Assessor II
Davi de Oliveira Lucena	1001604	Motorista
Deivede Uilian Lima Barbosa	1001602	Operador de Máquinas
Denis marques Ramos dos Santos	1002095	Assessor II
Dionisio Pinheiro dos Santos	168171	Gari
Douglas Diego Figur	272170	Operador de Maquinas
Edicarlos de Souza Araujo	1005456	Encarregado de Campo
Edmilson de Sousa	169286	Gari
Edmilson Pereira de Souza	1001775	Operador de Maquinas
Edson Ferreira do Vale	1006254	Motorista de Veiculos
Eliseu dos Santos Silva	168080	Gari
Emanuel Nascimento dos Anjos	10078968	Gerente II
Erique Parada Barroso	84.301,00	Aux. de Servicos Gerais
Ernani Francislei Garcia Alves	10078472	Assessor II
Esdras Nunes Silva	195050	Gari
Everaldo Caetano Silva	83676	Aux. de Serviços Gerais
Felix Bonfim da Silva Valente	271205	Artífice Especializado
Francisco Assis do Nascimento	310467	Operador de Máquinas
Francisco Civan Bezerra Silva	1003979	Assessor II
Francisco Queiroz Flores	168692	Gari
Francisco Ramos Freire	713918	Mecanico de Automovel
Francisco Simonei Vieira dos Santos Junior	10078606	Assessor II
Francisco Wanderlan de Oliveira	180258	Operador de Maquinas
Franqueno Martins de Souza	1004736	Assessor II
Geovane da Silva Bezerra	1003302	Operador de Maquinas
Geraldo Souza Campelo	170233	Gari
Guilherme Rian Oliveira Sousa	1005988	Assessor II
Guilherme Ritter Baldin	266561	Engenheiro Civil
Ilson Alves Pereira	1006330	Operador de Maquinas
Ismael Leite de Lima	758097	Gari
Ismael Pinheiro Craveiro	272030	Operador de Maquinas
Jelson Batista da Silva	271850	Operador de Maquinas
Jeová Soares Quintela	195017	Gari
Joao da Silva dos Reis	10078496	Assessor II
João de Deus Santos	167032	Gari
Joberdes Bonfim da Silva	10080518	Assessor Técnico I

Jocean de Sousa Abreu	169765	Gari
Joerles Quintão Rosa	10079019	Assessor II
Jonatas Caldas da Silva	273020	Motorista
Jorge Mario Batista	10080246	Assessor II
Jose Vagner Marinho Sanches	1001570	Operador de Maquinas
Jose Xavier da Silva	1005441	Assessor II
Josué Martins Teixeira	1001318	Assessor II
Jucelino Pessoa de Oliveira	1003133	Operador de Maquinas
Juliano Silva Rodrigues	1006154	Assessor II
Karina Perpetua de Souza Magalhaes	10078267	Assessor Chefe
Leilson de Souza Ribeiro Campos	10078406	Assessor II
Liandro de Almeida Loyola	68868	Engenheiro Civil
Lorran Kaue Vieira de Souza	10079971	Assessor I
Luis de Santana	82925	Aux. Serviço Gerais
Luiz Carlos Lemos Neves	122391	Gari
Madson Saldanha Grott Coelho	10079299	Assessor Exeutivo III
Manoel Rodrigues Prestes	343632	Artifice Especializado
Marcelo Simplicio Belchior	169757	Gari
Mateus Batista de Azevedo	183195	Operador de Máquinas
Milton Carneiro da Silva	332718	Operador de Maquinas
Milton Vieira do Nascimento	101130	Motorista
Neiva Graciela Fiorese Sottomayor	10080086	Diretor Executivo I
Paulo Henrique Cruz da Silva	271552	Operador de Máquinas
Pedro Lima Nogueira	82454	Aux. Serviço Gerais
Queidson Aladin Teixeira Filho	10078678	Assessor II
Rafael Henrique Pereira Sousa	271437	Motorista
Rafael Nogueira Batista Barros	10078923	Assessor II
Raimundo Damázio de Moura	271643	Motorista
Raimundo Nonato Ardarios do Nascimento	84541	Aux. de Serviços Gerais
Ramalho Barbosa Lopes	1003358	Gerente de Divisão
Rayhelton Clahellson Vieira Campos	10078202	Assessor II
Reury Ramiro de Mendonca	1001515	Motorista
Rogerio Pimentel Sarmento	10079632	Encarregado de Campo
Romulo Siqueira Lima	10081009	Diretor I
Rubens Gomes de Freitas	169260	Gari
Sebastiao Assef Valladares	10079830	Assessor Técnico I
Sergio Luiz da Silva	1002755	Motorista de Veículos Pesados
Silvano da Silva Araujo	10078241	Assessor Técnico II
Tatiana Maira Botelho Ribeiro	48422	Assessor Técnico I
Thais Dantas Alves	10078821	Assessor III
Thiago Felipe Cantanhede Pacheco	10078106	Secretário Municipal
Thiago Pantoja da Silva	10078487	Assessor II
Uelinton Amorim Camara	10078461	Assessor II
Uilian Araújo Cardoso	10078471	Assessor II
Valteir Honorio Pereira	1007341	Encarregado de Campo
Venicio Brito Oliveira	10078200	Assessor II
Vini Alen Silva Nobre	10078107	Assessor Especial I
Walter de Carvalho	273441	Motorista
Wanderlan Pereira da Silva	282400	Operador de Máquinas
William Rodrigo Soares	1004588	Assessor II
Yann Gustavo Damasceno de Souza	10079781	Assessor VI
Yonilson Dias da Ponte	1001990	Encarregado de Campo
Zenildo Brasil da Silva	273516	Operador de Maquinas
NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO/FUNÇÃO**
SEINFRA - DEV		
Ademar Alberto da Silva Acioly	328923	Motorista
Antonio Carlos Barbosa	1003907	ASSESSOR NIVEL II
Elderson Soares dos Santos	10078448	ASSESSOR NIVEL II
Adriano Vrena Rodrigues	271586	MOTORISTA
Agenor Noé Leitão	1007023	GERENTE DE DIVISÃO
André Luiz Lima Chagas	166901	GARI
Antônio Carlos da Silva	97040	Motorista
Antonio Carlos Viana da Luz	271891	Operador De Máquinas Pesadas
Antônio Luiz França Filho	192766	Operador De Máquinas Pesadas
Ares Rodrigues Moura de Matos	169004	Gari
Arnaldo José Pedrosa	11825	Operador De Máquinas Pesadas
Carlos Alberto Costa de Brito	100967	Motorista
Cesar Arras Brito	186438	Gari
Cleiton Junior Moura	1002832	Operador De Máquinas Pesadas
Dario de Souza Carvalho	271693	Operador De Máquinas Pesadas
Dario Pavides Anastácio	1002933	Operador De Máquinas Pesadas
Dario Ribeiro	294637	Auxiliar O. De S. Diversos
Dario Ribeiro	10078395	Supervisor De Estradas
Darlindo Seixas Zeed	168121	Gari
Deyvanê Alleyne Barroso	271990	Motorista
Donhatan Breguedo Messias	1001627	Operador De Máquinas Pesadas
Eder Lopes Araujo	1007173	Supervisor De Estradas
Edivaldo Alves Pinto	332734	Motorista
Ednilson Alves Carvalho	272120	Operador De Máquinas Pesadas
Ednilson Nogueira Mendes	272055	Motorista
Edson Ribeiro De Araújo	273368	Motorista
Elias Rosa Da Silva	1002022	Operador De Máquinas Pesadas
Elton Da Silva Botelho	1002044	Operador De Máquinas Pesadas
Emerson Lopes	1003286	Operador De Máquinas Pesadas
Enderson Pinheiro Rodrigues	98592	Motorista
Erisvaldo Oliveira	172850	Gari
Ervelande Costa Nogueira	798043	Gari
Euvidio Mendes Ferreira	169145	Gari

Evandro Dos Santos Ferreira	1002114	Operador De Máquinas Pesadas
Fábio Moura Martins	1000912	Operador De Máquinas Pesadas
Francisca De Jesus Ferreira	1003268	Operador De Máquinas Pesadas
Francisco Carneiro Da Rocha	702200	Motorista
Francisco Lourenço Dias Netos	272261	Operador De Máquinas Pesadas
Francisco Orleilson Muniz Da Silva	167115	Gari
Francisco Ribeiro Domingos	121161	Gari
Francivaldo Hélio Costa Silva	10079619	Chefe De Equipe De Campo
Gilsomar Barreto Do Nascimento	743733	Operador De Máquinas Pesadas
Hélio Luiz Barroso Ferreira	71928	Auxiliar De Serviços Gerais
Jadson Carvalho De Azevedo	271916	Operador De Máquinas Pesadas
Jasson Borelle Oliveira Gomes	109232	Chefe De Equipe De Campo
Jasson Borelle Oliveira Gomes	109232	Operador De Máquinas Pesadas
João Tiago Diógenes	109092	Supervisor De Estradas
Jonathan Rogerio Santana Bergamasco	76788	Motorista
José Antônio Mouzinho Borges	273417	Operador De Máquinas Pesadas
Joel Limoeiro Freire	1007719	Diretor - DPU
Jose Aurelio Muniz Da Silva	169550	Gari
José Maria Júnior Tavares De Carva	169790	Motorista
Jose Vicente Da Silva	881377	Gari
Josemar Peusa Silva	881707	Gari
Josenildo Agustinho Faustino	272188	Operador De Máquinas Pesadas
Jozimar Araújo Dos Santos	39984	Operador De Máquinas Pesadas
Jílio Ramos De Souza	1001082	Operador De Máquinas Pesadas
Lucas Miranda Da Rocha	272063	Motorista
Luciano Pereira Silva	271867	Operador De Máquinas Pesadas
Luiz Cláudio De Vasconcelos	1001975	Operador De Máquinas Pesadas
Luiz Felicio Da Costa	267353	Auxiliar Administrativo
Luiz Ribeiro Lbo	271792	Operador De Máquinas Pesadas
Mário Lúcio Da Silva Mendonça	230045	Gari
Nelci Da Silva Ferreira	40940	Motorista
Oelinton Santana	702970	Gari
Olgaildes Lameira Xavier	167503	Gari
Orlando Alves Dos Santos	271841	Gari
Orlando Martins Francisco	271841	Operador De Máquinas Pesadas
Orly Do Nascimento	273623	Operador De Máquinas Pesadas
Raicleisson Aguiar Gomes	1001472	Operador De Máquinas Pesadas
Raimundo Nonato Lopes Cordeiro	369604	Motorista
Ramicled Aparecido Machado	109315	Motorista
Ravane Fernandes Lima	271411	Operador De Máquinas Pesadas
Ravane Fernandes Lima	271411	Supervisor De Estradas
Reinaldo Zanella	272005	Operador De Máquinas Pesadas
Roberto Souza Do Nascimento	109232	Encarregado De Servicos Gerais
Robson Rafael Rodrigues Da Silva	271932	Operador De Máquinas Pesadas
Robson Rodrigues Coimbra	272782	Operador De Máquinas Pesadas
Rodrigo De Souza Guimarães	272047	Operador De Máquinas Pesadas
Ronaldo Da Costa Braga	271776	Motorista
Ruyter Da Silva Oliveira	272460	Operador De Máquinas Pesadas
Selmo Dos Santos Marques	1001778	Operador De Máquinas Pesadas
Tiago Franklin De Souza Lima	271627	Operador De Máquinas Pesadas
Valdir Viana Dos Santos	271495	Motorista
Wender Pereira De Oliveira	135542	Auxiliar De Serviços Gerais
Wilson Mamedio Da Silva	92718	Operador De Máquinas Pesadas
Wilson Rogério Dantas	13772	Operador De Máquinas Pesada
NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO/FUNÇÃO**
SEINFRA-SESB		
Adailton Costa Braga	108970	Auxiliar de Serviços Gerais
Anderson Ribeiro Cardoso	249963	Sem local fixo de atuação
Adalberto Martins do Nascimento	195364	Auxiliar de Serviços Gerais
Adalgiza Rosa Martins	278540	Federal - Aux. Op. de Serv. Div.
Adelson Gomes da Silva	244012	Gari
Aderlei da Costa e Silva	166530	Gari
Aderson Rodrigues Cruz	168436	Gari
Adilson de Almeida Silva	169252	Gari
Adria Viviane Gomes de Oliveira	132283	Gari
Adrilson Jose Salgueiro Silva	166935	Gari
Adson Ramos Costa	166688	Gari
Agailson da Cruz Silva	168882	Gari
Agapon Cristian de Morais	237596	Motorista
Aguinaldo Gomes de Araújo Filho	168890	Gari
Ailbe de Souza Barros	198020	Gari
Airton das Chagas do Nascimento	166977	Gari
Aladir Mendes da Silva	167900	Gari
Alain Delon Robson Carvalho Silva	195025	Gari
Alberto Elis Reis de Oliveira	177817	Artífice Especializado
Alcino Santana Brito	195033	Gari
Aldemir Nogueira Silva	78916	Gari
Aldenor Fernandes de Souza	83725	Auxiliar de Serviços Gerais
Aldileia de Oliveira Pereira	170663	Gari
Alecsander de Souza Cruz	10078785	Assessor executivo I
Alecsandro de Souza Lopes	241563	Gari
Alesandro Raposo de Araújo	167024	Gari
Alessandra Botelho da Silva	170680	Gari
Alex Sandro Neves Melo	191057	Gari
Alex Santos Pereira	243577	Gari
Alexsandro Botelho da Silva	169385	Gari
Alexsandro da Silva	170762	Gari
Alfredo Oliveira Barreto	125551	Gari

Alice Quedes de Sousa	167470	Gari
Alvanir Nobre Vieira	167760	Gari
Amarildo Silva Morais	166761	Gari
Ana Cristina Lopes Assis	170671	Gari
Ana de Jesus	598625	Gari
Ana Lucia da Silva Sena	222183	Auxiliar de Serviços Gerais
Analicio Carvalho Souza	168288	Gari
André Araújo Castro	173080	Gari
André Batista da Silva Nascimento	168915	Gari
André Teles Castedo	195290	Gari
Andrea Rodrigues de Avila	167925	Gari
Andreia Cristina Cardoso Galletti	183360	Gari
Andresson Batista Ferreira	166580	Gari
Andrey Louseiro Alves	68321	Motorista
Anízio Santos Oliveira	166191	Gari
Antero Meirelles Ribeiro	166836	Gari
Antônia Lucirene Pereira Lima	198326	Gari
Antônia Moreira da Rocha	167256	Gari
Antônio Carlos Monteiro Chaves	189698	Gari
Antônio Clemente Duarte	166232	Gari
Antônio Coelho Fonseca	194796	Gari
Antônio Ferreira do Carmo	281460	Federal - Motorista
Antônio Francisco Souza Filho	170720	Gari
Antônio Leite da Silva	169418	Gari
Antônio Lucival da Silva	167248	Gari
Antônio Marcos Costa da Silva	243288	Gari
Antônio Marcos Gonçalves da Silva	119645	Gari
Antônio Maria Alves do Nascimento	117821	Gari
Antônio Mariano Vieira de Almeida	882185	Gari
Antônio Mendes Aires	190926	Gari
Antônio Roberto Morey	166612	Gari
Antônio Rodrigues de Lima	2265285	Federal - Motorista
Antônio Vargas Ramalho	82793	Auxiliar de Serviços Gerais
Argemiro da Silva Santos Junior	271924	Operador de Máquinas Pesadas
Aristelo Portela Lima	74948	Operador de Máquinas Pesadas
Arlindo Barros Roseno	169012	Gari
Atinoel Chaves Martins	195314	Auxiliar de Serviços Gerais
Aucirleia Furtado Xavier	195918	Gari
Audemir Fernandes de Souza	166910	Gari
Awesley Almeida da Silva	195950	Gari
Bartolomeu Severo de Melo Filho	120600	Gari
Bena Braz Moreira	225038	Gari
Benedito Souza Oliveira	121500	Gari
Bento Brasil Botelho	853830	Operador de Máquinas Pesadas
Braz Rubens Gomes de Freitas	167967	Gari
Bruna Dandara Simoes de Lima	244054	Gari
Cáren Rodrigues Pereira	242595	Gari
Carina Silva Barroso	167140	Gari
Carlos Augusto Bento de Oliveira	169038	Gari
Carlos Augusto Jordão da Silva	166571	Gari
Carlos Cavalcante da Silva Junior	166290	Gari
Carlos Huilton Ribeiro Silva	167950	Gari
Carlos Pereira de Oliveira	208141	Gari
Celho Lucas Pereira	188624	Operador de Máquinas Pesadas
Celia Maria de Jesus	122325	Gari
Celia Nobre da Cruz	195835	Gari
Celia Rosa de Oliveira	184416	Gari
Celso Antonio de Queiroz Bezerra	170407	Gari
Celso dos Santos Pará	272823	Operador de Máquinas Pesadas
Charles Batista Cardoso	169046	Gari
Charles Ferreira Silva	242503	Gari
Charles Rodrigues Barrozo da Mota	166745	Gari
Chirlene Nascimento Adelino	170358	Gari
Cintia Furtado Batista	195851	Gari
Clara Azzi	168006	Gari
Claudinei Vieira da Silva	135295	Gari
Claudio Reis Deoclécio	83741	Vigia
Clemildo Nonato da Silva	897613	Gari
Clenilda do Amparo	187931	Gari
Cleodoaldo Passos de Araújo	169202	Gari
Cleunice Luiz dos Santos	197914	Gari
Cleversson Rossi	272237	Operador de Máquinas Pesadas
Conceição Aparecida de O. Ressurreição	168395	Gari
Crisosteno Bentes da Silva	168957	Gari
Cristian Afonso de Miranda	246050	Gari
Dácio Gomes Calabazas	271875	Motorista de Veículos Pesados
Dácio Vilar dos Reis	168650	Gari
Damiao Andrade de Souza	241092	Gari
Daniel Barbosa Araújo	244980	Gari
Daniel Kennedy Leite de Lima	757875	Gari
Daumi de Mesquita Ribeiro	120527	Gari
David Oliveira Santos	195083	Gari
Dcivaldo dos Santos	169525	Gari
Dean Carlos Guimaraes	169872	Gari
Dejair Matos da Silva	169517	Gari
Denis Marques da Silva	78924	Gari
Denis Oliveira da Mota	168973	Gari
Denise Pereira Fertunes	10079436	Comissionado

Deusa Maria de Souza C. dos Santos	731647	Gari
Deuzira Furtado da Silva	689698	Gari
Dionísio Barbosa de Freitas Jonhson	168840	Gari
Domingos Páscoa de Oliveira Vieira	214742	Encarregado de Serviços Gerais
Domingos Sales Freire de Carvalho	173675	Gari
Edevaldo Mendes Tavares	194506	Operador de Máquinas Pesadas
Edinelza Sarmento de Souza	170952	Gari
Edivaldo de Oliveira Ressurreição	207730	Gari
Edivaldo Lopes Pereira	168320	Gari
Edivan Gomes Aguilar	120560	Gari
Edmilson Matos dos Santos	882002	Gari
Edson Braga Mesquita	119620	Gari
Edvaldo Agostinho dos Santos	170978	Gari
Elen Noêmia de Oliveira Teixeira	67993	Gari
Eliane Galdino de Sousa	83808	Auxiliar de Serviços Gerais
Eliano Fernandes de Souza	167701	Gari
Elias de Lima Viana	38267	Motorista
Elias Ferraz de Oliveira	10079114	Comissionado
Elieni Viana da Silva	172867	Gari
Elivaldo Tito Vargas	681280	Artífice Especializado
Elizabete da Silva Rocha	122820	Gari
Elizabete Leal dos Santos	606915	Gari
Elizane de Souza Barroso da Silva	203406	Gari
Elizeu de Souza Faustino	168808	Gari
Elsan Vasconcelos Campos	169575	Gari
Elvio da Silva Monteiro	76340	Auxiliar de Serviços Gerais
Ênio Fernandes Benigno	68570	Gari
Esmeralda Souza Silva	167537	Gari
Estênio Beleza Pinho	242313	Gari
Eurico Alencar Nascimento	168816	Gari
Eurico de Oliveira Lagos	167040	Gari
Euzébio Lima Junior Araújo	1002411	Operador de Máquinas Pesadas
Evilásio Alves Ferreira	168824	Gari
Expedito Florentino de Oliveira	889785	Auxiliar de Serviços Gerais
Ezequiel Mendonça de Moraes	168832	Gari
Fabio Braz de Farias	167884	Gari
Fatima Bezerra da Silva	167420	Gari
Fatima Gomes Martins	168014	Gari
Fernanda Araujo Delgado	194936	Gari
Flodoaldo Pereira Nascimento	168676	Gari
Franceslau da Rocha Sena	173196	Gari
Francima Oliveira Marques	167686	Gari
Francinei Ferreira de Souza	169492	Gari
Francisca Josineide Vaz Almeida	244038	Gari
Francisca Luzeli Brito da Silva	125650	Gari
Francisca Valdenia Avelino	170811	Gari
Francisco Adriano Reateque de Oliveira	242305	Gari
Francisco Alcantara da Silva	167058	Gari
Francisco Barbosa da Silva	337586	Gari
Francisco Barrozo da Silva	188930	Gari
Francisco Chagas da Silva	897704	Gari
Francisco Chaves de Lima	169476	Gari
Francisco das Chagas Aguiar Rodrigues	110230	Gari
Francisco das Chagas Ribeiro	168866	Gari
Francisco das Chagas Sobrinho	172841	Gari
Francisco de Assis Coelho Siebra	191411	Gari
Francisco de Deus Benício	1003589	Motorista de Veículos Pesados
Francisco de Souza Silva	168030	Gari
Francisco Fernandes da Silva	166770	Gari
Francisco Gil Silva Soares	40642	Motorista
Francisco Gilson Silva Soares	207002	Gari
Francisco Gomes Ferreira	245590	Gari
Francisco Gonçalves Monteiro	599607	Artífice Especializado
Francisco Guimaraes de Menezes	195000	Gari
Francisco Leonardo Maia Fernandes	206541	Gari
Francisco Lima Aguiar	735392	Gari
Francisco Marcio de Mesquita	169640	Gari
Francisco Mauricio Campos do Nascimento	166505	Gari
Francisco Regisclei Melo Albuquerque	273260	Motorista de Veículos Pesados
Francisco Rodrigues da Silva	169278	Gari
Francisco Teixeira dos Santos	215047	Coveiro
Francisco Vieira Pontes	166274	Gari
Francisco Wilton de Aquino Bobo	209743	Gari
Francisco Xavier de Lira	179798	Gari
Francislene Alves do Nascimento	168494	Gari
Franklin Rodrigues Farias	169690	Gari
Franques Cardoso Braga	168684	Gari
Geani Patricia Lima de Araújo Cruz	183351	Gari
Gelci Pinto Pires	166828	Gari
Gelnira Rodrigues de Oliveira	110297	Gari
Genivaldo Teixeira Barreto	122630	Gari
Gentil Gomes de Castro Filho	632580	Auxiliar Administrativo
Geralda Santos Furtado	117830	Gari
Geraldo da Cunha Vieira	306086	Federal - Motorista
Geraldo Ferreira de Brito	170241	Gari
Gladston da Silva Gonçalves Junior	169484	Gari
Gleidson Sebastião Amaral do Carmo Leite	242660	Gari
Golberval Silvio Pullig	169947	Gari

Gracilene Rodrigues da Cruz	196023	Gari
Helio Rodrigues de Souza	169822	Gari
Hudson de Oliveira Viana	208034	Gari
Hudson Sales Machado	171124	Gari
Iracilda Maria Rosa Santos	168600	Gari
Irene Moises Cavalcante	167355	Gari
Irenice Fialis Dinis	245656	Gari
Israel de Souza Pires	40014	Operador de Máquinas Pesadas
Israel de Souza Silva	566854	Artífice Especializado
Iza Nascimento Ribeiro	168220	Gari
Jailson Fernandes Barbosa de Sousa	184341	Gari
Janny Casemiro de Lima	167876	Gari
Jerffison Queiroz Lelmini	174748	Gari
Jerry Alves de Souza	170283	Gari
Joana D Arc Gonzaga Branco Nascimento	122234	Gari
Joao Batista de Souza	125642	Gari
Joao Batista dos Santos Ribeiro	169905	Gari
Joao Bosco Miranda	170291	Gari
Joao Clemente de Araujo Melo	335027	Auxiliar Administrativo
Joao Cosmo Rodrigues	122375	Gari
Joao Ferreira da Silva	168361	Motorista
Joao Moreira de Souza	122333	Gari
Joao Nascimento Maidana	184234	Gari
Joao Silva Evangelista	758410	Motorista
Joao Tercio Pereira da Silva	693110	Gari
Jocenildo Veloso do Nascimento	1002318	Motorista de Veículos Pesados
Joedson Santos Meneses	169335	Gari
Jonas Ferreira	167222	Gari
Jonis Rodrigues dos Santos	121012	Gari
Jorge Anderson Nogueira Batista	169806	Gari
Jorge Evaldo Maia Ribeiro	169567	Gari
Jorge Gomes de Melo	169062	Gari
Jorge Simane Burga	167743	Gari
Jorge Soares Castro	195075	Gari
Jose Aldeir Vidal Nogueira Da Silva	799364	Artífice Especializado
Jose Augusto Albuquerque	194928	Gari
Jose Carlos Batista Rodrigues	801797	Vigia
Jose Carlos Mendonça	172916	Gari
Jose Carlos Nascimento Araujo	169583	Gari
José Carlos Silva de Castro	194994	Gari
Jose Dilson Santana Leao	172940	Gari
Jose Evandro Tavares Aires	172924	Gari
Jose Ferreira da Silva	55500	Gari
Jose Francisco Venancio da Silva	12253	Operador de Máquinas Pesadas
Jose Gomes da Silva	169088	Gari
Jose Itacurussa da Silva Alves	168262	Gari
Jose Junior Ferreira Generoso	245523	Auxiliar de Serviços Gerais
Jose Leite Monteiro	117855	Gari
Jose Maria Feitosa Chaves	170267	Gari
Jose Maria Penedo de Oliveira	242868	Motorista
José Marques da Silva Filho	273194	Operador de Máquinas Pesadas
Jose Mendes de Souza	168246	Gari
Jose Moura dos Reis	166547	Gari
Jose Nilton Ferreira das Neves	166703	Gari
Jose Ribamar Ribeiro Cavalcante	166563	Gari
Jose Ribeiro	122218	Gari
Jose Uedre Goncalves de Alencar	881020	Operador de Máquinas Pesadas
Jose Washington Costa de Souza	187940	Gari
Jose Wilson Bernardo	168775	Gari
Josefa Amaral de Moura	197641	Gari
Josias Gaspar Prado da Costa	168783	Gari
Josicleia Marinho Bentes	195843	Gari
Jucelino Silva Botelho	189325	Operador de Máquinas Pesadas
Judson Carvalho de Souza	168064	Gari
Julia Alves da Silva Ferreira	125668	Gari
Julio Fernando Porcde	167975	Gari
Junior Borges Dourado	272138	Operador de Máquinas Pesadas
Junivaldo Nascimento dos Santos	165698	Auxiliar de Serviços Gerais
Katia Cilene dos Santos Ribeiro	120197	Gari
Laudiceia da Silva de Paula	244905	Gari
Leida Muniz Bezerra	167404	Gari
Leonardo Assis de Astre	166604	Gari
Leyla Correia Santos Almeida	205840	Gari
Liete de Amorim Guimaraes	170332	Gari
Liliane Gastao Honorato	197146	Gari
Lindomar Silva dos Reis	166430	Gari
Lourdes Aparecida Borges de Castro	218231	Gari
Lucas dos Santos Tezzari	10080867	Assessor Técnico I
Lucia de Carvalho Caires	171083	Gari
Lucia Ferreira da Silva	170316	Gari
Luciana da Silva Santos Avelino	170324	Gari
Luciana de Souza Silva	170308	Gari
Luciano de Oliveira Castro	168478	Gari
Lucileia Ribeiro de Santana	178807	Gari
Lucilene Duarte do Nascimento	243767	Gari
Lucilo Pereira da Silva	175580	Gari
Luis Alberto Mouzinho Mendonca	194490	Gari
Luis Roberto Coelho da Costa	273095	Motorista de Veículos Pesados

Luiz Izaac da Silva Ramos	120551	Gari
Luiz Rodrigo Fonseca de Souza	169921	Gari
Luzia Ladeira Aires	729402	Gari
Luzineide Alves de Souza	121848	Gari
Manoel Barroso Pereira Junior	169658	Gari
Manoel Pereira da Costa	880303	Gari
Manoel Roberto de Carvalho	168767	Gari
Manoel Rodrigues dos Santos	121137	Gari
Marcela Mota	167157	Gari
Marcelo Borges Santos da Silva	166224	Gari
Marcelo da Silva Lima	206294	Artífice Especializado
Marcelo Lourenço da Silva	242140	Gari
Marcelo Rodrigues dos Santos	178378	Auxiliar de Serviços Gerais
Marcelo Silva Barros	272310	Operador de Máquinas Pesadas
Marcelo Soares Teles	168163	Gari
Marcia Janaína Teles Bezerra	66680	Gari
Marcia Oliveira Souza	170870	Gari
Marcio de Moura Santos	210774	Gari
Marcio Mesquita Dias	242834	Auxiliar de Serviços Gerais
Marcos Antonio da Silva	169170	Gari
Marcos Cezar Lara Flores	245490	Gari
Margarida Alves de Oliveira	197972	Gari
Maria Anita Souza Jesus	120452	Gari
Maria Aonise da Silva Tavares	121740	Gari
Maria Aparecida Matias de Oliveira	122416	Gari
Maria Aparecida Monteiro Gomes	167313	Gari
Maria Aparecida Ribeiro Ferreira Oliveira	207367	Gari
Maria Arlete Furtado	121814	Gari
Maria Aurenir Nunes de Sousa	170895	Gari
Maria Aurilene de Souza Oliveira	280330	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Auxiliadora da Silva Benarrosh	716508	Gari
Maria Auxiliadora Feitosa de Almeida	180960	Gari
Maria Benedita da Silva Aparicio	170035	Gari
Maria Chagas de Oliveira da Rocha	609175	Gari
Maria Clea Ferreira de Carvalho	167735	Gari
Maria Correia Moreira	713314	Gari
Maria Dalva Quinto da Silva	168593	Gari
Maria das Dores da Silva Benarrosh	716178	Gari
Maria das Gracas da Silva Alencar	198368	Gari
Maria de Fatima da Silva Rodrigues	195893	Gari
Maria de Fatima Sobrinho Bueno	170530	Gari
Maria de Lourdes Dantas	170548	Gari
Maria de Nazare de Souza	120460	Gari
Maria de Nazare Ferreira de Souza	170556	Gari
Maria de Nazare Ferreira Lopes	674912	Gari
Maria Deuzuita Calixto de Araujo	167941	Gari
Maria do Carmo Valente da Silva	197080	Gari
Maria do Perpetuo Socorro Martins Lima	679897	Gari
Maria do Rosario Epifanio dos Anjos	170861	Gari
Maria Erika Lopes	170126	Gari
Maria Flores Vasques	167636	Gari
Maria Francisca Ribeiro	9218	Gari
Maria Geronimo Souza de Oliveira	195877	Gari
Maria Gorete de Souza Rica	1222190	Gari
Maria Helena Barroso Ramos	125626	Gari
Maria Irene da Silva	167610	Gari
Maria Jose Alves da Conceiçao	197170	Gari
Maria Jose Oliveira Magalhaes	170134	Gari
Maria Jurema Martins	170184	Gari
Maria Lucicleia Pereira	171050	Gari
Maria Lucileide Rodrigues Amoras	198342	Gari
Maria Luiza de Souza Silva	121111	Gari
Maria Marcelina Firmino	167777	Gari
Maria Margarida Ferreira de Aguiar	170598	Gari
Maria Neide Cardozo Braga	170060	Gari
Maria Neuma Nunes da Silva	168577	Gari
Maria Otaciely de Farias Rocha	167181	Gari
Maria Pagani Ferreira	171091	Gari
Maria Patricia de Menezes	195900	Gari
Maria Rossilene Evangelista Pinheiro	167066	Gari
Maria Salome da Silva	121103	Gari
Maria Sele Cabral de Souza Ferreira	121682	Gari
Maria Vania Oliveira de Souza	197930	Gari
Maria Zenite Machado de Macedo	170093	Gari
Maria Zulene Alves	170928	Gari
Maria Zurma de Souza Campos	599863	Gari
Marilza da Conceição Neves	198433	Gari
Marilza Rodrigues Lima	167090	Gari
Marinalva Castro dos Santos	234732	Auxiliar de Serviços Gerais
Marinalva Silva Souza	198160	Gari
Marineide Pereira de Oliveira	120212	Gari
Marinho Erquimer Soares Sabatel	2265296	Federal - Agente Administrativo
Marivaldo Reis Silva	169137	Gari
Marli Barbosa da Silva	125585	Gari
Marli Junior dos Santos	599433	Gari
Marlucio Ribeiro Amaral	166406	Gari
Martiniano Assunção de Almeida	199085	Gari
Maryvaldo Gomes dos Santos	166422	Gari

Mesteflai de Freitas Batista	195976	Gari
Michele Aucilene Saldana Peres	170118	Gari
Milton Jose Aguiar	167553	Gari
Milton Mateus da Silva	153271	Motorista
Mirian Bezerra do Nascimento	183120	Gari
Mirian de Mello Matheus	1005364	Comissionado
Miro Pinto de Souza Filho	1002686	Operador de Máquinas Pesadas
Moises Ramos da Silva	172148	Gari
Moizes Soares Aires Filho	169682	Gari
Monica Patricia Soares do Nascimento	170853	Gari
Nazare do Nascimento do Carmo	246042	Gari
Nazi Alves da Silva	170754	Gari
Nazilene Neves da Silva	606741	Gari
Nazinha Rodrigues da Silva	167545	Gari
Nelimar Lira da Costa	195067	Gari
Nicânio Barros Fabricio	594988	Gari
Nilson Lopes Moreira	168527	Gari
Nilton Brito de Souza	193128	Gari
Nilza Mota da Costa Lira	180951	Gari
Nilza Paiva	182056	Gari
Noe Bernardino da Cunha	166852	Gari
Nubia Ribeiro Aroncio	195273	Gari
Ocimar Santos Ramos	252594	Motorista
Odeir Silva dos Reis	630617	Gari
Olga Veras Cunha	170423	Gari
Olinda Ferreira	120204	Gari
Onofre Oreliano Macedo Soares	169468	Gari
Orlando Valente da Costa	168204	Gari
Orleildo da Silva Pinheiro	892001	Auxiliar de Serviços Gerais
Osvaldina Mendes da Silva	170621	Gari
Otomar da Silva Clementele	194530	Gari
Oziel Cunha	166555	Gari
Patricia Castro de Moraes	246604	Gari
Patricio Alves Brustolon	1002252	Operador de Maquinas Pesadas
Paulina da Silva Carvalho	276768	Gari
Paulo Augusto Vasconcelos Alves	207771	Gari
Paulo Cesar da Assuncao	170613	Gari
Paulo da Silva Oliveira	167710	Gari
Paulo Gilnei Pereira	202507	Gari
Pedra Leocadia da Cunha	167595	Gari
Pedro Leardo Pinto da Silva	173162	Gari
Pedro Pinto Tavares	173344	Gari
Petronio Fernandes da Silva	166597	Gari
Placilda Leite de Lima	725418	Gari
Plinio Linivaldo Jose Gomes da Silva	122664	Gari
Raimunda dos Santos da Silva	199366	Auxiliar de Serviços Gerais
Raimunda Edilane Medeiros de Oliveira	181537	Gari
Raimunda Ferreira Salinas Silva	176554	Gari
Raimunda Maia de Goes Tavares	170142	Gari
Raimunda Nogueira Gomes	167652	Gari
Raimunda Nogueira Silva	180703	Gari
Raimunda Nonata da Silva Fonteneles	167272	Gari
Raimunda Nonata de Aguiar Souza	738817	Auxiliar de Serviços Gerais
Raimunda Nonata Vieira dos Santos	170770	Gari
Raimunda Paulino da Silva	167917	Gari
Raimunda Pinto de Souza	167462	Gari
Raimunda Santos	606668	Gari
Raimundo Alves Lira Neto	169103	Gari
Raimundo Araujo dos Santos	195091	Gari
Raimundo Bernardino da Cunha	172685	Gari
Raimundo Campos da Costa	169723	Gari
Raimundo Ferreira de Souza	167793	Gari
Raimundo Gonzaga Branco	122383	Gari
Raimundo Martins da Mota	266462	Mecânico de Automóvel
Raimundo Mesquita Conceicao	168212	Gari
Raimundo Nonato Nogueira Silva	169955	Gari
Raimundo Quinto da Silva Filho	194978	Gari
Raimundo Rodrigues Barbosa Mota	169426	Gari
Regiane Santos da Silva	167298	Gari
Reginaldo Pereira Xavier	169434	Gari
Reinaldo Ramos Lima	169442	Gari
Renato Mendes Sales	166331	Gari
Renê Redi Almeida Silva	174285	Gari
Risomar dos Reis Sousa	166654	Gari
Roane Freire da Silva	171075	Gari
Roberto Carlos de Oliveira Mourao	120585	Gari
Robson Cruz dos Santos	172065	Gari
Robson Rufatto de Abreu	105032	Auxiliar de Serviços Sociais
Robson Zacarias Domingos	168940	Gari
Romeu Ramos Botelho	95043	Gari
Ronaldo Adriano Rodrigues	166810	Gari
Ronaldo Flávio Ramos	41170	Operador de Maquinas Pesadas
Ronaldo Jorge da Silva Morais	68503	Gari
Ronaldo Souza de Andrade	168105	Gari
Rone Venancio da Silva	166521	Gari
Ronei Jolins Martins	184333	Motorista
Ronney Riça de Souza	1005580	Comissionado
Rosangela Rodrigues Silva dos Santos	168098	Gari

Rosely Alves Ribeiro	170431	Gari
Rosemary Simoes	245375	Gari
Rosiane de Azevedo Oliveira	241745	Gari
Rosicleia Santos de Souza	121690	Gari
Rosilene Ramos Lima de Matos	121707	Gari
Rosimeire Ribeiro dos Santos	170457	Gari
Rosinaldo Lemos Ferreira	167834	Gari
Rosinaldo Mendonca Vieira	168931	Gari
Rozana Gonçalves Queiroz	170217	Gari
Rozinaldo Lira da Silva	179970	Gari
Rozivaldo Lira da Silva	194522	Gari
Ruth Maria Pereira dos Santos	167520	Gari
Saldame Mendonça da Silva	166208	Gari
Samia Bernardo	242545	Gari
Samuel Cruz Martins	169715	Gari
Sandra Cristina Sarmento de Souza Nobre	180737	Gari
Sandra Maria de Souza Oliveira Lara	198350	Gari
Sandro Edimar Simões Cavalcante	272196	Operador de Maquinas Pesadas
Saulo Almeida Pereira	84202	Auxiliar de Serviços Gerais
Sebastiao Campelo de Oliveira	166670	Gari
Sebastiao da Silva Tavares	779506	Gari
Sebastiao Dias	671132	Mecânico de Automóvel
Sebastiao Nogueira Silva	166373	Gari
Sebastiao Wagner Brandao	168700	Gari
Senildo da Silva Conceição Ferreira	121781	Gari
Sharles Junior Lopes de Paula	169971	Gari
Silvano Brito de Amorim	168180	Gari
Silvia dos Santos Ribeiro de Souza	169997	Gari
Silvio Magno Gonzaga Branco	120973	Gari
Sirley Neves de Oliveira	193920	Gari
Socorro Vanessa Amorim Pessoa	194655	Gari
Solone Holanda Leão	169963	Sem local fixo de atuação
Sonha Maria Damasceno de Menezes	167933	Gari
Suely Donizete Bortolozo	167321	Gari
Tania Regina dos Santos	71895	Gari
Tatiana Maira Botelho Ribeiro	48422	Assessor Técnico I
Tereza Antonia da Silva Pereira	111518	Gari
Tereza Iumo Kuiete Martins	681520	Gari
Toni Carlos de Andrade Ferreira	1000922	Operador de Maquinas Pesadas
Uescley das Neves Pantoja	166951	Gari
Valdeci Abadias Gomes	303686	Gari
Valdenir Marcelino de Lima	241795	Gari
Valdenor Cardoso de Oliveira	131938	Gari
Valdenora Ferreira Pereira	170564	Gari
Valdete Ribeiro	718463	Gari
Valdilene Pereira	121947	Gari
Valdivino de Souza Campos	122185	Gari
Valnete dos Santos Gos	170027	Gari
Valteir Pereira de Castro	117847	Gari
Vanda Carvalho de Oliveira	270140	Auxiliar de Serviços Gerais
Vanderlei Lima Pereira	195480	Gari
Vaneida Souza Rebelo	15570	Gari
Vania Almeida dos Santos	241464	Gari
Walter Silva Cordeiro	208688	Gari
Weslison Denner Garcia de Carvalho	170580	Gari
Washington Luiz Amorim Silva	10078204	Assessor/Motorista
Yann Gustavo Damasceno de Souza	10079781	Assessor VI
Zenildo da Silva Botelho	207870	Gari
Zilene da Silva Almeida	167511	Gari

Art. 2° O controle de frequência será realizado mediante folha de ponto, pessoal e intransferível, adotado o controle de assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

Art. 3° É de inteira responsabilidade do (a) servidor (a) o registro diário de sua frequência.

Art. 4° Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 5° São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:
I – orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;
II – verificar diariamente a frequência mensal dos servidores, bem como aceitar ou indeferir justificativas acerca de ausências e/ou atrasos, o que deverá ser feito em até 2 (dois) dias subsequentes ao dia do fato, podendo, ainda, ser delegada tal função a um substituto.

Art. 6° São responsabilidades do (a) servidor (a):
I – registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída;
II – apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;
III – apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;
IV – promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

Art. 7° No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais normas que tratam do assunto.

Art. 8° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Ficam revogadas as portarias anteriores que tratam da nomeação de servidores para isenção de ponto eletrônico.

Art. 10° Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3F4279DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 305/2026/SEINFRA

Porto Velho, 10 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.002515/2026-92.**

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO: 4½ (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aos **Distritos e Comunidades do Baixo Madeira: Cavalcante/ Boa Vitória/ Lago do Cuniã/ Nazaré/ Santa Catarina/ Papagaios/ Calama/ Demarcação**, por meio dos transportes realizado através da embarcação: **ELITE 220 - LAN6H40,** com objetivo de realizar fiscalizações *in loco*, para averiguação das frequências e das rotas dos seguintes serviços: Coleta e Transporte ao Destino Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares, dos Resíduos da Coleta Conteinerizada e dos Resíduos Sólidos Infectantes (de Saúde), executados pela empresa operadora do Contrato emergencial n° 029/PGM/2026o, **no período dos dias 27 a 31/05/2026**. Conforme solicitação constante na **Ofício N° 0962439** do **Processo 019.002515/2026-92.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Edicarlos da Silva Fonseca	167230	Gari	Distritos e Comunidades do Baixo Madeira: Cavalcante/ Boa Vitória/ Lago do Cuniã/ Nazaré/ Santa Catarina/ Papagaios/ Calama/ Demarcação.	4½ (quatro e meia)	NÃO
Neldi de Oliveira da Mota	119860	Agente de Vigilância Escolar	Distritos e Comunidades do Baixo Madeira: Cavalcante/ Boa Vitória/ Lago do Cuniã/ Nazaré/ Santa Catarina/ Papagaios/ Calama/ Demarcação.	4½ (quatro e meia)	NÃO
Manoel da Vera Cruz Rodrigues Ferreira	168270	Gari	Distritos e Comunidades do Baixo Madeira: Cavalcante/ Boa Vitória/ Lago do Cuniã/ Nazaré/ Santa Catarina/ Papagaios/ Calama/ Demarcação.	4½ (quatro e meia)	NÃO
Lúcia Rejane Feitosa do Amaral	96827	Agente de Educação Ambiental	Distritos e Comunidades do Baixo Madeira: Cavalcante/ Boa Vitória/ Lago do Cuniã/ Nazaré/ Santa Catarina/ Papagaios/ Calama/ Demarcação.	4½ (quatro e meia)	NÃO
Cosmo Viana Barrozo	173154	Gari	Distritos e Comunidades do Baixo Madeira: Cavalcante/ Boa Vitória/ Lago do Cuniã/ Nazaré/ Santa Catarina/ Papagaios/ Calama/ Demarcação.	4½ (quatro e meia)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02E2AB72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026

Processo Administrativo: nº 205/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 16/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EM VARIADAS DIMENSÕES, DESTINADOS À **MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RURAL** DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO **(SEMAGRI)**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Detentora da Ata: AGROHIL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 14.991.877/0001-04
Representante: CHARLES ROBERTO HILGERT
Email: comercial@salocacoes.com.br
Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO, 1199 - CENTRO, Ji-Paraná - RO - 76900-105

Itens registrados:

	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tubo extrudado, parede dupla em PEAD (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal DN/DI 450 mm (baseado no diâmetro interno mínimo), Rigidez Estrutural: Alta (para cargas pesadas), conforme norma DNIT 094/2014 e ASTM 2306 OU SUPERIOR **MARCA: TIGRE** **MODELO: PEAD ADS 450 MM**	50	UND	R$2.000,00	R$100.000,00
02	Tubo extrudado, parede dupla em PEAD (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal DN/DI 750 mm (baseado no diâmetro interno mínimo), Rigidez Estrutural: Alta (para cargas pesadas), conforme norma DNIT 094/2014 e ASTM 2306 OU SUPERIOR **MARCA: TIGRE** **MODELO: PEAD ADS 800 MM**	100	UND	R$5.500,00	R$550.000,00
03	Tubo extrudado, parede dupla em PEAD (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal DN/DI 1000-1.050 mm (baseado no diâmetro interno mínimo), Rigidez Estrutural: Alta (para cargas pesadas), conforme norma DNIT 094/2014 e ASTM 2306 OU SUPERIOR **MARCA: TIGRE** **MODELO: PEAD ADS 1000 MM**	100	UND	R$8.057,78	R$805.778,00
04	Tubo extrudado, parede dupla em PEAD (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal DN/DI 1.200 mm (baseado no diâmetro interno mínimo), Rigidez Estrutural: Alta (para cargas pesadas), conforme norma DNIT 094/2014 e ASTM 2306 OU SUPERIOR **MARCA: TIGRE** **MODELO: PEAD ADS 1200**	100	UND	R$19.552,00	R$1.037.062,00
05	Tubo extrudado, parede dupla em PEAD (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal DN/DI 1.500 mm (baseado no diâmetro interno mínimo), Rigidez Estrutural: Alta (para cargas pesadas), conforme norma DNIT 094/2014 e ASTMF 2306 OU SUPERIOR **MARCA: TIGRE** **MODELO: PEAD ADS 1500 MM**	100	UND	R$19.552,00	R$1.955.200,00

Valor total registrado: R$4.448.040,00 (Quatro milhões, quatrocentos quarenta oito mil e quarenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
Data da Assinatura: 10/06/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:629B21A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2026 J A FABEM BRINQUEDOS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2026 J A FABEM BRINQUEDOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2026
PROCESSO Nº 289/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 28/2026
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA J A FABEM BRINQUEDOS,** inscrita sob o **CNPJ: 14.485.146/0001-89,** estabelecida na **R: Adil Nunes Leal, 3810 - , Cacoal - Rondônia**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**:** JOSCELIO APARECIDO FABEM**,** inscrito no **CPF Nº: 789.879.622-53. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2026**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO (PIPOCA E ALGODÃO DOCE), DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS E INTERAÇÕES SOCIAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: J A FABEM BRINQUEDOS

CNPJ: 14.485.146/0001-89
ENDEREÇO: R: Adil Nunes Leal, 3810 - , Cacoal - Rondônia
CIDADE: Cacoal - Rondônia
CEP: 76964-276
CELULAR: (69) 9991-0202
EMAIL: brinquedosoficinadaalegria@gmail.com
REPRESENTANTE: JOSCELIO APARECIDO FABEM
RG: 971973 SSP/RO
CPF: 78987962253
Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	LOCAÇAO DE BRINQUEDOS CONTENDOS. 1. TOBOGÃ INFLÁVEL GG (5M X 4,5M X 6,5M); 2. TOBOGÃ INFLÁVEL APROX. 7M; 3. TOBOGÃ INFLÁVEL APROX. 8,5M; 4. GUERRA DE COTONETE (4M); 5. PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL (2,5M X 2,8M X 3M); 6. ALPINISMO/ESCALADA INFLÁVEL (4M X 4M X 3M); 7. CASTELINHO INFLÁVEL (3M X 3M); 8. PULA-PULA GRANDE (4,30M X 4,30M); 9. TOURO MECÂNICO INFLÁVEL (4,5M X 4,5M). 10. TRENZINHO DA ALEGRIA. COM MEDIDAS MÍNIMA 16 METROS DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 PESSOAS POR VEZ. SENDO OBRIGATÓRIO CINTOS DE SEGURANÇA, SEGURO DE PASSAGEIRO, DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO EM DIAS, CNH DO MOTORISTA AE, CERTIFICADO DE PASSAGEIRO. COM MONITOR PARA ORIENTAR ENTRADAS E SAÍDAS DAS CRIANÇAS.COM DOIS PERSONAGENS PARA ENTRETER COM AS CRIANÇAS.A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR TODOS DOCUMENTO DO VEÍCULO NA HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS CASO SEJA O LANCE VENCEDOR. (PERCURSO A COMBINAR) TODOS INSUMOS (COMO COMBUSTÍVEL E OUTROS) SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA. 11 QUADRA DE FUTEBOL DE MEIA MEDINDO 1 METRO X 5 METRO X 10 METRO. PARA 6 HORAS DE EVENTO.	SERV	19	22.769,9900	432.629,81

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:6531EBAB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REGISTRO DE PREÇO 012/2026.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do Registro de Preço nº 12/2026referente ao Processo 392/2026que tem como objetivo Contratação de Empresa Especializada em Armazenamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos e Empresa Especializada em Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares do Município de Urupá para aterro Sanitário, por meio do sistema de registro de preço.
Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.

Homologo em favor da licitante:
17689 - MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA

a) Processo Nrº :	392/2026
b) Licitação Nrº :	12/2026
c) Modalidade :	Registro de Preço
d) Data Homologação :	10/06/2026

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARMAZENAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE 3) DEVIDAMENTE LICENCIADO EM CONOFRMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTI	SERVIÇOS	TON	1.500	237,24	355.860,00	MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA
1	2	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO PARA ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO COM O USO DE VEÍCULO ROLL ON ROLL OFF C	SERVIÇOS	KM	12.000	15,24	182.880,00	MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA

Urupá, 10 de Junho de 2026

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:42F26287

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 10/2026

PREFEITURA DE URUPÁ/RO

URUPÁ/RO
Av. Jorge Texeira de Oliveira, 4872 - Nº 4872

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 10/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

PROCESSO N.º: 920/2026
DATA DE EMISSÃO: 10/06/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA FORRÓ+TÓYS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO 34º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 27 DE JUNHO DE 2026, APÓS O SHOW PRINCIPAL (GABRIEL LENER).

DADOS DO FORNECEDOR

FORNECEDOR: A G S XAVIER PRODUÇÃO
CNPJ: 32.100.055/0001-60
ENDEREÇO: AV INDUSTRIAL
BAIRRO: ALVORADA **CIDADE:** OURO PRETO DO OESTE-RO
TELEFONE: (69) 99394-9483

DOTAÇÕES

A CONTRATAÇÃO SERÁ CUSTEADA COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEJUCEL, CUJO PLANO DE TRABALHO ENCONTRA-SE EM ANÁLISE JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. CASO NECESSÁRIO, PODERÁ HAVER COMPLEMENTAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, OBSERVADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	1	26365	SERVIÇO ARTÍSTICO CULTURAL (CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA)	SERVIÇO	1	50.000,00	50.000,00

TOTAL R$: 50.000,00

EMBASAMENTO LEGAL
A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

EXECUÇÃO DO SERVIÇO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA A SER REALIZADA EM 27/06/2026, APÓS O SHOW PRINCIPAL, EM HORÁRIO DEFINIDO PELA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS.
PAGAMENTO: MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA, ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE EXIGIDAS.
DESPESAS: O VALOR CONTRATADO INCLUI TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, EQUIPE TÉCNICA E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.
PENALIDADES: CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021 E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
A NOTA FISCAL DEVERÁ CONTER OS DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA, NÚMERO DO EMPENHO E NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:C0723C6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 241/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026

MUNICIPIO DE URUPA

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto n° 241/2026 de 10/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1229/2026 de 10/06/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$775.101,93 (setecentos e setenta e cinco mil e cento e um reais e noventa e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação					
	02		MUNICIPIO DE URUPA		
	02.004		SECRETARIA DE EDUCACAO		
	02.004.12.361.0003.1.136		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. WALDEMAR HIGINO DE SOUZA - CONVÊNIO N. 118/2025/PGE/SEDUC		
	217 - 4.4.90.51.00.00	25710000	OBRAS E INSTALACOES	400.000,00	
	217 - 4.4.90.51.00.00	25000000	OBRAS E INSTALACOES	375.101,93	
	Total Suplementação:			775.101,93	

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 10 de Junho de 2026.

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:E297F60A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS- EDCARLOS FERREIRA GAUTO- PROCESSO 309/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
Ezequiel Saldanha			Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) EDCARLOS FERREIRA GAUTO			**Cargo/Função/Matrícula** AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
** 447.992**	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino São Francisco do Guaporé/RO	**Meio de Transporte** OFICIAL/SECRETARIA	**Data de Início** 01 de junho	**Data de Retorno** 01 de junho
Motivo da Viagem: O servidor esteve no município de São Francisco do Guaporé para buscar caminhão Muck (com cesto), para manutenção da iluminação urbana do município.			
Proponente: _____ Ezequiel Saldanha Data: 10 de junho 2026 prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	590,40	295,20	0,00	295,20

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:D3CA4135



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Campo Novo de Rondônia - RO (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	139.457,23	165.066,11	137.854,65	140.754,55	139.150,76	139.150,76	152.831,50	334.516,60	131.828,15	138.475,53	135.654,93	125.922,14	1.880.662,91	
Pessoal Ativo	139.457,23	165.066,11	137.854,65	140.754,55	139.150,76	139.150,76	152.831,50	334.516,60	120.923,31	127.570,69	124.750,09	115.017,30	1.837.043,55	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	121.133,05	146.927,79	119.716,33	122.616,23	120.879,13	120.879,13	135.212,48	298.676,57	105.636,43	106.321,49	109.177,15	96.941,31	1.604.117,09	
Obrigações Patronais	18.324,18	18.138,32	18.138,32	18.138,32	18.271,63	18.271,63	17.619,02	35.840,03	15.286,88	21.249,20	15.572,94	18.075,99	232.926,46	
Pessoal Inativo e Pensionistas									10.904,84	10.904,84	10.904,84	10.904,84	43.619,36	
Aposentadorias, Reserva e Reformas									10.904,84	10.904,84	10.904,84	10.904,84	43.619,36	
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)								117.596,86	10.904,84	10.904,84	10.904,84	10.904,84	161.216,22	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária								115.877,75					115.877,75	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração								1.719,11					1.719,11	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados									10.904,84	10.904,84	10.904,84	10.904,84	43.619,36	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	139.457,23	165.066,11	137.854,65	140.754,55	139.150,76	139.150,76	152.831,50	216.919,74	120.923,31	127.570,69	124.750,09	115.017,30	1.719.446,69	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	79.238.734,30	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	898.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	896.254,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.842.470,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	75.602.010,30	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.719.446,69	2,27
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.536.120,62	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.309.314,59	5,70

LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.082.508,56	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by THIAGO ONOFRE:04559847940
Date: 2026.06.09 13:54:19 AMT
Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Campo Novo de Rondônia – RO

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:49618C1C

